



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LIII EDIÇÃO Nº 30

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2024

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento.

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PAG.	PAG.	PAG.
Poder Executivo.....		60	
Casa Civil.....		60	82
Secretaria de Estado de Governo.....	1	60	82
Secretaria de Estado de Economia.....	1	61	82
Secretaria de Estado de Saúde.....	11	64	84
Secretaria de Estado de Educação.....	14	69	89
Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes.....		71	
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	17	71	89
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....		72	91
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	19	73	92
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		73	92
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	19	75	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		75	93
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	35	76	94
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		76	94
Secretaria de Estado da Família e Juventude.....	37	76	
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....		77	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		77	95
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			95
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....	37	78	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal.....	38	78	98
Secretaria de Estado de Turismo.....		80	104
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....		80	104
Defensoria Pública.....		80	
Procuradoria-Geral.....		81	107
Tribunal de Contas.....	39	81	107
Ineditorial.....			107

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA
CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

O CHEFE DE GABINETE, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas através do Artigo 11, inciso XII, alínea a, da Ordem de serviço nº 37, de 09/03/2023, publicado no DODF nº 51 de 15/03/2023, resolve:

Art. 1º Acolher na integralidade o Relatório Nº 2/2024 - RA-TAG/GAB/CEPAD da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar (118424131);

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos, com base na prescrição, prevista nos arts. 207 e 208, itens I, II e III, da LC 840/2011 e por não existir ação penal em curso, que modifique o prazo prescricional em decorrência das infrações atribuídas aos servidores no Relatório da Comissão de Sindicância.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 61, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

Institui normas complementares para a fruição do benefício fiscal de outorga de créditos do ICMS previsto no Decreto nº 39.753, de 2 de abril de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso da competência que lhe confere o parágrafo único do inciso III do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 5º do Decreto nº 39.753, de 2 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º O benefício fiscal de outorga de créditos do ICMS de que trata o art. 2º do Decreto nº 39.753, de 2 de abril de 2019, não se aplica às operações interestaduais:

- I - com petróleo, combustível, lubrificantes e energia elétrica;
- II - com mercadorias importadas do exterior que, após seu desembaraço aduaneiro:
 - a) não tenham sido submetidas a processo de industrialização; e
 - b) ainda que submetidas a qualquer processo de transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento, reacondicionamento, renovação ou recondicionamento, resultem em mercadorias com conteúdo de importação superior a 40%;
- III - com mercadorias relacionadas no Anexo I, ressalvadas as exceções;
- IV - com empresas interdependentes, conforme definição prevista no parágrafo único do art. 15 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996;
- V - com Códigos Fiscais de Operações e Prestações (CFOP) listados como "N" no Anexo II;
- VI - com mercadorias destinadas a pessoa física ou a pessoa jurídica não inscritas no Cadastro Fiscal da Unidade Federada de destino; e
- VII - com mercadorias que tenham sido recebidas em operações internas ou em operações interestaduais com alíquota superior a 7%.

§ 1º O benefício de que trata o caput não se aplica de modo cumulativo com os benefícios e incentivos previstos na Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2023; na Lei nº 5.017, de 18 de janeiro de 2013; e no Decreto nº 39.803, de 2 de maio de 2019.

§ 2º No Anexo II, as operações com o CFOP listado como "S" fazem jus ao benefício.

Art. 2º O valor do crédito outorgado de que trata o art. 2º do Decreto nº 39.753, de 2019, será o montante da base de cálculo de saídas interestaduais tributadas para comercialização, produção ou industrialização, não sujeitas às restrições do art. 1º, deduzidas as devoluções de venda interestaduais, na proporção das entradas de mercadorias interestaduais com alíquota de até 7%, sujeitas ao benefício, sobre as entradas totais de mercadorias sujeitas ao benefício, observadas as fórmulas:

I - $CO\ 2\% = \left[\left(\sum BC\ Saídas - \sum BC\ Devoluções \right) * \left(\sum BC\ Entradas\ a\ 7\% \right) * (2\%) \right] / \sum BC\ Entradas\ Totais$, para operações previstas no inciso I do art. 2º do Decreto nº 39.803, de 2019, em que:

- a) CO 2% é o valor do crédito outorgado para contribuinte industrial, de que trata o inciso I do art. 2º do Decreto nº 39.753, de 2019;
- b) $\sum BC\ Saídas$ é o somatório dos valores de base de cálculo das saídas sujeitas ao benefício de que trata o Decreto nº 39.753, de 2019;
- c) $\sum BC\ Devoluções$ é o somatório dos valores de base de cálculo das devoluções de vendas interestaduais, escrituradas com os CFOP 2201, 2202, 2203, 2204, 2410, 2411, 2918 e 2919, com mercadorias sujeitas ao benefício de que trata o Decreto nº 39.753, de 2019;
- d) $\sum BC\ Entradas\ a\ 7\%$ é o somatório dos valores de base de cálculo das entradas interestaduais de mercadorias sujeitas ao benefício de que trata o Decreto nº 39.753, de 2019, com alíquota de até 7%, escrituradas; e
- e) $\sum BC\ Entradas\ Totais$ é o somatório dos valores de base de cálculo de todas as entradas de mercadorias sujeitas ao benefício de que trata o Decreto nº 39.753, de 2019, escrituradas;

II - "CO 3% = $[(\sum BC \text{ Saídas} - \sum BC \text{ Devoluções}) * (\sum BC \text{ Entradas a } 7\%) * (3\%)] / \sum BC \text{ Entradas Totais}$ ", para operações previstas no inciso II do art. 2º do Decreto nº 39.803, de 2019, em que:

a) CO 3% é o valor do crédito outorgado para contribuinte atacadista de que trata inciso II do art. 2º do Decreto nº 39.753, de 2019;

b) $\sum BC \text{ Saídas}$ é o somatório dos valores de base de cálculo das saídas sujeitas ao benefício de que trata o Decreto nº 39.753, de 2019;

c) $\sum BC \text{ Devoluções}$ é o somatório dos valores de base de cálculo das devoluções de vendas interestaduais, escrituradas com os CFOP 2201, 2202, 2203, 2204, 2410, 2411, 2918 e 2919, com mercadorias sujeitas ao benefício de que trata o Decreto nº 39.753, de 2019;

d) $\sum BC \text{ Entradas a } 7\%$ é o somatório dos valores de base de cálculo das entradas interestaduais de mercadorias sujeitas ao benefício de que trata o Decreto nº 39.753, de 2019, com alíquota de até 7%, escrituradas; e

e) $\sum BC \text{ Entradas Totais}$ é o somatório dos valores de base de cálculo de todas as entradas de mercadorias sujeitas ao benefício de que trata o Decreto nº 39.753, de 2019, escrituradas. Parágrafo único. O valor dos créditos outorgados de que trata o art. 2º do Decreto nº 39.753, de 2019, deverá ser escriturado no Registro "E111" da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS-IPÍ, com a indicação dos seguintes códigos de ajustes:

I - código de ajuste "DF020450 - Outro crédito Operação Própria: Crédito outorgado de 2% referente às operações de saídas interestaduais, previsto no inciso I do art. 2º do Decreto nº 39.753, de 2019"; e

II - código de ajuste "DF020443 - Outro crédito Operação Própria: Crédito outorgado de 3% referente às operações de saídas interestaduais, previsto no inciso II do art. 2º do Decreto nº 39.753, de 2019".

Art. 3º O estorno de crédito de que trata o inciso III do parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 39.753, de 2019, deverá ser realizado por meio do código de ajuste "DF010234 - Estorno de crédito Operação Própria: referente ao crédito transportado dos meses anteriores conforme previsto no inciso III do parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 39.753, de 2019".

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, na hipótese de o contribuinte acumular crédito do ICMS por 3 meses consecutivos, evidenciado no campo "VL_SLD_CREDOR_ANT" do Registro E110 da EFD, esse crédito deverá ser estornado, de modo que no mês subsequente o valor referente a este campo fique zerado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
LEDAMAR SOUSA RESENDE

ANEXO I
MERCADORIAS NÃO SUJEITAS AO BENEFÍCIO DE QUE TRATA
O ART. 2º DO DECRETO Nº 39.753, DE 2019
(Art. 3º, inciso III, da Portaria nº 61, de 08 de fevereiro de 2024)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
1	Cana-de-açúcar, posição 1212 da NCM/SH.
2	Couro verde e couro salgado.
3	Milho, sorgo e soja, em grãos, posições 1005, 1007 e 1201 da NCM/SH.
4	Mercadorias discriminadas no Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, exceto as indicadas a seguir: a - item 13.0 do item 4; b - item 17; c - item 18; d - item 28; e - item 41; f - item 42; e g - qualquer item que não esteja sujeito ao regime de substituição tributária, por Convênio ou Protocolo, no Distrito Federal.

ANEXO II
SITUAÇÃO POR CÓDIGO FISCAL DE OPERAÇÃO E PRESTAÇÃO (CFOP)
NAS VENDAS INTERESTADUAIS
PARA EFEITO DE FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO
DE QUE TRATA O ART. 2º DO DECRETO Nº 39.753, DE 2019
(Art. 1º, inciso V e § 1º, da Portaria nº 61, de 08 de fevereiro de 2024)

FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO	CFOP	DESCRIÇÃO
S	6101	Venda de produção do estabelecimento.
S	6102	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros.
S	6103	Venda de produção do estabelecimento, efetuada fora do estabelecimento.
S	6104	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, efetuada fora do estabelecimento.
S	6105	Venda de produção do estabelecimento que não deva por ele transitar.
S	6106	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar.
N	6107	Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte.
N	6108	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte.
S	6109	Venda de produção do estabelecimento, destinada a Zona Franca de Manaus ou áreas de Livre Comércio.
S	6110	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a Zona Franca de Manaus ou áreas de Livre Comércio.
S	6111	Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação industrial.
S	6112	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação industrial.
S	6113	Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação mercantil.
S	6114	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação mercantil.
S	6115	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, recebida anteriormente em consignação mercantil.
S	6116	Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura.
S	6117	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, originada de encomenda para entrega futura.
S	6118	Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda a ordem.
S	6119	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda a ordem.
S	6120	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário pelo vendedor remetente, em venda a ordem.
S	6122	Venda de produção do estabelecimento remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente.
S	6123	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente.
S	6124	Industrialização efetuada para outra empresa.
S	6125	Industrialização efetuada para outra empresa quando a mercadoria recebida para utilização no processo de industrialização não transitar pelo estabelecimento adquirente da mercadoria.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

N 6151	Transferência de produção do estabelecimento.
N 6152	Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros.
N 6153	Transferência de energia elétrica.
N 6155	Transferência de produção do estabelecimento, que não deva por ele transitar.
N 6156	Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar.
N 6201	Devolução de compra para industrialização.
N 6202	Devolução de compra para comercialização.
N 6205	Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de comunicação.
N 6206	Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de transporte.
N 6207	Anulação de valor relativo a compra de energia elétrica.
N 6208	Devolução de mercadoria recebida em transferência para industrialização.
N 6209	Devolução de mercadoria recebida em transferência para comercialização.
N 6210	Devolução de compra para utilização na prestação de serviço.
N 6251	Venda de energia elétrica para distribuição ou comercialização.
N 6252	Venda de energia elétrica para estabelecimento industrial.
N 6253	Venda de energia elétrica para estabelecimento comercial.
N 6254	Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de transporte.
N 6255	Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de comunicação.
N 6256	Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural.
N 6257	Venda de energia elétrica para consumo por demanda contratada.
N 6258	Venda de energia elétrica a não contribuinte.
N 6301	Prestação de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza.
N 6302	Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento industrial.
N 6303	Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento comercial.
N 6304	Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de prestador de serviço de transporte.
N 6305	Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.
N 6306	Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de produtor rural.
N 6307	Prestação de serviço de comunicação a não contribuinte.
N 6351	Prestação de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza.
N 6352	Prestação de serviço de transporte a estabelecimento industrial.
N 6353	Prestação de serviço de transporte a estabelecimento comercial.
N 6354	Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de prestador de serviço de comunicação.
N 6355	Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.
N 6356	Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de produtor rural.
N 6357	Prestação de serviço de transporte a não contribuinte.
N 6359	Prestação de serviço de transporte a contribuinte ou a não contribuinte quando a mercadoria transportada esteja dispensada de emissão de nota fiscal.
N 6360	Prestação de serviço de transporte a contribuinte substituto em relação ao serviço de transporte.
S 6401	Venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto.
S 6402	Venda de produção do estabelecimento de produto sujeito ao regime de substituição tributária, em operação entre contribuintes substitutos do mesmo produto.
S 6403	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto.
N 6404	Venda de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, cujo imposto já tenha sido retido anteriormente.
N 6408	Transferência de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária.
N 6409	Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária.
N 6410	Devolução de compra para industrialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária.
N 6411	Devolução de compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária.
N 6412	Devolução de bem do ativo imobilizado, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária.
N 6413	Devolução de mercadoria destinada ao uso ou consumo, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária.
N 6414	Remessa de produção do estabelecimento para venda fora do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária.
N 6415	Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros para venda fora do estabelecimento, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária.

N 6501	Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação.
N 6502	Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação.
N 6503	Devolução de mercadoria recebida com fim específico de exportação.
N 6504	Remessa de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.
N 6505	Remessa de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação.
N 6551	Venda de bem do ativo imobilizado.
N 6552	Transferência de bem do ativo imobilizado.
N 6553	Devolução de compra de bem para o ativo imobilizado.
N 6554	Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento.
N 6555	Devolução de bem do ativo imobilizado de terceiro, recebido para uso no estabelecimento.
N 6556	Devolução de compra de material de uso ou consumo.
N 6557	Transferência de material de uso ou consumo.
N 6603	Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária.
N 6651	Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado a industrialização subsequente.
N 6652	Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado a comercialização.
N 6653	Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado a consumidor ou usuário final.
N 6654	Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado a industrialização subsequente.
N 6655	Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado a comercialização.
N 6656	Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado a consumidor ou usuário final.
N 6657	Remessa de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros para venda fora do estabelecimento.
N 6658	Transferência de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento.
N 6659	Transferência de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiro.
N 6660	Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido para industrialização subsequente.
N 6661	Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido para comercialização.
N 6662	Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido por consumidor ou usuário final.
N 6663	Remessa para armazenagem de combustível ou lubrificante.
N 6664	Retorno de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem.
N 6665	Retorno simbólico de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem.
N 6666	Remessa por conta e ordem de terceiros de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem.
N 6667	Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final estabelecido em outra Unidade da Federação diferente da que ocorrer o consumo.
N 6901	Remessa para industrialização por encomenda.
N 6902	Retorno de mercadoria utilizada na industrialização por encomenda.
N 6903	Retorno de mercadoria recebida para industrialização e não aplicada no referido processo.
N 6904	Remessa para venda fora do estabelecimento.
N 6905	Remessa para depósito fechado ou armazém geral.
N 6906	Retorno de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral.
N 6907	Retorno simbólico de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral.
N 6908	Remessa de bem por conta de contrato de comodato.
N 6909	Retorno de bem recebido por conta de contrato de comodato.
S 6910	Remessa em bonificação, doação ou brinde.
N 6911	Remessa de amostra grátis.
N 6912	Remessa de mercadoria ou bem para demonstração.
N 6913	Retorno de mercadoria ou bem recebido para demonstração.
N 6914	Remessa de mercadoria ou bem para exposição ou feira.
N 6915	Remessa de mercadoria ou bem para conserto ou reparo.
N 6916	Retorno de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo.
N 6917	Remessa de mercadoria em consignação mercantil ou industrial.
N 6918	Devolução de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial.
N 6919	Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, recebida anteriormente em consignação mercantil ou industrial.
N 6920	Remessa de vasilhame ou sacaria.
N 6921	Devolução de vasilhame ou sacaria.
N 6922	Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura.
N 6923	Remessa de mercadoria por conta e ordem de terceiros, em venda a ordem.

N	6924	Remessa para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente.
N	6925	Retorno de mercadoria recebida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando aquela não transitar pelo estabelecimento do adquirente.
N	6929	Lançamento efetuado em decorrência de emissão de documento fiscal relativo a operação ou prestação também registrada em equipamento Emissor de Cupom Fiscal- ECF.
N	6931	Lançamento efetuado em decorrência da responsabilidade de retenção do imposto por substituição tributária, atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria, pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito.
N	6932	Prestação de serviço de transporte iniciada em Unidade da Federação diversa daquela onde inscrito o prestador.
N	6933	Prestação de serviço tributado pelo ISSQN.
N	6934	Remessa simbólica de mercadoria depositada em armazém geral ou depósito fechado.
S	6949	Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificado.

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 21/2024 – COTRI/SUREC/SEF/SEEC
INTERESSADO: MONTREAL DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA. CF/DF: 08.275.779/001-64. CNPJ: 53.732.710/0001-72. PROCESSO Nº: 20240201-28419.
A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 1º, inciso VI, alínea "j", da Ordem de Serviço nº 129, de 30 de junho de 2022, combinado com o artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 51/2024 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.
Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Economia, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência efetuada nos termos da Lei nº 5.910/2017 e da Portaria nº 60/2018.

Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2024
DAVILINE BRAVIN SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 3/2024 – COTRI/SUREC/SEF/SEEC
(Processo nº 20231129-255835)

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO, DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso VI, "j", da Ordem de Serviço nº 129, de 30 de junho de 2022, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 46/2024 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, elaborado em decorrência do pedido REI DISTRIBUIDORA E ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.405.670/001-02 e no CNPJ/MF sob o nº 03.575.395/0001-49, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 06, 41 e 42 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA – A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA – A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;
III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 100%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

- se o crédito tributário correspondente estiver extinto;
- se o processo estiver extinto;
- se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA – Fica revogado o Ato Declaratório nº 014/2013 NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC-DF.

Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2024
DAVILINE BRAVIN SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 6/2024 – COTRI/SUREC/SEF/SEEC
(Processo nº 20231020-227927)

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso VI, "j", da Ordem de Serviço nº 129, de 30 de junho de 2022, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 55/2024 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de AGILITY ATACADISTA E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 08.251.291/001-92 e no CNPJ/MF sob o nº 52.411.017/0001-35, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 34 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA – A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA – A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 100%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

- a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;
- b) se o processo estiver extinto;
- c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no site www.receita.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC.

Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2024
DAVILINE BRAVIN SILVA

1º ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 68/2023 – COTRI/SUREC/SEF/SEFAZ
(20240122-18451)

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso VI, "j" da Ordem de Serviço nº 129, de 30 de junho de 2022, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 41/2024 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, elaborado em decorrência do pedido de SOLO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 08.235.681/001-66 e no CNPJ/MF sob o nº 51.545.486/0001-84, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CLÁUSULA PRIMEIRA do ATO DECLARATÓRIO nº 68/2023 – COTRI/SUREC/SEF/SEFAZ e o seu PARÁGRAFO ÚNICO passam a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 06, 41 e 42 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput."

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do referido Ato Declaratório.

CLÁUSULA TERCEIRA - Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Termo Aditivo ficará disponível no site www.receita.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC-DF.

Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2024
DAVILINE BRAVIN SILVA

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS
NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 05, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

Isonção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista. O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 129, de 30/06/2022, bem como O.S. COTRI nº 13, de 05 de julho de 2022 e O.S. GEESP nº 02, de 28 de fevereiro de 2023, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide:

INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, para o veículo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO/WEB; INTERESSADO; CPF: 20240122-18017, Marilucia Chamarelli, 153.***.***.49; 20240118-15551, Joao Pedro Rocha Dos Santos, 091.***.***.64. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

BRUNO ABRAHÃO NICOLETTI

COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS DIRETOS
GERÊNCIA DE GESTÃO DO IPVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 13, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

Isonção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista. O GERENTE DE GESTÃO DO IPVA, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS DIRETOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no art. 193, inciso VIII, da Portaria 95, de 16/03/2022, assim como na Ordem de Serviço nº 06, de 19/05/2022, que dá poderes para decidir em primeira instância sobre pedidos de concessão de benefício fiscal de caráter não geral, e ainda com fundamento na Lei nº 6.466, de 27/12/2019, art. 2.º, inciso V, e art. 16, que preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, e com base no parecer que instrui o(s) respectivo(s) processo(s), decide INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO(A), CPF: P20231027-9720, Maria Jose de Fatima da Silva Nascimento, ***559.191***, 20231030-233951, Sonia Maria Pereira Wiedmann, ***711.426***. O(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

EDSON MIRANDA SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 14, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

Isonção de IPVA – Veículo Novo. O GERENTE DE GESTÃO DO IPVA, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS DIRETOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no art. 193, inciso VIII, da Portaria 95, de 16/03/2022, assim como na Ordem de Serviço nº 06, de 19/05/2022, que dá poderes para decidir em primeira instância sobre pedidos de concessão de benefício fiscal de caráter não geral, e ainda com fundamento na Lei nº 6.466, de 27/12/2019, art. 2.º, inciso V, e art. 16, que preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, e com base no parecer que instrui o(s) respectivo(s) processo(s), decide INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO(A), CNPJ, PLACA, EXERCÍCIO: 20240125-22214, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B SANTA MARIA LTDA, 03.495.431/0001-64, SSG4C48, 2024; 20240131-27579, BENTO REPARACAO MECANICA LTDA, 06.127.869/0001-88, SGT2F53, 2023. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

EDSON MIRANDA SANTOS

FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO
DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas do dia dez de novembro de dois mil e vinte e três, sexta-feira, realizou-se na forma virtual, a décima primeira reunião ordinária do Conselho de Administração do Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal – PRÓ-RECEITA, exercício de 2023. Os documentos necessários para análise dos conselheiros (as) e a pauta da reunião foram enviados previamente a todos com os seguintes itens: I - Expediente: Verificação do quórum mínimo para posterior assinatura eletrônica da lista de presença. II - Ordem do Dia: 1) Deliberação sobre solicitação recebida na ASFUN através do processo SEI nº 04033-00009014/2023-85 no qual a Subsecretaria da Receita/SEF/SEFAZ encaminhou à ASFUN o Memorando 1682, Doc. SEI nº 126327324 onde cita o Memorando Nº 133/2023 - - SEPLAD/SECONTI/SUTIC (Doc. SEI nº 125688628) no sentido de submeter pleito de utilização de fontes de recursos do fundo PRÓ-RECEITA para contrato a ser firmado com a empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, para a prestação de serviços de suporte técnico especializado com cobertura de vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, para as licenças e os equipamentos do fabricante Sun/Oracle, conforme as condições, quantidades, especificações e exigências constantes do Projeto Básico (Doc. SEI nº 121652718), pelo prazo de 12 meses, contados a partir da data de assinatura, no valor total de R\$ 1.078.352,90. (um milhão, setenta e oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos). 2) Dar ciência aos Conselheiros (as) de que a ASFUN recebeu o processo SEI nº 00600-00014459/2023-17 oriundo do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, por meio do qual aquela Corte de Contas comunica o Presidente do PRÓ-RECEITA, então Secretário de Estado de Fazenda, a respeito da Decisão nº 4627/2023 (doc. 126299286), exarada nos autos do Processo nº 00600-00000486/2023-11-e, o qual trata da "Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis

do Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal – PRÓ-RECEITA, referente ao exercício financeiro de 2018”, redirecionado pelo GAB/SEFAZ a esta Executiva (doc. 126456975), “para conhecimento, análise e providências inerentes, se for o caso”. 3) Dar ciência aos Conselheiros (as) da designação e posse do novo conselheiro do fundo Ademir Aparecido da Silva, Auditor-Fiscal da Receita do DF, matrícula 108.981-1, ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Atendimento ao Contribuinte em substituição à conselheira Luciana Soares Carreiro. 4) Assuntos Gerais. Para as deliberações foi criado grupo no aplicativo “whatsapp” e solicitado a todos os integrantes do conselho que estivessem disponíveis no grupo às 09:00 h do dia 10/11/2023. No horário pré-estabelecido o secretário da reunião solicitou a confirmação de presença no grupo. Confirmaram presença os conselheiros MARCELO RIBEIRO ALVIM (Secretário Adjunto de Fazenda); Sebastião Melchior Pinheiro (Subsecretário da Receita); Rubens Roriz da Silva (Representante Sindical – SINDIFISCO-DF); Nyvea Lourenço (Conselheira Representante Sindical – SINAFITE-DF); Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira (Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal - TARF), Daviline Bravin Silva (Coordenadora da Subsecretaria da Receita), Ademir Aparecido da Silva (Coordenador da Subsecretaria da Receita) e o Chefe da ASFUN (Assessoria do Fundo de Modernização e Reparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF e do Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal - PRÓ-RECEITA) e secretário da reunião, Ricardo Silva Martins. Diante da ausência do Presidente do Conselho, conselheiro José Itamar Feitosa, presidiu a reunião o seu substituto, conselheiro Marcelo Alvim, nos termos do parágrafo único, artigo 6º da Lei 5.594/2015. Seguindo a ordem do dia o Presidente em Exercício Marcelo Alvim considerou aberta a sessão e pediu que o secretário da reunião fizesse uma explanação sobre os itens da pauta. O secretário explicou que o item 1 trata de demanda recebida na ASFUN direcionada ao conselho na qual é solicitado recursos do fundo para contrato a ser firmado com a empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, para a prestação de serviços de suporte técnico especializado com cobertura de vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, para as licenças e os equipamentos do fabricante Sun/Oracle, conforme as condições, quantidades, especificações e exigências constantes do Projeto Básico (Doc. SEI nº 121652718), pelo prazo de 12 meses, contados a partir da data de assinatura, no valor total de R\$ 1.078.352,90. (um milhão, setenta e oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos). Informou que sobre este item o Conselheiro Sebastião Melchior Pinheiro exarou parecer favorável à disponibilidade orçamentária (Doc. SEI nº 126712685). Diante da explanação do secretário e parecer do conselheiro, o Presidente em exercício colocou item em votação. O mesmo foi aprovado por unanimidade nos termos do parecer do conselheiro. Quanto ao item 2 o secretário informou que se trata de dar ciência aos conselheiros (as) sobre a Decisão nº 4627/2023 (doc. 126299286) do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF referente a Tomada de contas anual do exercício financeiro de 2018, na qual o TCDF aprova as contas e faz a recomendação para que “... os atuais gestores do Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal – PRÓ-RECEITA, que não incluam, em Lei Orçamentária, dotações voltadas a ações que a jurisdição não reúna condições técnicas de implementar durante o exercício financeiro de referência, evitando ociosidade/não execução de autorizações previstas na Lei de Meios, potencializando a destinação orçamentária eficaz e eficiente às políticas públicas que ostentem execução viável no exercício financeiro.” O secretário explicou aos conselheiros (as) que neste ano de 2018 a execução do fundo era incipiente e que nos anos posteriores ocorreu um crescimento nos percentuais de execução do fundo, tendo em vista a instituição do pagamento do IPR em 2020, vários cursos de mestrado e doutorado custeados pelo fundo, compra de viaturas, gastos com TI, etc. Portanto a recomendação do Tribunal prevista na Decisão nº 4627/2023 foi atendida com a efetiva operacionalização do fundo nos anos seguintes. Todos os conselheiros (as) deram ciência em relação a Decisão nº 4627/2023 do TCDF. Quanto ao item 3 o secretário informou que se tratava de dar ciência aos Conselheiros (as) da designação e posse do novo conselheiro do fundo Ademir Aparecido da Silva, Auditor-Fiscal da Receita do DF, matrícula 108.981-1, ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Atendimento ao Contribuinte em substituição à Conselheira Luciana Soares Carreiro e que fará uma decisão sobre a designação e saída dos conselheiros e disponibilizará para assinatura dos conselheiros (as). Não tendo assuntos gerais a serem apreciados, item 4, assim o Presidente em exercício MARCELO RIBEIRO ALVIM declarou encerrada a reunião, e eu, Ricardo Silva Martins, lavrarei a presente ata, que, lida e achada conforme, será assinada posteriormente pelos presentes e por mim, via Sistema Eletrônico de Informações.

MARCELO RIBEIRO ALVIM
Conselheiro Nato

SEBASTIÃO MELCHIOR PINHEIRO
Conselheiro Nato

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Conselheiro Nato

DAVILINE BRAVIN SILVA
Conselheira

ADEMIR APARECIDO DA SILVA
Conselheiro

NYVEA LOURENÇO
Conselheira

RUBENS RORIZ DA SILVA
Conselheiro

RICARDO SILVA MARTINS
Secretário

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às oito horas do dia sete de dezembro de dois mil e vinte e três, quinta-feira, realizou-se na forma virtual, a décima segunda reunião ordinária do Conselho de Administração do Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal – PRÓ-RECEITA, exercício de 2023. Os documentos necessários para análise dos conselheiros (as) e a pauta da reunião foram enviados previamente a todos com os seguintes itens: I - Expediente: Verificação do quórum mínimo para posterior assinatura eletrônica da lista de presença. II - Ordem do Dia: 1) Determinar o valor do Incentivo Pró-Receita (IPR) a ser pago no mês de dezembro de 2023. 2) Assuntos Gerais. Para as deliberações foi criado grupo no aplicativo “whatsapp” e solicitado a todos os integrantes do conselho que estivessem disponíveis no grupo às 08:00 h do dia 07/12/2023. No horário pré-estabelecido o secretário da reunião solicitou a confirmação de presença no grupo. Confirmaram presença os conselheiros MARCELO RIBEIRO ALVIM (Secretário Adjunto de Fazenda); Sebastião Melchior Pinheiro (Subsecretário da Receita); Rubens Roriz da Silva (Representante Sindical – SINDIFISCO-DF); Nyvea Lourenço (Conselheira Representante Sindical – SINAFITE-DF); Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira (Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal - TARF), Daviline Bravin Silva (Coordenadora da Subsecretaria da Receita), Ademir Aparecido da Silva (Coordenador da Subsecretaria da Receita) e o Chefe da ASFUN (Assessoria do Fundo de Modernização e Reparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF e do Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal - PRÓ-RECEITA) e secretário da reunião, Ricardo Silva Martins. Diante da ausência do Presidente do Conselho, conselheiro José Itamar Feitosa, presidiu a reunião o seu substituto, conselheiro Marcelo Alvim, nos termos do parágrafo único, artigo 6º da Lei 5.594/2015. Seguindo a ordem do dia o Presidente em Exercício Marcelo Alvim considerou aberta a sessão e pediu que o secretário da reunião fizesse uma explanação sobre os itens da pauta. O secretário informou que tinha enviado para os conselheiros (as) planilha de cálculo para o definição do valor do IPR para o mês de dezembro. Acrescentou o secretário que diante da planilha apresentada e do orçamento previsto para o pagamento de IPR no ano de dois mil e vinte três, sugeriu o valor de R\$ 6.650,00 (seis mil seiscientos e cinquenta reais) para pagamento de IPR mensal para os servidores ativos e para os demais beneficiários os valores previstos na legislação vigente. Que o valor fosse pago a partir do mês de dezembro e que esse valor fosse mantido até que o conselho fizesse nova avaliação. Para o IPR Férias e IPR 13º fosse mantido os valores vigentes a partir de janeiro de dois mil e vinte e três. Diante da explanação do secretário e planilha apresentada na reunião, o Presidente em exercício colocou o valor sugerido em votação. O mesmo foi aprovado por unanimidade. Não tendo assuntos gerais a serem apreciados, item 2, assim o Presidente em exercício MARCELO RIBEIRO ALVIM declarou encerrada a reunião, e eu, Ricardo Silva Martins, lavrarei a presente ata, que, lida e achada conforme, será assinada posteriormente pelos presentes e por mim, via Sistema Eletrônico de Informações.

MARCELO RIBEIRO ALVIM
Conselheiro Nato

SEBASTIÃO MELCHIOR PINHEIRO
Conselheiro Nato

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Conselheiro Nato

DAVILINE BRAVIN SILVA
Conselheira

ADEMIR APARECIDO DA SILVA
Conselheiro

NYVEA LOURENÇO
Conselheira

RUBENS RORIZ DA SILVA
Conselheiro

RICARDO SILVA MARTINS
Secretário

ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Às nove horas do dia dezesseis de agosto de dois mil e vinte e três, quarta-feira, realizou-se na forma virtual, a oitava reunião ordinária do Conselho de Administração do Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal – PRÓ-RECEITA, exercício de 2023. Os documentos necessários para análise dos conselheiros (as) e a pauta da reunião foram enviados previamente a todos com os seguintes itens: I - Expediente: Verificação do quórum mínimo para posterior assinatura eletrônica da lista de presença. II - Ordem do Dia: 1) Deliberação sobre a proposta de lei orçamentária anual de 2024 do fundo. 2) Assuntos gerais. Para as deliberações foi criado grupo no aplicativo “whatsapp” e solicitado a todos os integrantes do Conselho que estivessem disponíveis no grupo às 09:00 h do dia 16/08/2023. No horário pré-estabelecido o secretário da reunião solicitou a confirmação de presença no grupo. Confirmaram presença os conselheiros MARCELO RIBEIRO ALVIM (Secretário Adjunto de Fazenda); Sebastião Melchior Pinheiro (Subsecretário da Receita); Rubens Roriz da Silva (Representante Sindical – SINDIFISCO-DF); Nyvea Lourenço (Conselheira Representante Sindical – SINAFITE-DF); Daviline Bravin Silva (Coordenadora da Subsecretaria da Receita); Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira (Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal - TARF), Luciana Soares Carreiro (Coordenadora da Subsecretaria da Receita) e o Chefe da ASFUN (Assessoria do Fundo de Modernização e Reparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF e do Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal - PRÓ-RECEITA) e secretário da reunião, Ricardo Silva Martins. Diante da ausência do Presidente do Conselho, conselheiro José Itamar Feitosa, presidiu a reunião o seu substituto, conselheiro Marcelo Alvim, nos termos do parágrafo único, artigo 6º da Lei 5.594/2015. Seguindo a ordem do dia o Presidente em Exercício Marcelo Alvim considerou aberta a reunião e pediu que o secretário da reunião fizesse uma explanação sobre o item 1 da pauta. O secretário da reunião explicou que o item 1 se tratava da proposta de distribuição do teto orçamentário entre os programas de trabalho do fundo em atenção a elaboração da Proposta de Lei Orçamentária Anual para o ano de 2024 de acordo com o parecer

da Conselheira Nyvea Lourenço. Ressaltou que o parecer da Conselheira Nyvea Lourenço fora baseado no teto orçamentário disponibilizado pela equipe da Coordenação Geral do Processo Orçamentário – COGER/SEPLAD. Acrescentou que o teto disponibilizado pela COGER baseia-se na previsão de arrecadação fornecida pela Subsecretaria de Acompanhamento Econômico - SUAE/SEF/SEFAZ, portanto está de acordo com a previsão de arrecadação para o ano de 2024. O secretário e chefe da ASFUN informou que a distribuição do teto entre os programas de trabalho do fundo estava de acordo também com os planos de gastos de anos anteriores e dos projetos já aprovados em 2023 e com repercussão no plano de gastos do fundo de 2024. Comentou ainda que estava tentando incluir na PLOA 2024 o Programa de Trabalho - 9093 - outros ressarcimentos, indenizações e restituições, pois este programa fora incluído no QDD (Quadro de Detalhamento de Despesa) de 2023 com autorização do conselho e portanto já gostaria de colocar no QDD de 2024, mas que esta inclusão depende da COGER/SEPLAD. Acrescentou que caso consiga a inclusão vai sugerir a alteração do parecer para que coloque R\$ 300.000 (trezentos mil reais) neste programa e retire R\$ 300.000 (trezentos mil reais) do programa Modernização da Gestão Pública. Diante das explanações do chefe da ASFUN e do parecer da conselheira Nyvea Lourenço o Presidente em exercício perguntou se algum conselheiro (a) gostaria de se manifestar sobre o assunto. Todos os conselheiros (as) concordaram com a distribuição sugerida no parecer e com a provável inclusão do Programa de Trabalho - 9093 - outros ressarcimentos, indenizações e restituições e aprovaram este item por unanimidade. O secretário e chefe da ASFUN disse que iria passar para a conselheira Nyvea Lourenço as alterações necessárias no parecer, referente ao programa Programa de Trabalho - 9093 - outros ressarcimentos, indenizações e restituições e todos os documentos seriam colocados para a assinatura dos conselheiros. Não tendo assuntos gerais a serem apreciados, item 2, assim o Presidente em exercício MARCELO RIBEIRO ALVIM declarou encerrada a reunião, e eu, Ricardo Silva Martins, lavrarei a presente ata, que, lida e achada conforme, será assinada posteriormente pelos presentes e por mim, via Sistema Eletrônico de Informações.

MARCELO RIBEIRO ALVIM
Conselheiro Nato

SEBASTIÃO MELCHIOR PINHEIRO
Conselheiro Nato

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Conselheiro Nato

DAVILINE BRAVIN SILVA
Conselheiro

NYVEA LOURENÇO
Conselheira

RUBENS RORIZ DA SILVA
Conselheiro

LUCIANA SOARES CARREIRO
Conselheira

RICARDO SILVA MARTINS
Secretário

DECISÃO Nº 09, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

O Plenário do Conselho de Administração do Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal – PRÓ-RECEITA, em sua oitava reunião ordinária, realizada em 16 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei 5.594, de 28 de dezembro de 2015, decide, por unanimidade:

Art. 1º Autorizar a distribuição entre os programas de trabalho previstos na Proposta de Lei Orçamentária Anual de 2023 do PRÓ-RECEITA com os seguintes valores:

- I - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA (R\$ 10.611.301,00);
- II - MODERNIZAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO – SEF (R\$ 4.000.000,00);
- III - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (R\$ 7.000.000,00);
- IV - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES (R\$ 4.000.000,00);
- V - GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS (R\$ 20.000,00);
- VI - TARIFAS E ENCARGOS FINANCEIROS (R\$ 20.000,00);
- VII - OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (R\$ 300.000,00);
- VIII - INCENTIVO AS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO, LANÇAMENTO E COBRANÇA ADMINISTRATIVA (R\$ 103.805.206,00).

MARCELO RIBEIRO ALVIM
Conselheiro Nato

SEBASTIÃO MELCHIOR PINHEIRO
Conselheiro Nato

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Conselheiro Nato

DAVILINE BRAVIN SILVA
Conselheiro

NYVEA LOURENÇO
Conselheira

RUBENS RORIZ DA SILVA
Conselheiro

LUCIANA SOARES CARREIRO
Conselheira

DECISÃO Nº 14, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

O Plenário do Conselho de Administração do Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal – PRÓ-RECEITA, em sua décima primeira reunião ordinária, realizada em 10 de novembro de 2023, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei 5.594, de 28 de dezembro de 2015, decide, por unanimidade:

Art. 1º Autorizar a inclusão no plano de gastos do PRÓ-RECEITA de despesa com contrato a ser firmado com empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, para a prestação de serviços de suporte técnico especializado com cobertura de vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, para as licenças e os equipamentos do fabricante Sun/Oracle, conforme as condições, quantidades, especificações e exigências constantes do Projeto Básico (Doc. SEI nº 121652718), pelo prazo de 12 meses, contados a partir da data de assinatura, no valor total de R\$ 1.078.352,90 (um milhão e setenta e oito mil trezentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos), podendo ser renovado por iguais períodos haja vista a cláusula de vigência nº 11 presente no Projeto Básico (Doc. SEI nº 121652718 - Processo SEI nº 04033-00009014/2023-85).

Art. 2º Autorizar caso necessário para realização da despesa prevista no artigo 1º, o remanejamento dos programas de trabalho 04.122.6203.3046.0001 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA e 04.126.6203.1471.0004 - MODERNIZAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO para o programa de trabalho 04.126.6203.2557.0003 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, nos termos do art. 8º, inciso I da lei 5.796/2016.

MARCELO RIBEIRO ALVIM
Conselheiro Nato

SEBASTIÃO MELCHIOR PINHEIRO
Conselheiro Nato

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Conselheiro Nato

DAVILINE BRAVIN SILVA
Conselheira

ADEMIR APARECIDO DA SILVA
Conselheiro

NYVEA LOURENÇO
Conselheira

RUBENS RORIZ DA SILVA
Conselheiro

DECISÃO Nº 16, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

O Plenário do Conselho de Administração do Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal – PRÓ-RECEITA, em sua décima segunda reunião ordinária de 2023, realizada em 07 de dezembro de 2023, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei 5.594, de 28 de dezembro de 2015, decide, por unanimidade:

Art. 1º Determinar que a partir do mês de dezembro de dois mil e vinte três sejam pagas as seguintes parcelas e valores de Incentivo Pró-Receita de acordo com as determinações da Lei 5.594/2015 e Portaria SEEC nº 168/2020:

§ 1º Parcela de IPR mensal prevista no art. 3º da Portaria SEEC 168/2020:

I) servidores ativos:

a) servidores ativos cedidos - valor a receber R\$ 5.320,00 (cinco mil trezentos e vinte reais);

b) servidores ativos com afastamento sem remuneração e o Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal que estiver investido no cargo de Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal não fazem jus ao INCENTIVO PRÓ-RECEITA conforme §1º, artigo 2º da Portaria SEEC 168/2020 que regulamentou a Lei 5.594/2015 alterada pela LC 959/2019;

c) demais servidores ativos da carreira auditoria tributária - valor a receber R\$ 6.650,00 (seis mil seiscentos e cinquenta reais);

II) aposentados e instituidores de pensão o valor mensal de R\$ 5.320,00 (cinco mil trezentos e vinte reais); sendo que no caso de identificação instituidor ficará a cargo do setor responsável fazer a distribuição da cota parte de cada pensionista.

§ 2º Parcela do IPR paga juntamente com o recebimento de décimo terceiro salário do beneficiário, ou seja, paga no mês de aniversário do Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal ativo, aposentado ou pensionista conforme art. 3º, § 2º da Portaria SEEC 168/2020:

I) servidores ativos:

a) servidores ativos cedidos - valor a receber R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

b) servidores ativos com afastamento sem remuneração e o Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal que estiver investido no cargo de Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal não fazem jus ao INCENTIVO PRÓ-RECEITA conforme §1º, artigo 2º da Portaria SEEC 168/2020 que regulamentou a Lei 5.594/2015 alterada pela LC 959/2019;

c) demais servidores ativos da carreira auditoria tributária - valor a receber R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II) aposentados e instituidores de pensão o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) sendo que no caso de identificação instituidor ficará a cargo do setor responsável fazer a distribuição da cota parte de cada pensionista.

§ 3º Parcela de IPR paga no mês de recebimento do terço constitucional de férias do servidor conforme art. 3º, § 3º da Portaria SEEC 168/2020:

a) servidores ativos cedidos - valor a receber R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais);

b) servidores ativos com afastamento sem remuneração e o Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal que estiver investido no cargo de Secretário de Estado

de Economia do Distrito Federal não fazem jus ao INCENTIVO PRÓ-RECEITA conforme §1º, artigo 2º da Portaria SEEC 168/2020 que regulamentou a Lei 5.594/2015 alterada pela LC 959/2019;

c) demais servidores ativos da carreira auditoria tributária - valor a receber R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

Art. 2º Determinar que os valores estabelecidos no art. 1º sejam mantidos até que seja votada outra decisão que altere os valores.

MARCELO RIBEIRO ALVIM
Conselheiro Nato

SEBASTIÃO MELCHIOR PINHEIRO
Conselheiro Nato

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Conselheiro Nato

DAVILINE BRAVIN SILVA
Conselheira

ADEMIR APARECIDO DA SILVA
Conselheiro

NYVEA LOURENÇO
Conselheira

RUBENS RORIZ DA SILVA
Conselheiro

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA NONAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV-DF - CONAD

Aos treze dias mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e dez minutos, por videoconferência, realizou-se a Nonagésima Oitava Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONAD/Iprev-DF, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, como órgão superior que integra a estrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal. A sessão foi presidida pelo Presidente deste Conselho, sr. Rogério Oliveira Anderson. Conforme disposto pelo art. 88 da Lei Complementar nº 769/2008, participaram da reunião os seguintes Conselheiros Titulares representantes do Governo: Juliana Neves Braga Tolentino, representante da Secretaria de Estado de Fazenda do DF; Paulo Cavalcanti de Oliveira, representante do Tribunal de Contas do Distrito Federal; Inaldo José de Oliveira, representante da Câmara Legislativa do Distrito Federal; e Raquel Galvão Rodrigues da Silva, representante do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal. Conselheiros Suplentes representantes do Governo: Raimundo Dias Irmão Júnior, representante da Casa Civil do Distrito Federal; Ledamar Sousa Resende, representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do DF; Ana Carolina Reis Magalhães, representante da Procuradoria-Geral do DF; e Paulo Henrique de Sousa Ferreira, representante do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal. Conselheiros Titulares representantes dos segurados, participantes ou beneficiários indicados pelas entidades representativas dos servidores ativos, inativos ou pensionistas do Distrito Federal conforme signatários: Ana Paula Machado Neves, Marcelo Mota de Queiroz, Saulo de Oliveira Nonato, Rogério Oliveira Anderson, Cássia Maria de Souza Barreto e Rafael Teixeira Cavalcante. Conselheiros Suplentes representantes dos segurados, participantes ou beneficiários indicados pelas entidades representativas dos servidores ativos, inativos ou pensionistas do Distrito Federal conforme signatários: Nailde Oliveira do Nascimento. Registra-se que, em razão da ausência dos Conselheiros Titulares, os Conselheiros Suplentes, Ana Carolina Reis Magalhães; Ledamar Sousa Resende; Raimundo Dias Irmão Júnior; e Nailde Oliveira do Nascimento Silveira participaram desta reunião na qualidade de Conselheiros Titulares. Registra-se também que participaram desta reunião, na qualidade de convidados, os seguintes servidores do Iprev-DF: Thiago Mendes Rodrigues, Diretor de Investimentos; Luiz Gustavo Barreira Muglia, Diretor Jurídico; Marina Gomes da Silva Nunes, Assessora Especial da Presidência; e Ana Paula Nogueira, Chefe da Assessoria Especial da Presidência. Havendo quórum legal, o Presidente do Conselho de Administração, Rogério Oliveira Anderson, declarou aberta a reunião, passando-se, então, à apreciação de parte dos informes gerais, visando a posse do conselheiro, Raimundo Dias Irmão Júnior, representante suplente da Casa Civil do Distrito Federal. Em seguida, o Presidente Rogério quis deixar registrado que sempre pode contar com os bons préstimos da equipe do Iprev-DF, expressou que todos sabem que é penoso o trabalho de registrar Ata, deixando a consideração e elogio para atuação da servidora Marina com a entrega da Ata às 23h do dia anterior. Com a palavra, a conselheira Raquel Galvão abordou sobre a importância da referida Ata, comentou sobre o tempo exíguo entre a Reunião Ordinária e a Extraordinária, sobre o trabalho da Marina e pediu desculpas pelo Iprev-DF não ter conseguido encaminhar a Ata com mais antecedência, sugerindo a leitura do documento na reunião para realizar os ajustes pertinentes. Item I - Leitura e Aprovação da Ata e do Extrato da Ata da 77ª Reunião Ordinária. Após a leitura

da Ata, o conselheiro Paulo Cavalcanti indagou se poderia adiantar o voto de aprovação na Ata e do calendário devido à compromisso que precisa atender. Em resposta, a conselheira Raquel Galvão informou sobre a possibilidade da excepcionalidade no caso. Assim, o Presidente Rogério Anderson solicitou que a Secretaria registrasse em Ata o voto de aprovação do conselheiro Paulo Cavalcanti, que convocou por questão de trabalho, precisou se retirar da reunião. O conselheiro Paulo Cavalcanti agradeceu pela compreensão. Em seguida, o documento foi devidamente aprovado pelos membros que participaram da 77ª Reunião Ordinária, após ajustes pontuais solicitados pelos membros do colegiado ao longo da leitura. Observa-se que a Ata aprovada será disponibilizada para posterior assinatura, com vistas à inserção no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-GDF. Logo após o Presidente Rogério comentou que não foi realizada a leitura do Extrato. Com a palavra, a servidora Marina pediu desculpas para os membros do colegiado, informou que fez o Extrato, contudo não o inseriu no pendrive para leitura, ficando salvo o documento no computador de uso domiciliar, se comprometeu a apresentar o Extrato para os membros após a reunião para assinatura do Presidente e posterior publicação no DODF. Com a palavra, a conselheira Raquel Galvão comentou sobre a importância de os membros assinarem a Ata aprovada ainda na presente data. Passou-se para o Item II - Apreciação de proposta do Calendário Anual das reuniões do Conselho para o exercício de 2024. Foi disponibilizada a proposta do Calendário e, após votação, foi aprovado por unanimidade pelo colegiado. Item III - Informes Gerais. O Presidente Rogério observou erro material na convocatória disponibilizada da 98ª Reunião Extraordinária e solicitou o ajuste devido. Após, questionou se algum membro gostaria de fazer o uso da palavra. Com a palavra, a conselheira Raquel Galvão comentou que o Diretor de Investimentos iria abordar brevemente sobre o item das ações do BRB. O Diretor Thiago Rodrigues comunicou ao conselho sobre a resposta do Ofício recebida no mês de dezembro, falando que a precificação de valor das ações é segundo valor de mercado na cotação da ação negociada e que o BRB sugere ao Iprev-DF que caso queria aferir de forma primária os valores dos ativos que se contrate uma consultoria para o valuation dessas ações. O Diretor comentou que Processo SEI-GDF será enviado para os Conselhos e DIREX para ciência. O conselheiro Rafael Cavalcante questionou qual é a avaliação do Diretor diante da resposta recebida. O Diretor Thiago Rodrigues respondeu que se fôrmos precificar as ações de acordo com o valor de mercado, fica exposto à oscilação. Comentou que a priori, o ideal seria ter um valor único para as ações para não criar eventual distorção de valor. Falou que se o caminho for a precificação via valor de mercado, deverá ser avaliado caminho para amenizar possível distorção pelo fato de serem ações pouco negociadas; abordou sobre as eventuais repercussões. Em seguida, o conselheiro Rafael Cavalcanti falou que achou a resposta do BRB extremamente evasiva e que iria ler na íntegra quando disponibilizada ao Conselho, rememorou sobre a solicitação de cadeira no conselho do BRB, pois o tipo de resposta para um acionista do Banco de Brasília, não foi boa. O Presidente Rogério Anderson comentou que não foi uma resposta profissional. Immediatamente, o conselheiro Rafael Cavalcante disse que seria um desafio para o ano de 2024 e que a pauta deve ser abordada devido a sua importância. O Presidente Rogério Anderson disse para os membros que foi enviado Ofício para o Governador sobre o tema, conforme deliberado em reunião anterior, como também foi enviado Ofício para o BRB, convidando para o Presidente do Banco ou representante que comparecesse à reunião do Conselho. Abordaram sobre a possibilidade de se reiterar o convite. Após, a conselheira Raquel Galvão abordou sobre a questão da multa da CVM, atualizando os membros sobre a matéria, comentando sobre o êxito obtido, segundo a cobertura de liminar. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Rogério Anderson encerrou a sessão às 12 horas e 54 minutos e eu, Marina Gomes da Silva Nunes, lavei a presente ata, que após lida e aprovada, será disponibilizada no Processo SEI-GDF nº 00413-00000140/2023-85, para ser assinada eletronicamente pelos Conselheiros Titulares presentes na reunião e publicada no DODF.

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA

INSTRUÇÃO Nº 02, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a Política de Integridade Pública no âmbito do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – IPEDF CODEPLAN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 e o art. 72, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 43.977, de 01 de dezembro de 2022, resolve:

Considerando o Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;

Considerando a Instrução Nº 41, de 05 de outubro de 2023, que dispõe sobre o Comitê Interno de Governança Pública Do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan;

Considerando a aprovação da Política de Integridade Pública pelo Comitê Interno de Governança Pública do Distrito Federal, em 01/12/2023, no processo Nº 04031-00001234/2023-17.

Art. 1º Instituir a Política de Integridade Pública no âmbito do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan, com a finalidade de estabelecer um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, ações preventivas, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade, tendo como foco medidas anticorrupção, aplicando efetivamente o código de ética, visando detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública.

Parágrafo único. A Política de Integridade Pública do IPEDF Codeplan será implementada em consonância com o Programa de Integridade e Código de Ética, a ser elaborado pelo Comitê Executivo de Ética e Integridade, instituído pela Instrução nº 41 de 05 de outubro de 2023.

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Instrução, considera-se:

I - governança pública - conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltados para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução e geração de resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - integridade - alinhamento consistente de comportamentos e de condutas de valores e princípios éticos, morais e legais, constituindo uma cultura focada na honestidade, na imparcialidade e na confiança;

III - integridade pública - adesão e alinhamento consistentes aos valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados;

IV - compliance público - alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar o interesse público em relação ao interesse privado no setor público;

V - risco - efeito da incerteza nos objetivos a serem atingidos pela instituição;

VI - gestão de riscos - processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar o órgão ou a entidade, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

VII - processo de avaliação de riscos - método ou procedimento global de identificação, análise e avaliação de riscos;

VIII - plano de ações de integridade - conjunto organizado de medidas, atos e procedimentos estabelecidos para garantir a mitigação de riscos e a consolidação da cultura de integridade a ser executado por meio de Programa de Integridade;

IX - canais de comunicação - meios utilizados pelo IPEDF Codeplan para manter contato com agentes públicos e com a população, a fim de propagar os valores e consolidar a cultura de integridade;

X - alta administração - ocupantes de Cargos de Natureza Política (CNP), Presidente, Diretores e cargos a estes equivalentes que compõem o Comitê Interno de Governança do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan;

XI - ética - valor que norteia a conduta humana, no que se refere ao caráter, altruísmo e virtudes, no meio social e no meio institucional, de modo a determinar a melhor forma de agir e se comportar em sociedade;

XII - programa de integridade - mecanismos de procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, que contribuem para a identificação das exigências éticas da aplicação de códigos de conduta, análise e mitigação dos riscos e adoção de medidas preventivas e corretivas necessárias para o combate à corrupção.

Art. 3º A Política de Integridade tem como objetivo identificar e divulgar os valores, princípios, normas e diretrizes do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan para o desenvolvimento do seu Programa de Integridade.

§ 1º O incentivo e apoio ao desenvolvimento e aprimoramento de ações visando à instituição e manutenção de comportamento e de conduta alinhados a valores e princípios éticos, morais e legais são premissas da Política de Integridade e atuam no sentido de consolidar e disseminar as boas práticas de governança.

§ 2º O Programa de Integridade Pública do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan visa promover a adoção de medidas destinadas à prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes, atos de corrupção, irregularidades e desvios e demais ações incompatíveis com a função pública.

Art. 4º São princípios da Política de Integridade Pública do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan:

I - legalidade;

II - impessoalidade;

III - moralidade;

IV - publicidade;

V - eficiência;

VI - interesse público;

VII - boa governança;

VIII - dignidade;

IX - ética;

X - transparência;

XI - boa-fé; e

XII - segregação de funções.

Art. 5º São valores do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan a serem aplicados na sua Política de Integridade Pública:

I - ética: valor que norteia a conduta humana, no que se refere ao caráter, altruísmo e virtudes, no meio social e no meio institucional, de modo a determinar a melhor forma de agir e se comportar em sociedade;

II - dignidade humana e respeito às pessoas: valorização da vida e afirmação da cidadania, respeitando a integridade física e moral de todas as pessoas, as diferenças individuais, sociais e econômicas e a diversidade de grupos sociais, com igualdade, equidade e justiça;

III - integridade: honestidade, moralidade e probidade na realização dos compromissos assumidos, repudiando toda forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos;

IV - sustentabilidade: atuação com responsabilidade ambiental, econômica, social e cultural, de forma equilibrada, respeitando o direito à vida plena das gerações atuais e contribuindo para a preservação das futuras;

V - impessoalidade: prevalência do interesse público sobre os interesses particulares, com objetividade e imparcialidade nas decisões, ações e no uso dos recursos do Instituto;

VI - legalidade: respeito a legislação e as normas internas do Instituto;

VII - moralidade: respeito a padrões éticos, de boa-fé, decoro, lealdade, honestidade e probidade na prática diária de boa administração;

VIII - profissionalismo: desempenho profissional íntegro, assíduo, eficiente, com responsabilidade e zelo, comprometido com a busca da excelência, segurança da informação e do desenvolvimento do IPEDF Codeplan;

IX - consciência cidadã: atuação com responsabilidade ambiental, econômica, social e cultural, de forma equilibrada, respeitando o direito à vida plena das gerações atuais e contribuindo para a preservação das futuras; e

X - transparência: visibilidade dos critérios que norteiam as decisões e as ações do IPEDF Codeplan, nos termos da Legislação vigente, mediante comunicação clara, exata, ágil e acessível, observando os limites do direito à confidencialidade.

Art. 6º A Política de Integridade Pública do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan tem como suporte as seguintes normas:

I - Constituição da República Federativa do Brasil;

II - Lei Orgânica do Distrito Federal promulgada em 08 de junho de 1993, atualizada até a Emenda à Lei Orgânica nº 128, de 13 de dezembro de 2022;

III - Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais;

IV - Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016, que aprova, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, o Código de Conduta da Alta Administração, o Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo e institui as Comissões de Ética do Poder Executivo do Distrito Federal e dá outras providências;

V - Decreto nº 37.302, de 29 de abril de 2016, que estabelece os modelos de boas práticas gerenciais em Gestão de Riscos e Controle Interno a serem adotados no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal;

VI - Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;

VII - Decreto nº 43.977, de 1 de dezembro de 2022, que aprova o Regimento Interno do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan;

VIII - Instrução nº 41, de 05 de outubro de 2023, que dispõe sobre o Comitê Interno de Governança Pública do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan;

IX - ISO 31000/2018 - documento que fornece diretrizes para gerenciar riscos enfrentados pelas organizações; e

X - Decreto-Lei nº 5.452 de 1 de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis de Trabalho, que estatui as normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho (em razão dos empregados pertencentes a tabela em extinção do IPEDF Codeplan).

Art. 7º A Política de Integridade Pública do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan tem como diretrizes:

I - incorporação de padrões elevados de conduta ética e probidade nas relações pessoais e organizacionais, visando à criação de um ambiente de confiança e integridade e à melhoria da prestação dos serviços;

II - promoção do alinhamento institucional aos conceitos, valores, princípios e normas estabelecidos;

III - atuação dos dirigentes e agentes públicos, com base na conformidade legal e em boas práticas de governança;

IV - capacitação permanente dos agentes públicos em relação aos temas afetos à integridade pública, com o objetivo de alcançar a excelência na prestação dos serviços públicos;

V - redução das vulnerabilidades organizacionais, utilizando-se, entre outros, dos procedimentos de identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade;

VI - fortalecimento dos canais de comunicação interna e externa;

VII - consolidação de uma cultura de integridade que envolva a disseminação de informações, práticas, fatos relevantes que destaquem o comportamento ético e de integridade funcional e institucional e resultados auferidos;

VIII - promoção da integração entre as unidades orgânicas deste Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan.

Art. 8º Os casos omissos ou excepcionais, assim como eventuais esclarecimentos sobre esta Instrução, serão resolvidos pelo Comitê Interno de Governança Pública do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan.

Art. 9º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL BARROS

INSTRUÇÃO Nº 03, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – IPEDF CODEPLAN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 e o art. 72, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 43.977, de 01 de dezembro de 2022, resolve:

Considerando o Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;

Considerando a Instrução nº 27, de 05 de julho de 2023, que institui o Comitê Interno de Governança Pública do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal, alterada pela Instrução nº 41, de 05 de outubro de 2023;

Considerando a aprovação da Política de Gestão de Riscos pelo Comitê Interno de Governança Pública do Distrito Federal, em 01/12/2023, no processo nº 04031-00001234/2023-17, em consonância com a ata nº 128469749.

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos, que estabelece a gestão de riscos com a finalidade de definir os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e o processo de gestão de riscos, no âmbito do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan, com vistas à incorporação da análise de riscos e à tomada de decisão, em conformidade com as boas práticas de governança adotadas no setor público, que compreende:

- I - o objetivo;
- II - os princípios;
- III - as diretrizes;
- IV - as responsabilidades;
- V - o processo de gestão de riscos.

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos tem como premissa o alinhamento ao parágrafo único do artigo 13 do Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, que versa sobre a Política de Governança e Compliance no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos tem por objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e o processo de gestão de riscos do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan, com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à incorporação da análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e o alcance dos objetivos no cumprimento de sua missão institucional, observando os seguintes princípios.

- I - implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;
- II - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis deste Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;
- III - utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança.

Parágrafo único. A Política de Gestão de Riscos deverá ser observada por todas as áreas e níveis de atuação do IPEDF Codeplan, sendo aplicável aos seus respectivos processos de trabalho, projetos, atividades e ações.

- Art. 4º A Política de Gestão de Riscos promoverá:
- I - a identificação de eventos em potencial que afetem a consecução dos objetivos institucionais;
 - II - o alinhamento do apetite ao risco com as estratégias adotadas;
 - III - o fortalecimento das decisões em resposta aos riscos; e o
 - IV - o aprimoramento dos controles internos administrativos.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 5º A gestão de riscos observará os seguintes princípios:

- I - criar e proteger valores institucionais;
- II - ser parte integrante de todas as atividades organizacionais;
- III - ser estruturada e abrangente;
- IV - ser personalizada e proporcional aos contextos externo e interno da organização;
- V - ser inclusiva, envolvendo as partes interessadas;
- VI - ser baseada nas melhores informações disponíveis;
- VII - considerar fatores humanos e culturais;
- VIII - ser dinâmica, interativa e capaz de reagir a mudanças; e
- IX - facilitar a melhoria contínua da organização.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 6º Para fins desta Instrução considera-se:

- I - Riscos - efeito da incerteza nos objetivos a serem atingidos pela instituição;
- II - Gestão de Riscos - atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que diz respeito ao risco;
- III - Estrutura de Gestão de Risco - conjunto de elementos que fornecem os fundamentos e disposições organizacionais para conceber, implementar, monitorar, rever e melhorar continuamente a gestão do risco em toda a organização;
- IV - Política de Gestão de Risco - declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;
- V - Atitude perante o Risco - abordagem da organização para avaliar e eventualmente buscar, manter, assumir ou afastar-se do risco;
- VI - Apetite pelo Risco - quantidade e tipo de riscos que uma organização está preparada para buscar, manter ou assumir;
- VII - Aversão ao Risco - atitude de afastar-se de riscos;
- VIII - Plano de Gestão de Riscos - esquema dentro de uma estrutura de gestão de riscos, especificando a abordagem, os componentes de gestão e os recursos a serem aplicados para gerenciar riscos;
- IX - Proprietário/Gerente de Risco - pessoa ou entidade com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco;

X - Processo de Gestão de Riscos - aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto, e na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos;

- XI - Parte Interessada - pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade;
- XII - Processo de Avaliação de Riscos - processo global de identificação de riscos, análise de riscos e avaliação de riscos;
- XIII - Fonte de Risco - elemento que, individualmente ou combinado, tem o potencial intrínseco para dar origem ao risco;
- XIV - Evento - ocorrência ou alteração em um conjunto específico de circunstâncias;
- XV - Consequência - resultado de um evento que afeta os objetivos;
- XVI - Probabilidade - chance de algo acontecer;
- XVII - Nível de Risco - magnitude de um risco expressa na combinação das consequências e de suas probabilidades;
- XVIII - Controle - medida que está modificando o risco;
- XIX - Risco Residual - risco remanescente após o tratamento do risco;
- XX - Risco Inerente - risco ao qual se expõe face à inexistência de controles que alterem o impacto ou a probabilidade do evento;
- XXI - Tolerância ao Risco - é o nível de variação aceitável quanto à realização dos seus objetivos; e
- XXII - Impacto - efeito resultante da ocorrência do evento.

Art. 7º A Política de Gestão de Riscos abrange as seguintes categorias de riscos:

- I - Estratégicos: riscos decorrentes da falta de capacidade ou habilidade da Unidade em proteger-se ou adaptar-se às mudanças que possam interromper o alcance de objetivos e a execução da estratégia planejada;
- II - De Conformidade: riscos decorrentes do órgão/entidade não ser capaz ou hábil para cumprir com as legislações aplicáveis ao seu negócio e não elaborar, divulgar e fazer cumprir suas normas e procedimentos internos;
- III - Financeiros: riscos decorrentes da inadequada gestão de caixa, das aplicações de recursos em operações novas/desconhecidas e/ou complexas de alto risco;
- IV - Operacionais: riscos decorrentes da inadequação ou falha dos processos internos, das pessoas ou de eventos externos;
- V - Ambientais: riscos decorrentes da gestão inadequada de questões ambientais, como: emissão de poluentes, disposição de resíduos sólidos e outros;
- VI - De Tecnologia da Informação: riscos decorrentes da inexistência, indisponibilidade ou inoperância de equipamentos e sistemas informatizados que prejudiquem ou impossibilitem o funcionamento ou a continuidade normal das atividades da instituição representado, também, por erros ou falhas nos sistemas informatizados ao registrar, monitorar e contabilizar corretamente transações ou posições;
- VII - De Recursos Humanos: riscos decorrentes da falta de capacidade ou habilidade da instituição em gerir seus recursos humanos de forma alinhada aos objetivos estratégicos definidos;
- VIII - De Integridade: riscos decorrentes da não aderência aos valores, princípios e normas éticas da instituição, principalmente aqueles ligados a fraudes e a atos de corrupção.

Art. 8º São elementos estruturantes da Gestão de Riscos do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan, a Política de Gestão de Riscos, o Comitê Interno de Governança Pública, o Processo de Gestão de Riscos e o Controle.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES PELA GESTÃO DE RISCOS

Art. 9º São considerados proprietários dos riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, os responsáveis pelos processos de trabalho, projetos, atividades e ações desenvolvidos no Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan.

- Art. 10. Compete aos proprietários dos riscos, relativamente aos processos de trabalho e iniciativas sob sua responsabilidade:
- I - indicar para aprovação do Comitê Interno de Governança – CIG os processos de trabalho que devam ter os riscos gerenciados e tratados com prioridade em cada área técnica, considerando a dimensão dos prejuízos que possam causar;
 - II - propor ao Comitê Interno de Governança - CIG quais riscos deverão ser priorizados para tratamento por meio de ações de caráter imediato, a curto, médio ou longo prazos ou de aperfeiçoamento contínuo;
 - III - propor e acompanhar a implementação das ações de tratamento a serem implementadas, assim como o prazo de implementação e avaliação dos resultados obtidos; e
 - IV - fornecer as informações sobre o gerenciamento dos riscos sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 11. Serão adotadas como referências técnicas para a gestão de riscos as normas ABNT NBR ISO 31000:2018, ABNT ISO 19001:2011, ABNT ISO 31010:2012, ABNT ISO/CD 31070 agregadas ao COSO 2017 - Controles Internos - Estrutura Integrada, compreendido pelas seguintes fases:

- I - Comunicação e Consulta - processos contínuos e interativos que uma organização conduz para fornecer, compartilhar ou obter informações e se envolver no diálogo com as partes interessadas e outros, com relação a gerenciar riscos;
- II - Estabelecimento do Contexto - definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco para a política de gestão de riscos;

III - Identificação dos Riscos - busca, reconhecimento e descrição dos riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos e suas causas e suas consequências potenciais;

IV - Análise dos Riscos - compreensão da natureza do risco e à determinação do seu respectivo nível mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

V - Avaliação dos Riscos - processo de comparação dos resultados da análise de risco com os critérios do risco para determinar se o risco e/ou sua respectiva magnitude é aceitável ou tolerável;

VI - Tratamento dos Riscos - processo para modificar o risco;

VII - Monitoramento dos Riscos - verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado;

VIII - Identificação dos Controles - identificação dos procedimentos, ações ou documentos que garantem o alcance dos objetivos do processo e diminuem a exposição aos riscos; e

IX - Estabelecimento dos Controles - políticas e procedimentos que assegurem o alcance dos objetivos da administração, diminuindo a exposição das atividades aos riscos. Tais atividades acontecem ao longo do processo organizacional, em todos os níveis e em todas as funções, incluindo aprovações, autorizações, verificações, reconciliações, revisões de desempenho operacional, segurança de recurso e segregação de funções.

Parágrafo único. Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo Comitê Interno de Governança Pública.

Art. 12. O processo de gestão de riscos deve ser realizado em ciclos não superiores a 1 (um) ano abrangendo os processos de trabalho das áreas de gestão do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O gerenciamento dos riscos no Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan será feito por meio do Sistema de Gestão de Auditoria do Distrito Federal (Saeweb) ou de outro que vier a substituí-lo.

Art. 14. Os artefatos produzidos na gestão de riscos, quais sejam, o contexto, a matriz de riscos e o plano de ação, são considerados documentos preparatórios para tomada de decisão pela gestão do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan.

Parágrafo único. Tendo em vista que a matriz de riscos pode conter informações sensíveis, cuja divulgação possa prejudicar ou causar riscos para o desenvolvimento das atividades de interesse estratégico da Unidade e do GDF, seu sigilo deverá ser devidamente resguardado.

Art. 15. Esta Política deve ser revisada e atualizada caso ocorram eventos ou fatos que justifiquem tal medida.

Art. 16. No cumprimento desta Política deve ser considerado o conjunto de normas, procedimentos aplicáveis ao IPEDF Codeplan, e as demais políticas pertinentes.

Art. 17. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Comitê Interno de Governança de acordo com as orientações a serem emanadas da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF.

Art. 18. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL BARROS

BANCO DE BRASÍLIA S/A BRBCARD

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 143 DA CARTÃO BRB S.A.,
REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2023

CNPJ: 01.984.199/0001-00 - NIRE: 5330000557.5

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 18h (dezoito horas), na sede da Cartão BRB S.A., localizada no Saun, Quadra 5, Bloco C, Torre III, Sala 701 e 801, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.040-250, inscrita no CNPJ sob o nº 01.984.199/0001-00, por meio digital, amparados pela Lei nº 14.030, de 28/07/2020, dispensada a convocação, tendo em vista a presença da acionista detentora de ações representativas da totalidade do capital social da Cartão BRB S.A., nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária o acionista Controlador, BRB – Banco de Brasília S.A., representado por seu presidente, Sr. Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa, que, nos termos do art. 10, § 4º, do Estatuto Social da Companhia preside a Assembleia na condição de presidente do Conselho de Administração da Cartão BRB S.A., declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária nº 143 da Cartão BRB S.A., convidando o Conselho de Administração, Sr. Dario Oswaldo Garcia Junior, para secretariar a sessão, e participou da Assembleia o presidente do Conselho Fiscal da Cartão BRB S.A., Sr. João Antônio Fleury Teixeira, signatário da presente ata. Ato contínuo, o Presidente da Assembleia colocou em discussão para deliberação às matérias pautadas na ordem do dia, a seguir transcrita Item 1) o “Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. com Incorporação do Acervo Cindido por Cartão BRB S.A.”, celebrado pelas administrações da Companhia e da BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A., localizada na Q Saun, Quadra 05, Bloco C, Torre III, sala 501, Térreo III, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.040-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.597.575/0001-83, com o seu Estatuto Social arquivado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o NIRE 533.0001124.9 (“BRB Corretora”), em [data], constante do Anexo I a esta ata (“Protocolo”); Item 2) a ratificação da contratação da Ernst & Young Auditores

Independentes S.S Ltda., com sede na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Avenida José de Sousa Campos, nº 894, sala 900, 1º andar, Nova Campinas, CEP 13.092-123, inscrita no CNPJ sob nº 61.366.936/0008-00 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRC/SP sob nº CRC-SP-015199/O (“Avaliadora”), como empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação, na data base de 31 de dezembro de 2022 (“Laudo de Avaliação”), do acervo líquido a ser cindido da BRB e incorporado pela Companhia (“Cisão Parcial”); Item 3) a aprovação do Laudo de Avaliação, constante do Anexo II a esta ata; Item 4) a Cisão Parcial da BRB Corretora, mediante a versão do acervo líquido cindido nos termos do Protocolo para a Companhia; e Item 5) a autorização para os administradores Companhia praticarem todos os atos necessários para a implementação das deliberações aprovadas. Após a análise das matérias da ordem do dia, a acionista da Companhia deliberou: Item 1) Aprovar o Protocolo, contendo os termos e condições da Cisão Parcial; Item 2) Ratificar a contratação da Avaliadora como empresa especializada responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação; Item 3) Aprovar o Laudo de Avaliação, que avaliou o acervo líquido cindido, conforme o seu valor patrimonial contábil na data base de 31 de dezembro de 2022, em R\$ 28.879.151,83 (vinte e oito milhões, oitocentos e setenta e nove mil, cento e cinquenta e um reais, e oitenta e três centavos); Item 4) Aprovar a Cisão Parcial da BRB Corretora, nos termos do Protocolo. Em razão da aprovação da Cisão Parcial: a) o acervo líquido cindido, consistente na totalidade das ações do capital social da BRB Serviços S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, na SCN, Quadra 4, Bloco C, CEP 70714-030, inscrita no CNPJ sob nº 12.875.569/0001-80 (“BRB Serviços”), composto por 248.000 (duzentas e quarenta e oito mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, fica transferido da BRB Corretora para a Companhia. b) Considerando que a BRB Corretora é subsidiária integral da Companhia, não haverá aumento de capital na Companhia em razão da versão do acervo cindido e nem a emissão de novas ações da Incorporadora, tampouco qualquer relação de substituição de ações; Item 5) Autorizar a administração da Companhia fica autorizada a praticar todos os atos e a assinar todos os documentos necessários à implementação e efetivação da Incorporação Cisão Parcial ora aprovada. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da mesa encerrou os trabalhos da Assembleia Geral, tendo sido lavrada esta ata na forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º, da Lei das S.A., que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes, Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa, Presidente da Assembleia; Dario Oswaldo Garcia Junior, Secretário da Assembleia; João Antônio Fleury Teixeira, Presidente do Conselho Fiscal da Cartão BRB S.A. e BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A. representado pelo Presidente do BRB – Banco de Brasília S.A. Certifico registro sob o nº 2290280 em 29/11/2023 da Empresa CARTAO BRB S/A, CNPJ 01984199000100 e protocolo DFN2341555122 - 09/11/2023. Autenticação: 9B126AD97190F1CAF8A2E1ED39FD05CSBF9879A. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/142.307-1 e o código de segurança 6P82 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 52, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

Aprova as notas jurídicas de teses mínimas.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 509, inciso VII, do Decreto nº 39.546/2018, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e com fulcro no art. 30 da Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as notas jurídicas de teses mínimas dispostas nos anexos desta portaria.

Parágrafo único. Os textos surgiram por iniciativa da Assessoria-Jurídico Legislativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (AJL/SES-DF), conforme consta no Processo SEI 00060-00068139/2024-12 e visam otimizar e trazer eficiência à atividade de consultoria jurídica desenvolvido pela referida assessoria.

Art. 2º Na análise do caso concreto, a Assessoria Jurídico-Legislativa, por despacho do seu titular ou do Chefe do Núcleo do Consultivo (NCONS), poderá aderir à nota jurídica de teses mínimas específica sobre o tema, fazendo os acréscimos ou supressões que se mostrem pertinentes à situação em análise.

Art. 3º Cabe às autoridades administrativas a análise do contexto e enquadramento fático, bem como a verificação de conveniência e oportunidade e a tomada de decisão, somente devendo ser novamente consultada a Assessoria Jurídico-Legislativa em caso de dúvida jurídica específica.

Parágrafo único. Os feitos já chegarão instruídos à AJL com todos os elementos dispostos nas notas jurídicas de teses mínimas.

Art. 4º As notas jurídicas de teses mínimas aprovadas nos anexos desta portaria somente poderão ser alteradas por iniciativa da Assessoria Jurídico-Legislativa, devendo ser preservada a autonomia técnica da mencionada unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO QUEIROZ

ANEXO A

Assunto: Nota jurídica mínima sobre prorrogação ordinária de vigência contratual de serviços contínuos com fulcro no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Observação preliminar: A nota jurídica mínima é inaplicável a contratos celebrados sob o regime da Lei nº 14.133/2021, bem como as prorrogações excepcionais com base no art. 57, §4º da Lei nº 8.666/93.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATOS. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS. TERMO ADITIVO. ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. PARECER NORMATIVO Nº 1.030/2009-PROCAD/PGDF.

I - A prorrogação de vigência contratual exige previsão editalícia e contratual, justificativa escrita nos autos do processo, relatório do executor do contrato, autorização da autoridade competente, constatação em pesquisa de que os preços permanecem vantajosos, disponibilidade orçamentária (se for o caso, com a declaração a que alude o art. 16, II, da LC 101/2000), interesse mútuo das partes e prova de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação (Requisitos do Parecer Normativo nº 1.030/2009 - PROCAD/PGDF).

II - Conclusão pela viabilidade jurídica de celebração de termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, desde que atendidas as recomendações do opinativo.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1 Trata-se de emissão de nota jurídica mínima acerca prorrogação ordinária de vigência contratual de serviços contínuos com fulcro no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, celebrados pela presente SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL.

1.2 Preliminarmente, deve ser salientado que a Lei nº 8.666/93 continuará regendo os contratos celebrados sob o seu regime, nos termos do art. 190 da Lei nº 14.133/2021, quando dispõe que:

“Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.”

1.3 Dessa forma, deve, no presente caso, o gestor observar o quanto disposto no Parecer Normativo nº 1.030/2009 - PROCAD/PGDF, que possui a seguinte ementa:

“EMENTA. CONTRATO. ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS LEGAIS 1. Os contratos administrativos para execução de serviços ou fornecimento de bens, com natureza contínua, podem ser celebrados por até 60 meses e, se dotados de vigência inferior a este limite, sujeitam-se a sucessivas prorrogações. Inteligência do art. 57, 11, da Lei n. 8.666/93. Precedentes do TCUE do TCDF. 2. A prorrogação exige previsão editalícia e contratual, justificativa escrita nos autos do processo, relatório do Executor do Contrato, autorização da autoridade competente, constatação em pesquisa de que os preços permanecem vantajosos, disponibilidade orçamentária (se o caso, com a declaração a que alude o art. 16, II, da LC101/2000), interesse mútuo das partes e prova de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.”

1.4 Ademais, deve ser consignado que a análise da Assessoria Jurídico-Legislativa é realizada sob o prisma estritamente jurídico acerca da prorrogação contratual pretendida, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 A duração dos contratos administrativos pode ultrapassar a vigência do respectivo crédito orçamentário, desde que comprovada a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 meses (art. 57, II da Lei 8666/93).

2.2 Assim, o enquadramento de um serviço definido como de natureza contínua, depende da verificação da realidade do órgão contratante. A necessidade pelo serviço, avaliada no caso concreto, indicará se determinado serviço é ou não de natureza contínua.

2.3 O princípio da anualidade deve harmonizar-se com os demais princípios existentes no ordenamento jurídico brasileiro, em especial os da eficiência, economicidade, comunidade do serviço público e interesse público, dentre outros, visto que nenhum princípio é absoluto a ponto de anular os demais.

2.4 Nesse ínterim, o entendimento emanado no Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União aduz que os serviços de natureza contínua são aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro, sendo exemplos: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica, manutenção de elevadores, manutenção de veículos etc.

2.5 Verificadas tais circunstâncias pelo gestor, a prorrogação pretendida passa a encontrar respaldo no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, que autoriza a prorrogação, por até 60 (sessenta) meses, de contratos de prestação de serviço, considerando as condições e os preços mais vantajosos à Administração.

2.6 Nessa esteira, além dos passos que devem ser observados na Lei de Licitações, no que tange ao assunto em comento, faz-se necessário obedecer aos quesitos elencados no Parecer Normativo nº 1.030/2009 - PROCAD/PGDF, que versa especificamente sobre os requisitos legais para prorrogação em testilha:

a) Previsão editalícia e contratual, a ser atestada pela gestão antes do envio do feito à AJL/SES-DF.

b) Relatório prévio da execução contratual sobre o interesse na prorrogação e a adequação dos serviços prestados, bem como justificativa escrita nos autos do processo da necessidade do serviço/fornecimento e da vantagem na prorrogação, em confronto com a deflagração de novo processo licitatório, a ser atestada pela gestão antes do envio do feito à AJL/SES-DF.

c) Autorização da autoridade competente, que poderá ser diferida para momento posterior ao envio do feito à AJL/SES, conforme opção da gestão.

d) Constatação em pesquisa de que os preços permanecem vantajosos (considerando, inclusive, eventual requerimento de reajuste feito pela contratada), também podendo ser considerada como critério de vantajosidade o disposto nos itens 2.9 e 2.10 do presente opinativo, tudo a ser verificado/atestado pela gestão antes do envio do feito à AJL/SES-DF.

e) Disponibilidade orçamentária, a ser atestada pela gestão antes do envio do feito à AJL/SES-DF.

f) Interesse mútuo das partes, a ser atestada pela gestão antes do envio do feito à AJL/SES-DF.

g) Prova de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação, a ser atestada pela gestão antes do envio do feito à AJL/SES-DF.

2.7 Quanto à constatação em pesquisa de que os preços permanecem vantajosos, necessário alertar que é vedada à Administração a realização de compras ou a contratação de bens e serviços, por qualquer das modalidades de licitação, por preço superior à média praticada no mercado, conforme estabelece a Lei nº 5.525 de 26 de agosto de 2015.

2.8 Todavia, podem ser adotadas melhoras práticas da União, especialmente as dispostas no PARECER REFERENCIAL n. 00010/2021/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU.

2.9 Dessa forma, para os contratos com emprego de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, contudo, dispensa-se a pesquisa de mercado, desde que se certifique no processo o atendimento das regras contidas na IN nº 5, de 2017, da SEGES/MPDG, Anexo IX, item 7:

ANEXO IX - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO [...] 7. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;

b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE); e

c) no caso dos serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

2.10 Nos casos de contrato sem o emprego de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é possível a dispensa da pesquisa de preços, desde que atestado pelo gestor do contrato, em despacho fundamentado, (1) que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado e (2) o elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual, conforme Parecer n. 00001/2019/DECOR/CGU/AGU, de 05 de março de 2019, aprovado pelo DESPACHO n. 00601/2019/GAB/CGU/AGU, de 04 de julho de 2019, do Consultor-Geral da União. Nos casos de impossibilidade do mencionado atesto, fica mantida a obrigatoriedade de nova pesquisa de preço.

3. CONSIDERAÇÕES ACESSÓRIAS

3.1 No tocante à minuta de Termo Aditivo, esta deve ser redigida nos moldes do Termo Padrão nº 14/2002, aprovado pelo Decreto Distrital nº 23.287/02, para a prorrogação pretendida.

3.2 A gestão deverá observar que não pode existir vínculo de servidores da SES/DF entre os sócios da empresa, em observância ao Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, ou o que o suceda.

3.3 Ademais, a pessoa física ou jurídica que venha a contratar com a Administração, deve declarar que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, nos termos da Portaria CGDF nº. 356, de 29 de junho de 2019, ou sucessora.

3.4 Quanto ao pagamento, recomenda-se a observância do art. 6º, do Decreto 32.767/2011, o qual exige que pagamentos referentes a créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) sejam feitos através de conta corrente em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, ressalvadas as exceções do parágrafo único. Ademais, antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa), nos termos da alteração ocorrida no artigo 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440/11.

3.5 Compete privativamente ao Administrador avaliar o contexto fático que propicia o atendimento dos requisitos necessários para a celebração pretendida, verificando a conveniência e oportunidade – mérito administrativo.

3.6 Consigna-se que uma vez atendidas todas as recomendações constantes no presente opinativo, poder-se-á dar regular prosseguimento ao feito, ressalvada a possibilidade de novo questionamento, caso subsista dúvida jurídica específica a ser sanada.

4. CONCLUSÃO

4.1 Ante o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica de prorrogação de vigência contratual, conforme minuta do Termo Aditivo apresentada, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e nos termos do Parecer Normativo nº 1.030/2009-PROCAD/PGDF, desde que atendidas, em especial, as seguintes recomendações (sem prejuízo da leitura integral do opinativo):

a) Juntar aos autos pesquisa de preços válida, salvo nas situações tratadas nos itens 2.9 e 2.10 do presente opinativo;

- b) Manifestação da execução contratual sobre a vantajosidade de se prorrogar o ajuste, em detrimento à deflagração de uma nova licitação;
- c) O Ordenador de Despesas ateste expressamente que a referida despesa é compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e possui adequação com a Lei Orçamentária Anual – LOA, nos termos do art. 2º, III, do Decreto n.º 44.162/2023;
- d) A área técnica responsável analise a adequação, autenticidade e validade dos documentos apresentados no momento da celebração do ajuste;
- e) A autorização pela autoridade competente para prorrogação. É o opinativo.

ANEXO B

Assunto: Nota jurídica mínima sobre prorrogação do prazo de entrega com fulcro no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Observação preliminar: A nota jurídica mínima é inaplicável a contratos celebrados sob o regime da Lei nº 14.133/2021.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS QUE NÃO SE CONFIGUREM COMO CONTÍNUOS. ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATO POR ESCOPO. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO.

I - Prorrogação que se justifica, vez que o cumprimento do cronograma previsto originalmente se tornou inviável (art. 57, §1º da Lei 8.666/93), como atestado pelo gestor.

II - Contrato por escopo: “Nos contratos ditos por escopo, compete à contratada realizar uma conduta definida, como a execução de uma obra pública (...). A espécie contrapõe-se aos contratos de execução continuada, em que a parte se obriga a uma prestação que se prolonga no tempo, como, por exemplo, o fornecimento de serviços de limpeza” (Parecer nº 664/2010 – PROCAD/PGDF)

III - Nos contratos por escopo, o aspecto dos prazos de execução e de vigência contratual está intrinsecamente vinculado à conclusão do objeto, vez que o encerramento do prazo não significa a satisfação das obrigações avençadas.

IV - Nota jurídica que opina pela viabilidade jurídica da celebração do termo aditivo que formalize a prorrogação de vigência do contrato por meses adicionais, condicionada à comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada, nos termos dos arts. 28 a 31 da Lei 8.666/93, no que couber.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1 Trata-se de emissão de nota jurídica mínima acerca prorrogação do prazo de entrega com fulcro no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 em contratos celebrados pela presente SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, que dispõe:

Art. 57 (...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

1.2 Preliminarmente, deve ser salientado que a Lei nº 8.666/93 continuará regendo os contratos celebrados sob o seu regime, nos termos do art. 190 da Lei nº 14.133/2021, quando dispõe que:

“Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.”

1.3 Ademais, deve ser consignado que a análise da Assessoria Jurídico-Legislativa é realizada sob o prisma estritamente jurídico acerca da prorrogação contratual pretendida, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8666/93 considera “contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada”.

2.2 Todo contrato deve possuir seu prazo de vigência e seu regime de prorrogações. Entretanto, em certas situações, o que mais interessa à Administração é o escopo do contrato do que o seu prazo de execução, de modo que o vínculo somente encerra quando entregue o objeto, como é típico nos contratos de empreitada de

obra. A grande zona de exclusão é que não se admitirá a aplicação do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/1993 aos contratos de serviços contínuos, pois esses possuem regime próprio de prorrogações (art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993).

2.3 Assim, deve a gestão:

- a) atestar que o contrato em testilha não se refere a serviço contínuo;
- b) especificar uma das hipóteses do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

2.4 De todo modo, se a gestão caracteriza de forma inequívoca a natureza do contrato como contrato por escopo, a entidade contratada somente se veria liberada das obrigações contratuais assumidas quando efetivamente cumprido o objeto em sua integralidade, mesmo na ausência de qualquer aditivo ou formalização.

2.5. Dessa forma, o aditivo pretendido não gera ou renova obrigações, mas tão-somente reveste de maior formalidade a situação fática, sendo uma opção da gestão assim o proceder para melhor se proteger, enunciando que o liame obrigacional pactuado entre as partes se mantém hígido.

2.6 Por não envolver o contrato qualquer obrigação financeira a cargo do Distrito Federal, desnecessário se juntar, por manifesta inaplicabilidade, a declaração de existência de recursos orçamentários a que alude o art. 7º, §2º, III da Lei 8.666/93, a não ser que tenha se cumulado outra espécie de adição contratual.

2.7 Há, no entanto, que se verificar, mediante consulta ao SICAF ou pela juntada de documentação idônea para tal, a manutenção dos requisitos de habilitação da entidade contratada, nos termos dos arts. 28 a 31 da Lei 8.666/93, no que couber.

2.8 A minuta poderá ser singela, apenas indicando o novo prazo e fazendo menção ao permissivo legal.

3. CONCLUSÃO

3.1 Ante o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da formalização da situação fática, com a prorrogação do prazo de execução contratual, conforme minuta do Termo Aditivo apresentada, com fundamento no art. 57, §1º, da Lei nº. 8.666/93, desde que atendidas as recomendações do opinativo.

É o opinativo.

PORTARIA Nº 53, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016, publicado no DODF nº 94, de 18 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Arquivar Processo Administrativo de Responsabilização – PAR nº 03/2019 SES/DF constante ao Processo nº 00060-00433317/2023-18, uma vez que não foi encontrado embasamento para a aplicação das sanções previstas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, em face da INFINITY MEDICAL 2002 LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 05.385.600/0001-39.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 54, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016, publicado no DODF nº 94, de 18 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º acolher o relatório ofertado pela 1ª Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores, conforme Relatório descrito no ID 129048255 do processo nº 00060-00374326/2023-51, para DETERMINAR com fulcro no art. 6º, incisos I e II da Lei nº 12.846/2013 c/c ao art 7º da Lei nº 10.520/2002 e ao art. 46 do Decreto nº 37.296/2016, a penalidade de multa no valor de R\$ 55.000,88 (cinquenta e cinco mil e oitenta e oito centavos), em desfavor da empresa INVERTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ESPECIAIS EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 17.074.272/0001-39 além o impedimento de licitar com a Administração Pública pelo prazo de 24 meses, em função de prática de ato lesivo tipificado no art. 5º, inciso IV, alínea "d" da Lei Anticorrupção (LAC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item b, do inciso III, Art. 8 do Decreto GDF nº 37.515, de 26 de julho de 2016, a Ordenação de Despesas do Programa de Descentralização Progressiva de Ações de Saúde - PDPAS, e para fins de atendimento do inciso IX, artigo 16 da Portaria nº 200, de 16 de junho de 2023 e ao artigo 228 do Decreto GDF nº 44.330 de 16 de março de 2023, resolve: RATIFICO em 01/02/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004179, Processo SEI nº 00060-00609150/2023-64, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa DROGARIA BELA VISTA LTDA ME (COLORADO) - CNPJ: 06.926.940/0001-92, cujo objeto é a aquisição/serviço do item

identificado pelo Código SES 15947SACO DE HAMPER PARA COLETA DE ROUPA HOSPITALAR, para atender as necessidades do HRPD-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais). Fábio Souza Duraes Ornelas, Diretor Administrativo.

RATIFICO em 01/02/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004372, Processo SEI nº 00060-00601044/2023-32, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. - CNPJ: 07.847.837/0001-10, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 49243 - APARELHO PARA TRICOTOMIA (BARBA), Material: plástico, Tipo Uso: descartável, Formato Cabo: anatômico, Embalagem: individual, Características Adicionais: 02 (duas) lâminas paralelas afiadas, e capa protetora para as lâminas, para atender as necessidades do HRPD-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R\$ 544,00 (quinhentos e quarenta e quatro reais). Fábio Souza Duraes Ornelas, Diretor Administrativo.

RATIFICO em 01/02/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004345, Processo SEI nº 00060-00587415/2023-66, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ÉTICA HOSPITALAR EIRELI-ME - CNPJ: 28.685.008/0001-58, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 5221- Saco Plástico: Material confeccionado com matéria prima não reciclada, atóxico, inodoro e incolor MEDIDAS 40cm altura x 60cm espessura, para atender as necessidades do HRPD-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R\$ 2.280,00 (dois mil reais e duzentos e oitenta reais). Fábio Souza Duraes Ornelas, Diretor Administrativo.

RATIFICO em 01/02/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004194, Processo SEI nº 00060-00462833/2023-41, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CAPITAL MEDH IMPORTAÇÃO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO- CNPJ: 24.702.356/0001-35, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 24927 - FILME ADESIVO TRANSPARENTE NAO ESTERIL, para atender as necessidades do HRPD-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R\$ 3.088,80 (três mil e oitenta e oito reais). Fábio Souza Duraes Ornelas, Diretor Administrativo.

RATIFICO em 01/02/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004331, Processo SEI nº 00060-00583159/2023-38, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CAPITAL MEDH IMPORTAÇÃO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO- CNPJ: 24.702.356/0001-35, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 34534 - EQUIPO SIMPLES PARA INFUSÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS, TIPO GRAVITACIONAL, INJETOR LATERAL MEMBRANA AUTO CICATRIZANTE, para atender as necessidades do HRPD-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Fábio Souza Duraes Ornelas, Diretor Administrativo.

RATIFICO em 01/02/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004204, Processo SEI nº 00060-00465715/2023-95, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa VERA CRUZ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS - CNPJ: 17.908.624/0001-04, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 654 - METADONA (CLORIDRATO) COMPRIMIDO 10MG, para atender as necessidades do HRPD-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R\$ 834,36 (Oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos). Fábio Souza Duraes Ornelas, Diretor Administrativo.

RATIFICO em 01/02/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004293, Processo SEI nº 00060-00543430/2023-01, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 06.065.614/0002-19, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90292 - CETOCONAZOL CREME 2 % BISNAGA 30 G, para atender as necessidades do HRPD-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais). Fábio Souza Duraes Ornelas, Diretor Administrativo.

RATIFICO em 01/02/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004352, Processo SEI nº 00060-00582881/2023-55, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS - CNPJ: 44.734.671/0022-86, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 612 - CODEINA (FOSFATO) COMPRIMIDO 30MG, para atender as necessidades do HRPD-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais). Fábio Souza Duraes Ornelas, Diretor Administrativo.

RATIFICO em 01/02/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004353, Processo SEI nº 00060-00503255/2023-19, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HOSPFAR IND E COM DE PROD HOSPITALARES SA - CNPJ: 26.921.908/0002-02, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 38550 - CEFTAZIDIMA (PENTAIDRATADA) + AVIBACTAM (SÓDICO) PÓ PARA SOLUÇÃO PARA INFUSÃO 2000 MG + 500 MG, para atender as necessidades do HRPD-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R\$ 30.879,92 (trinta mil reais e oitocentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos). Fábio Souza Duraes Ornelas, Diretor Administrativo.

RATIFICO em 01/02/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004371, Processo SEI nº 00060-00589138/2023-26, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CBA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 38.071.866/0001-66, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 38604 - FRALDA DESCARTÁVEL, INFANTIL,

TAMANHO "M", ACIMA DE 5 KG. para atender as necessidades do HRPD-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R\$ 3.528,00 (três mil e quinhentos e vinte e oito reais). Fábio Souza Duraes Ornelas, Diretor Administrativo.

RATIFICO em 01/02/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004288, Processo SEI nº 00060-00542225/2023-10, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa SUPERA MED HOSPITALAR EIRELI - CNPJ: 34.921.773/0001-22, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 25239 - SERINGA HIPODÉRMICA 20 ML SEM AGULHA, DESCARTÁVEL, ESTERIL, para atender as necessidades do HRPD-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais). Fábio Souza Duraes Ornelas, Diretor Administrativo.

RATIFICO em 01/02/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3000-000926, Processo SEI nº 00060-00523373/2023-35, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa SUPERA MED HOSPITALAR EIRELI - CNPJ: 34.921.773/0001-22, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES : 90504 - GLICERINA (GLICEROL) SOLUÇÃO RETAL/ENEMA 120MG/ML (12 %) FRASCO OU BOLSA 500 ML COM SONDA OU APLICADOR, para atender as necessidades do HRPD-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R\$ 3.056,00 (Três mil e cinquenta e seis reais). Fábio Souza Duraes Ornelas, Diretor Administrativo.

RATIFICO em 01/02/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004103, Processo SEI nº 00060-00583151/2023-71, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa VFB BRASIL LTDA - CNPJ: 30.949.099/0001-33, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 92402 - LUVAS CIRÚRGICAS CONVENCIONAL Nº 7,5 EM LÁTEX ESTÉRIL, para atender as necessidades do HRPD-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R\$ 6.480,00 (Seis mil e quatrocentos e oitenta reais)

FÁBIO SOUZA DURÃES ORNELAS

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

A DIRETORIA EXECUTIVA, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, Inocência Rocha da Cunha Fernandes, e A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, Lucilene Maria Florêncio de Queiroz, no uso das atribuições regimentais, consoante o que estabelecem a Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2024, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, processo SEI nº 00064-00000467/2024-17, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

DE:	UO: 23.203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS UG: 170.203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS
PARA:	UO: 23.901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - FSDF UG: 170.901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - FSDF

I - OBJETO: a Prestação dos Serviços de Limpeza e Conservação executado pela Empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., no âmbito das unidades da FEPECS (Asa Norte e Samambaia), no período de 01/01/2024 a 29/02/2024, constante no Contrato nº 048111/2022 - SES/DF (102686172) - LOTE 09 - FEPECS, sendo descentralizado do valor disponibilizado à FEPECS por meio da Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, que aprova a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Distrito Federal para o exercício de 2024, em cumprimento às Decisões nº 1.297/2014 e nº 1.490/2015 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

II - VIGÊNCIA: data de início: da publicação, data de término 31/12/2024.

III - PT: 12.122.8202.8517.0169 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - DISTRITO FEDERAL.

NATUREZA DE DESPESA	FORTE	VALOR (R\$)
33.90.39	100	R\$215.647,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES

Diretora Executiva – FEPECS
U.O. Concedente

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

Secretária de Estado de Saúde
U.O. Executante

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 09 de fevereiro de 2024

Assunto: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00274692/2023-37. INTERESSADO: RAFAL AL ESSA HAMRA.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00274692/2023-37, HOMOLOGO o PARECER Nº 07/2024-CEDF, de 30 de janeiro de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado

na Câmara de Legislação e Normas de igual data, nos seguintes termos: em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por RAFAL AL ESSA HAMRA, em 2023, na Al Amal Private School, localizada na Cidade de Homs, Província Holms, República Árabe Síria, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso XIX, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 1.101, de 25 de outubro de 2023, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação dos concluintes de Ensino Médio e de Curso Técnico de Nível Médio da Educação Profissional e Tecnológica, e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES DE ABREU FERREIRA

Relação de concluintes, nome da instituição educacional/unidade escolar, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional/unidade escolar.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO GAMA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12/01/2004 - SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 30, Amanda Lins de Almeida, 17405, 04; Vice - Diretora Mirian Fiuzza Braga, DODF nº 04, de 10/01/2023; Chefe de Secretaria Iolanda da Costa Souza, Reg. nº 34145 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

CENTRO EDUCACIONAL 01 BRASÍLIA, credenciado pela Portaria nº 239, de 30/12/2015 - SEDF, e conforme Portaria nº 14, de 07/02/2011 - SEDF: ENSINO MÉDIO - ENEM, Livro 03, Hugo Leonardo Souza da Guarda, 1240, 13; Diretor Wagdo da Silva Martins, DODF nº 01, de 02/01/2020; Chefe de Secretaria Márcia Flávia Neres de Souza, Reg. nº 3206 - CEP - Ceilândia.

CENTRO EDUCACIONAL 01 BRASÍLIA, credenciado pela Portaria nº 239, de 30/12/2015 - SEDF, e conforme Portaria nº 49/2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 03, Pedro Henrique Leal da Silva, 1241, 13; Sidney Lopes dos Santos, 1242, 14; Thiago Silva Salgado, 1243, 14; Anselmo Feitoza Porto, 1244, 14; Helvécio Rosa da Silva, 1245, 15; Diretor Wagdo da Silva Martins, DODF nº 01, de 02/01/2020; Chefe de Secretaria Márcia Flávia Neres de Souza, Reg. nº 3206 - CEP - Ceilândia.

CENTRO EDUCACIONAL 01 BRASÍLIA, credenciado pela Portaria nº 239, de 30/12/2015 - SEDF, e conforme Portaria nº 227, de 04/07/2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO ENCCEJA, Livro 03, Allan Jhonatan FONSECA Rufino, 1246, 15; Caio Eduardo de Sousa Martins Arrais, 1247, 15; Dina Dalva de Oliveira, 1248, 16; Eudes Alves de Almeida, 1249, 16; Geovane Sousa Rodrigues, 1250, 16; Leide Diana Lopes Conde, 1251, 17; Luís Alberto Alves de Sousa, 1252, 17; Marvensom Cavalcanti de Carvalho, 1253, 17; Diretor Wagdo da Silva Martins, DODF nº 01, de 02/01/2020; Chefe de Secretaria Márcia Flávia Neres de Souza, Reg. nº 3206 - CEP - Ceilândia.

CENTRO EDUCACIONAL 01 BRASÍLIA, credenciado pela Portaria nº 239, de 30/12/2015 - SEDF, e conforme Portaria nº 452, de 10/09/2021 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 03, Aline Michele da Silva Mourão, 1254, 18; Arthur Cunha Gomes, 1255, 18; Carlos Angelino dos Santos, 1256, 18; Carlos Henrique Leão Costa, 1257, 19; Eduardo Wendel Pereira dos Santos, 1258, 19; Evelyn Freitas da Silva, 1259, 19; Fábio Wilson Nogueira Lopes, 1260, 20; Francisco de Assis Barros, 1261, 20; Gilberto Moreno da Silva Júnior, 1262, 20; João Paulo Costa Lima, 1263, 21; João Paulo Fonseca Sousa, 1264, 21; João Victor de Oliveira, 1265, 21; João Vitor Costa, 1266, 22; Jussanã Akauana Sarmento de Oliveira, 1267, 22; Luan Izac Souza dos Santos, 1268, 22; Lucas Cardoso Ramos, 1269, 23; Lucas Martins de Souza, 1270, 23; Marcelo Braz Correia, 1271, 23; Ronaldo Jacinto Carvalho de Jesus, 1272, 24; Thaylon Guedes Cardoso, 1273, 24; Uelder Henrique Alves Nunes, 1274, 24; Wesley Amorim da Silva, 1275, 25; Wesley Costa de Almeida, 1276, 25; José Henrique da Silva Gonçalves, 1277, 25; Mateus Cassiano Moura Ferreira, 1278, 26; Diretor Wagdo da Silva Martins, DODF nº 01, de 02/01/2020; Chefe de Secretaria Márcia Flávia Neres de Souza, Reg. nº 3206 - CEP - Ceilândia.

CENTRO EDUCACIONAL 01 BRASÍLIA, credenciado pela Portaria nº 239, de 30/12/2015 - SEDF, e conforme Portaria nº 1034, de 25/10/2022 - SEEDF e Portaria nº 1114, de 21/11/2022 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 03, Agenor Henrique Ferreira Silva, 1279, 26; Alexander Costa Andrade, 1280, 26; Alexander Gonçalves Barros, 1281, 27; Alexandre Almeida Machado, 1282, 27; Alexandre Silva Moreira, 1283, 27; Alisson de Aquino Chaves, 1284, 28; André Soares Teixeira, 1285, 28; André William Matias dos Santos, 1286, 28; Angel Humberto Pereira Hinostroza, 1287, 29; Antônio Victor de Sousa, 1288, 29; Brenda Ravilla Ferreira Alves, 1289, 29; Bruno dos Santos, 1290, 30; Bruno Martins dos Santos, 1291, 30; Bruno Murilo Alves Lima, 1292, 30; Carlos Augusto da Silva Gonçalves, 1293, 31; Carlos Felipe de Jesus Costa, 1294, 31; Carlos Roberto dos Santos Junior, 1295, 31; Carlos Roberto Soares Pereira, 1296, 32; Casia Rodrigues da Conceição, 1297, 32; Cefas de Alcântara, 1298, 32; Charles da Silva Nascimento, 1299, 33; Clayton Eduardo dos Santos, 1300, 33; Cleydson Desterro

Ferreira, 1301, 33; Clifton Douglas Alves Correia, 1302, 34; Cristiano Eduardo da Luz, 1303, 34; Dalton Luz Lima dos Santos, 1304, 34; Daniel Silva Ferreira, 1305, 35; Davi da Silva Morais, 1306, 35; David Luciano Pereira, 1307, 35; David Sampaio Figueiredo, 1308, 36; Denison dos Santos Benigno, 1309, 36; Deyvison Rodrigues da Silva, 1310, 36; Diego de Jesus Barros, 1311, 37; Douglas Souza de Aguiar, 1312, 37; Edilberto Saraiva Leal Júnior, 1313, 37; Ednei Ferreira da Silva, 1314, 38; Efraim de Souza Junior, 1315, 38; Elton Henrique Souza Freitas, 1316, 38; Emerson Assis Silva Dutra, 1317, 39; Erick Oliveira da Silva, 1318, 39; Éricles Santos, 1319, 39; Fábio Júnior Nascimento da Silva, 1320, 40; Felipe Henrique Moraes Couto, 1321, 40; Felipe Melo Santiago, 1322, 40; Felipe Oliveira de Sales Ataíde, 1323, 41; Fernando Costa Moraes, 1324, 41; Fernando de Jesus Lopes, 1325, 41; Flávio Gomes de Souza, 1326, 42; Gabriel Brasil Monteiro Souto, 1327, 42; Gabriel da Silva Souza, 1328, 42; Gabriel Pereira de Carvalho, 1329, 43; Gabriel Silva Altino, 1330, 43; Gabriel Victor Alves Lopes, 1331, 43; Genival Bahia dos Santos, 1332, 44; Gilmar Pereira Falcão, 1333, 44; Glenio José de Sousa Carvalho, 1334, 44; Guilherme do Vale Furtado Vellozo, 1335, 45; Guilherme Estrela Ribeiro, 1336, 45; Gustavo de Jesus Alves, 1337, 45; Gustavo Vinicius de Oliveira Novais, 1338, 46; Henrique Lopes Ferreira, 1339, 46; Igor Costa Lima, 1340, 46; Igor Eduardo Dias da Rocha Rodrigues, 1341, 47; Ígor Wojtyla Castro Vieira, 1342, 47; Isac da Cruz Batista, 1343, 47; Israel Brandão de Sousa, 1344, 48; Isael Santos da Silva, 1345, 48; Itamar Francisco dos Santos, 1346, 48; Jackson Beserra da Silva, 1347, 49; Jaime Pereira da Silva, 1348, 49; Jales Henrique Guimarães de Oliveira, 1349, 49; Janderson Lopes da Rocha, 1350, 50; Jeferson Pereira dos Anjos, 1351, 50; Jefferson de Souza Silva, 1352, 50; Jennifer Vitoria Santos Sampaio, 1353, 51; Jhonatan Emanuel Brasil Lisboa, 1354, 51; Jhonata Fernandes de Jesus, 1355, 51; João Paulo Amorim de Souza, 1356, 52; João Pedro de Azevedo Borges, 1357, 52; João Victor Barbosa Souza, 1358, 52; Johnny Daniel Santos da Silva, 1359, 53; Jonathan do Nascimento Bogéa, 1360, 53; Josias Sacramento Santos, 1361, 53; Kaio Vinicius Virgino dos Santos, 1362, 54; Karina de Amorim Alves, 1363, 54; Kelvinn Johnson Duarte de Faria Souza, 1364, 54; Kevin da Silva Lopes, 1365, 55; Laécio Alves Severo, 1366, 55; Leandro Roges Silva Vieira, 1367, 55; Leonardo de Oliveira Mendes, 1368, 56; Leonardo Rodrigues da Silva, 1369, 56; Leticia Ferreira Duarte, 1370, 56; Luan Sérgio de Carvalho Andrade, 1371, 57; Lucas Alves Rodrigues, 1372, 57; Diretor Wagdo da Silva Martins, DODF nº 01, de 02/01/2020; Chefe de Secretaria Márcia Flávia Neres de Souza, Reg. nº 3206 - CEP - Ceilândia.

CENTRO EDUCACIONAL DE INTELIGÊNCIA UNIVERSAL, recredenciado pela Portaria nº 332, de 10 de agosto de 2017 - SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Ana Luísa Gonçalves Ribeiro, 17, 07; Erick Oliveira Dias, 18, 07; Ester Costa de Sousa, 19, 07; Graziely Cardoso Matos de Oliveira, 20, 08; Kauã Brezo Querubim Cerêjo Silva, 21, 08; Maria Clara Rodrigues Oliveira, 22, 08; Maria Luiza de Miranda Bueno, 23, 09; Paulo Henrique Cavalcante Diniz Silveira, 24, 09; Quêzia da Silva Souza, 25, 09; Rafaela Ribeiro Dias, 26, 10; Vinicius Fernandes Estrela, 27, 10; Diretora Nilcéia Avelar Carvalho, Reg. nº 133367 - Faculdade de Tecnologia Equipe Darwin; Secretária Escolar Valdene Maria de Andrade, Reg. nº 7662 - Instituto Monte Horebe Assa Sul.

CENTRO EDUCACIONAL MAUÁ, reconhecido pela Portaria nº 44, de 23/11/1983 - SEC/DF, e conforme Portaria nº 54/1985 - SEC/DF e Portaria nº 05/1988 - SEC/DF: ENSINO DE 2º GRAU - VIA SUPLETIVO - TÉCNICO ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO, Livro 05, Vilma Francisca Alves, 2103, 63, por ser concluinte de 1983. Subsecretária de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, FRANCISCLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES DE ABREU FERREIRA.

CENTRO EDUCACIONAL PRÉ - UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA, autorizado pela Portaria nº 33, de 31/12/1970 - SEC/DF, e conforme Parecer nº 84/73 - CEDF e Portaria nº 18/1982 - SEC/DF; 2º GRAU, Livro 05, Rita Eliana Pacheco, 2104, 63, por ser concluinte de 1974. Subsecretária de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, FRANCISCLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES DE ABREU FERREIRA.

CENTRO EDUCATIVO PASSIONISTA MÃE DA SANTA ESPERANÇA, recredenciado pela Portaria nº 900, de 30/08/2023 - SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Ana Beatriz Melo Cipriano, 435, 180; Ana Luísa Canêdo Vieira, 436, 180; Carlos Eduardo Costa Tomaz, 437, 181; Claudio José Fonseca Filho, 438, 181; Danielle dos Santos Martins, 439, 182; Danielle Regina Torres Bosco Matias, 440, 182; Efraim Mota Megeredo Leal, 441, 183; Guilherme Fernandes da Mota, 442, 183; Isabelle Cristine Mendes Soares, 443, 184; Ítalo Gonçalves Medeiros, 444, 184; João Guilherme Neves Pereira, 445, 185; João Paulo Rocha de Santana, 446, 185; João Pedro Alves Dias da Silva, 447, 186; Marcela Cristina Pereira Galvão, 448, 186; Maria Eduarda Rodrigues Teixeira, 449, 187; Maria Luíza Neiva Vilas Bóas, 450, 187; Pedro Tavares Yung, 451, 188; Sara Higinio de Oliveira, 452, 188; Sara Maria Araújo de Carvalho, 453, 189; Serena Ribeiro Nunes, 454, 189; Sophia Maria Duarte Muniz, 455, 190; Yago de Carvalho Gonçalves, 456, 190; Diretor Jefferson Luiz Clemente de Oliveira, Reg. nº 6190 - UCB; Secretária Escolar Adriana Silva Amaral, Reg. nº 34309 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

COLÉGIO ALUB TAGUATINGA SUL, recredenciado pela Portaria nº 68, de 14/03/2016 - SEDF, e conforme Ordem DE Serviço nº 193/2018 - SUPLAV/SEEDF e Ordem de Serviço nº 144, de 18/08/2020 - SUPLAV/SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 05, Raíssa Novaes Vieira, 2102, 62, por ser concluinte de 2010. Publicado por ter sofrido alteração em seu nome. Subsecretária de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, FRANCISCLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES DE ABREU FERREIRA.

COLÉGIO MADRE CARMEN SALLÉS, recredenciado pela Portaria nº 61, de 09/03/2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03, André Guilherme Rabello de Brito Franco, 790, 64; Beatriz Rotta Bione, 791, 65; Cauê Teles Botelho, 792, 65; Clara Geesdorf Nardes, 793, 65; Danilo de Castro Bispo, 794, 66; Fátima Maria Valente Martin, 795, 66; Gabriela Ribeiro Pereira, 796, 66; Henrique Magalhães Ruppim, 797, 67; Jackson Campos Santos Pardim, 798, 67; João Felipe Santos Sampaio, 799, 67; João Gabriel

Pereira de Pádua, 800, 68; Júlia de Oliveira Glass, 801, 68; Júlia Mariana e Silva Gerônimo, 802, 68; Júlia Veleda de Gois, 803, 69; Kimie Taneguti Fioretti de Carvalho, 804, 69; Lília Harumi Yuzuki de Andrade, 805, 69; Lorrany Gomes da Cunha, 806, 70; Lucas Silva Castro, 807, 70; Luís Gustavo Mendes Silva, 808, 70; Marcelo Loncan Elmokdisi Dimatteu, 809, 71; Maria Clara Batista e Silva Araújo, 810, 71; Maria Luíza de Lima Machado, 811, 71; Maria Teresa Rufino Lopes, 812, 72; Marina Radaelli Vasconcellos, 813, 72; Maurício Maurer Praciano, 814, 72; Nathalia Santos Damanti, 815, 73; Paulo Henrique Vieira da Silva, 816, 73; Pedro Santos Cartaxo Barbosa, 817, 73; Rafael da Fontoura Martins, 818, 74; Raphael Oliveira Sipriano, 819, 74; Rayssa Assunção Rocha, 820, 74; Rodrigo Passos Meira, 821, 75; Ryan Guilherme Santos Gomes, 822, 75; Sabrina Assunção Rocha, 823, 75; Samuel Alvim de Oliveira, 824, 76; Sofia Ferreira Habs, 825, 76; Victor Leal Rocha Vanderlei, 826, 76; Yago Trindade Magalhães, 827, 77; Diretora Maria Anisail Alves, Reg. n.º 536 - AEUDF; Secretária Escolar Adriana Maria da Silva, Reg. n.º 1073 - DIE/SEDF.

COLÉGIO MDC, reconhecido pela Portaria n.º 73, de 11/03/2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 13, Alanis Rebeca da Silva Gomes, 7355, 154; Adriana da Silva Pereira, 7356, 154; Andréia Rufino Alves Rodrigues, 7357, 154; Débora Souza de Oliveira Silva, 7358, 155; Eduardo Gomes dos Santos, 7359, 155; Emille Soares de Assis, 7360, 155; Estefanie da Silva Oliveira, 7361, 156; Francisca de Sousa Barbosa Ribeiro, 7362, 156; Grazielle Gabriela Maia Sales, 7363, 156; Giovana Meirelles Ribeiro, 7364, 157; Gilviana Maria de Brito, 7365, 157; Gleidson Alves Cardoso, 7366, 157; Hellen Joice Amaral dos Santos Ferreira, 7367, 158; Herbert Vinícius Miranda da Silva, 7368, 158; Hitatielma Tavares Lopes, 7369, 158; Keslei dos Santos Ferreira Batista, 7370, 159; Leandro Ferreira, 7371, 159; Leonardo Ferreira Amorim, 7372, 159; Lucidalva Alves Figuerêdo, 7373, 160; Maria Cristina Rosa da Silva, 7374, 160; Michelle Aparecida Martins Nascimento, 7375, 160; Mirele Cassemira Araujo, 7376, 161; Raphael Alisson de Assis da Silva, 7377, 161; Reginaldo Junior Araujo de Moraes, 7378, 161; Rodrigo Fernando de Oliveira, 7379, 162; Silvana Rocha Corrêa, 7380, 162; Sheila Caroline da Silva, 7381, 162; Viviane Kátia Ferreira Rosa, 7382, 163; Diretora Irene Benício de Sá, Reg. n.º 013 - FACE; Secretária Escolar Hídelclávia de Souza Brito, Reg. n.º 1733 - SUBIP/SEDF.

INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO ELIAS, reconhecido pela Portaria n.º 95, de 22/03/2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03, Ana Luíza Dutra Silva, 1124, 175; Arthur Taglialegna Melo, 1125, 175; Camilly Neves Barros, 1126, 175; Carlos Eduardo Ferreira de Sousa, 1127, 176; Davi Lacerda Silva, 1128, 176; Dylan Adriel Lopes Rosaes, 1129, 176; Gabriel Faria Matsuoaka Silva, 1130, 177; Giovana Leite de Souza Silva, 1131, 177; Isabel Santos Marchi, 1132, 177; Isabela Arque da Silva, 1133, 178; Maria Clara Batista Souto, 1134, 178; Maria Eduarda Amaral Portugal, 1135, 178; Maria Eduarda Rocha da Silva, 1136, 179; Maria Luíza de Sousa Santos, 1137, 179; Maria Luíza Silveira Ribeiro, 1138, 179; Mariana de Paula Batista, 1139, 180; Natália Mendes de Oliveira Bernardes, 1140, 180; Paulo Henrique de Melo Lioiela, 1141, 180; Pedro Rodrigues de Lima Santos, 1142, 181; Rayssa Alessandra Rosa Camargo, 1143, 181; Sarah Maria Pereira Brandão Braga, 1144, 181; Stefany Clemencia da Silva Barros, 1145, 182; Ana Vitória de Moraes Mathias, 1146, 182; Andressa Rodrigues Silva, 1147, 182; Arthur Vilaça Serodio, 1148, 183; Davi Marques Darold, 1149, 183; Felipe Durães Fonseca Costa, 1150, 183; Gabriel Muniz Sarmento Ribeiro, 1151, 184; João Alexandre de Lima Silva, 1152, 184; Júlia de Castro Lima, 1153, 184; Julianne Paes Calvoso Silva, 1154, 185; Lanna Corrêa Soares, 1155, 185; Maria Laura Guimarães de Miranda, 1156, 185; Mateus Souza de Albuquerque Maranhão, 1157, 186; Miguel Borges Oliveira Santos, 1158, 186; Pedro Vargas dos Santos e Silva, 1159, 186; Ruan Correia Lima, 1160, 187; Sofia Pinho Rios, 1161, 187; Thor de Oliveira Rocha, 1162, 187; Victor de Freitas Brito, 1163, 188; Vitória Lopes Alves Vieira, 1164, 188; Diretora Rejane dos Santos Silva, Reg. n.º 2060 - FATAP/MG; Secretária Escolar Izane Guimaraes de Aguiar, Reg. n.º 6828 - Instituto Monte Horebe.

INTEGRA CENTRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO TÉCNICA, reconhecido pela Portaria n.º 344, de 23 de outubro de 2020 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM SECRETARIADO - EAD, Livro 02, Edna Araújo Soares, 374, 40; Ramira de Amarante Costa, 375, 40; Cirlene Maria da Silva Cosmo, 376, 40; Letícia Matias Ivo, 377, 41; Nathalia de Almeida Dantas, 378, 41; Leilane Gonçalves Lima, 379, 41; Vitor Anastacio da Silva, 380, 42; Priscila Ulisses Portela, 381, 42; Wesley Brandão da Silva, 382, 42; Gabrielle Tomaz de Oliveira Duarte, 383,43; Juny Ribeiro de Souza, 384,43; Débora Cardim Rodrigues Chaves, 385, 43; Yasmin da Rocha Bacellar Goerhing, 386, 44; Arlen Cristiano Gaspar da Silva, 387,44; Sineide Ferreira de Lima, 388, 44; Débora da Silva Rezende, 389, 45; Lucas da Silva Paz, 390, 45; Diretora Naiara Pedon Carvalho Clemente, Reg. n.º 150040215 - USP; Secretária Escolar Nauanny Miranda de Amorim, Reg. n.º 37351 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

UNI - UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, credenciada pela Portaria n.º 30, de 06/03/2015 - SEDF, e conforme Ordem de Serviço n.º 307, de 16/12/2021 - SUPLAV: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - EAD, Livro 05, Emanuella Rocha Feitosa, 2105, 63, por ser concluinte de 2017. Subsecretária de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, FRANCISCLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES DE ABREU FERREIRA.

UNI - UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, credenciada pela Portaria n.º 30, de 06/03/2015 - SEDF, e conforme Ordem de Serviço n.º 307, de 16/12/2021 - SUPLAV: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - EAD, Livro 05, Ygor Batista Mourão, 2106, 64, por ser concluinte de 2015, publicado conforme Processo SEI n.º 00080-00269240/2023-33 e Parecer n.º 416/2023 - CEDF. Subsecretária de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, FRANCISCLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES DE ABREU FERREIRA.

UNI - UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, credenciada pela Portaria n.º 30, de 06/03/2015 - SEDF, e conforme Ordem de Serviço n.º 307, de 16/12/2021 - SUPLAV: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 05, Ludymyla Sancher Martins Duarte Pereira, 2107, 64, por ser concluinte de 2019, publicado conforme Processo SEI n.º 00080-00223020/2023-63 e Parecer n.º 414/2023 - CEDF. Subsecretária de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, FRANCISCLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES DE ABREU FERREIRA.

UNI - UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, credenciada pela Portaria n.º 30, de 06/03/2015 - SEDF, e conforme Ordem de Serviço n.º 307, de 16/12/2021 - SUPLAV: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 05, Robson Lucas da Silva Fernandes, 2108, 64, por ser concluinte de 2020, publicado conforme Processo SEI n.º 00080-00217032/2023-59 e Parecer n.º 415/2023 - CEDF. Subsecretária de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, FRANCISCLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES DE ABREU FERREIRA.

UNI - UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, credenciada pela Portaria n.º 30, de 06/03/2015 - SEDF, e conforme Ordem de Serviço n.º 307, de 16/12/2021 - SUPLAV: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 05, Natália Mendes de Souza, 2109, 65, por ser concluinte de 2019, publicado conforme Processo SEI n.º 00080-00055887/2023-80 e Parecer n.º 411/2023 - CEDF. Subsecretária de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, FRANCISCLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES DE ABREU FERREIRA.

UNI - UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, credenciada pela Portaria n.º 30, de 06/03/2015 - SEDF, e conforme Ordem de Serviço n.º 307, de 16/12/2021 - SUPLAV: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 05, Gilberson de Oliveira Tavares, 2110, 65, por ser concluinte de 2018, publicado conforme Processo SEI n.º 00080-00055898/2023-60 e Parecer n.º 410/2023 - CEDF. Subsecretária de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, FRANCISCLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES DE ABREU FERREIRA.

UNI - UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, credenciada pela Portaria n.º 30, de 06/03/2015 - SEDF, e conforme Ordem de Serviço n.º 307, de 16/12/2021 - SUPLAV: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 05, Pablo Henrique da Silva Almeida, 2111, 65, por ser concluinte de 2018, publicado conforme Processo SEI n.º 00080-00054912/2023-16 e Parecer n.º 412/2023 - CEDF. Subsecretária de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, FRANCISCLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES DE ABREU FERREIRA.

ÚNICO EDUCACIONAL, reconhecido pela Portaria n.º 1202, de 16/12/2022 - SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Adriana Perez Liberato, 851, 84; Amanda Cristina Moretti Xavier Gonçalves, 852, 84; Amanda Paiva Macêdo, 853, 85; Amanda Rodrigues Neves, 854, 85; Amanda Santos Castro, 855, 85; Ana Beatriz Campião de Sá Queiroga, 856, 86; Ana Clara Monteiro Fragelli, 857, 86; Ana Clara Simões Strauss, 858, 86; Ana Júlia Macêdo Cavalcante, 859, 87; Ana Paula Macedo Oliveira, 860, 87; Ana Ramos de Melo Todorov, 861, 87; Antonio Barros Coelho, 862, 88; Armando Borges de Moraes Neto, 863, 88; Arthur Campos Cunha, 864, 88; Arthur Ferreira de Carvalho, 865, 89; Artur Gomes Diniz, 866, 89; Athos Schneider de Almeida Triana, 867, 89; Beatriz de Oliveira Guedes, 868, 90; Beatriz Maia Reis, 869, 90; Bernardo da Luz Campos, 870, 90; Bernardo de Paula Alarcão Bernardes, 871, 91; Bernardo Pereira de Souza, 872, 91; Bianca Alves Gomes, 873, 91; Bruna de Matos Lobão, 874, 92; Bruna Maldonado Nogueira, 875, 92; Bruna Tomás Marra, 876, 92; Caio Jansen Cardoso do Nascimento, 877, 93; Camila Mendes Yamim Gouveia, 878, 93; Carlos Eduardo Deusará Motta, 879, 93; Carolina Pena Oliveira, 880, 94; Cassiano Ossipe dos Santos Viana, 881, 94; Catarina Mendonça Siqueira, 882, 94; Catarina Quezado Duval, 883, 95; Cecília Américo de Almeida Martins, 884, 95; Cecília Araujo Carlos, 885, 95; Carla Przytyk de Faria, 886, 96; Clarissa Ferreira Lebeis, 887, 96; Cláudia Carneiro Costa Valle, 888, 96; Daniel Denipoti Costa, 889, 97; Davi Miranda Gomes do Vale Jara, 890, 97; Davi Russo Gomes de Castro, 891, 97; Diogo Blatt Carvalho, 892, 98; Eduarda Fernandes de Castro e Nascimento, 893, 98; Eduardo Rocha Biagini, 894, 98; Edvaldo Soares Brasileiro Filho, 895, 99; Érica Santos Barbosa, 896, 99; Érico Leão Vieira de Almeida, 897, 99; Ernani Braga Fonseca Aires, 898, 100; Ernesto Squina, 899, 100; Fabrício de Faria Lopes, 900, 100; Felipe Bielefeld Caetano da Fonseca, 901, 101; Felipe Freire do Nascimento Meireles, 902, 101; Felipe Simões Lordello, 903, 101; Felipe Tedesco Horta, 904, 102; Felipe Ilha Gattai, 905, 102; Fernanda Assis Queiroz, 906, 102; Fernando Cappa de Oliveira Rodrigues, 907, 103; Gabriel Bessa Tristão, 908, 103; Gabriel Coronado de Carvalho, 909, 103; Gabriel de Castro Paz Hausen, 910, 104; Gabriel Henrique de Andrade Fernandes e Souza, 911, 104; Gabriel Pinto Rodrigues, 912, 104; Gabriela de Souza Vieira Isaac, 913, 105; Gabriela Favilla Costa, 914, 105; Gabriela Van Doornik Torrezan Nunes, 915, 105; Gabriela Von Glehn Magalhães, 916, 106; Giovana Brascher Ferreira, 917, 106; Giovanna Aguiar de Brito, 918, 106; Giovanna Beatriz Bittencourt Silveira, 919, 107; Giulia Prates Souto Cardoso, 920, 107; Guilherme Dias de Lucena Silveira, 921, 107; Guilherme Villela Araujo Teles Corrêa, 922, 108; Gustavo Santos Novita, 923, 108; Heitor Borges de Andrade, 924, 108; Heitor Vergueiro de Oliveira Machado, 925, 109; Helena Tavares Queiroz, 926, 109; Heloisa Vitória de Sousa Chaves, 927, 109; Igor Franco Polovanick, 928, 110; Isabel Braga Mendes, 929, 110; Isabel Pontual Corbal Sabino Pinho, 930, 110; Isabela Arques Mota Ferreira, 931, 111; Isabela Gomes Lima, 932, 111; Isabela Monteiro e Vieira, 933, 111; Isabela Senna Aviani, 934, 112; Isabella Mattos Amorim, 935, 112; Isabella Gonçalves da Costa Guerra, 936, 112; Isadora Pelegrini Orlando, 937, 113; João Gabriel Campos da Silva Espinhara Muniz, 938, 113; João Marcelo Vieira de Moraes, 939, 113; João Paulo Mendes Cunha, 940, 114; João Pedro de Moura Rios Dias, 941, 114; João Pedro Elia Franco, 942, 114; João Vítor Lobato Guimarães, 943, 115; Julia Bianchi de Lellis Silva, 944, 115; Julia Cristina de

Queiroz Rodrigues Pereira, 945, 115; Júlia Gonçalves Corgosinho, 946, 116; Júlia Marques Passos, 947, 116; Júlia Pena Castro, 948, 116; Jullia Carneiro de Mesquita, 949, 117; Laís Jardim Bezerra, 950, 117; Laura de Queiroz Moreira, 951, 117; Leonardo Ludwig de Azevedo Cabral, 952, 118; Letícia Barros dos Santos Azevedo, 953, 118; Letícia Dantas Ferreira, 954, 118; Lia Marques Peres Armond, 955, 119; Lorena de Carvalho Medeiros, 956, 119; Lorena de Luca Werneck Valente Silveira, 957, 119; Luana Rosalino de Azevedo Valente, 958, 120; Luanna Queiroz Sarres, 959, 120; Lucas Centurion Netto, 960, 120; Lucas Pantuzo Gomes, 961, 121; Lucas Shirashi Ferreira, 962, 121; Lucas Teodoro Nunes, 963, 121; Luís Fernando de Figueiredo Leite Ribeiro, 964, 122; Luísa Gonçalves de Lima Vieira, 965, 122; Luisa Lino Corrêa, 966, 122; Luisa Ribeiro de Oliveira, 967, 123; Luísa Ulhoa Chaves Padula, 968, 123; Luiza Gonzaga Marques, 969, 123; Manuella Bertini Vanzetto, 970, 124; Marcela Neves da Cunha Castello Branco, 971, 124; Marcos de Melo Fellet, 972, 124; Maria Clara Avelino Ferrarez, 973, 125; Maria Clara Cassiano de Souza, 974, 125; Maria Clara Moreira Ferraz Paiva, 975, 125; Maria Eduarda Alves Figueiredo, 976, 126; Maria Eduarda Passos de Oliveira, 977, 126; Maria Eduarda Seixas Alves Vieira, 978, 126; Maria Elisa de Almeida Castro, 979, 127; Maria Luisa de Figueiredo Leite Ribeiro, 980, 127; Maria Luiza Melo Botelho, 981, 127; Maria Rita Soares Espíndola, 982, 128; Maria Vitória Vilela Leite, 983, 128; Mariana Almeida Moraes, 984, 128; Mariana Lopes Oliveira, 985, 129; Mariana Pedrosa Oliveira, 986, 129; Mateus Vinícius de Oliveira Lima, 987, 129; Matheus Henrique Hilario Bastos, 988, 130; Miguel Monteiro Silva, 989, 130; Nathália Isabel Dias Forte, 990, 130; Nicolai Bukvar Miketen, 991, 131; Otávio de Paiva Menezes Teixeira, 992, 131; Paloma Farion Walber, 993, 131; Paula de Andrade Davi, 994, 132; Paulo Mota Duarte, 995, 132; Paulo Nina Demczuk de Alencar, 996, 132; Pedro Barbosa Freire, 997, 133; Pedro Garcia Vilanova, 998, 133; Pedro Henrique Lopes Melo, 999, 133; Pedro Lima Guimarães, 1000, 134; Pedro Miguel Silva, 1001, 134; Pedro Souza de Sá, 1002, 134; Rafael Araujo Queiroz, 1003, 135; Rafael Kenji Tanabe, 1004, 135; Rafael Van Doornik Torrezan Nunes 1005, 135; Rafael Vittantonio Garcia Bressan, 1006, 136; Raíssa Paíão Duarte de Oliveira, 1007, 136; Ricardo Vinícius de Carvalho Filho, 1008, 136; Ronaldo Rodrigues Borges, 1009, 137; Santiago Jaegger Solla, 1010, 137; Sara Dourado Dias Braga, 1011, 137; Sofia Dias Cunha de Souza, 1012, 138; Sophia Maciel Pereira, 1013, 138; Thaís Faria Peres Patú, 1014, 138; Thiago Frota Guedes, 1015, 139; Thiago Ribeiro Matos, 1016, 139; Tiago Morado Nascimento de Almeida, 1017, 139; Tomás Garcia Rocho, 1018, 140; Victor Geaquinto Portugal, 1019, 140; Victor Muniz Aucélio, 1020, 140; Victoria Carvalho da Gama, 1021, 141; Vinícius da Costa Rossi de Oliveira, 1022, 141; Vinícius Ferreira Saggiore, 1023, 141; Vinícius Silva Araruna, 1024, 142; Vítor da Costa Rossi de Oliveira, 1025, 142; Diretor Robson José Cobo Arrais, Reg. n.º 36 - Instituto de Ciências Sociais e Humanas; Secretária Escolar Mônica Rufina da Costa, Reg. n.º 31922 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

CANCELAMENTO

Cancelar o nome de Joicy Ramos Cunha, constante da Relação dos Concluintes de Ensino Médio - Educação de Jovens e Adultos, do CENTRO EDUCACIONAL MYRIAM ERVILHA, publicado no DODF nº 121, página 42, de 27/06/2016, por ter sofrido alteração em seu nome.

Cancelar o nome de Rayssa Novaes Vieira, constante da Relação dos Concluintes de Ensino Médio, do COLÉGIO ALUB, publicado no DODF nº 22, página 06, de 01/02/2011, por ter sofrido alteração em seu nome.

Cancelar o nome de Emanuella Rocha Silva, constante da Relação dos Concluintes de Técnico em Transações Imobiliárias, da UNI - UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, publicado no DODF nº 88, página 09, de 10/05/2017, por ter sofrido alteração em seu nome.

RETIFICAÇÃO

Na Relação dos Concluintes de Ensino Médio, do CENTRO EDUCACIONAL ALVORADA, publicada no DODF nº 243, de 29/12/2023, página 33, ONDE SE LÊ: “..ENSINO MÉDIO..”, LEIA-SE: “..ENSINO DE 2º GRAU..”.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 267 e 268, da Resolução nº 2/2023 - CEDF, e, ainda, o contido no Processo 00080-00020365/2024-48, resolve:

Art. 1º Aprovar a extinção da Escola Seb Dínatos, localizada no SGAS 604, Conjunto C, Lotes 25/26, Brasília - Distrito Federal, mantida por SEB Sistema Educacional Brasileiro S.A, CNPJ nº 56.012.628/0001-61, com sede na Rua Deolinda nº 70, 2º andar, Bairro Jardim Macedo, Ribeirão Preto - São Paulo, a contar de 1º de fevereiro de 2024.

Art. 2º Autorizar que a guarda, conservação e manutenção do acervo escolar fique sob a responsabilidade da Escola SEB AZ Brasília, situada no SGAS 914, S/N, Conjunto A - Brasília - Distrito Federal, mantida pelo SEB Escolas de Alta Performance LTDA.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES DE ABREU FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 267 e 268 da Resolução nº 2/2023-CEDF, e, ainda, o contido no Processo 00080-00215834/2023-24, resolve:

Art. 1º Aprovar o reinício das atividades suspensas do Centro Educacional da Criança, situado na Quadra 29, Lotes 75, 77 e 97, Setor Leste Residencial, Gama, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional da Criança Ltda., CNPJ nº 02.429.049/0001-90, com sede no mesmo endereço, a partir de 14 de junho de 2023, para o início do ano letivo de 2024.

Art. 2º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional em manter atualizado o seu Certificado de Licenciamento com todas as licenças concedida pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES DE ABREU FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

O COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Portaria SSP/DF nº 167, de 07 de junho de 2019, com fundamento no artigo 3º, II e artigo 4º, I, dessa Portaria, e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 1º do Decreto nº 40.015, de 14 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, proposto pelo Comitê de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e de Comunicação - CGTIC, processo SEI (00050-00020163/2023-27), para o período de 2024-2025, conforme deliberação realizada durante a 8ª Reunião Ordinária do Referido Comitê, realizada em 14 de dezembro de 2023.

Art. 2º Dar ampla publicidade ao PDTIC, mediante a disponibilização do inteiro teor deste, no endereço eletrônico: <https://www.ssp.df.gov.br/>

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO TORRES AVELAR

CONSELHO DISTRITAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Resolução Condisp nº 01, de 08 de fevereiro de 2022, que instituiu a a Câmara Técnica Permanente para Políticas de Prevenção Criminal do Conselho Distrital de Segurança Pública - Condisp.

O CONSELHO DISTRITAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições previstas no art. 8º do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 42.895, de 03 de janeiro de 2022, bem como com fundamento no art. 7º da Lei Distrital nº 6.430, de 19 de dezembro de 2019, considerando ainda a aprovação da matéria pelos Conselheiros, conforme registrado na Ata da 18ª Reunião Ordinária, biênio 2023-2024, processo 00050-00019769/2023-10, resolve:

Art. 1º A Resolução Condisp nº 01, de 08 de fevereiro de 2022, que instituiu, no âmbito do Conselho Distrital de Segurança Pública - Condisp, a Câmara Técnica Permanente para Políticas de Prevenção Criminal - CTPPPC, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

§ 4º Os Conselheiros serão empossados na CTPPPC após comprovar o cadastramento como usuário externo do sistema SEI/GDF, objetivando a assinatura de atas e o recebimento de documentos de interesse.

§ 5º A ausência dos Conselheiros de que trata o caput em 03 (três) reuniões consecutivas resultará no desligamento da CTPPPC, o que será registrado em Ata e comunicado à Presidência do Condisp" (NR)

"Art. 5º A Coordenação será exercida pelo Conselheiro Titular indicado na forma do § 1º do art. 4º para o mandato de 01 (um) ano, o qual poderá ser reconduzido uma única vez, conforme deliberação dos membros da CTPPPC." (NR)

"Art. 8º A CTPPPC reúne-se ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente por convocação da Coordenação, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 dos seus integrantes." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

SANDRO TORRES AVELAR

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL

DESPACHO DO DIRETOR
 Em 06 de fevereiro de 2024

O Diretor de Gestão de Pessoal no uso da competência que lhe confere o inciso I, do artigo 26, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do artigo 10-B, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF e em cumprimento à recomendação contida na Decisão do TCDF nº 4358/2019, constante nos autos do processo nº 7017/2018-TCDF, resolve:

TORNAR PÚBLICO o Mapa de Oficiais contendo o efetivo de militares previsto, os numerados, os agregados, os excedentes e os claros do CBMDF registrado no dia 31 de janeiro de 2024, Processo 00053-00028071/2024-91, link para acesso: <http://www.cbm.df.gov.br/lai/institucional/mapa-de-oficiais/>

PEDRO ANIBAL CAIXETA JÚNIOR

os serviços prestados à Polícia Civil do Distrito Federal e sua relevância extraordinária no âmbito da Criminalística local e nacional, resolve:

Art. 1º Fica definido, nos termos da presente Portaria, que o auditório do Instituto de Criminalística passa a ser denominado "AUDITÓRIO CELSO NENEVÊ".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 JOSÉ WERICK DE CARVALHO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

INSTRUÇÃO Nº 21, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Alterar a Instrução nº 493/2023, publicada no DODF 117, de 23 de junho 2023, página 62, ato que institui o Regulamento de Uniformes e as respectivas peças complementares relacionadas aos servidores do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF: Agentes de Trânsito da Carreira de Policiamento e Fiscalização de trânsito, dos servidores da Carreira Administrativa de Atividades de Trânsito e colaboradores, que exercem funções nas seguintes atividades: atendimento ao público, campanhas educativas de trânsito, assessoria de comunicação, fiscalização administrativa de trânsito, pesquisas estatísticas, engenharia de trânsito e seu apoio operacional, docência da Escola Pública de Trânsito, Membros da Banca Examinadora de Trânsito, estagiários do Detran-DF e os reeducandos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal vinculados à FUNAP-DF.

Art. 2º Alterar o artigo 27, Seção V - DA ESPECIFICAÇÃO DOS UNIFORMES DA CARREIRA DE ATIVIDADES DE TRÂNSITO, Capítulo V, da Instrução nº 493/2023, e adicionar camisas e casacos na cor preta, para Carreira Administrativa de Atividades de Trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, conforme processo 00055-00083503/2022-17 e autorização da Direção-Geral 118339336, objeto do processo 00055-00069431/2023-78, da Coordenação-Geral de Atendimento ao Usuário-CGATE.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

INSTRUÇÃO Nº 22, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Alterar a Instrução nº 493/2023, publicada no DODF 117, de 23 de junho 2023, página 62, ato que institui o Regulamento de Uniformes e as respectivas peças complementares relacionadas aos servidores do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF: Agentes de Trânsito da Carreira de Policiamento e Fiscalização de trânsito, dos servidores da Carreira Administrativa de Atividades de Trânsito e colaboradores, que exercem funções nas seguintes atividades: atendimento ao público, campanhas educativas de trânsito, assessoria de comunicação, fiscalização administrativa de trânsito, pesquisas estatísticas, engenharia de trânsito e seu apoio operacional, docência da Escola Pública de Trânsito, Membros da Banca Examinadora de Trânsito, estagiários do Detran-DF e os reeducandos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal vinculados à FUNAP-DF.

Art. 2º Tornar sem efeito todos os dispositivos constantes do Regulamento de Uniformes da Carreira Administrativa de Atividades de Trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, especificamente destinados às atividades de fiscalização administrativa, constante do processo 00055-00083503/2022-17.

Art. 3º Aprovar a inclusão dos uniformes da Carreira Administrativa de Atividades de Trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, destinados às atividades de fiscalização administrativa realizada pela Coordenação de Gestão de Credenciamento de Entidades e Profissionais - COCREP, por meio do Núcleo de Fiscalização Administrativa de Credenciados - NUFAD, no regimento de uniformes do DETRAN/DF, conforme documento Sei 121865049, processo 00055-00067671/2023-38.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

INSTRUÇÃO Nº 49, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Credenciar a profissional especialista em Psicologia do Trânsito FRANCIELLE SIQUEIRA DO NASCIMENTO BRITO, CRP-01/18572, a título precário e temporário, na forma do Artigo 30 e seus incisos da Instrução nº 731/2012, referente ao processo Sei 00055-00002121/2024-54.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

MAPA DEMONSTRATIVO DO EFETIVO DO CBMDF									
EFETIVO DE OFICIAIS POR QUADROS E POSTOS									
JANEIRO/2024									
Alterações publicadas até o BG nº 022, de 31/01/2024, e DODF nº 022, de 31/01/2024. (Decisão nº 2465/2014 do TCDF)									
ORDENAÇÃO		FIXADO ¹	EXISTENTE	AGREGADOS	NUMERADOS	VAGAS TOTAIS	EXCEDENTE		
OOBIM	COMBATENTE	CORONEL	18	32	10	22	-	4	
		TEN. CORONEL	85	88	18	70	15	-	
		MAJOR	120	59	-	58	62	-	
		CAPITÃO	144	23	-	23	121	-	
		1º TENENTE	110	65	1	64	46	-	
		2º TENENTE	110	69	1	68	42	-	
TOTAL		587	336	31	305	286	4		
OOBIM / SAUDE	MEDICO	CORONEL	1	1	-	1	-	-	
		TEN. CORONEL	7	7	1	6	1	-	
		MAJOR	44	28	-	28	16	-	
		CAPITÃO	60	31	-	31	29	-	
		1º TENENTE	50	10	-	10	40	-	
		2º TENENTE	51	18	-	18	33	-	
TOTAL		213	95	1	94	119	-		
OOBIM / SAUDE	C. DENTISTA	CORONEL	1	1	-	1	-	-	
		TEN. CORONEL	4	4	-	4	-	-	
		MAJOR	8	10	2	8	-	-	
		CAPITÃO	14	15	-	15	-	1	
		1º TENENTE	11	6	-	6	5	-	
		2º TENENTE	12	4	-	4	8	-	
TOTAL		50	40	2	38	13	1		
OOBIM	COMPLEMENTAR	CORONEL	1	1	-	1	-	-	
		TEN. CORONEL	7	11	4	7	-	-	
		MAJOR	44	51	4	47	-	3	
		CAPITÃO	60	38	-	38	22	-	
		1º TENENTE	51	10	-	10	40	-	
		2º TENENTE	51	20	-	20	31	-	
TOTAL		213	131	8	123	93	3		
OOBIM/ADMINISTRAÇÃO	INTENDENTE	MAJOR	10	13	9	4	6	-	
		CAPITÃO	45	65	21	44	1	-	
		1º TENENTE	57	61	5	56	1	-	
		2º TENENTE	64	71	7	64	-	-	
		TOTAL		176	210	42	168	8	-
		OOBIM/ADMINISTRAÇÃO	CONDUTOR	MAJOR	3	8	5	3	-
CAPITÃO	12			7	1	6	6	-	
1º TENENTE	14			32	18	14	-	-	
2º TENENTE	17			20	2	18	-	1	
TOTAL				46	67	26	41	6	1
OOBIM / ESP.	MUSICO			MAJOR	1	-	-	-	1
		CAPITÃO	3	4	1	3	-	-	
		1º TENENTE	4	6	3	3	1	-	
		2º TENENTE	5	5	-	5	-	-	
		TOTAL		13	15	4	11	2	-
		OOBIM / ESP.	MANUTENÇÃO	MAJOR	1	1	-	1	-
CAPITÃO	4			4	2	2	2	-	
1º TENENTE	4			5	1	4	-	-	
2º TENENTE	5			7	2	5	-	-	
TOTAL				14	17	5	12	2	-
OOBIM	CAPELÃO			TEN. CORONEL	1	1	-	1	-
		MAJOR	1	1	-	1	-	-	
		CAPITÃO	1	-	-	-	1	-	
		1º TENENTE	1	-	-	-	1	-	
		2º TENENTE	1	-	-	-	1	-	
		TOTAL		5	2	-	2	3	-
TOTAL DE OFICIAIS		1.317	913	119	794	532	9		

Legenda:

1 - Efetivo fixado de acordo com o Anexo II da Lei nº 12.086 de 6 nov. 2009.

POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 248, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

O DELEGADO GERAL, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no inc. I do art. 5º do Decreto nº 42.940, de 24 de janeiro de 2022, e no inciso I do art. 208 do Regimento Interno da Polícia Civil, aprovado pela Resolução nº 1, de 7 de março de 2023, CONSIDERANDO

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 68, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e a delegação de competência do art. 1º, I, da Instrução 587/2022-Detran-DF, com fundamento no art. 13 da Instrução nº 17/2022, conforme processo SEI nº 00055-00035468/2021-31, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento, pelo período de 12 (doze) meses, de Vistoria de Identificação Veicular da empresa AÇÃO ECV LTDA, CNPJ 41.598.689/0001-85, localizada na SETOR SIA TRECHO 4, SIN, ZONA INDUSTRIAL (GUARA), RA SIA - BRASÍLIA DF.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

PORTARIA Nº 30, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, II, do Regimento Interno, aprovado pelo Portaria nº 06, de 17 de outubro de 2022, e:

Considerando o disposto na Lei nº 6.944, de 08 de setembro de 2021, que autoriza a implementação de tarifa de remuneração distinta da tarifa-usuário aos operadores do Serviço de Transporte Público Complementar Rural - STPCR e para a Cooperativa COBRATAETE/DF;

Considerando os cálculos de revisão tarifária, baseados em apuração de custos operacionais, realizados pela Subsecretaria de Arrecadação, Gestão e Controle de Gratuidades, descritos por meio da Nota Técnica Nº 1/2024 - SEMOB/SUACOG/DITAR (131357147);

Considerando que fora concedido ao permissionário Orozino Mendes Borges o direito à ampla defesa, ao contraditório e respeitado o devido processo legal, conforme o Ofício Nº 167/2024 - SEMOB/GAB (131915989), datado de 24 de janeiro de 2023, nos termos do artigo 24, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como a resposta contida no Ofício nº 2024/007-DIRETORIA/TRANSPORT (133007256);

Considerando que as revisões tarifárias devem se amoldar ao disposto no art. 9º da Lei nº 8.987/95, no art. 58, § 1º da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das futuras revisões tarifárias, resolve:

Art. 1º Alterar a tarifa de remuneração distinta da tarifa usuário do Permissionário Orozino Mendes Borges de R\$ 7,5321 (sete reais, cinco mil trezentos e vinte e um décimos de milésimos) para R\$ 7,5072 (sete reais, cinco mil e setenta e dois décimos de milésimos).

Art. 2º Homologar o valor da tarifa de remuneração distinta da tarifa-usuário do serviço referente ao Contrato nº 010/2009, no importe de R\$ 7,5072 (sete reais, cinco mil e setenta e dois décimos de milésimos).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos contados a partir do dia 01/01/2024.

FLAVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 31, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, II, do Regimento Interno, aprovado pelo Portaria nº 06, de 17 de outubro de 2022, e:

Considerando o disposto na Lei nº 6.944, de 08 de setembro de 2021, que autoriza a implementação de tarifa de remuneração distinta da tarifa-usuário aos operadores do Serviço de Transporte Público Complementar Rural - STPCR e para a Cooperativa COBRATAETE/DF;

Considerando os cálculos de revisão tarifária, baseados em apuração de custos operacionais, realizados pela Subsecretaria de Arrecadação, Gestão e Controle de Gratuidades, descritos por meio da Nota Técnica Nº 1/2024 - SEMOB/SUACOG/DITAR (131357147);

Considerando que fora concedido ao permissionário Weverson Marques Veloso o direito à ampla defesa, ao contraditório e respeitado o devido processo legal, conforme o Ofício Nº 168/2024 - SEMOB/GAB (131916423), datado de 24 de janeiro de 2023, nos termos do artigo 24, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como a resposta contida no Ofício nº 2024/009-DIRETORIA/TRANSPORT (133010048);

Considerando que as revisões tarifárias devem se amoldar ao disposto no art. 9º da Lei nº 8.987/95, no art. 58, § 1º da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das futuras revisões tarifárias, resolve:

Art. 1º Fixar a tarifa de remuneração distinta da tarifa usuário do Permissionário Weverson Marques Veloso em R\$ 4,6361 (quatro reais, seis mil trezentos e sessenta e um décimos de milésimos).

Art. 2º Homologar o valor da tarifa de remuneração distinta da tarifa-usuário do serviço referente ao Contrato nº 009/2009, no importe de R\$ 4,6361 (quatro reais, seis mil trezentos e sessenta e um décimos de milésimos).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos contados a partir do dia 01/01/2024.

FLAVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 32, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, II, do Regimento Interno, aprovado pelo Portaria nº 06, de 17 de outubro de 2022, e:

Considerando o disposto na Lei nº 6.944, de 08 de setembro de 2021, que autoriza a implementação de tarifa de remuneração distinta da tarifa-usuário aos operadores do Serviço de Transporte Público Complementar Rural - STPCR e para a Cooperativa COBRATAETE/DF;

Considerando os cálculos de revisão tarifária, baseados em apuração de custos operacionais, realizados pela Subsecretaria de Arrecadação, Gestão e Controle de Gratuidades, descritos por meio da Nota Técnica Nº 1/2024 - SEMOB/SUACOG/DITAR (131357147);

Considerando que fora concedido ao permissionário João Osório o direito à ampla defesa, ao contraditório e respeitado o devido processo legal, conforme o Ofício Nº 162/2024 - SEMOB/GAB (131914676), datado de 24 de janeiro de 2023, nos termos do artigo 24, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como a resposta contida no Ofício nº 2024/010-DIRETORIA/TRANSPORT (133011303);

Considerando que as revisões tarifárias devem se amoldar ao disposto no art. 9º da Lei nº 8.987/95, no art. 58, § 1º da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das futuras revisões tarifárias, resolve:

Art. 1º Alterar a tarifa de remuneração distinta da tarifa usuário do Permissionário João Osório de R\$ 3,9342 (três reais, nove mil trezentos e quarenta e dois décimos de milésimos) para R\$ 4,4795 (quatro reais, quatro mil setecentos e noventa e cinco décimos de milésimos).

Art. 2º Homologar o valor da tarifa de remuneração distinta da tarifa-usuário do serviço referente ao Contrato nº 008/2009, no importe de R\$ 4,4795 (quatro reais, quatro mil setecentos e noventa e cinco décimos de milésimos).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos contados a partir do dia 01/01/2024.

FLAVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS, DA UNIDADE COLEGIADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DE ORDEM URBANISTA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL: com a atribuição de julgar, em segunda e última instância. Os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários oriundos do exercício do poder de polícia. Conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302 de 16 maio de 2019 e no Uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da portaria nº 30, 1º de abril de 2020, publicada no DODF Nº 79. Página 17, terça-feira, 28 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Torna público acórdão e ementas referentes aos processos administrativos fiscais, julgados pela junta de Análise de Recursos - JAR, no meses de novembro, dezembro de 2023 e janeiro de 2024, das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas.

Art. 2º Intimar, no caso de não provimento ou recurso não conhecido dos Autos de Infração, os respectivos sujeitos passivos abaixo, a pagar a multa, por meio de documento de Arrecadação - DAR, que poderá ser obtido nos núcleos de Atendimento ao Cidadão nas Regiões Administrativas. Coordenação de Núcleos de Atendimento ao Cidadão - Atendimento ao Cidadão, localizado no. SIA Trecho 03. lotes: 1545/155 - SIA/DF, sob pena de inscrição de débito em Dívida Ativa. Caso a multa já tiver sido paga. Desconsiderar essa intimação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA

ACÓRDÃO 050/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00002892-2023-31. Recorrente: Espólio de Nelson Fernandes Eustáquio Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RECURSO NÃO PROVIDO. I. Segundo o Decreto 17.079/1995: Art. 1º - A utilização de espaços em logradouros públicos ou uso de áreas públicas obedecera as seguintes condicionantes: I - prévia anuência das Administrações Regionais, conforme as respectivas áreas de competência; II - autorização a título precário, devendo cessar a qualquer tempo a juízo da Administração Regional, mediante revogação do termo, sem que assista ao usuário direito à indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias ou acessões; III - observação da legislação específica.. Art. 9º - Não havendo o ocupante providenciado a regularização no prazo de 30 dias após a notificação da Administração Regional, sujeitar-se à: I - a imediata desocupação da área utilizada: II - ao pagamento de multa de cinquenta por cento (50 %) acrescida sobre o preço correspondente à utilização, enquanto não for devolvida a área utilizada, sem prejuízo das penalidades previstas no artigo anterior, e das demais cominações legais. 2. Segundo a Lei

6.138/2018: Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. 3. Recurso. conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 15 de dezembro de 2023.

ACÓRDÃO 051/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00020743-2023-54. Recorrente: Diogo Claudino. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA PARA RECORRER. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Lei 9.784/1.999, Artigo 63, Inciso III, recepcionada pelo ente distrital através da Lei nº 2.834/2001, não-conhecimento do Recurso. Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto: I - fora do prazo; II - perante órgão incompetente; III - por quem não seja legitimado; IV - após exaurida a esfera administrativa. § 1º Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso. § 2º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa. 3. Recurso não conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO, sem análise do mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de Janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 052/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00021938-2023-11. Recorrente: Solar Construtora Sociedade. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SENDO EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS, ACIMA DA COTA DE APROVEITAMENTO MÁXIMO DO LOTE, DESCARACTERIZANDO LOTE UNIFAMILIAR PARA DE USO MISTO, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Lei 6.138/2018: Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: I - responder pela veracidade dos documentos apresentados; II - apresentar o registro de responsabilidade técnica para todos os projetos e os estudos apresentados nas fases de licenciamento; III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos em Lei. Art. 50. A licença de obras é emitida na forma de: I - alvará de construção; II - licença específica. Parágrafo único. A licença de obras é obrigatória para o início da execução de todas as obras sujeitas ao processo de licenciamento. Art. 52. O alvará de construção é expedido para a execução de obras iniciais e de modificação não dispensadas da habilitação. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de janeiro de 2023.

ACÓRDÃO 053/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00020739-2023-96. Recorrente: Diego Batista Cantuária. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA PARA RECORRER. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Lei 9.784/1.999, Artigo 63, Inciso III, recepcionada pelo ente distrital através da Lei nº 2.834/2001, não-conhecimento do Recurso: Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto: I - fora do prazo; II - perante órgão incompetente; III - por quem não seja legitimado; IV - após exaurida a esfera administrativa. § 1º Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso. § 2º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa. 3. Recurso não conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO, sem análise do mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 054/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00027127-2023-24. Recorrente: Joaquim Lima de Albuquerque. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Lei 6.138/2018: Art. 133. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. § 1º O infrator é intimado a efetuar a demolição no prazo de até 30 dias. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da

Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de Janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 055/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00006407-2023-07. Recorrente: Maria Rosa de Carvalho Silva. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Segundo a Lei 6.138/2018, são infrações gravíssimas executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de Janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 056/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00014030-2023-51. Recorrente: Luciene da Silva Sinatra. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SENDO EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Lei 6.138/2018: Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 057/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00016676-2023-73. Recorrente: José Ribamar Sousa Machado Filho. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Lei 6.138/2018: Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos em Lei. Art. 50. A licença de obras é emitida na forma de: I - alvará de construção; II - licença específica. Parágrafo único. A licença de obras é obrigatória para o início da execução de todas as obras sujeitas ao processo de licenciamento. Art. 52. O alvará de construção é expedido para a execução de obras iniciais e de modificação não dispensadas da habilitação. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 058/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700001543202211. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: O2 FITNESS ACADEMIA LTDA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO EM FACE DE OBRA IRREGULAR NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de intimação demolitória combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às quatorze horas e trinta e seis minutos, de 14/01/2022, era responsável por "Construção do segundo pavimento sem licenciamento" e "Obra não se enquadra na legislação vigente" e "obra em área pública" e pelo "descumprimento de notificação e de embargo" e "execução de obra não passível de regularização", dentre outras, conforme sua cópia anexa (79619945). 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. b) ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da

mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra/edificação se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. c) A JAR se manifesta pela inexistência de óbices judiciais ao julgamento administrativo do feito em face do processo judicial nº0704591-06.2021.8.07.0018, que foi destacado pelo interessado na sua defesa de segunda instância administrativa (122091490) e (119996912) (87469035) e (04017-00013475/2022-33). d) esclareço também que os argumentos da defesa acerca da existência de outras situações idênticas na área (indigitadas irregularidades do seu vizinho) não são idôneos a infirmar o auto por ausência de amparo legal e esta JAR não tem atribuição para tratar desse assunto. E este SEI não é o foro competente para tanto, podendo o interessado, visando auxiliar os trabalhos da Fiscalização, se utilizar dos canais competentes para informar o GDF sobre as indigitadas irregularidades. Ademais, da mesma forma, explico que a DF Legal não tem atribuição legal para autorizar e/ou regularizar ocupação de áreas pública e privada ou ainda se manifestar sobre indigitados pedidos de regularização, cabendo ao interessado buscar providências junto aos órgãos competentes. e) os indigitados recursos pendentes de análise, apresentados em face do auto de intimação demolitória e/ou outros autos de infração e/ou autos de notificação prévia, não têm efeito suspensivo, nos termos do artigo 137, da Lei 6138/2018 c/c artigo 188, do Decreto 43.056/2022, pois a referida legislação de regência expressamente preceitua que "Os recursos não têm efeito suspensivo, salvo se a autoridade administrativa conceder-lhe, de ofício ou a requerimento, nos termos da Lei nº 6.138, de 2018". Com relação a autos de infração, se for o caso, a apresentação de recurso apenas impede a sua inscrição na Dívida Ativa, mas não a continuidade das ações fiscais. f) o auto de infração aludido pelo recorrente poderá ser objeto de recurso específico a ser julgado em processo SEI próprio. g) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 26 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 059/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSOS VOLUNTÁRIO E NECESSÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 0401700012223202114. INTERESSADO: PECATTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO EM FACE DE OBRA IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA. LEGALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de intimação demolitória combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às doze horas e trinta minutos, de 30/04/2021, era responsável por "Edificação em área pública: pilares metálicos, toldo, piso de madeira - puxadinho lateral do estabelecimento. O responsável deverá demolir e desocupar a área pública." 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrojada e lavrada de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. b) ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra/edificação se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. c) A SUOB, em sede de réplica afasta os argumentos do interessado versando sobre o atendimento das exigências legais contidas no auto e, ato, contínuo, expressamente, pugna pela sua manutenção. Em suma, na ausência de quaisquer outras provas ou indícios não é forçoso admitir que as contradições entre a ação da Fiscalização e os argumentos da defesa devem ser resolvidas a favor da Administração Pública, pois sob o ato administrativo pairam as presunções de legitimidade, legalidade e eficácia. Tais presunções podem ser afastadas mediante prova em sentido contrário, mas, consoante já dito, no caso em tela, isto não ocorreu. d) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 26 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 060/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO NECESSÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00003442/2022-85. INTERESSADO: Clínica da Mama Diagnostico por Imagem Ltda. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO EM FACE DE OBRA IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA. LEGALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dez horas e dezessete minutos, de 14/02/2022, era responsável pelo "descumprimento da intimação demolitória D 063458 OEU, conforme sua cópia anexa (80076328). Traz também o cálculo do valor da multa e acusa se tratar de "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local" e "Obra em área pública". 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto foram, respectivamente, arrojada e lavrada de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. b) ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra/edificação se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. c) A SUOB, por sua vez, se manifesta três vezes sobre o assunto em tela. Em duas delas pede a manutenção do auto e em uma delas se posiciona pela anulação do auto de infração em comento (122252141), (122254058) e (122254939). Destaco a manifestação que pugna pela manutenção do auto de infração e explica que o relatório favorável à anulação está evadido de erro, a saber (122254939): "... No intuito de dirimir a dúvida suscitada no despacho (120540783), apresento o relatório (122252141), datado de 12/05/2022, portanto, três meses após a lavratura do auto de infração E-0136-844645-OEU (80076328), onde foi constatada que permanecia a ocupação de área pública, objeto da intimação demolitória D-063458-OEU (95906311). No relatório (122254058), o auditor fiscal que o elaborou informa que o recorrente cumpriu com a intimação demolitória D-063458-OEU dentro do prazo de impugnação, contado da data de entrega do A.R. em 30.05.2022, porém, o A.R. que o auditor fiscal refere-se é do auto de infração D-897424-OEU e não da intimação demolitória. Pelo exposto, opino pela manutenção do auto de infração E-0136-844645-OEU..." d) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de 26 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 061/2024

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA DA JAR. PROCESSO: 04017000053482021-80. INTERESSADO: NELSON DAS CHAGAS PAZ. RELATOR: Conselheiro MAURO JÚNIOR PIRES DO NASCIMENTO. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. RELATÓRIO. OBRA INICIADA SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO E EM DESACORDO COM A NORMA DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL. OFENSA AOS ARTS. 14, 15, 22, 30 E SS DA LEI Nº6.138/2018. PENALIDADE PREVISTA NO ART. 124, INC. III, DA LEI 6.138/2018. ATO ADMINISTRATIVO VÁLIDO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. UNÂNIME. 1. Conforme previsão legal, toda e qualquer obra deve ser iniciada somente quando estiver com o alvará de construção devidamente expedido pela administração pública, conforme artigos 14, 22, 30 e 52 da Lei nº 6.138/2018. 2. O descumprimento na norma que regulamenta as edificações do distrito federal, pode ocasionar na aplicação nas penalidade de embargo da obra, prevista no art. 124, incisos III, da Lei 6.138/2018. 3. Ato administrativo válido. 4. Recurso conhecido e não provido, unânime. ACÓRDÃO: Acordam, os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO 062/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00002812/2022-67. INTERESSADO: ABC CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Segundo a Lei 6.138/2018, são infrações gravíssimas: executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria

de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 063/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700016652202152. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: MIGUEL RIBEIRO DE SOUZA FILHO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO EM FACE DE OBRA IRREGULAR NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO ("PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO"). LEGALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de intimação demolitória combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às quinze horas e dez minutos, de 14/06/2021, era responsável por parcelamento irregular do solo (8 construções habitadas). Diz também que a "Obra não se enquadra na legislação vigente" e que se trata de "Obra em área pública". 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. b) ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras com as edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra/edificação se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. c) a AJL, por sua vez, se manifesta pela inexistência de óbices judiciais ao julgamento administrativo do feito (120556684), (126777855) e (126777930). d) da mesma forma, explico que a DF Legal não tem atribuição legal para autorizar e/ou regularizar ocupação de áreas pública e privada ou ainda se manifestar sobre indigitados pedidos de regularização, cabendo ao interessado buscar providências junto aos órgãos competentes. e) em suma, na ausência de quaisquer outras provas ou indícios não é forçoso admitir que as contradições entre a ação da Fiscalização e os argumentos da defesa devem ser resolvidas a favor da Administração Pública, pois sob o ato administrativo pairam as presunções de legitimidade, legalidade e eficácia. Tais presunções podem ser afastadas mediante prova em sentido contrário, mas, consoante já dito, no caso em tela, isto não ocorreu. f) a fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma finalidade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 26 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 064/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00017348/2020-41. INTERESSADO: CYNTHIA TERESINHA MARTINS ARNÉZ. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EDIFICAÇÃO NOTIFICADA PARA SANAR PROBLEMAS DE INSTABILIDADE DE MURO. AUTO REVOGADO A PARTIR DE 24/07/2023. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA REFORMADO. RECURSO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, impõe a necessidade de preservação das condições de acessibilidade, estabilidade, segurança e salubridade da obra e das edificações. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de manter a estabilidade e segurança das edificações no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Auto revogado a partir da data 24/07/2023, reformando a decisão de 1ª Instância; 5. Recurso Conhecido e Provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. "REVOGANDO o Auto de Notificação" a partir da data 24/07/2023 dia da diligência fiscal. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 065/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00021015/2022-89. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. ANULADO POR SE TRATAR DE ÁREA PARTICULAR E NÃO COMUM DO CONDOMÍNIO, DE ACORDO COM O RELATÓRIO APRESENTADO PELA AUTORIDADE FISCAL (127468554). DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA RECURSO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. Trata-se de requerimento do Senhor CARLOS AUGUSTO MATTOS SANTANA, CPF Nº 101,***-**-15, referente ao endereço SQN 210 BLOCO D AP. 605, derivado do Auto de Notificação Nº E-0137-731986-OEU, emitido em nome do

CONDOMÍNIO BLOCO D SQN 210, CNPJ 26.994.202/0001-90, em 13/07/2022, com o seguinte objetivo: "... apresentar licenciamento da obra com implantação de vidros na cobertura do prédio, nas varandas aptos 604, 601, 616 e 605". O Senhor Carlos Augusto veio requerer: "...em relação particular ao apartamento 605, imóvel de minha propriedade, esclareço que a unidade está no seu estado original desde a sua aquisição junto a empresa Real Engenharia, construtora do condomínio, até o presente. Toda a estrutura física, piso, paredes, revestimento e varanda do apartamento (sem fechamento e sem implantação de vidros) permanece sem alteração. Esse fato é corroborado pela Declaração em Anexo feita pela Síndica do Condomínio Real Master, Sra. Cristiane Brito Ferreira Gastão como resultado da vistoria que realizou no imóvel no dia 19 de maio último. As fotos e vídeos incluídos no recurso apresentado pelo Condomínio em 26/09/2022 atestam o mesmo fato. Tendo em vista essa situação, solicito respeitosamente a gentileza de excluir a unidade 605 do Auto de Notificação acima citado pelos motivos apresentados. 3. Em nova manifestação, a SUOB se posiciona pela ANULAÇÃO de acordo com o Relatório apresentado pela Autoridade Fiscal (127468554), Auto de Notificação E 0137-731986-OEU lavrado em 13/07/2022, já que o responsável pela execução das obras não foi o condomínio. 4. Com relação ao apartamento 605, de propriedade do Senhor CARLOS AUGUSTO MATTOS SANTANA, o mesmo providenciou-nos acesso no dia da vistoria. Constatamos que esta Unidade não possui cobertura particular vinculada a ela e que, portanto, não deveria ter sido citada no Auto de Notificação Nº E-0137-731986-OEU e que, portanto, isso deve ter-se dado por engano. 5. Recurso Conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO para ANULAÇÃO a notificação, de acordo com a ata de julgamento. UNÂNIME de 26 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 066/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00009763/2023-74. RECORRENTE: CONDOMÍNIO DO BLOCO H DA QI 10 DO SRIA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº F-0671-999019-OEU; RECURSO ADMINISTRATIVO; CONDOMÍNIO DO BLOCO H DA QI 10 DO SRIA; LEI Nº 6.138/2018; DESCUMPRIMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS; USO INADEQUADO DE ÁREA PÚBLICA; MANUTENÇÃO DA PENALIDADE. 1. Ausência de licenças para obras conforme exigido pela legislação. 2. Descumprimento de intimação demolitória e uso inadequado de área pública; 3. Correta aplicação da penalidade em conformidade com a lei; 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os membros da Segunda Câmara do Órgão julgador, por unanimidade, em CONHECER DO RECURSO interposto pelo Condomínio do Bloco H da QI 10 do SRIA e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. A penalidade aplicada é mantida, baseando-se na ausência de licenças necessárias para as obras, no descumprimento da intimação demolitória e no uso inadequado de área pública de 26 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 067/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00021922/2020-66. RECORRENTE: SAENCO – SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D122907-OEU; RECURSO ADMINISTRATIVO; SAENCO – SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA; LEI Nº 6.138/2018; FALTA DE LICENCIAMENTO DE OBRAS; MANUTENÇÃO DA PENALIDADE. 1. Conformidade com a Lei nº 6.138/2018 e adequada aplicação da legislação ao caso; 2. Falta de novos elementos ou fundamentação substancial no recurso para alterar a decisão inicial; 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os membros da Segunda Câmara do Órgão julgador, por unanimidade, em CONHECER DO RECURSO interposto por SAENCO – SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. A decisão de primeira instância é mantida, confirmando a aplicação da penalidade conforme a Lei nº 6.138/2018, respeitando a integridade do processo administrativo e considerando a ausência de argumentos novos e substanciais no recurso de 26 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 068/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00022584/2022-41. RECORRENTE: TAISE RIBEIRO MONTIJO. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 121009-OEU. INÍCIO DE OBRAS SEM LICENCIAMENTO. LEI Nº 6.138/2018. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018 estabelece a obrigatoriedade de licenciamento prévio para o início de quaisquer obras, assegurando a conformidade com as normas urbanísticas e de edificação. 2. A regularização subsequente da obra, mediante obtenção de alvará, não exonera a infração cometida anteriormente por início de obras sem o devido licenciamento. 3. A manutenção do canteiro de obras em situação irregular reforça o descumprimento contínuo da legislação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os membros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, por unanimidade, de acordo com a ata de julgamento de 26 de janeiro 2024.

ACÓRDÃO 069/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00005610/2021-96. RECORRENTE: NILTON FERREIRA BRANDÃO. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 125784 OEU. ERRO NA IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL. RECURSO PROVIDO. 1. Erro material na identificação do responsável pela infração, resultando em atribuição injusta do auto de infração a Nilton Ferreira Brandão. 2. Ausência de vínculos

comprovados do recorrente com o imóvel associado às irregularidades. 3. Evidências sugerem indução de erro por terceiros na inclusão do CPF do recorrente. 4. Investigação no sistema SITAF da Secretaria de Economia do DF confirma a não associação do recorrente ao endereço da obra irregular. 5. Recurso conhecido e provido devido a vícios significativos no processo administrativo. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara Junta de Julgamento de Recurso da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao mesmo. A decisão é UNÂNIME, conforme registrado na ata de julgamento, reconhecendo os vícios processuais e o erro na identificação do responsável de 26 janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 070/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00012972/2021-33. RECORRENTE: LAGO SUL COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. CONSTRUÇÃO IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA. DESCUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DA MULTA E NA DETERMINAÇÃO DA ÁREA AFETADA. PEDIDO DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO E REVISÃO DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal, determina a necessidade de licenciamento para início de qualquer obra, salvo nos casos expressamente dispensados, e impõe a intimação demolitória para obras não passíveis de regularização, estabelecendo multas para o descumprimento dessas disposições. 1. A argumentação do recorrente, baseada em supostas irregularidades na aplicação da multa e na determinação da área afetada pela construção, não é suficiente para anular o auto de infração, especialmente quando não apresenta provas concretas que justifiquem a revisão da penalidade aplicada conforme a legislação vigente. 2. A correta aplicação da penalidade, respaldada pela legislação pertinente e pelo poder de polícia administrativa. 3. Recurso conhecido e improvido, mantendo-se integralmente os efeitos do auto de infração. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por MAIORIA, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto por LAGO SUL COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A, mantendo-se na íntegra as disposições do AUTO DE INFRAÇÃO Nº D1228220EU, emitido em face da construção irregular em área pública sem o devido licenciamento, conforme estabelecido pela Lei nº 6.138/2018 de 26 de Janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 071/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 00361-00019203/2018-26. RECORRENTE: CONDOMÍNIO PRIVE I – QUADRA I. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO - AUTO DE INFRAÇÃO - LEI Nº 6.138/2018 - CONDOMÍNIO PRIVÊ I – QUADRA I - NÃO PROVIMENTO. Recurso administrativo interposto pelo Condomínio Privê I – Quadra I, contra Auto de Infração Nº D 082711-OEU, datado de 28/08/2018, por suposto descumprimento do artigo 15 da Lei nº 6.138/2018. 1. As alegações do recorrente não foram suficientes para anular ou modificar o auto de infração. 2. Recurso reconhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os membros da 2ª Câmara, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário interposto pelo Condomínio Privê I – Quadra I. As evidências demonstram o não cumprimento do embargo, especialmente em relação à urbanização do lote, apesar da conclusão da edificação. Mantém-se, portanto, a decisão de primeira instância e o Auto de Infração emitido de 26 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 072/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00011843/2020-47. RECORRENTE: Dilka Leonel da Costa. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENÇA. LEI Nº 6.138/2018. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Auto de Infração D127951OEU, aplicado por obra iniciada sem a devida licença em área pública, está em estrita observância aos artigos 15, 22 e 50 da Lei nº 6.138/2018. 2. As alegações do recorrente não fornecem base para reformar, modificar ou anular a decisão de primeira instância. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os membros da 2ª Câmara, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário interposto por Dilka Leonel da Costa, mantendo na íntegra o Auto de Infração nº D127951OEU, de 22/07/2020. O recurso, apesar de conhecido, não apresentou fundamentação suficiente para alterar a decisão administrativa anterior, que se alinha à legislação pertinente e ao adequado exercício do poder de polícia do Estado. De acordo com ata de julgamento de 30 de Janeiro de 2024.

Acórdão 073/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00032901/2021-57. RECORRENTE: Marluce Batista da Silva. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO - AUTO DE INFRAÇÃO - LEI Nº 6.138/2018 - MANUTENÇÃO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES COM RISCO IMINENTE - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA - ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A aplicação do auto de infração está em conformidade com as disposições da Lei nº 6.138/2018, visando garantir a segurança e a ordem urbanística. As provas apresentadas no processo confirmam a necessidade da penalidade imposta, evidenciando o descumprimento das normativas de segurança em obras e edificações. 2. A recorrente não forneceu argumentos novos ou convincentes que pudessem levar à anulação ou revisão do auto de infração inicial. 3. Dada a insuficiência

de argumentos novos ou convincentes para a revisão do caso, e considerando a adequação do auto de infração à legislação vigente, nega-se provimento ao recurso interposto. Acordam os membros da 2ª Câmara, unanimemente, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto por Marluce Batista da Silva, mantendo integralmente o Auto de Infração. O recurso, embora considerado, falha em apresentar argumentos suficientes para modificar a decisão administrativa anterior, que se alinha com a legislação aplicável e com o exercício correto do poder de polícia do Estado. De acordo com ata de julgamento de 30 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 074/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00020349/2020-73. RECORRENTE: JOSÉ DIONÍSIO DA SILVA FILHO. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE LICENCIAMENTO. RECURSO ADMINISTRATIVO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei 2.105/98, 'veda-se quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado.' 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido.". ACÓRDÃO: Acordam os membros da 2ª Câmara, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário interposto por José Dionísio da Silva Filho, mantendo na íntegra o Auto de Intimação Demolitória. O recurso, apesar de conhecido, não apresentou fundamentação suficiente para alterar a decisão administrativa anterior, que se alinha à legislação pertinente e ao adequado exercício do poder de polícia do Estado de 30 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 075/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00003181/2020-31. RECORRENTE: CALAMARES RESTAURANTE DRINK'S E PIZZARI. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO EM ÁREA PÚBLICA. VIOLAÇÃO DA LEI Nº 6.138/2018. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos da Lei nº 6.138/2018, a intimação demolitória é aplicável em casos de obras não passíveis de regularização em área pública. 2. A apresentação de argumentos pelo recorrente não foi suficiente para demonstrar a regularidade da obra ou invalidar o auto de infração. 3. Manutenção da decisão de primeira instância, com base na legislação vigente e no poder de polícia do Estado. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, ao analisar o processo nº 0401700003181202031, de CONHECER DO RECURSO interposto por CALAMARES RESTAURANTE DRINK'S E PIZZARIA e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. Decisão tomada de forma unânime, em conformidade com os fundamentos legais apresentados e as disposições da Lei nº 6.138/2018. De acordo com ata de julgamento de 30 de Janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 076/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00016485/2023-10. RECORRENTE: DROGARIA DROGACENTER EXPRESS LTDA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. SACOLAS PLÁSTICAS OXIO. BIODEGRÁVEL. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei nº 6.322/2019, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 6.864/2021, regulamentada pelo Decreto 43.610/2022. 2. O Auto Notificação combatido, lavrado com fulcro no Artigo 1º, da Lei nº 6.322/2019; Alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 6.864/2021, é claro quando elucida que o autuado, no momento da vistoria, realizada às 11:06 min (onze horas e seis minutos), do dia 22/06/2023, estava descumprindo a legislação de regência, a saber: Sacola Plástica Descartável, Comercial e Prestação de Serviços, Fica o infrator notificado pela inobservância das disposições da Lei nº 6.322/2019. O não cumprimento do prazo previsto no Auto de Notificação, sujeitará o responsável a multa e demais sanções previstas em normas. 3. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Notificação foram, respectivamente, arzoada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 5. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 6. Diante dos fatos, o requerente deve comprovar que não utiliza sacolas confeccionadas à base de polietileno oriundas de polímeros sintéticos fabricados à base de petróleo para o acondicionamento e o transporte de mercadorias, único meio de comprovar o cumprimento da determinação de utilização de sacolas elaboradas a partir de matérias orgânicas exigida no auto de notificação em questão. Para a verificação do cumprimento de exigência quanto à composição das sacolas vendidas ou distribuídas o requerente deve, inicialmente, acessar o site www.biopolymer.net e verificar se as sacolas distribuídas ou vendidas por ele foram adquiridas em uma das empresas que se encontram na lista de únicas empresas que vendem o biopolímero exigido pela Lei 6322/2019 que estão listadas em tal site. 7. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 077/2024

ÓRGÃO: 1º CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00016654/2023-11. RECORRENTE: DROGARIA DROGACENTER EXPRESS LTDA ME. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FICA O RESPONSÁVEL AUTUADO POR AFIXAR MEIO DE PROPAGANDA EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE - 03 MEIOS DE PROPAGANDA (FAIXA) MEDINDO 4,25M X 1,30M = 5,52M² X3 =16,57M² FATOR K = 3. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei nº 3.036/2002, regulamentada pelo Decreto nº 29.413/2008. 2. O Auto Infração combatido, lavrado com fulcro no Inciso XII Artigo 46 Lei 3036/2002, Embasamento Legal Inciso II E V Artigo 76, Inciso II Artigo 82, Inciso II Artigo 86 da Lei 3036/2002. Artigo 5º do Ato Declaratório Nº 119 DA DF-LEGAL/UREC de 29/12/2022, Orientação ao Autuado "AUTUADO POR AFIXAR MEIO DE PROPAGANDA (FAIXAS) EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE". 3. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Infração foram, respectivamente coerentes lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 5. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de janeiro de 2024

ACÓRDÃO 078/2024

ÓRGÃO: 1º CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00018686/2023-43. RECORRENTE: VALDEMAR ALVES DE SOUZA LTDA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FICA O RESPONSÁVEL ACIMA CITADO AUTUADO POR REALIZAR A COLETA E O TRANSPORTE SEM A EMISSÃO DO MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS - MTR (CAMINHÃO VW 15180 PLACA GXC-0136. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei 4.704/2011, regulamentada pelo Decreto nº 37.782/2016. 2. O Auto Infração combatido, lavrado com fulcro no § 1º DO ART 9º DA LEI nº 5610/2016. ART 3º INFRAÇÃO DO GRUPO C, CÓDIGO nº 3.9 DO DECRETO nº 39.981/2019, é claro quando elucida que o autuado, no momento da vistoria, realizada às 14h17 min, do dia 22/06/2023, estava descumprindo a legislação de regência, a saber: "FICA O RESPONSÁVEL ACIMA CITADO AUTUADO POR REALIZAR A COLETA E O TRANSPORTE SEM A EMISSÃO DO MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS - MTR (CAMINHÃO VW 15180 PLACA GXC-0136)". 3. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Infração foram, respectivamente, coerentes e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 5. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de janeiro de 2024

ACÓRDÃO 079/2024

ÓRGÃO: 1º CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00009712/2023-42. RECORRENTE: PIVOT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FICA O RESPONSÁVEL ACIMA AUTUADO POR AFIXAR MEIO DE PROPAGANDA 4 (FAIXAS) NO CANTEIRO CENTRAL SEM AUTORIZAÇÃO, MEDINDO 2,90M X 1,40M. IGUAL A 4,06M² CADA UMA TOTALIZANDO 16 24M². DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Art. 46, inciso III; da Lei nº 3036/02 regulamentada pelo Decreto nº 29.413/08. 2. O auto combatido, lavrado com fulcro no Artigo Art. 46, inciso III; da Lei nº 3036/02, é claro quando elucida que o autuado, no momento da vistoria, realizada às 23h27 min, do dia 13/04/2023, estava descumprindo a legislação de regência, a saber: Orientação ao Autuado. A reincidência em afixar meio de propaganda sem autorização sujeitará ao responsável a multa sucessiva e demais punições previstas em lei. Os artigos acima individualizados determinam literalmente que: O descumprimento das determinações previstas na Lei 3.036, de 18 de julho de 2002, torna o autuado incurso em infração, o que autoriza a lavratura do auto de infração ora aplicado, de acordo com o previsto no artigo 46, III da Lei 3.036/2002, senão vejamos: "Art. 46. Fica proibido afixar o meio de propaganda: III - em canteiros centrais;" 3. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Infração foram, respectivamente, arrazoada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 5. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 080/2024

ÓRGÃO: 1º CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00021637/2022-15. RECORRENTE: PÁTRIA ALIMENTOS S.A. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OUTROS QUANTO A ORIGEM: FICA O RESPONSÁVEL AUTUADO POR AFIXAR MEIO DE PROPAGANDA EM CANTEIRO CENTRAL 4 FAIXAS 1. TOTALIZANDO 18.66M². DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Auto Infração combatido, lavrado com fulcro no Artigo 59 Inciso III da Lei 3035/2002 regulamentada pelo Decreto nº 28.134/2007, no Artigo 59 Inciso III da Lei 3035/2002, regulamentada pelo Decreto nº 28.134/2007, é claro quando elucida que o autuado, no momento da vistoria, realizada às 20h57 min, do dia 02/08/2022, estava descumprindo a legislação de regência, a saber: Fica o responsável autuado por afixar meio de propaganda em Canteiro Central 4 faixas 1. Totalizando 18.66m². 2. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Infração foram, respectivamente, arrazoada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 081/2024

ÓRGÃO: 1º CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00026768/2023-61. RECORRENTE: TERRA ÚTIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTILIDADES LTDA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. AUTUADO PELO DESCARTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE QUALQUER NATUREZA EM ÁREA, VIAS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS. RESÍDUOS PROVENIENTES DA LOJA (EMBALAGENS/PAPÉIS/PLÁSTICOS) APROXIMADAMENTE 300 LITROS. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro na Lei 972/1995 regulamentado pelo Decreto 17.156/1996, alterado pelo Decreto nº 18.369/1997, é cristalino quando esclarece expressamente que a empresa autuada, no momento da vistoria, realizada às quinze horas e dezoito minutos, de 03/10/2023, " Foi Autuado pelo descarte de resíduos sólidos de qualquer natureza em área, vias ou logradouros públicos. resíduos provenientes da loja (embalagens/papéis/plásticos) aproximadamente 300 litros...". 2. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Infração foram, respectivamente, arrazoada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 082/2024

ÓRGÃO: 1º CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00023419/2023-98. RECORRENTE: JOSÉ MARINHO NOE. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FICA O RESPONSÁVEL ACIMA CITADO AUTUADO POR REALIZAR O DESCARTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM LOCAL NÃO AUTORIZADO. CAMINHÃO MARCA/MODELO M.BENZ/1519 DE COR AZUL DE PLACA GVK. 5866, ANO DE FABRICAÇÃO 1977/1977. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro na Lei 972/1995 regulamentado pelo Decreto 17.156/1996, alterado pelo Decreto nº 18.369/1997, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às 17:46h, de 30/08/2023, estava realizando descarte de resíduos da construção civil em local não autorizado. Caminhão Marca/Modelo M.BENZ/1519 de Cor AZUL de Placa GVK. 5866, Ano de Fabricação 1977/1977. 2. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Infração foram, respectivamente, arrazoada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 083/2024

ÓRGÃO: 1º CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00017837/2023-46. RECORRENTE: DROGARIA DROGA CENTER EXPRESS LTDA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. FICA O INFRATOR PELA INOBSERVÂNCIA DA LEI Nº 6.322/2019. O NÃO CUMPRIMENTO DA INFRAÇÃO NO PRAZO PREVISTO NA

NOTIFICAÇÃO SUJEITARÁ O RESPONSÁVEL A MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTA EM NORMAS. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei nº 6.322/2019, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 6.864/2021, regulamentada pelo Decreto 43.610/2022. 2. O Auto Notificação combatido, lavrado com fulcro no Artigo 1º, da Lei nº 6.322/2019; Alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 6.864/2021, é claro quando elucida que o autuado, no momento da vistoria, realizada às 11:35 min (onze horas e trinta e cinco minutos), do dia 11/08/2023, estava descumprindo a legislação de regência, a saber: Sacola Plástica Descartável, Comercial e Prestação de Serviços, Fica o infrator notificado pela inobservância das disposições da Lei nº 6.322/2019. O não cumprimento do prazo previsto no Auto de Notificação, sujeitará o responsável a multa e demais sanções previstas em normas. 3. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Notificação foram, respectivamente, arzoada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 5. Correta a aplicação da legislação ao lavar o auto. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento 26 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 084/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00020846/2023-14. RECORRENTE: DROGARIA DROGACENTER EXPRESS LTDA. RELATOR: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO.FICA O RESPONSÁVEL ACIMA CITADO AUTUADO POR INSTALAR MEIO DE PROPAGANDA (02 FAIXAS) EM ÁREA PÚBLICA (CANTEIRO CENTRAL) SEM A AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO. MEDINDO. 5,00 X 1,50= 7,5M2 CADA, PERFAZENDO UM TOTAL DE 15M2. FATOR K3. 1. Lei nº 3.036/2002, regulamentada pelo Decreto nº 29.413/2008. 2. O Auto Infração combatido, lavrado com fulcro no Artigo 46 Inciso III da Lei nº 3.036/2002, é claro quando elucida que o autuado no momento da vistoria, realizada às 14h51 min, do dia 03/08/2023, estava descumprindo a legislação de regência, a saber. Orientação ao Autuado. Fica o responsável acima citado autuado por instalar meio de propaganda (02 faixas) em área pública (canteiro central) sem a autorização do poder público. medindo. 5,00 X 1,50= 7,5m2 cada, perfazendo um total de 15m2. Fator K3 OBS.: Foi emitida uma retificação do referido Auto corrigindo o Art. 74 no Embasamento Legal, para o Art. 76. Orientação ao Autuado. Fica o responsável acima citado autuado por instalar meio de propaganda (02 faixas) em área pública (canteiro central) sem a autorização do poder público. medindo. 5,00 X 1,50= 7,5m2 cada, perfazendo um total de 15m2. Fator K3 OBS.: Foi emitida uma retificação do referido Auto corrigindo o Art. 74 no Embasamento Legal, para o Art. 76. 3. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Infração foram, respectivamente coerentes lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 5. Correta a aplicação da legislação ao lavar o auto. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 085/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017000021733/2020-93. RECORRENTE: AMAURI SOUSA BRANDÃO. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 731431-OEU. NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES. LEGALIDADE DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES. RECURSO IMPROVIDO. 1. Recurso Administrativo contra Auto de Infração pelo não cumprimento das exigências do Código de Edificações do Distrito Federal. 2. Argumentos de aplicação de normas revogadas e violação dos princípios de legalidade e razoabilidade. 3. Análise do princípio "non bis in idem". Confirmação da legalidade das multas aplicadas. 4. Recurso conhecido, mas improvido. ACÓRDÃO: Acordam os membros da 2ª Câmara da Junta de Julgamento de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao mesmo. Mantém-se a decisão de primeira instância, confirmada após análise detalhada da legislação pertinente e das alegações apresentadas, reconhecendo a aplicação correta das penalidades conforme as normas vigentes de acordo com ata de julgamento de 26 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 086/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700020766202105. RECORRENTE: SÔNIA DA SILVA MAGALHÃES. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA. RECURSO ADMINISTRATIVO. INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. PROJETO "ADOTE UMA PRAÇA". AUSÊNCIA DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NEGADO. 1. A legislação exige licenciamento para construções

em área pública, independentemente de iniciativas de preservação ambiental ou participação em projetos como "Adote uma Praça". 2. A manutenção de uma intimação demolitória é justificada pela ausência de documentação adequada. 3. O princípio da isonomia não justifica a regularização automática de construções irregulares em áreas públicas. Interesse público e conformidade legal são prioritários. 4. Recurso reconhecido e improvido. ACÓRDÃO: Os membros da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, ao analisar o processo nº 04017000207662021-05, decidem por CONHECER O RECURSO apresentado por SÔNIA DA SILVA MAGALHÃES, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO. A decisão é unânime, baseando-se na ausência de licenciamento adequado e na necessidade de observar as normativas legais. Mantém-se a intimação demolitória conforme decisão de primeira instância de 30 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 087/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700018951202121. RECORRENTE: MELHOR COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO EM ÁREA PÚBLICA. LEI Nº 6.138/2018. NÃO CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. NULIDADE DO AUTO POR ILEGITIMIDADE PASSIVA. RECURSO NEGADO.1. Trata-se de um recurso apresentado pela Melhor Comércio Varejista e Atacadista de Produtos Alimentícios LTDA, em resposta ao Auto de Intimação Demolitória nº D126363-OEU, de 17/06/2021, por não cumprimento das exigências dos artigos 15, III; 22; 50 da Lei nº 6.138/2018. 2. A Recorrente alega ilegitimidade passiva, sustentando não ser proprietária nem responsável técnica pela obra em questão, além de solicitar a prorrogação do prazo para demolição, dada a pandemia de COVID-19. 3. O recurso é negado, considerando a responsabilidade da empresa em assegurar a conformidade com a legislação, independentemente de sua condição de inquilina, e a inviabilidade de prorrogação do prazo para demolição. ACÓRDÃO: Acordam os membros da 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos do Distrito Federal, ao analisar o processo nº 04017-00018951/2021-21, CONHECER DO RECURSO apresentado por MELHOR COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO. A decisão é unânime, baseando-se na responsabilidade da empresa em cumprir com a legislação aplicável, independentemente do tempo transcorrido desde a intimação e da pandemia de COVID-19, e na ausência de fundamentação suficiente para a alegada nulidade do auto de intimação demolitória por ilegitimidade passiva de 30 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 088/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00008878/2022-61. RECORRENTE: MARCILIO NUNES DO NASCIMENTO. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. FALTA DE LICENCIAMENTO ADEQUADO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. EXPECTATIVA DE REGULARIZAÇÃO NÃO COMPROVADA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 6.138/2018 estabelece a necessidade de licença de obras para qualquer construção, salvo casos expressamente dispensados, e a observância das normas urbanísticas. 2. A expectativa de regularização do imóvel, em processo pela TERRACAP, não isenta o recorrente das penalidades aplicáveis por infrações cometidas antes da regularização. 3. As reuniões e garantias informais com representantes do GDF e outros não constituem fundamentação legal suficiente para anular a intimação demolitória. 4. A ocupação irregular de espaço público, mesmo sob alegação de geração de empregos e boa-fé, não se traduz em direito adquirido ou justificativa para a manutenção de construções irregulares. 5. Mantém-se a aplicação da penalidade prevista na Lei nº 6.138/2018, em conformidade com o poder de polícia do Estado para a proteção do bem comum. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, de forma UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 089/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00014380/2022-37. RECORRENTE: ANGÉLICA FERREIRA BATISTA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO - AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA - LEI Nº 6.138/2018 - NÃO PROVIMENTO 1. Recurso administrativo interposto por Angélica Ferreira Batista, CPF 062.***-**-90, contra Auto de Intimação Demolitória nº E-0364-998587-OEU, baseado em suposta não conformidade com a Lei nº 6.138/2018. 2. A recorrente alega que a propriedade é rural e isenta de licenciamento. 3. As sanções aplicáveis são discutidas conforme os artigos 124 – V e 133 da Lei nº 6.138/2018. 4. Recurso reconhecido e negado. ACÓRDÃO: Acordam os membros da 2ª Câmara, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário interposto por Angélica Ferreira Batista. O recurso, embora considerado, não apresentou fundamentação suficiente para reformar a decisão de primeira instância, que se alinha à legislação pertinente, considerando a propriedade da área pela Terracap e a aplicação das normas de construção e uso do solo. Mantém-se, portanto, o Auto de Intimação Demolitória na íntegra, conforme deliberado na primeira instância de 30 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 090/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00020735/2023-16. RECORRENTE: RAFAEL PORTELA DE MENEZES. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO - INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº F 0187 095381-OEU -

VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - PEDIDO DE SUSPENSÃO DA REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DA MORADIA - PRELIMINARES - LEGITIMIDADE DAS PARTES - NEGATIVA DE PROVIMENTO AO RECURSO. 1. Recurso administrativo interposto por Rafael Portela de Menezes, CPF 035.***-40, contra Auto de Intimação Demolitória nº F-0187-095381-OEU, em virtude de alegado descumprimento das normas estabelecidas pela Lei nº 6.138/2018, artigos 15, III; 22; 50; e 133. 2. A parte não atendeu à exigência legal para a interposição da impugnação, pois foi apresentada por pessoa sem legitimidade e sem procuração do administrado, violando o artigo 63 da Lei 9.784/1999. 3. As ações da fiscalização foram realizadas em conformidade com a lei, enfatizando sua legitimidade no processo. 4. Os procedimentos administrativos adotados pela fiscalização respeitaram os marcos legais, garantindo a validade do Auto de Intimação Demolitória. 5. Dada a falta de legitimidade para interpor o recurso, não há base legal para a análise do mérito da impugnação, levando à negativa do recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do recurso administrativo nº 04017.00020735/2023-16, interposto por Rafael Portela de Menezes contra o Auto de Intimação Demolitória nº F-0187-095381-OEU, de 03/08/2023. ACORDAM os membros da 2ª Câmara, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator de 30 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 091/2024

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA DA JAR. PROCESSO: 040170000905202338. REQUERENTE: FLÁVIO MARCÍLIO ALVES RODRIGUES. RELATOR: Conselheiro MAURO JÚNIOR PIRES DO NASCIMENTO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. DESCUMPRIMENTO DA LEI 6.766/79. ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. OBRA EXECUTADA EM ÁREA NÃO LEGALIZADA E SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO PRÉVIO. MEDIDA EXTREMA DEMOLITÓRIA APLICADA COM A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO. PREVISÃO LEGAL DO ART. 124, V C/C ART. 133, CAPUT e §4º, DA LEI 6.138.2018. ATO ADMINISTRATIVO VÁLIDO POR OBEDECER AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, UNÂNIME. 1. A Lei 6.766/79, estabelece que o parcelamento de solo urbano para fins residenciais somente pode ser iniciado após a prévia autorização do Poder Público e com o devido registro do empreendimento no cartório de imóveis. 2. A edificação sem a devida e prévia autorização, realizada em área pública, com características de parcelamento irregular do solo, está sujeita às sanções administrativas previstas no art. 124, inc. V e art. 133, caput e §4º, da Lei de Edificações do Distrito Federal, além das sanções penais do art. 50, da Lei 6.766/79. 3. Nos termos do art. 133, caput, e §4º, da Lei 6.138/2018, a intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 4. Ato administrativo válido por obedecer aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e o da fundamentação dos atos públicos. 5. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 092/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 04017.00007805/2023-32. REQUERENTE: CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. DESCUMPRIMENTO CONFIGURADO. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO LICENCIAMENTO DA OBRA DECLARADA NULA POR FORÇA DE JULGAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO. PRELIMINARES AFASTADAS. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. I – Preliminares de nulidade de intimação e suspensão do processo não acolhidas, ante a ausência de prejuízo à defesa e cabimento. II – TJDFT declarou a inconstitucionalidade de norma que amparou a expedição de alvará de construção e demais documento, com efeitos ex tunc. III – Recorrente não apresentou razões de fato ou direito suficientes a infirmar a legalidade do ato guerreado ou a demonstrar a necessidade de reparos na r. decisão recorrida. IV – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER o Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 26 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 093/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 00361-00025612/2018-61. Recorrente: Irene da Rocha Galdez. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 2.105/1998, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras, conforme: Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. 3. Segundo a Lei 6.138/2018, são infrações gravíssimas: executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; 4. A obra não se enquadra na legislação vigente. 5. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 094/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00020743-2023-54. Recorrente: Diogo Claudino. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA PARA RECORRER. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Lei 9.784/1.999, Artigo 63, Inciso III, recepcionada pelo ente distrital através da Lei nº 2.834/2001, não-conhecimento do Recurso: Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto: I - fora do prazo; II - perante órgão incompetente; III - por quem não seja legitimado; IV - após exaurida a esfera administrativa. § 1º Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso. § 2º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa. 3. Recurso não conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO, sem análise do mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 095/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00021938-2023-11. Recorrente: Solar Construtora Sociedade. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SENDO EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS, ACIMA DA COTA DE APROVEITAMENTO MÁXIMO DO LOTE, DESCARACTERIZANDO LOTE UNIFAMILIAR PARA DE USO MISTO, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Lei 6.138/2018: Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: I - responder pela veracidade dos documentos apresentados; II - apresentar o registro de responsabilidade técnica para todos os projetos e os estudos apresentados nas fases de licenciamento; III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos em Lei. Art. 50. A licença de obras é emitida na forma de: I - alvará de construção; II - licença específica. Parágrafo único. A licença de obras é obrigatória para o início da execução de todas as obras sujeitas ao processo de licenciamento. Art. 52. O alvará de construção é expedido para a execução de obras iniciais e de modificação não dispensadas da habilitação. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 096/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00020739-2023-96. Recorrente: Diego Batista Cantuária. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA PARA RECORRER. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Lei 9.784/1.999, Artigo 63, Inciso III, recepcionada pelo ente distrital através da Lei nº 2.834/2001, não-conhecimento do Recurso: Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto: I - fora do prazo; II - perante órgão incompetente; III - por quem não seja legitimado; IV - após exaurida a esfera administrativa. § 1º Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso. § 2º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa. 3. Recurso não conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO, sem análise do mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 097/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00017025-2023-09. Recorrente: Therpol Térmica e Equipamentos Ltda. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Lei 6.138/2018: Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos em Lei. Art. 50. A licença de obras é emitida na forma de: I - alvará de construção; II - licença específica. Parágrafo único. A licença de obras é obrigatória para o início da execução de todas as obras sujeitas ao processo de licenciamento. Art. 52. O alvará de construção é expedido para a execução de obras iniciais e de modificação não dispensadas da habilitação. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 098/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00027127-2023-24. Recorrente: Joaquim Lima de Albuquerque. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Lei 6.138/2018 prevê: Art. 133. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. § 1º O infrator é intimado a efetuar a demolição no prazo de até 30 dias. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 099/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00006407-2023-07. Recorrente: Maria Rosa de Carvalho Silva. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Segundo a Lei 6.138/2018, são infrações gravíssimas executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 100/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00022842-2023-71. Recorrente: Edvaldo Rodrigues de Oliveira. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SENDO EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Lei 6.138/2018: Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos em Lei. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de janeiro de 2023.

ACÓRDÃO 101/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00020976-2023-57. Recorrente: Josefa Alda de Oliveira. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SENDO EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 102/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00015539-2023-11. Recorrente: Elinaldo Correia de Oliveira. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 103/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00015540-2023-46. Recorrente: Rômulo Nascimento de Araújo. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 104/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00029205-2023-25. Recorrente: @ferloungehookar Ltda. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 105/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00026347-2023-31. Recorrente: Antônio Carvalho Barra Júnior. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA PARA RECORRER. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Lei 9.784/1.999, Artigo 63, Inciso III, recepção pelo ente distrital através da Lei nº 2.834/2001, não-conhecimento do Recurso: Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto: I - fora do prazo; II - perante órgão incompetente; III - por quem não seja legitimado; IV - após exaurida a esfera administrativa. § 1º Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso. § 2º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa. 3. Recurso não conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO, sem análise do mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 106/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00017982-2023-27. Recorrente: Bruno Abrantes. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA (PASSAGEM DE SERVIDÃO), NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Lei 6.138/2018, prevê que: Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 107/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00003106-2020-71. Recorrente: José dos Santos Reis Rocha da Silva. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SENDO EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 108/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00028580/2023-58. INTERESSADO: BERNADETE TOZETTI. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Segundo a Lei 6.138/2018, são infrações gravíssimas: executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 109/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00009827/2023-37. INTERESSADO: MARILENE PEREIRA DOS SANTOS. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018,

prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Segundo a Lei 6.138/2018, são infrações gravíssimas: executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 110/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00004935/2023-13. INTERESSADO: FRANCISCO FERNANDES SBOIA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Segundo a Lei 6.138/2018, são infrações gravíssimas: executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 111/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00033563/2021-71. INTERESSADO: ILSON RODRIGUES BRANDÃO. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Segundo a Lei 6.138/2018, são infrações gravíssimas: executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 112/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0361.00005800/2019-54. INTERESSADO: VERÔNICA BRAGA ARAGÃO COSTA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA EM ÁREA DE RISCO. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Segundo a Lei 6.138/2018, são infrações gravíssimas: executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 113/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00005192/2022-18. INTERESSADO: PRISCILA DAYANY DE OLIVEIRA LIMA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Segundo a Lei 6.138/2018, são infrações gravíssimas: executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 114/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00012780/2019-11. INTERESSADO: IGREJA.TABERNÁCULO EVANGÉLICO DE JESUS. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Segundo a Lei 6.138/2018, são infrações gravíssimas: executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 115/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00028579/2023-23. INTERESSADO: AMILTON GOES DA ROCHA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Segundo a Lei 6.138/2018, são infrações gravíssimas: executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 116/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00012585/2022-88. RECORRENTE: CAMILA BERNARDO CARREIRO. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO IMÓVEL EDIFICADO OU NÃO EDIFICADO COM AUSÊNCIA DE CERCAMENTO, CONSTRUÇÃO DE CALÇADA E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA.DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro lavrado com fulcro do Artigo 1º da Lei nº 613/1993, é claro quando elucida que o autuado, no momento da vistoria, realizada às 16h07 min, do dia 09/05/2022, estava descumprindo a legislação de regência, a saber: Orientação ao Autuado providenciar a correção das irregularidades dentro do prazo estipulado. Imóvel edificado ou não edificado com ausência de cercamento, construção de calçada e manutenção de limpeza. 2. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Notificação foram, respectivamente, arrazoada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros a Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 117/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00018449/2023-82. RECORRENTE: CRISTIANA DA SILVA AMARAL RODRIGUES. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FICA O RESPONSÁVEL ACIMA CITADO AUTUADO POR REALIZAR A COLETA E O TRANSPORTE SEM A EMISSÃO DO MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS - MTR (CAMINHÃO FORD MODELO CARGO 2428 E PLACA JHN2003 ANO 2008). DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O auto combatido é claro quando elucida que a autuada, no momento da vistoria, realizada às 16h41 min (dezesesseis horas e quarenta e um minutos), do dia 26/07/2023, estava descumprimento Infração do art. 9º, §1º, da Lei 5.610/2016; artigo 3º Infração do Grupo C, Código 3.9 do Decreto nº 39.981/2019. Art. 9º As infrações às disposições desta Lei ou das normas infralegais aplicáveis sujeitam o infrator a sanções e medidas administrativas de: § 1º Considera-se infração qualquer ação ou omissão que viole as regras jurídicas que disponham sobre a continuidade da prestação dos serviços, a saúde pública, o meio ambiente, os recursos hídricos e o patrimônio público ou de terceiros. Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se: I - grandes geradores: pessoas físicas ou jurídicas que produzam resíduos em estabelecimentos de uso não residencial, incluídos os estabelecimentos comerciais, os públicos e os de prestação de serviço e os terminais rodoviários e aeroportuários, cuja natureza ou composição sejam similares àquelas dos resíduos domiciliares e cujo volume diário de resíduos sólidos indiferenciados, por unidade autônoma, seja superior ao previsto no art. 2º, II; Código 3.9 do Decreto nº 39.981/2019. Realizar a coleta e o transporte sem a autorização.2.Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Infração foram, respectivamente coerentes lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 118/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00023434/2023-36. RECORRENTE: JOSÉ MARINHO NOÉ. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIRA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO.FICA O RESPONSÁVEL ACIMA CITADO AUTUADO POR REALIZAR O DESLOCAMENTO DE VEÍCULO SEM O RESPECTIVO CONTROLE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL CTR. CAMINHÃO MARCA/MODELO M.BENZ/L 1519 COR AZUL PLACA GVK 5866 ANO DE FABRICAÇÃO 1977. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. É proibido o deslocamento de resíduos sem o respectivo CTR quando

realizado com caçambas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores. "O exercício da atividade de transporte de resíduos da construção civil e resíduos volumosos é privativo de agente cadastrado e autorizado pelo Poder Executivo, inclusive quando o transporte for realizado pelo próprio gerador cadastrado...". "Art. 24. O exercício da atividade de transporte de resíduos da construção civil e resíduos volumosos é privativo de agente cadastrado e autorizado pelo Poder Executivo, inclusive quando o transporte for realizado pelo próprio gerador cadastrado. (Artigo regulamentado pelo Decreto nº 37.782/2016)§ 1º É vedado aos transportadores: III – fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo CTR quando operarem com caçambas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores; § 2º Os transportadores ficam obrigados a:IV – fornecer, quando operarem com caçambas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores: a) comprovantes que identifiquem a correta destinação dada aos resíduos coletados;" 2. O auto combatido é claro quando elucida que a empresa atuada, no momento da vistoria, realizada às 18:01 min (dezoito horas e um minuto), do dia 30/08/2023, estava descumprimento o Artigo 24 § 1º, inciso III; da Lei nº 4.704/2011, a saber: "Fica o responsável acima citado autuado por realizar o deslocamento de veículo sem o respectivo Controle de Transporte de Resíduos da Construção Civil CTR. Caminhão Marca/Modelo M.BENZ/L 1519 Cor Azul Placa GVK 5866 Ano de Fabricação 1977". Orientação ao Autuado. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo. 3. Esclarece que a decisão de primeira instância e o Auto de Infração foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO : Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 119/2024

ÓRGÃO: 1º CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00009594/2019-96. RECORRENTE: SEVEN COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO INFRAÇÃO. 300 LITROS DE DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ÁREA PÚBLICA. DECISÃO DA PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. 1. O auto combatido é claro quando elucida que o autuado, no momento da vistoria, realizada às 15h50 min (quinze horas e cinquenta minutos), do dia 24/10/2019, a saber: "Descarte irregular de resíduos sólidos de em área pública. 2. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Infração foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 120/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00011647/2022-34. RECORRENTE: EDNALDA SOUSA DA SILVA. RELATOR: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FICA O RESPONSÁVEL AUTUADO POR AFIXAR MEIO DE PROPAGANDA EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. 1. Lei nº 3.036/2002, regulamentada pelo Decreto nº 29.413/2008. 2. O Auto de Infração combatido, lavrado com fulcro no Inciso III Artigo 46 lei 3036/2002, é claro quando elucida que a empresa atuada, no momento da vistoria, realizada às 09h53 min no dia 07/05/2022, a saber: Por afixar meio de propaganda em área pública sem autorização do órgão competente. Orientação ao Autuado. FICA O RESPONSÁVEL AUTUADO POR AFIXAR MEIO DE PROPAGANDA EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. 3. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Infração foram, respectivamente em arrojado lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 5. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 121/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00029364/2023-20. RECORRENTE: PEDRO FRANCISCO DE LIMA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. INTIMADO A DEMOLIR EDIFICAÇÃO LOCALIZADA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE

LICENCIAMENTO(COBERTURA E ESTRUTURAS METÁLICAS, CHURRASQUEIRA, PISO, MURETA) NO PRAZO ABaixo, SOB PENA DE MULTA E DE DEMAIS SANÇÕES LEGAIS. OBS: HAVERÁ CONTINUIDADE DO PROCESSO, AINDA QUE NÃO HAJA IMPUGNAÇÃO A ESTE AUTO DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. 1. Para apurar a suposta violação aos termos dos Artigos 15 (III), 22, 50, 123 § 4º (II) da Lei 6.138/2018 . 2. O auto combatido, lavrado com fulcro do(s) fulcro do(s) Arts 15, III; 22; 50; 123, §4º, II da Lei 6.138/2018 Embasamento Legal Arts 15, III; 22; 50; 123, §4º, II; 124, V; 133, da Lei 6.138/2018 Prazo (Dias) 30, é claro quando elucida que o autuado, no momento da vistoria, realizada às 15h 46 min (quinze horas e quarenta e seis minutos), do dia 04/10/2023, a saber: Fica proprietário intimado a demolir obra edificada em área pública não passível de regularização no prazo abaixo especificado. 3. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de intimação Demolitória foram, respectivamente em arrojada lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 5. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 122/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00029921/2023-11. RECORRENTE: KAIO CESAR NEVES MARQUES. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM DESACORDO COM OS PROJETOS APROVADOS OU VISADOS. OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. OBRA A SER DEMOLIDA POR NÃO SE ENQUADRAR NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. FICA O PROPRIETÁRIO INTIMADO A DEMOLIR OBRAS EM ÁREA PÚBLICA, ADJACENTE A RESIDÊNCIAS, MEDINDO 10,00M2, CONFORME DENÚNCIA VIA OUVIDORIA. OBS: O PROCESSO TERÁ CONTINUIDADE ATÉ O FINAL DO JULGAMENTO.. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. 1. Lei nº 3.036/2002, regulamentada pelo Decreto nº 29.413/2008. 2. O auto combatido, lavrado com fulcro do(s) Artigos 15-III; 22 e 50 da Lei 6.138/ 2018, Artigos 124-V e 133 da Lei 6.138/2018, é claro quando elucida que o autuado, no momento da vistoria, realizada às 14h59 min (quatorze horas e cinquenta e nove minutos), do dia 26/10/2023, a saber: Obra a ser demolida por não se enquadrar na legislação vigente. Fica o proprietário intimado a demolir obras em área pública, adjacente a residências, medindo 10,00m2, conforme denúncia via ouvidoria. Obs: O processo terá continuidade até o final do julgamento. 3. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Intimação Demolitória foram, respectivamente em arrojada lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 5. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 123/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700008912202035. INTERESSADO: LCC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EDIFICAÇÃO NOTIFICADA POR NÃO APRESENTAR LICENCIAMENTO - CARTA DE HABITE-SE COMPATÍVEL ENTRE PROJETOS HABILITADOS E ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO COM A OBRA CONSTRUÍDA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar projeto /alvará de construção compatível com edificação construída no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 124/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 0401700020494202054. INTERESSADO: PANIFICADORA E CONFEITARIA NATALÍCIO E SOUZA LTDA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO EM FACE DE OBRA IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA. LEGALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de intimação demolitória combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às onze horas, de 28/10/2020, era responsável "... pela ocupação de área pública foi intimado(a) a demolir a área privatizada por não ser passível de regularização" e "Obra em área pública". 2. Por outro lado, os argumentos do

recorrente não devem prosperar, a saber: a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. b) ao interessado compete previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra/edificação se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. Em verdade, com a sua defesa, o recorrente nada mais fez do que reconhecer que ocupa área pública sem autorização. Por oportuno, esclareço que Autorizações de área pública têm natureza precária e, em regra, não geram direito adquirido a sua manutenção. c) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 26 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 125/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017.00012761/2023-62. REQUERENTE: MANOEL BARBOSA DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO EM FACE DE OBRA IRREGULAR - PARCELAMENTO IRREGULAR. LEGALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de intimação demolitória combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às onze horas, de 28/10/2020, era responsável "... por construção com 250,00m2 em parcelamento irregular (Lei nº 6.766/79) Intimado a demolir, no prazo abaixo, sob pena de multa e demais sanções previstas em lei ...". 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. b) ao interessado compete previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra/edificação se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. A ação da Fiscalização, ao impor sanções aos responsáveis por edificações irregulares no DF, não visa impedir a moradia dos cidadãos, mas apenas garantir o mínimo de segurança dos moradores, frequentadores, trabalhadores e, se for o caso, transeuntes das obras e edificações. c) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 26 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 126/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 0401700010016202036. INTERESSADO: NORIVAL JOSÉ QUEIROZ. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO EM FACE DE OCUPAÇÃO IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA. APRESENTAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO SUPERVENIENTE COM PRAZO DETERMINADO E VENCIDO NÃO É IDÔNEA A INFIRMAR O AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. O REFERIDO AUTO FICOU SUSPENSO DURANTE A VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO, MAS NÃO FOI REVOGADO. LEGALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de intimação demolitória combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dezesseis horas e quarenta minutos, de 03/06/2020, era responsável por "Obra em área pública" e "Fica o responsável/proprietário intimado a demolir cercamento (grade

e pilaretes com altura aproximada de 50 cm) instalado em área pública, sem licenciamento, no prazo abaixo, sob pena de multa e demais sanções previstas na legislação vigente. Obs.: O processo terá continuidade até o final do julgamento". 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. b) ao interessado compete previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. A cópia do documento apresentado intitulado "AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO", lavrado em 02/09/2020, com validade até 01/10/2020, da lavra da RA XXV - Administração Regional da Estrutural, apenas autorizou o uso daquela área pública naquele período, mas não revogou o auto combatido, pois, após o vencimento do seu prazo de um mês, deveria o interessado ter buscado nova autorização ou providenciado a desocupação da referida área pública. c) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 26 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 127/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 0401700017592202195. INTERESSADO: EDNA RODRIGUES MONTEIRO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO EM FACE DE OBRA EM ÁREA PÚBLICA. LEGALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de intimação demolitória combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dezessete horas e dois minutos, de 07/06/2021, era responsável por "Obra em área pública" e "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local" e "Avanço frontal sobre a calçada pública. Remover a mesma no prazo, sob pena de multa e demais sanções previstas na legislação vigente". 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. b) ao interessado compete previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra/edificação se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. c) esclareço também que os argumentos da defesa acerca da existência de outras situações idênticas na área não são idôneos a infirmar o auto por ausência de amparo legal e esta JAR não tem atribuição para tratar desse assunto. E este SEI não é o foro competente para tanto, podendo o interessado, visando auxiliar os trabalhos da Fiscalização, se utilizar dos canais competentes para informar o GDF sobre as indigitadas irregularidades. Ademais, da mesma forma, explico que a DF Legal não tem atribuição legal para autorizar e/ou regularizar ocupação de áreas pública e privada ou ainda se manifestar sobre indigitados pedidos de regularização, cabendo ao interessado buscar providências junto aos órgãos competentes. d) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 26 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 128/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017.00011578/2023-40. REQUERENTE: RENÉ SYBRUX MONTEIRO DA CRUZ. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO EM FACE DE OBRA IRREGULAR NÃO PASSÍVEL DE

REGULARIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de intimação demolitória combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o atuado, no momento da vistoria, realizada às dezessete horas e trinta e nove minutos, de 12/05/2023, era responsável por "Obra em desacordo com os projetos aprovados ou visados" e "Obra não se enquadra na legislação vigente" e "Fica o responsável intimado a demolir obra não passível de regularização, referente a área construída que excede o coeficiente de aproveitamento do lote previsto na LC nº 948/2019, alterada pela LC Nº1007/2022- LUOS/UOS PARÂMETRO: RO 1 CÓDIGO 1703 - adequando-a aos parâmetros e usos urbanístico, sob pena de multa e demais sanções previstas na legislação vigente". 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. b) ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra/edificação se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. E mais, pedidos de regularização formalizados junto à Administração Pública, por si só, não são idôneos a infirmar ação fiscal regular. c) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. Em outras palavras, o Código de Obras do DF - Lei 6138/2018 - obriga a Fiscalização a emitir auto de intimação demolitória sempre que se depara com obra irregular e não passível de regularização. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 26 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 129/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017.00024440/2023-19. REQUERENTE: ALDA DA SILVA FERREIRA MAIA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO EM FACE DE OBRA EM ÁREA PÚBLICA. LEGALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de intimação demolitória combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o atuado, no momento da vistoria, realizada às quinze horas e trinta e quatro minutos, de 24/08/2023, era responsável por "Obra em área pública" e "Fica o interessado intimado a desocupar área pública, que está sendo ocupada por quiosque com venda de lanches, churrasquinho e bebidas, sem termo de autorização de uso válido. O interessado tem o prazo abaixo para o cumprimento desta Intimação, sob pena de sanções previstas em lei. O interessado tem o prazo de 10 dias para apresentar impugnação (Artigo 183-VII do Decreto 43.056/2022). O processo deve continuar até o final do julgamento, ainda que não haja impugnação (Artigo 183-VIII do Decreto 43.056/2022)". 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. b) ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra/edificação se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. E mais, pedidos de regularização formalizados junto à Administração Pública, por si só, não são idôneos a infirmar ação fiscal regular. c) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 26 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 130/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 0401700019056202043. INTERESSADO: MÁRCIO PAVESE. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO EM FACE DE OBRA EM ÁREA PÚBLICA. LEGALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de intimação demolitória combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o atuado, no momento da vistoria, realizada às quinze horas, de 14/10/2020, era responsável por "Obra não se enquadra na legislação vigente" e "INTIMADO A DEMOLIR MURO EM ÁREA PÚBLICA PROC SEI 00070-00007556/2019-94". 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. b) ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra/edificação se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. E mais, pedidos de regularização formalizados junto à Administração Pública, por si só, não são idôneos a infirmar ação fiscal regular. c) a análise de pedido de prorrogação de prazo foge das atribuições desta JAR, podendo o interessado apresentá-los junto à Subsecretaria responsável pela ação fiscal que culminou com a lavratura do auto. d) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 26 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 131/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 0401700021895202111. INTERESSADO: MARIA DORACI BASTOS E SANTOS. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO EM FACE DE OBRA EM ÁREA PÚBLICA. LEGALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de intimação demolitória combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o atuado, no momento da vistoria, realizada às onze horas e quarenta e quatro minutos, de 05/08/2021, era responsável por "Obra não se enquadra na legislação vigente" e "Fica o proprietário intimado a demolir obra em área pública no prazo abaixo especificado sobre pena de multa e demais sanções legais". 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. b) ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra/edificação se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. A situação em tela não se enquadra na exceção legal descrita pelo recorrente, pois as situações do artigo 23 só se aplicam em casos de área privada e a Fiscalização, ao lavrar o auto em apreço, expressamente esclareceu se tratar de obra irregular em área pública. c) análise do indigitado recolhimento a maior do IPTU foge das atribuições desta JAR e da DF LEGAL. Sublinho, por oportuno, que tal recolhimento também não substitui as licenças previstas na lei e nem induz que a ocupação é passível de regularização. Ademais, da mesma forma, pagamento de preço público pelo uso de área pública também não autoriza o seu uso e não tem o condão de infirmar ações da fiscalização em face do uso irregular da área pública, pois se tratam de obrigações distintas e independentes. O preço público é devido ainda que a ocupação da área pública seja irregular. O pagamento igualmente não indica que a ocupação é passível de regularização. d) esclareço também que os argumentos da defesa acerca da existência de outras situações idênticas na área não são idôneos a infirmar o auto por ausência de amparo legal e esta JAR não tem atribuição para tratar desse assunto. E este SEI não é o foro competente para tanto, podendo o interessado, visando auxiliar os trabalhos da Fiscalização, se utilizar dos canais competentes para

informar o GDF sobre as indigitadas irregularidades. Ademais, da mesma forma, explico que a DF Legal não tem atribuição legal para autorizar e/ou regularizar ocupação de áreas pública e privada ou ainda se manifestar sobre indigitados pedidos de regularização, cabendo ao interessado buscar providências junto aos órgãos competentes. e) o argumento versando sobre a busca de provimento judicial veio desprovido de qualquer documento, provas ou outras informações, como número do processo judicial. Deveras, a provocação do Poder Judiciário, por si só, não é idônea a infirmar as ações da Fiscalização, eis que nada foi dito sobre decisões de natureza liminar e/ou de mérito. f) os demais autos relacionados na defesa poderão ser objeto de recursos próprios que serão julgados em Processos Sei específicos. g) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 26 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 132/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 0401700005138202191. INTERESSADO: SILMONE BOTELHO BORGES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO EM FACE DE OBRA IRREGULAR NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de intimação demolitória combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às treze horas e quarenta e sete minutos, de 25/01/2021, era responsável por "Obra não se enquadra na legislação vigente" e "Fica o proprietário intimado a demolir os dois pavimentos que extrapolam o estabelecido nas normas permitidas para o local (Lei 948/19)". 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrozada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. b) ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra/edificação se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. c) o argumento segundo o qual não é mais o proprietário do imóvel e, portanto, responsável pela obra veio desprovido de provas idôneas a infirmar a ação fiscal, eis que a prova da transferência da propriedade imóvel, por força de lei, depende da escritura lavrada em cartório de imóvel. Escritura em cartório de notas não supre a falta da escritura do Cartório de Imóveis competente. E mais, o autuado foi intimado por ser o responsável por obra irregular e não por ser o proprietário do imóvel onde a obra se localiza. Não são necessariamente a mesma pessoa. d) esclareço também que a cópia do alvará de construção e de parecer técnico não enfraquecem a ação fiscal, pois o auto foi lavrado por obra que não se enquadra na legislação vigente, contendo ordem para o responsável apenas "... demolir os dois pavimentos que extrapolam o estabelecido nas normas permitidas para o local (Lei 948/19)". Nada disse a Fiscalização sobre a inexistência de alvará de construção. e) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 26 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 133/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 0401700018525202015. INTERESSADO: CAMILA ADRIANA DE ALMEIDA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO EM FACE DE OBRA IRREGULAR NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de intimação demolitória combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às onze horas e cinquenta e cinco minutos, de 07/10/2020, era responsável por "Obra não se enquadra na legislação vigente" e "Fica o responsável intimado a demolir todas as edificações e cercamentos no entorno das coordenadas geográficas informadas acima, sob pena de multa e demais sanções previstas na legislação vigente. Trata-se de área sem licença e não passível de regularização, a qual

interfere em áreas públicas do GDF relacionadas ao Processo de Regularização das ARINES TAGUARI I, II e III, por meio do pedido de licença ambiental ao IBRAM (Ofício 1055/2009 - DITEC , de 09/12/2009, ... e Ofício 1231/2012 DITEC, de 08/12/2012, ..." conforme sua cópia anexa (130014565). 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrozada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. b) ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra/edificação se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. c) no caso em comento, a Fiscalização, ao lavrar o auto, expressamente informa que área não tem licença e "... não é passível de regularização. Diz ainda que as edificações interferem "... em áreas públicas do GDF relacionadas ao Processo de Regularização das ARINES TAGUARI I, II e III, por meio do pedido de licença ambiental ao IBRAM (Ofício 1055/2009 - DITEC , de 09/12/2009, ... e Ofício 1231/2012 DITEC, de 08/12/2012, ..." conforme sua cópia anexa (130014565). d) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 26 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 134/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 0401700023121202116. INTERESSADO: CLÁUDIA REZENDE FERREIRA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO EM FACE DE OBRA IRREGULAR NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de intimação demolitória combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às nove horas e cinquenta e seis minutos, de 12/08/2021, era responsável por "Obra não se enquadra na legislação vigente" e "Edificação em lote subdividido da TERRACAP. Desconstituir a mesma ou apresentar Licença no prazo sob pena de multa e demais sanções previstas na legislação vigente." 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente ("alega estar buscando a regularização da propriedade do terreno junto à Administração Pública. Juntos certidões lavrados em cartórios de notas, mas não no cartório de imóveis. Também não juntou o alvará de construção e/ou o habite-se") não devem prosperar, a saber: a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrozada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. b) ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra/edificação se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. c) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 26 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 135/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 0401700019910202152. INTERESSADO: FRANCISCO RÉGIS FERREIRA LOPES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO EM FACE DE OBRA IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA. LEGALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de intimação demolitória combatido, lavrado com

fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dez horas e cinco minutos, de 25/06/2021, era responsável por "Obra em área pública" e "FICA O RESPONSÁVEL INTIMADO A REMOVER OCUPAÇÃO EM ÁREA PÚBLICA, CERCAMENTO COM ARAME FARPADO, PIQUETES DE MADEIRA E FECHAMENTO COM CERCA VIVA, LATERAL E FRONTAL DO IMÓVEL", conforme sua cópia anexa (668761122). 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) em apertada síntese, reconhece que cercou a área pública e alega que foi autorizado a fazê-lo pela Administração Regional, a saber: "... Em verdade, a cerca foi erguida com a devida Autorização e Licença, dos Administradores anterior, para fins desestimular as pessoas de jogar lixo e entulho, tais como, resto de construção etc , por ser uma grande área verde, ainda com que; com todas as cautelas necessárias a segurança das pessoas que transitam no local...". Mas, nas suas duas defesas, não juntou cópia de autorização vigente e/ou vencida. b) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. c) ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra/edificação se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. d) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 26 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 136/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 0401700012681202145. INTERESSADO: LAURA DE OLIVEIRA VIEIRA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO EM FACE DE OBRA IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA. LEGALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de intimação demolitória combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dez horas e cinco minutos, de 25/06/2021, era responsável por "Obra em área pública" e "FICA O RESPONSÁVEL INTIMADO A REMOVER OCUPAÇÃO EM ÁREA PÚBLICA, CERCAMENTO COM ARAME FARPADO, PIQUETES DE MADEIRA E FECHAMENTO COM CERCA VIVA, LATERAL E FRONTAL DO IMÓVEL". 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) em apertada síntese, alega que sua obra se enquadra nos casos em que o licenciamento não é exigido pela Lei 6138/2015. Juntou, inclusive, fotos do local, tiradas antes e depois da obra, mostrando a testada do lote. b) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. c) ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra/edificação se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. Deveras, da simples leitura da defesa do interessado se depreende que o recorrente alega se tratar apenas de obra de reforma, o que, ainda segundo as suas alegações, não necessitaria de autorização. Por outro lado, por intermédio do auto de intimação demolitória aludido, a Fiscalização explica que o "...responsável deverá recuar o cercamento e utilização do imóvel as dimensões 20,00m * 27,00m conforme croqui das unidades imobiliárias da SHIS QI 23 conjunto 7. Edificação de muro no fundo do lote não passível de regularização", conforme sua cópia anexa (130015882). d) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e improvido. 5. Por oportuno, com relação à Lei 7323, de 17/10/2023, que dispõe "...sobre a concessão de direito real de uso para ocupação de áreas

públicas contíguas aos lotes destinados ao uso residencial localizados nas Regiões Administrativas do Lago Sul e do Lago Norte e às outras providências", esclareço que a sua vigência, por si só, não infirma a ação fiscal e a consequente lavratura do auto de intimação demolitória. A referida lei traz limites, condições, procedimentos, obrigações, diretrizes e requisitos para autorização aludida ("concessão de direito real de uso"), que dependerá, nos termos do Art. 3º, de "... contrato de concessão de direito real de uso firmado entre o Distrito Federal e o interessado." O interessado não demonstrou o atendimento de nenhum desses ingredientes, nem juntou sequer o pedido de concessão de uso apresentado junto à Administração Pública competente. Nessa linha de raciocínio, sublinho que o interessado pode apresentar junto à Administração Pública o referido pedido de uso e, ato contínuo, PEDIR A PRORROGAÇÃO DO PRAZO do auto de intimação demolitória perante a Subsecretaria responsável pela ação fiscal que culminou com a emissão do auto combatido, no caso, é a Subsecretaria de Obras - SUOB, se for o caso. . ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 26 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 137/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 0401700021868202130. INTERESSADO: MANOEL SERGIO MESQUITA SILVA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO EM FACE DE OBRA IRREGULAR. LEGALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de intimação demolitória combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às onze horas, de 03/08/2021, era responsável por "Obra não se enquadra na legislação vigente" e "INTIMADO A DEMOLIR TODAS AS EDIFICAÇÕES DA CHACARA GALPÃO E CASA ALVENARIA", conforme sua cópia anexa (130016813). 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) em apertada síntese, alega que é o proprietário da área e, portanto, ainda segundo seu argumento, teria direito a permanecer no local. Pede o cancelamento do auto de intimação demolitória ou "... caso o órgão julgador entenda diferente, requer a suspensão do auto de intimação Demolitória até definição fundiária da área em questão.". b) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. c) ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra/edificação se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. Deveras, o auto foi lavrado por edificação sem licenciamento cuja finalidade é garantir a segurança dos moradores, frequentadores, trabalhadores e transeuntes daquele local e não impedir o exercício do direito de propriedade, se for o caso. d) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 30 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 138/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 0401700026590202197. INTERESSADO: RAIMUNDO PEREIRA BARBOSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO EM FACE DE OBRA IRREGULAR. LEGALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de intimação demolitória combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dezesseis horas, de 23/00/2021, era responsável por "Obra não se enquadra na legislação vigente" e "Fica o responsável intimado a demolir parcialmente edificação/obra referente à área construída que excede o coeficiente de aproveitamento do lote por contrariar parâmetros de uso e ocupação do solo - LC Nº 948/2019 LUOS/UOS PARÂMETRO: RO 2 CÓDIGO 1704 -, sob pena de multa e demais sanções previstas na legislação vigente.", conforme sua cópia anexa (71048994). 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) em apertada síntese, alega não ser o proprietário do lote e, portanto, ainda segundo os argumentos seus, não seria o responsável pela obra. Acusa também que o auto combatido traz outros vícios insanáveis, pois fulcrados em suposições e não em provas, o que teria ferido de morte os princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da proporcionalidade. Os

referidos argumentos, mormente em relação à responsabilidade pela obra, vieram desprovidos de provas. A prova da propriedade imóvel, por força de lei, se faz pela Certidão de Ônus Reais (ou de Inteiro Teor), expedida pelo Cartório de Imóveis. A Fiscalização, por sua vez, quando da vistoria que culminou com a lavratura do auto em comento, identificou o autuado como responsável pela obra e não como o proprietário do imóvel necessariamente. Na ausência de quaisquer outras provas ou indícios não é forçoso admitir que as contradições entre a ação da Fiscalização e os argumentos da defesa devem ser resolvidas a favor da Administração Pública, pois sob o ato administrativo pairam as presunções de legitimidade, legalidade e eficácia. Tais presunções podem ser afastadas mediante prova em sentido contrário, mas, consoante já dito, no caso em tela, isto não ocorreu. b) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrozada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. c) ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra/edificação se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. d) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 30 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 139/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO NECESSÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 040170001192202176. INTERESSADO: COSME EVANGELISTA DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO EM FACE DE OBRA IRREGULAR. LEGALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de intimação demolitória combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às quinze horas e quarenta e cinco, de 20/04/2021, era responsável por "Obra não se enquadra na legislação vigente" e "Fica o responsável intimado a demolir parcialmente edificação (prédio com caráter multifamiliar) referente a área construída que excede o coeficiente de aproveitamento do lote que contraria parâmetros de uso e ocupação do solo - LC nº 948/2019 - LUOS/UOS parâmetro: RO 1 código 1703 - sob pena de multa e demais sanções previstas na legislação vigente.". 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) em apertada síntese, acusa o atendimento das exigências legais contidas no auto combatido e junta cópia do alvará de construção 1178/2021, autorizando obra de 304,80 metros quadrados. b) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrozada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. c) ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra/edificação se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. Deveras, o alvará de construção autoriza obra de 304,80 metros quadrados e a Fiscalização informa que a obra tem 400,00 metros quadrados. Desta diferença e das exigências legais decorre a ordem de demolição parcial, conforme descrito no auto de intimação demolitória. d) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 30 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 140/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO NECESSÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 0401700006072202157. INTERESSADO: SÔNIA CAMPOS MARTINS. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO EM FACE DE OBRA IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA. LEGALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de intimação demolitória combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às nove horas e trinta, de 24/02/2021, era responsável por "Obra em área pública" e "Processo SEI 00111-00004770/2020-71. O responsável deverá desobstruir a área pública no fundo do lote e lateral - não passível de regularização. Edificação em alvenaria não licenciada, tamanho do lote 20,00m x 40,00m - edificação além do lote deverão ser retiradas", conforme sua cópia anexa (130019309). 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) em apertada síntese, alega que o seu estado de saúde é debilitado e que tem problemas econômicos e, portanto, possui curador nomeado judicialmente. A recorrente acusa que, ao arripio da Legislação, foi intimada por edital. b) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrozada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. c) ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra/edificação se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. d) com relação à intimação por edital, cabe quadrar que a Legislação expressamente permite a utilização desta forma de intimação sem qualquer observância de outros requisitos lógicos e/ou cronológicos, nos termos do artigo 11, parágrafo 3, da LEI Nº 4.567/2011: "A intimação referente aos atos e decisões dos órgãos julgadores de primeira e de segunda instâncias em processos sujeitos à jurisdição contenciosa poderá ser efetuada diretamente por publicação no DODF.". e) com relação à curatela, explico que foi a recorrente que recorreu, por intermédio de seu advogado e curador constituídos e, consoante já dito, em todos os momentos em que se pronunciou nos autos teve os seus argumentos analisados. Consta da procuração juntada aos autos que a recorrente, assistida ou representada por seu curador, constituiu advogado para oferecer defesa, que foi analisada, nos termos e limites da legislação de regência. f) os argumentos referentes à saúde e à situação econômica da recorrente, diferente de outros casos na Legislação, no ponto, não encontra amparo legal para infirmar a ação fiscal em face de ocupação ilegal de área pública. g) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. Em suma, sublinho que não se trata de multa ou outra obrigação pecuniária, mas somente do dever de desocupar a área pública irregularmente cercada e utilizada com edificação. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e improvido. 5. Por oportuno, com relação à Lei 7323, de 17/10/2023, que dispõe "...sobre a concessão de direito real de uso para ocupação de áreas públicas contíguas aos lotes destinados ao uso residencial localizados nas Regiões Administrativas do Lago Sul e do Lago Norte e dá outras providências", esclareço que a sua vigência, por si só, não infirma a ação fiscal e a consequente lavratura do auto de intimação demolitória. A referida lei traz limites, condições, procedimentos, obrigações, diretrizes e requisitos para autorização aludida ("concessão de direito real de uso"), que dependerá, nos termos do Art. 3º, de "... contrato de concessão de direito real de uso firmado entre o Distrito Federal e o interessado." O interessado não demonstrou o atendimento de nenhum desses ingredientes, nem juntou sequer o pedido de concessão de uso apresentado junto à Administração Pública competente. Nessa linha de raciocínio, sublinho que o interessado pode apresentar junto à Administração Pública o referido pedido de uso e, ato contínuo, PEDIR A PRORROGAÇÃO DO PRAZO do auto de intimação demolitória perante a Subsecretaria responsável pela ação fiscal que culminou com a emissão do auto combatido, que, no caso, é a Subsecretaria de Obras - SUOB, se for o caso. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 30 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 141/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 0401700022568202178. INTERESSADO: BELCHIOR ANTONIO DE NORONHA E MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO EM FACE DE OBRA IRREGULAR. RECURSO NÃO CONHECIDO. LEGITIMIDADE PARA RECORRER NÃO DEMONSTRADA. 1. NÃO CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO, pois o recorrente, JOSÉ CARLOS SILVA, CPF 165.***-**-49, é pessoa diversa do autuado e não demonstrou sua legitimidade para recorrer. 2. O auto de intimação demolitória combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às onze horas, de 13/08/2021, era responsável por "Obra em área pública" e "Fica o responsável por construções, com 100,00 m, 90,00 m e 40,00

m, executadas em parcelamento irregular do solo INTIMADO A DEMOLIR e desobstruir a chácara que possui 1.5 hectares.", em face de BELCHIOR ANTONIO DE NORONHA E MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA, conforme sua cópia anexa (130020238). Em apertada síntese, alega o recorrente, pessoa diversa do autuado, que é o legítimo proprietário da chácara objeto do auto combatido. Juntou cópia incompleta de "CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA NÚMERO 107/83", cópias de "INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS, POSSE, VANTAGENS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES", lavrados em cartório de notas, cópia de despacho de ocorrência policial, cópias de CI e do auto combatido. Há páginas em branco na defesa. 4. Aqui, cabe quadrar que não se trata da prova e da propriedade do imóvel, mas sim da responsabilidade pela obra/edificação. A Fiscalização, quando da vistoria que culminou com a lavratura do auto em comento, identificou o autuado como responsável pela obra e não como o proprietário do imóvel onde a obra está localizada necessariamente. Ademais, a prova da propriedade imóvel, por força de lei, se faz pela Certidão de Ônus Reais (ou de Inteiro Teor), expedida pelo Cartório de Imóveis. Na ausência de quaisquer outras provas ou indícios não é forçoso admitir que as contradições entre a ação da Fiscalização e os argumentos da defesa devem ser resolvidas a favor da Administração Pública, pois sob o ato administrativo pairam as presunções de legitimidade, legalidade e eficácia. Tais presunções podem ser afastadas mediante prova em sentido contrário, mas, consoante já dito, no caso em tela, isto não ocorreu. 4. Por oportuno, esclareço que diferentemente do que se deu nesta segunda instância, o recurso apresentado em primeira instância foi apreciado no mérito, pois interposto pela autuado. Como preliminar de mérito, o autuado naquele momento também negou a responsabilidade pela obra argumentando não ser o proprietário do lote (04017-00001926/2022-90) e (78808989) e (68511328). A SUARF indeferiu os pedidos do recorrente e manteve o auto (73720210). 5. Recurso NÃO conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME de 30 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO 142/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00016021/2022-14. INTERESSADO: CICERO PAULO BENTO DO LAGO. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. CONSTRUÇÃO SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer construção sem o devido licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de janeiro de 2024.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 36, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a atualização dos valores de multas previstas no Art. 111, incisos I a XLIV, do Decreto nº 36.589, de 7 julho de 2015; no Art. 19, § 2º da Lei nº 5.800, de 10 de janeiro de 2017; no Art. 250, incisos I a III do Decreto nº 38.981, de 10 de abril de 2018; no Art. 23, incisos I a III, da Lei nº 6.932, de 03 de agosto de 2021, no Art. 20, incisos I a III, do Decreto nº 19.988, de 30 de dezembro de 1998 e no Art. 20, Art. 21, Parágrafo Único e Art. 23, da Lei nº 5.756, de 14 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e, Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001; Considerando o disposto no art. 113, do Decreto nº 36.589, de 7 de julho de 2015; Considerando o disposto no art. 19, § 3º, da Lei nº 5.800, de 10 de janeiro de 2017; Considerando o disposto no art. 250, parágrafo único do Decreto nº 38.981, de 10 de abril de 2018;

Considerando o disposto no art. 23, § 5º, da Lei nº 6.932, de 03 de agosto de 2021; Considerando o disposto no art. 20, do Decreto nº 19.988, de 30 de dezembro de 1998; Considerando o disposto no Art. 24 da Lei nº 5.756, de 14 de dezembro de 2016 e

Considerando os índices divulgados pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF, nos termos da Portaria nº 440, de 18 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º Atualizar os valores das multas previstas art. 111, incisos I a XLIV, do Decreto nº 36.589, de 7 de julho de 2015, que regulamenta a Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal no Distrito Federal, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme valores expressos no Anexo I. Art. 2º Atualizar os valores das multas previstas no § 2º do art. 19 da Lei nº 5.800, de 10 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, vegetal e de microrganismos processados no Distrito Federal, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme valores expressos no Anexo II. Art. 3º Atualizar os valores das multas previstas no art. 250, incisos I a III, do Decreto nº 38.981, de 10 de abril de 2018, que aprova o regulamento da inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, vegetal e de microrganismos no Distrito Federal de que trata a Lei nº 5.800, de 10 de janeiro de 2017, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme valores expressos no Anexo III.

Art. 4º Atualizar os valores das multas previstas no art. 23, incisos I a III, da Lei nº 6.932, de 03 de agosto de 2021, que dispõe sobre a defesa sanitária vegetal no Distrito Federal e dá outras providências, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme valores expressos no Anexo IV.

Art. 5º Atualizar os valores das multas previstas art. 20, incisos I a III, do Decreto nº 19.988, de 30 de dezembro de 1998 que regulamenta a Lei nº 2.095, de 29 setembro de 1998, que “Estabelece diretrizes relativas à proteção e à defesa dos animais, bem como à prevenção e ao controle de zoonoses no Distrito Federal”; com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme valores expressos no Anexo V. Art. 6º Atualizar os valores das taxas e penalidades previstas no Art. 20, Art. 21, Parágrafo Único e Art. 23, da Lei nº 5.756, de 14 de dezembro de 2016, que “Dispõe sobre a proibição da circulação de veículos de tração animal em vias do Distrito Federal e dá outras providências”; com base na variação acumulada no exercício anterior do Índice de Preços do Consumidor Amplo - IPCA, conforme valores expressos no Anexo VI.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 8º Revoga-se a Portaria nº 10, de 08 de fevereiro de 2023.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ

ANEXO I

VALORES DAS MULTAS PREVISTAS NO ART. 111, INCISOS I A XLIV, DO DECRETO Nº 36.589, DE 07 DE JULHO DE 2015, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 5.224, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

INCISO	INFRAÇÃO	VALOR ATUALIZADO PARA 2024
I	Multa por propriedade, aos produtores que deixarem de comprovar junto à ao SVO/DF a vacinação, a realização de exames laboratoriais e provas diagnósticas previstos nos programas sanitários, nos prazos estabelecidos, ou fizerem comunicação em desacordo com a realidade;	R\$ 250,59
II	Multa por propriedade inadimplente ou por animal não vacinado nos períodos e forma estabelecidos nos programas sanitários, prevalecendo a de maior valor;	R\$ 250,59/propriedade R\$ 16,71/animal
III	Multa por veículo transportador ou por animal, prevalecendo a de maior valor, aos proprietários de bovinos, bubalinos e equídeos que efetuarem movimentação ou transferência de animais, a qualquer título, portando documentos irregulares ou sem a Guia de Transito Animal - GTA, e demais documentos zoossanitários estabelecidos pela legislação;	R\$ 501,18/veículo R\$ 167,06/animal
IV	Multa por veículo transportador ou por animal, prevalecendo a de maior valor, aos proprietários de caprinos e ovinos que efetuarem movimentação ou transferência de animais, a qualquer título, portando documentos irregulares ou sem a Guia de Trânsito Animal - GTA, e demais documentos zoossanitários estabelecidos pela legislação;	R\$ 501,18/veículo R\$ 33,41/animal
V	Multa por veículo transportador, aos proprietários de aves e suínos que efetuarem movimentação com destino ao abate portando documentos irregulares ou sem a Guia de Transito Animal - GTA e demais documentos zoossanitários estabelecidos na legislação;	R\$ 3.341,20
VI	Multa por veículo transportador, aos proprietários de ovos férteis ou embrionados que efetuarem movimentação ou transferência, a qualquer título, portando documentos irregulares ou sem a Guia de Trânsito Animal - GTA e demais documentos zoossanitários estabelecidos na legislação;	R\$ 3.341,20
VII	Multa por veículo transportador ou por animal, prevalecendo a de maior valor, aos proprietários de suídeos que efetuarem movimentação ou transferência de animais, a qualquer título, portando documentos irregulares ou sem a Guia de Trânsito Animal - GTA e demais documentos zoossanitários estabelecidos na legislação, ressalvada a hipótese prevista no inciso V;	R\$ 501,18/veículo R\$ 83,53/animal
VIII	Multa por veículo transportador, aos proprietários de aves que efetuarem movimentação ou transferência de animais, a qualquer título, portando documentos irregulares ou sem a Guia de Trânsito Animal - GTA e demais documentos zoossanitários estabelecidos na legislação, ressalvada a hipótese prevista no inciso V;	R\$ 501,18
IX	Multa para o transportador que não parar nos postos fixos ou móveis de fiscalização sanitária do SVO/DF;	R\$ 501,18

X	Multa aos proprietários de peixes vivos que efetuarem movimentação ou transferência de animais, a qualquer título, portando documentos irregulares ou sem a Guia de Trânsito Animal - GTA e demais documentos zoossanitários estabelecidos na legislação;	R\$ 501,18
XI	Multa aos transportadores de animais que deixarem de desinfetar veículo para transporte de animais;	R\$ 33,4,12
XII	Multa aos transportadores de animais que efetuarem movimentação ou transferência de animais, a qualquer título, portando documentos irregulares ou sem a Guia de Trânsito Animal - GTA e demais documentos zoossanitários estabelecidos na legislação;	R\$ 501,18
XIII	Multa aos condutores de animais que efetuarem movimentação ou transferência de animais silvestres, exóticos ou demais não relacionados anteriormente, exceto cães e gatos, a qualquer título, portando documentos irregulares ou sem a Guia de Trânsito Animal - GTA e demais documentos zoossanitários estabelecidos na legislação;	R\$ 501,18
XIV	Multa aos promotores de exposições, leilões, feiras e outros eventos pecuários de jurisdição regional ou distrital, que realizarem estes eventos sem prévio licenciamento do SVO/DF;	R\$ 4.176,50
XV	Multa aos promotores de exposições, leilões, feiras e outros eventos pecuários de jurisdição interestadual ou nacional, que realizarem estes eventos sem prévio licenciamento do SVO/DF;	R\$ 5.847,10
XVI	Multa aos promotores de exposições, leilões, feiras e outros eventos pecuários de jurisdição internacional, que realizarem estes eventos sem prévio licenciamento do SVO/DF;	R\$ 10.023,59
XVII	Multa aos promotores de exposições, leilões, feiras e outros eventos pecuários de jurisdição regional ou distrital, que não entregarem a solicitação de licenciamento para realização do evento pecuário dentro do prazo estabelecido;	R\$ 1.252,95
XVIII	Multa aos promotores de exposições, leilões, feiras e outros eventos pecuários de jurisdição interestadual ou nacional, que não entregarem a solicitação de licenciamento para realização do evento pecuário dentro do prazo estabelecido;	R\$ 2.505,90
XIX	Multa aos promotores de exposições, leilões, feiras e outros eventos pecuários de jurisdição internacional, que não entregarem a solicitação de licenciamento para realização do evento pecuário dentro do prazo estabelecido;	R\$ 5.011,80
XX	Multa por animal, aos promotores de exposições, leilões, feiras e outros eventos pecuários, que permitirem a participação de animais nestes eventos sem apresentação de documentação sanitária de trânsito animal;	R\$ 167,06
XXI	Multa aos responsáveis técnicos de exposições, leilões, feiras e outros eventos pecuários que não apresentarem os relatórios previstos neste regulamento, dentro do prazo previsto ou que deixarem de cumprir as demais obrigações de responsabilidade técnica;	R\$ 835,30
XXII	Multa por fornecedor, aos laticínios e entrepostos que deixarem de exigir os documentos zoossanitários previstos neste decreto;	R\$ 250,59
XXIII	Multa de por veículo transportador de aves, aos estabelecimentos de abate que deixarem de exigir os documentos zoossanitários previstos neste decreto;	R\$ 1.608,67
XXIV	Multa por animal, aos estabelecimentos de abate que deixarem de exigir os documentos zoossanitários previstos neste decreto, ressalvado o previsto no inciso XXIII;	R\$ 80,43
XXV	Multa ao incubatório, por lote de ovos férteis ou embrionados recebidos sem a respectiva Guia de Trânsito Animal - GTA;	R\$ 804,33
XXVI	Multa aos proprietários, transportadores e depositários de animais a qualquer título, bem como aos laboratórios, credenciados ou conveniados, médicos veterinários e outros profissionais no exercício de atividades relacionadas às explorações pecuárias, que deixarem de comunicar ao SVO/DF a existência de diagnóstico de doenças de notificação obrigatória, bem como de animais suspeitos ou acometidos das mesmas, dentro do prazo estabelecido por este regulamento;	R\$ 835,30
XXVII	Multa ao proprietário ou responsável que descumprir a interdição de animais, produtos, propriedade ou recinto, determinada pelo SVO/DF;	R\$ 3.341,20
XXVIII	Multa aos médicos veterinários habilitados e laboratórios credenciados para a realização de testes de diagnóstico de doenças sob controle do SVO/DF, que: a) deixarem de comunicar ao SVO/DF resultados positivos a testes de diagnóstico dentro do prazo regulamentar; b) realizarem testes com material colhido ou encaminhado pelo proprietário dos animais ou terceiros; c) realizarem testes com material colhido ou encaminhado por médico veterinário não habilitado ou cadastrado, conforme estabelecido neste regulamento;	R\$ 835,30

XXIX	Multa aos médicos veterinários que executarem práticas sanitárias, vacinações ou testes de diagnóstico de doenças sob controle do SVO/DF no Distrito Federal, quando não habilitados ou cadastrados para estes fins, pelo SVO/DF ou pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento;	R\$ 835,30
XXX	Multa aos que, em trânsito no território do Distrito Federal, forem flagrados transportando ou conduzindo animais em itinerário incompatível com rota estabelecida na documentação sanitária ou definida por corredores sanitários;	R\$ 835,30
XXXI	Multa aos que se recusarem a prestar informações previstas neste Regulamento ou em desacordo com a realidade;	R\$ 835,30
XXXII	Multa aos que se recusarem a transportar os animais apreendidos ao local definido pelo SVO/DF, em caso de apreensão;	R\$ 835,30
XXXIII	Multa aos que transportarem subprodutos, insumos e resíduos de origem animal portando documentos irregulares ou sem os documentos previstos neste decreto ou em desobediência às disposições previstas pela legislação federal;	R\$ 835,30
XXXIV	Multa aos estabelecimentos que, sem estarem cadastrados junto ao SVO/DF, comercializem, armazenem e distribuam para comercialização vacinas, produtos e insumos de uso veterinário;	R\$ 1.670,60
XXXV	Multa aos estabelecimentos de produtos de uso veterinário que não estejam devidamente instalados e equipados para atender as condições de validade, acondicionamento e armazenagem desses produtos e insumos;	R\$ 1.670,60
XXXVI	Multa aos estabelecimentos que comercializem, armazenem e distribuam para comercialização vacinas, produtos e insumos de uso veterinário fora da temperatura recomendada para sua conservação, cujo valor será graduado da seguinte forma: a) em se tratando de vacinas: 1. Até mil doses de vacina; 2. De mil e uma até cinco mil doses; 3. De cinco mil e uma até dez mil doses; 4. Acima de dez mil doses; b) em se tratando de outros produtos e insumos de uso veterinário;	a.1) R\$ 1.252,95 a.2) R\$ 2.505,90 a.3) R\$ 5.011,80 a.4) R\$ 10.023,59 b) R\$ 3.341,20
XXXVII	Multa aos estabelecimentos que comercializem, armazenem ou distribuam para comercialização vacinas, produtos e insumos de uso veterinário e que: a) deixarem de comunicar recebimento de vacinas; b) comercializarem vacinas e produtos de uso veterinário sem realizar controle de estoque obrigatório ou sob controle deficiente; c) retiverem vacinas comercializadas; d) acondicionarem vacinas e produtos de uso veterinário em instalações e condições inadequadas; e) acondicionarem vacinas e produtos de uso veterinário sem equipamento adequado de registro de temperatura; f) comercializarem produtos de uso veterinário, de prescrição obrigatória, sem retenção da receita; g) comercializarem ou expuserem à venda produtos de uso veterinário com prazo de validade vencido; h) comercializarem ou expuserem à venda produtos de uso veterinário fracionados; i) comercializarem ou expuserem à venda produtos de uso veterinário sem indicação do número de licença, partida, data de fabricação ou validade; j) comercializarem ou expuserem à venda produtos de uso veterinário com rótulo, cartucho ou bula rasurado, com emendas ou danificados; k) comercializarem produtos veterinários sem registro nos órgãos competentes.	R\$ 1.670,60
XXXVIII	Multa àquele que: a) impedir, causar embaraços, resistência ou dificultar a realização de fiscalizações e inspeções sanitárias; b) descumprir as determinações de ordem sanitária do SVO/DF constantes de termo de fiscalização; c) desacatar o servidor durante o exercício da fiscalização;	R\$ 3.341,20
XXXIX	Multa aos transportadores, pessoas físicas ou jurídicas, de animais, seus produtos, subprodutos e derivados, e ovos férteis ou embrionados, provenientes de regiões definidas como "de risco" pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento que não portarem os documentos exigidos pela legislação federal;	R\$ 16.705,99
XL	Multa aos que produzirem comercializarem ou utilizarem na alimentação de ruminantes, produtos que contenham em sua composição proteínas e gorduras de origem animal ou outro componente considerado irregular por oferecer risco sanitário;	R\$ 3.675,32

XL I	Multa aos proprietários, condutores ou responsáveis que adentrarem os seus animais nos recintos onde estejam sendo realizados eventos pecuários sem a apresentação da documentação zoossanitária ao SVO/DF, conforme especificação contida neste decreto;	R\$ 501,18
XLII	Multa aos produtores de suínos que fornecerem restos de alimentos de qualquer procedência sem tratamento térmico que inative o vírus da PSC e da Febre Aftosa;	R\$ 334,12
XLIII	Multa por não registrar estabelecimento comercial avícola no Serviço Oficial;	R\$ 1.670,60
XLIV	Multa ao organizador ou promotor de eventos já licenciados que não observarem os requisitos necessários durante a realização do certame;	R\$ 1.670,60

ANEXO II

VALORES DAS MULTAS PREVISTAS NO § 2º DO ART. 19 DA LEI Nº 5.800, DE 10 DE JANEIRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, VEGETAL E DE MICRORGANISMOS PROCESSADOS NO DISTRITO FEDERAL.

INCISO	INFRAÇÃO	VALOR ATUALIZADO PARA 2024
Art. 19, § 2º inciso I	Leves	R\$ 1.373,82 a R\$ 8.242,90
Art. 19, § 2º inciso II	Graves	R\$ 5.495,27 a R\$ 109.961,43
Art. 19, § 2º inciso III	Gravíssimas	R\$ 21.995,09 a R\$ 274.903,59

ANEXO III

VALORES DAS MULTAS PREVISTAS ART. 250, INCISOS I A III, DO DECRETO Nº 38.981, DE 10 DE ABRIL DE 2018, QUE APROVA O REGULAMENTO DA INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, VEGETAL E DE MICRORGANISMOS NO DISTRITO FEDERAL DE QUE TRATA A LEI Nº 5.800, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

INCISO	INFRAÇÃO	VALOR ATUALIZADO PARA 2024
Art. 250, Inciso I	Leves	R\$ 1.347,67
Art. 250, Inciso II	Graves	R\$ 5.390,69
Art. 250, Inciso III	Gravíssimas	R\$ 21.576,51

ANEXO IV

VALORES DAS MULTAS PREVISTAS NO ART. 23, INCISOS I A III, DA LEI Nº 6.932, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

INCISO	INFRAÇÃO	VALOR ATUALIZADO PARA 2024
Art. 23, Inciso I	Leves	R\$ 293,96 a R\$ 5.879,22
Art. 23, Inciso II	Graves	R\$ 5.879,22 a R\$ 17.636,65
Art. 23, Inciso III	Gravíssimas	R\$ 17.636,65 a R\$ 117.584,31

ANEXO V

VALORES DAS MULTAS PREVISTAS NO ART. 20, INCISOS I A III, DO DECRETO Nº 19.988, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 2.095, DE 29 SETEMBRO DE 1998, QUE “ESTABELECE DIRETRIZES RELATIVAS À PROTEÇÃO E À DEFESA DOS ANIMAIS, BEM COMO À PREVENÇÃO E AO CONTROLE DE ZOOSESES NO DISTRITO FEDERAL”

INCISO	INFRAÇÃO	VALOR ATUALIZADO PARA 2024
Art. 20, Inciso I	Leve	R\$ 190,36
Art. 20, Inciso II	Média	R\$ 571,09
Art. 20, Inciso III	Grave	R\$ 1.713,26

ANEXO VI

VALORES DAS TAXAS E PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 20, ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO E ART. 23, DA LEI Nº 5.756, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL EM VIAS DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 20 (Valor Atualizado):	R\$ 72,37					
Art. 20, Parágrafo Único (Valores Atualizados)						
	Equinos	Muare	Asininos	Bovinos	Caprinos	Ovinos
Remoção	R\$ 452,24	R\$ 452,24	R\$ 452,24	R\$ 452,24	R\$ 452,24	R\$ 452,24
Microchip e registro	R\$ 45,22	R\$ 45,22	R\$ 45,22	N/A	N/A	N/A
Diária e manutenção	R\$ 376,86	R\$ 376,86	R\$ 376,86	R\$ 75,37	R\$ 75,37	R\$ 75,37
Eutanásia	R\$ 452,24	R\$ 452,24	R\$ 452,24	R\$ 301,49	R\$ 301,49	R\$ 301,49
Art. 23 (Valor Atualizado):	R\$ 753,73					

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 130, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

Tornar pública a relação dos processos de entidades de assistência social, sem fins lucrativos e entidades religiosas, que serão contemplados a com a Busca Ativa regulamentada pela Portaria 107 de 03 de novembro de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no Artigo 45 do Decreto nº 43.209, de 11 de abril de 2022, que estabelece a obrigatoriedade da busca ativa, bem como o disposto nos incisos X, XI, XII, XIII do artigo 2º do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação dos processos de entidades de assistência social, sem fins lucrativos e entidades religiosas, que serão contemplados a com a Busca Ativa regulamentada pela Portaria 107 de 03 de novembro de 2023:

§ 1º - Região Administrativa de Ceilândia - RA IX:

I – Processo: 00390-00003530/2018-82

II - Processo: 0390-000383/2016

III- Processo: 0390-000382/2016

IV - Processo: 0390-000432/2016

V- Processo: 0390-000412/2016

VI – Processo: 0390-000375/2016

VII – Processo: 0390-000646/2012

VIII – Processo: 0390-000580/2014

IX – Processo: 0390-000578/2014

X - Processo: 0390-000670/2014

XI - Processo: 0390-000795/2014

XII - Processo: 0390-000794/2014

XIII - Processo: 0390-000845/2014

XIV - Processo: 0390-000620/2014

XV - Processo: 0390-000846/2014

XVI - Processo: 0390-000579/2014

XVII - Processo: 0390-000628/2014

XVIII - Processo: 0390-000671/2014

XIX - Processo: 0390-000541/2014

XX - Processo: 0390-000651/2014

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DELMASSO

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 11, de 25 de janeiro de 2024, publicada no DODF nº 19, de 26 de janeiro de 2024, pág. 36, o ato que institui a Equipe de Planejamento da Contratação, ONDE SE LÊ: “...no uso das atribuições que lhe confere o disposto no “caput” do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93...”, LEIA-SE: “...art. 18 da Lei nº 14.133/2021...”. Processo nº 00220-00000474/2024-70.

Na Ordem de Serviço nº 13, de 30 de janeiro de 2024, publicada no DODF nº 22, de 31 de janeiro de 2024, pág. 45, o ato que institui a Equipe de Planejamento da Contratação, ONDE SE LÊ: “...no uso das atribuições que lhe confere o disposto no “caput” do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93...”, LEIA-SE: “art. 18 da Lei nº 14.133/2021...”. Processo nº 00220-00000533/2024-18.

Na Ordem de Serviço nº 14, de 02 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 25, de 05 de fevereiro de 2024, pág. 53, o ato que institui a Equipe de Planejamento da Contratação, ONDE SE LÊ: “...no uso das atribuições que lhe confere o disposto no “caput” do Artigo 117, da Lei nº 14.133/21...”, LEIA-SE: “art. 18 da Lei nº 14.133/2021...”. Processo nº 00220-00000582/2024-42.

Na Ordem de Serviço nº 5, de 11 de janeiro de 2024, publicada no DODF nº 9, de 12 de janeiro de 2024, pág. 38, o ato que institui a Equipe de Planejamento da Contratação, ONDE SE LÊ: “...no uso das atribuições que lhe confere o disposto no “caput” do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93...”, LEIA-SE: “...art. 18 da Lei nº 14.133/2021...”. Processo nº 00220-000005259/2023-84.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

EXTRATO DA DECISÃO Nº 16/2024 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00002747/2023-12. Autuado (a): CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA Objeto: Auto de Infração nº 2748/2022. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 356/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de MULTA, no valor de R\$ 2.025,80 (dois mil, vinte e cinco reais e oitenta centavos), e de ADVERTÊNCIA para podar a árvore próxima ao respiro em 10 (dez) dias e efetuar a manutenção para adequação do funcionamento do SSAO no prazo de 20 (vinte) dias, bem como apresentar laudo com ART atestando a funcionalidade do SSAO. As penalidades aplicadas encontram-se previstas nos incisos I e II do artigo 45 da Lei distrital nº 41/89. NOTIFICAR a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. INFORMAR que a Lei Complementar distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

GUTEMBERG GOMES
Secretário de Estado

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 170ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Ao vigésimo primeiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e três, às nove horas, ocorreu a 170ª reunião ordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF realizada na forma presencial, na sala plenária, Edifício Sede da FIBRA, localizada no 2º andar, SIA - Trecho 3, Lote 225, Brasília/DF, atendendo à convocação do Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA/DF, GUTEMBERG GOMES, quem presidiu a reunião. Fizeram-se presentes os conselheiros: ADAUTO SANTOS (ABES/DF), ALBATÊNIO RESENDE GRANJA (TERRACAP), ANTÔNIO CARLOS NAVARRO (FIBRA/DF), ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO (SEAGRI), CARLOS HENRIQUE SILVA SANTOS (SEMOB), DEUSDETE VIEIRA DE SOUZA JUNIOR (CBM/DF), EVELYN CATARINA SANTOS (OAB/DF), GENILSON ALVES DUARTE (SEMA/DF), GUILHERME AMÂNCIO LOULY (FAPE/DF), GLAUBER ANDERSON DE LA FUENTE (CBM/DF), JOÃO SUENDER MOREIRA (SES/DF), JOSÉ MÉSIA DA SILVA (SEDET), LUCIANO ALENCAR (SINDUSCON/DF), MARCUS VINÍCIUS BATISTA (CREA/DF), MAURÍCIO SHOJI HATAKA (SEPLAD/DF), NATÁLIA CRISTINA TEIXEIRA (SO/DF), NATHALIA LIMA DE ARAÚJO ALMEIDA (BRASÍLIA AMBIENTAL), OLÍVIA CAROLINA RIBEIRO KROHN (FIBRA), RAFAEL CARLOS ARAÚJO MORAES (ADEMI/DF), ROGÉRIO TOKARSKI (FECOMÉRCIO), TAMARA FRANCO SCHMIDT (CACI), TEREZA DA COSTA FERREIRA LODER (SEDUH), VANDETE INÊS MALDANER (ADASA) E VLADIMIR FERREIRA (CAESB). Participaram como ouvintes: HÍAGO FARECO (SEMA/DF), GENILSON ALVES DUARTE (SEMA/DF), MARIANA PAIVA FREITAS (SINDUSCON) E JOÃO BATISTA CHAVES NETO (CADMO ENG.). A reunião foi coordenada por MARICLEIDE MAIA SAID (SEMA/DF). Confirmado o quórum necessário para segunda convocação, o Presidente cumprimentou a todos, deu boas vindas, declarou aberta a sessão e prosseguiu com o item 1 da Pauta. I – Deliberações. Item 1: apreciação e deliberação da Ata da 169ª RO do CONAM/DF. Informou que a atas foram enviadas junto com os demais documentos da pauta, dentro do prazo regimental, e que até o momento não teve pedido de ajuste na ata. Submeteu à votação. A ata foi aprovada, por unanimidade. Passou para o item 2 da pauta: processo 04039-00000457/2023-41 – Minuta de Resolução que dispõe sobre a Licença Ambiental Única LAU, no âmbito do Distrito Federal e Minuta de Resolução Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC, no âmbito do Distrito Federal. O Presidente colocou o item em discussão e passou a palavra a Conselheira Nathalia Almeida/Brasília Ambiental que cumprimentou a todos e iniciou com a apresentação informando que o licenciamento atualmente trata-se da avaliação de impactos positivos e negativos sobre uma atividade no território e salientou a importância de conhecer a atividade e o território muito bem, para que a partir disso se tome uma decisão sobre esse licenciamento, a partir do entendimento do território e das atividades, notou-se ao longo do tempo que muitas medidas de controle ambiental são repetidas, apontou que atualmente no DF existe o Decreto de 36.992/2015 que indica quais os ritos de licenciamento, porte potencial poluidor dessas atividades e os preços de licenciamento, bem como resoluções aprovadas pelo CONAM/DF que tratam de autorizações ambientais, dispensa e licença ambiental simplificada. Quanto ao fluxo de licenciamento no Brasília Ambiental, segue da seguinte forma, requerimento, checklist dos documentos, análise cinza (de conformidade), análise mais detalhada (pendências ou manifestações de outros órgãos) e por fim o deferimento ou indeferimento da licença. Passando para as minutas de Licença por Adesão e Compromisso, algumas atividades no território são de forma padronizadas assim como as medidas de controle, existem alguns requisitos para que essas atividades aconteçam, como por exemplo, estar fora de territórios protegidos, atender ao checklist documental e o principal da LAC que é a concordância, existindo um banco de

condicionantes preestabelecido, ou seja, há um compromisso em atender as regras previamente estabelecidas pelo órgão ambiental e com a veracidade das informações prestadas. Apontou também a importância de estabelecer um fluxo de análise rápido. Em relação a Licença Ambiental Única - LAU, é de entendimento do Brasília Ambiental que muitas obras de infraestrutura e obras onde é possível reunir todos os documentos em uma única fase são elegíveis para esta licença, apontou que a LAU tem como objetivo resolver as questões de licenças operacionais eternas que precisam ser renovadas, reúne as três fazes em uma única, tem uma análise técnica normal, diferente da análise cinza prevista na LAC e otimiza as etapas. Finalizou a apresentação mostrando as minutas de LAU e da LAC. Com a palavra, o conselheiro Adauto Santos/ABES/DF sugeriu organizar a nomenclatura das tabelas (LAU e LAC), para facilitar o entendimento em resposta a Conselheira do Brasília Ambiental apontou a necessidade de fazer os formulários específicos por atividade e os bancos de condicionantes específicos por atividades, sendo avaliado pelo órgão ambiental na construção das atividades. Passou a palavra ao Conselheiro Marcus Batista/CREAD/DF, que apontou um erro na tabela na parte de agricultura em água doce que está como atividade de grande porte quando deveria ser de médio porte, apontou também que notou a falta de empresas de reciclagem de plástico nas tabelas apresentadas. Em resposta a Conselheira do Brasília Ambiental informou que se a empresa não estiver enquadrada em nenhuma resolução vigente, ela deverá ser por processo trifásico, em relação as empresas de reciclagem de plásticos, propôs que o CONAM/DF sugerisse a inclusão nas tabelas, de forma que fosse aprovada. O Presidente submeteu à votação. Aprovada, por unanimidade. O Presidente informou a todos sobre a necessidade de se ausentar e passou a presidência ao Conselheiro Genilson Duarte/SEMA/DF que seguiu para o item 3: Processo 00391-00000360/2022-32 – 125864490 - parcelamento do solo urbano denominado "Reserva do Parque" – Distribuição para relatoria. O Presidente franqueou a palavra a Conselheira do Brasília Ambiental para realizar a apresentação do processo. Iniciou informando que este é um parcelamento novo na região do Recanto das Emas, informou que o encaminhamento do Brasília Ambiental foi de viabilidade ambiental deste parcelamento, informou também que o Brasília Ambiental apreciou o processo pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, considerando que se trata de um impacto em uma Unidade de Conservação Federal entrando no rito da Resolução 428/2010 – CONAMA. No início da apresentação informou que a CODHAB juntamente com as empresas que participaram da confecção deste EIA/RIMA, auxiliaram na elaboração da apresentação, foi realizado uma audiência pública colhendo sugestões e contribuições da sociedade interessada, apontou que o interessado no processo é a Associação de Brasília e Regiões Administrativas em parceria com a CODHAB, o projeto é para interesse social com previsão de quase vinte mil habitantes em unidades multifamiliar, com áreas verdes no desenho urbano, assim como áreas de comércio serviços e áreas livres de uso público, já receberam diretrizes urbanísticas específicas, com indicativos da SEDUH com os parâmetros urbanísticos para a região, concluiu apontando que o processo, do ponto de vista ambiental, atendeu a todos os critérios estabelecidos e que o estudo ambiental foi bem detalhado já com indicação de medidas mitigadoras de impactos ambientais. O Conselheiro Adauto Santos/ABES/DF pediu a palavra e apontou que parcelamentos de solo fracionados geram problemas no todo, citou como exemplo os impactos de mil cento e dezoito hectares que é a área de parcelamento todo de uma DIUR são muito diferentes dos hectares desse parcelamento em todos os aspectos, citou como exemplo a criação de seis estações elevatórias quando poderia ter sido criado uma única se tivessem sido analisada de forma conjunta causando impactos substanciais nos corpos receptores nas vazões de estiagem. O Presidente iniciou as candidaturas para relatoria, candidataram-se a SEDET/DF, CACI/DF, FIBRA e ABES/DF, a coordenação ficou a cargo da CACI, com prazo de entrega do relato no dia 23/01/2024 em uma reunião extraordinária. O Presidente submeteu à votação. Aprovada, por unanimidade. Passou para o item 4: Proposta de Calendário anual de reuniões ordinárias 2024, do CONAM/DF. O Presidente passou a palavra para a secretaria executiva que informou que o calendário foi enviado junto com os demais documentos da pauta, dentro do prazo regimental, as reuniões foram mantidas as terças-feiras no mesmo horário como de praxe, seguindo da seguinte forma, a 171ª RO no dia 06/02/2024, 172ª RO no dia 09/04/2024, 173ª RO no dia 25/06/2024, 174ª no dia 20/08/2024, 175ª RO no dia 22/10/2024 e a 176ª RO no dia 03/12/2024. O Presidente submeteu à votação. Aprovada, por unanimidade. Passou para o item 5: Processo 00092-00000911/2023-50-126358778 – Proposta de criação de Grupo de Trabalho para elaboração de resolução sobre o disciplinamento de águas pluviais parasitárias em redes coletoras de esgoto (CAESB/DF). O Presidente franqueou a palavra ao Conselheiro Vladimir Ferreira/CAESB que iniciou informando que foi enviado uma convocação ao CONAM por meio do Ofício 321/2023 (126358778) solicitando a criação de um grupo de trabalho com o intuito de elaborar uma resolução no âmbito do CONAM sobre o disciplinamento de águas pluviais parasitárias em redes coletoras de esgoto, explicou que muitas vezes a população se desfaz dessas águas, principalmente, onde não há redes coletoras de esgotos e para ficar livre das inundações em áreas como quadras, casas, etc... é feito o uso ilegal das redes coletoras para se livrar das águas pluviais, porém as redes foram projetadas para uma vazão específica. Concluiu informando que o objetivo do GT é disciplinar de forma estratégica essas situações que acontecem muitas vezes em momentos específicos do ano, como no período de chuva. Após explicações apresentou vídeos mostrando situações de seca e de chuva e como fica sobrecarregado no período de chuva e finalizou sugerindo a participação das seguintes instituições: CAESB, ADASA, NOVACAP, ABES/DF, SEMA/DF e Brasília Ambiental. O Conselheiro Adauto Santos/ABES/DF pediu a palavra para sugerir o acréscimo de um outro problema grave e que precisa criar roteiros e disciplinar de forma a evitar que ocorra, tratasse do lançamento de esgoto em águas pluviais, em resposta o Conselheiro da CAESB

informando que é de fato um problema que precisa ser trabalhado, porém que deve ser tratado de forma separada da proposta inicial. O Conselheiro Vladimir/CAESB sugeriu que o grupo de trabalho apresente minutas de resoluções separadas para o disciplinamento de águas pluviais parasitárias em redes coletoras de esgoto e outra para disciplinamento de lançamento de esgoto nas galerias de águas pluviais. O Presidente submeteu a proposta à votação. Aprovada, por unanimidade. O GT terá a seguinte composição: CAESB, ADASA, SO/DF, ABES/DF, SEMA/DF e Brasília Ambiental, o Conselheiro Vladimir/CAESB pediu que fosse registrado a sua recusa inicial pela coordenação, porém após debates a coordenação ficou definida para a CAESB e terá um prazo de 150 dias para entrega das minutas. Esgotada a pauta, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal
Presidente do CONAM/DF

DECISÃO Nº 01, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, e de acordo com as deliberações da 171ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida no dia 06/02/2024, decide:

I - Definir a composição da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CJAI/CONAM - exercício 2024, nos termos do art. 13, § 2º do Decreto nº 38.001/2017, que será composta pelas seguintes instituições:

- Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF;
- Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal - CACI/DF;
- Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF;
- Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF;
- Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional DF - OAB/DF;
- Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal - FECOMERCIO/DF
- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do DF - CREA/DF.

II - Publique-se.

III - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal
Presidente do CONAM/DF

DECISÃO Nº 02, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, e de acordo com as deliberações da 171ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida no dia 06/02/2024, decide:

I - Aprovar, por maioria, o Julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do CONAM/DF - CJAI/CONAM/DF, proferido em sua 32ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 21 de dezembro de 2023, que cancelou a multa do Auto de Infração nº 4955/2021, no valor de R\$ 215.785,71, lavrado contra Alfrío Lima dos Santos, no âmbito do Processo 00391-00018486/2021-82, por existência de dúvida quanto a autoria, mantendo-se o Termo de Embargo nº 02052/2021 (76309698), face à comprovação da materialidade do fato, quanto ao parcelamento irregular do solo, violando os incisos I e X do art. 54 da Lei Distrital nº 041/1989, consequentemente, as penalidades impostas à recorrente, conforme Julgamento (130023797), CJAI/CONAM/DF .a) Processo apreciado em função do artigo 18 do Regimento Interno do Conselho.

II - Publique-se.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal
Presidente do CONAM/DF

DECISÃO Nº 03, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, e de acordo com as deliberações da 171ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida no dia 06/02/2024, decide:

I - Aprovar, por maioria, o Julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do CONAM/DF - CJAI/CONAM/DF, proferido em sua 64ª reunião ordinária, ocorrida no dia 25 de janeiro de 2024, que cancelou o Auto de Infração nº 4955/2021 (72394950), lavrado contra a Associação dos Proprietários das Unidades que Compõem o Loteamento Denominado Vila da Mata II, no âmbito do Processo 00391-00015913/2021-71, por apresentar vício insanável, conforme Julgamento (132525283) da CJAI/CONAM/DF.

a) Processo apreciado em função do artigo 18 do Regimento Interno do Conselho.

II - Publique-se.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal
Presidente do CONAM/DF

DECISÃO Nº 04, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de

Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, e de acordo com as deliberações da 171ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida no dia 06/02/2024, decide:

I - Aprovar, por unanimidade, o Julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do CONAM/DF - CJAI/CONAM/DF, proferido em sua 64ª reunião ordinária, ocorrida no dia 21 de dezembro de 2023, que cancelou o Auto de Infração nº 7405/2022 (77836383), lavrado contra o Condomínio Rural Solar da Serra, no âmbito do Processo 00391-00000313/2022-99, por não ser imputável à recorrente as condutas e cominações legais ali descritas, conforme Julgamento (132525013) da CJAI/CONAM/DF .

a) Processo apreciado em função do artigo 18 do Regimento Interno do Conselho.

II - Publique-se.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal
Presidente do CONAM/DF

DECISÃO Nº 05, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, e de acordo com as deliberações da 171ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida no dia 06/02/2024, decide:

I - Alterar o inciso II da Decisão 18/2023 - CONAM/DF, publicada no DODF nº 224 de 04 de dezembro de 2023, que cria Grupo de Trabalho - GT para estudar e elaborar minuta de Resolução disciplinando as águas pluviais parasitárias em redes coletoras de esgoto no Distrito Federal e minuta de Resolução sobre esgoto clandestino nas galerias de águas pluviais do Distrito Federal.

II - O Inciso II da Decisão 02/2023 - CONAM/DF, passa a vigorar com a seguinte redação: O Grupo de Trabalho será composto pelas seguintes instituições:

- Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal - SEMA/DF;
- Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental;
- A Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal - ADASA;
- A Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB/DF;
- Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental do Distrito Federal - ABES/DF e;
- Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SO/DF.

II - Publique-se.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal
Presidente do CONAM/DF

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA VIRTUAL Nº 05/2024

SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL DOS DIAS 19 A 23 DE FEVEREIRO DE 2024 (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 93

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 00600-00015266/2023-83-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 00600-00000458/2024-76-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 2) 00600-00000518/2024-51-e, Análise de Concessão, SIRAC; 3) 00600-00000549/2024-10-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 4) 00600-00000550/2024-36-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 5) 00600-00000552/2024-25-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 6) 00600-00000553/2024-70-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 7) 00600-00000558/2024-01-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 8) 00600-00000559/2024-47-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 9) 00600-00000560/2024-71-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 10) 00600-00000561/2024-16-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 11) 00600-00000644/2024-13-e, Análise de Concessão, SIRAC; 12) 00600-00000646/2024-02-e, Análise de Concessão, SIRAC; 13) 00600-00000652/2024-51-e, Análise de Concessão, SIRAC; 14) 00600-00000761/2024-79-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 15) 00600-00000777/2024-81-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 00600-00015089/2023-35-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 2) 00600-00015213/2023-62-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 3) 00600-00015301/2023-64-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 4) 00600-00015340/2023-61-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 5) 00600-00015355/2023-20-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 6) 00600-00015485/2023-62-e, Análise de Concessão, SIRAC; 7) 00600-00015494/2023-53-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 8) 00600-00015529/2023-54-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 9) 00600-00015747/2023-99-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do

Distrito Federal - SES; 10) 00600-00015937/2023-14-e, Análise de Concessão, SIRAC; 11) 00600-00016013/2023-27-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 12) 00600-00000278/2024-94-e, Análise de Concessão, SIRAC;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 00600-00003907/2023-57-e, Análise de Concessão, SIRAC; 2) 00600-00008333/2023-11-e, Análise de Concessão, SIRAC; 3) 00600-00009040/2023-43-e, Análise de Concessão, SIRAC; 4) 00600-00015234/2023-88-e, Análise de Concessão, SIRAC; 5) 00600-00015237/2023-11-e, Análise de Concessão, SIRAC; 6) 00600-00015240/2023-35-e, Análise de Concessão, SIRAC; 7) 00600-00015938/2023-51-e, Análise de Concessão, SIRAC; 8) 00600-00015942/2023-19-e, Análise de Concessão, SIRAC; 9) 00600-00000544/2024-89-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 10) 00600-00000662/2024-97-e, Análise de Concessão, SIRAC; 11) 00600-00000669/2024-17-e, Análise de Concessão, SIRAC;

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

Emissão em 09/02/2024

João Batista Pereira de Souza – Secretário das Sessões.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5367

Aos 31 dias de janeiro de 2024, às 15 horas, reuniram-se, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, que, verificada a existência de quórum (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a Sessão Ordinária nº 5367, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Ausente, em virtude de fruição de férias, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5366, Administrativa nº 1177 e Reservada nº 1481, todas de 17.01.2024.

O Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 01/2024, do gabinete do Conselheiro PAULO TADEU, comunicando o cancelamento das férias do titular daquele gabinete, previstas para o período de 15 a 24.02.2024, as quais serão remarçadas em data oportuna.

- Ofício nº 03/2024, do gabinete do Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, comunicando o cancelamento das férias do titular daquele gabinete, previstas para o período de 25.01 a 13.02.2024, as quais serão remarçadas em data oportuna.

- Ofício nº 59/2024, do gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, comunicando que, no período de 05 a 09.02.2024:

o Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE fruirá férias;

o Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA substituirá o Procurador-Geral e exercerá, cumulativamente, as atribuições da Ouvidoria, da 1ª e da 4ª Procuradoria;

A Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA exercerá, cumulativamente, as atribuições da Corregedoria, da 2ª e da 3ª Procuradoria.

- Ofício nº 66/2024, do gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, comunicando que o Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, no período de 24.01 a 02.02.2024, exercerá, cumulativamente, as atribuições da Procuradoria-Geral com as da 2ª Procuradoria.

- Ofício nº 70/2024, do gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, comunicando a alteração das férias do Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA para os períodos de 15 a 26.03.2024, de 03 a 23.06.2024 e de 29.07 a 16.08.2024.

- Decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios no Agravo Interno no Mandado de Segurança 0714619-19.2023.8.07.0000 manejado contra a Decisão nº 1101/2023, proferida no Processo nº 00600-00001993/2023-63-e, interposto pela Avant Tecnologia e Informática Ltda.

DESPACHO SINGULAR

Despacho(s) Singular(es) incluído(s) nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003030/2023-02-e - Despacho Singular Nº 06/2024, Estudos Especiais: PROCESSO Nº 00600-00010275/2023-88-e - Despacho Singular Nº 9/2024, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00004254/2020-81-e - Despacho Singular Nº 10/2024, Representação: PROCESSO Nº 40788/2017-e - Despacho Singular Nº 11/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00015233/2023-33-e - Despacho Singular Nº 13/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00015947/2023-41-e - Despacho Singular Nº 14/2024, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 2350/2018-e - Despacho Singular Nº 15/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00007997/2022-74-e - Despacho Singular Nº 8/2024, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 10959/2012-e - Despacho Singular Nº 17/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00012639/2021-01-e - Despacho Singular Nº 18/2024, Representação: PROCESSO Nº 224547/2019-e - Despacho Singular Nº 19/2024, Representação: PROCESSO Nº 223850/2019-e - Despacho Singular Nº 20/2024.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Representação: PROCESSO Nº 00600-00015283/2023-11-e - Despacho Singular Nº 009/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00011222/2022-01-e - Despacho

Singular Nº 10/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000064/2023-37-e - Despacho Singular Nº 14/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000372/2024-43-e - Despacho Singular Nº 15/2024, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 29158/2013-e - Despacho Singular Nº 13/2024, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 00600-00015364/2023-11-e - Despacho Singular Nº 25/2024, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00006500/2023-81-e - Despacho Singular Nº 24/2024, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 00600-00003787/2020-45-e - Despacho Singular Nº 21/2024, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00007955/2020-71-e - Despacho Singular Nº 19/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00000619/2024-21-e - Despacho Singular Nº 22/2024.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Consulta: PROCESSO Nº 00600-00012080/2023-72-e - Despacho Singular Nº 29/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00015200/2022-11-e - Despacho Singular Nº 34/2024, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00005133/2020-56-e - Despacho Singular Nº 50/2024, Inspeção: PROCESSO Nº 3255/2010-e - Despacho Singular Nº 53/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00006207/2022-33-e - Despacho Singular Nº 52/2024, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00011673/2023-11-e - Despacho Singular Nº 54/2024, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00001834/2021-05-e - Despacho Singular Nº 55/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00016198/2023-70-e - Despacho Singular Nº 56/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00012218/2023-33-e - Despacho Singular Nº 58/2024, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 9656/2018-e - Despacho Singular Nº 59/2024, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00000796/2021-65-e - Despacho Singular Nº 57/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00010744/2022-88-e - Despacho Singular Nº 60/2024, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 24642/2017-e - Despacho Singular Nº 62/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00013284/2023-21-e - Despacho Singular Nº 63/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00000637/2024-11-e - Despacho Singular Nº 66/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00000642/2024-16-e - Despacho Singular Nº 67/2024, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00014106/2023-17-e - Despacho Singular Nº 68/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00015895/2023-11-e - Despacho Singular Nº 70/2024.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 16657/2019-e - Despacho Singular Nº 11/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000312/2023-40-e - Despacho Singular Nº 12/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000388/2024-56-e - Despacho Singular Nº 13/2024, Análise de Denúncia: PROCESSO Nº 18006/2017-e - Despacho Singular Nº 14/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00006327/2022-31-e - Despacho Singular Nº 15/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00009414/2023-21-e - Despacho Singular Nº 16/2024.

CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Licitação: PROCESSO Nº 00600-00013699/2023-02-e - Despacho Singular Nº 1/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00015532/2023-78-e - Despacho Singular Nº 3/2024.

AUDITOR/CONSELHEIRO-SUBSTITUTO VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00012670/2022-14-e - Despacho Singular Nº 5/2024, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 31880/2018-e - Despacho Singular Nº 6/2024, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 18508/2009-e - Despacho Singular Nº 3/2024, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 17956/2017-e - Despacho Singular Nº 4/2024, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 16420/2013-e - Despacho Singular Nº 7/2024.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 38076/2013-e - Representação n.º 31/13-CF, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, tendo como base denúncia apresentada por servidores pertencentes à Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, acerca de possíveis irregularidades em enquadramento de servidores integrantes do cargo de Artífice, da aludida carreira. DECISÃO Nº 143/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo contido no Ofício nº 424/2024 - SES/GAB (Peça nº 494, e-DOC CCD64120), formulado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; II – indeferir o pedido de prorrogação de prazo, tendo em vista que o prazo fixado pela Decisão n.º 5332/2023 para cumprimento integral findará apenas em 13/02/2024, em face da incidência do art. 170 do RI/TCDF; III – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de sua alçada. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 21075/2015-e - Análise das razões de justificativa apresentadas em cumprimento do item “V.a” da Decisão nº 3046/2015, referente à auditoria de regularidade realizada na Administração Regional de Taguatinga – RA III, tendo em vista as irregularidades identificadas no recolhimento da taxa de outorga onerosa de alteração de uso – ONALT, em razão da valorização do imóvel decorrente de modificação ou extensão de uso, destinados para postos de combustíveis, lavagens e lubrificações. Na fase de discussão da matéria o Presidente, com base no art. 102 do RI/TCDF, apresentou questão preliminar consubstanciada na possibilidade de o Conselheiro-Substituto VINÍCIUS FRAGOSO, convocado para substituir o Conselheiro RENATO RAINHA, que declarou suspeição para atuar no processo, proceder a discussão e votação nos autos. A seguir, o Conselheiro-Substituto VINÍCIUS FRAGOSO solicitou, com fundamento no

art. 95 do Regimento Interno, audiência do representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, que se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente. Nesta questão de ordem o Ministério Público entende que a suspeição é de natureza pessoal. No caso, o Conselheiro Renato Rainha não está aqui presente para votar. A suspeição não se transmite para o substituto." DECISÃO Nº 142/2024 - Antes da submissão da preliminar aos demais membros do Plenário, conforme estatuto no art. 102 do RI/TCDF, o Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE pediu vista do processo, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele contida. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 9375/2017-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada pela Administração Regional do Gama – RA II, em cumprimento ao item II da Decisão nº 6205/16, para apurar responsabilidade decorrente de irregularidades na contratação da empresa Impacto Organização de Eventos Ltda., referente à adesão a Ata de Registro de Preços nº 24/2011, do Estado do Rio Grande do Sul, com possível sobrepreço nos itens relativos à locação de tendas. DECISÃO Nº 145/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar Adauto de Almeida Rodrigues (CPF ***.310.501-**) e Watson Pacheco da Silva (CPF ***.009.081-**) quites em relação ao pagamento das multas a eles imputadas pela Decisão nº 4642/2022 e Acórdãos nos 425/2022 e 426/2022; II – julgar, com fulcro no art. 17, III, "c", da LC nº 1/1994, irregulares as contas da empresa Impacto Organização de Eventos Ltda. (CPF/CNPJ: 11.076.674/0001-96), devido ao prejuízo causado ao erário, apontado no subitem 2.2 do Relatório de Auditoria nº 20 – DIRAG II/CONAG/CONT/STC do Processo nº 040.000.741/2012, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 24/2011 do Estado do Rio Grande do Sul, nos itens relativos à locação de tendas, notificando-a, nos termos do art. 211 do Regimento Interno do TCDF, para, no prazo de 30 dias, proceder ao pagamento do montante do prejuízo, no valor de R\$ 1.337.232,57 (valor atualizado até 01/09/2023), que deverá ser recalculado na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001; III – autorizar, desde logo, a aplicação do previsto no art. 29 da LC nº 01/1994, no caso do não recolhimento voluntário do débito; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-0000088/2020-43-e - Auditoria integrada realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL, tendo como objeto as atividades de planejamento das fiscalizações e de aplicação de multas pela jurisdicionada. DECISÃO Nº 146/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 92/2023-DF-Legal/SECEX; b) da Informação nº 154/2023-Segem/Digem2; II – considerar, quanto à Decisão nº 3989/2022: a) cumpridas as determinações plenárias constante do item II "d" e "h"; b) não cumpridas as determinações do item II "a", "b", "c", "e", "f" e "g"; III – reiterar, para cumprimento no prazo de 180 dias, as determinações do item II "a", "b", "c", "e", "f" e "g" da Decisão nº 3989/2022, alertando o responsável pela pasta que o não atendimento no prazo fixado poderá ensejar a aplicação da penalidade de que trata o artigo 57, inciso VII da LO/TCDF; IV – autorizar o envio de cópia da Informação nº 154/2023-Segem/Digem2, do relatório/voto do Relator e desta Decisão ao DF Legal; V – restituir os autos à Segem, para as providências de sua responsabilidade.

PROCESSO Nº 00600-00004167/2021-12-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada para apurar eventuais prejuízos ocorridos no âmbito do Convênio s/n/2009, firmado entre a então Secretaria de Estado e Cultura do DF – SEC/DF e a Fundação de Apoio à Cultura – FAP/DF com as entidades Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP e o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia – IBICT. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. Thiago Lopes Ferraz Donnini, OAB/SP nº 235.247, procurador da empresa Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP e de Nelson Simões da Silva. DECISÃO Nº 84/2024 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para juntada de memoriais.

PROCESSO Nº 00600-00007993/2022-96-e - Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 14/2022, lançado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB, cujo objeto é a contratação de empresas para gerirem a frota da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB na execução do serviço de transporte de passageiros com deficiência – Programa DF acessível. DECISÃO Nº 76/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos enviados pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB, por intermédio do Ofício nº 782/2023 – TCB/PRES (fl. 36, Peça nº 99), com as justificativas referentes às diligências contidas na Decisão nº 2.436/2023, reiterada pela Decisão nº 4.985/2023, referente ao Pregão Eletrônico por SRP nº 14/2022; II – considerar parcialmente atendidas as citadas diligências; III – determinar à TCB que promova gestão junto à empresa Rodoeste Transporte e Turismo Ltda. para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, de forma comprovada, os devidos esclarecimentos acerca da situação da garagem da empresa, para os seguintes questionamentos: a) se a garagem utilizada pela empresa Rodoeste na execução do Contrato nº 23/2021 realmente é de propriedade da empresa, uma vez que não há indicativo no balanço patrimonial da empresa, ou decorre de contrato particular de locação; b) se o Contrato nº 23/2021 celebrado entre as partes para prestação do serviço de transporte na área da Ceilândia, para o qual a garagem disponibilizada pela empresa é utilizada, está em vigor ou foi encerrado; c) caso não tenha sido encerrado, se ele terá vigência concomitante com a eventual contratação da Rodoeste para os Lotes 1 e 2 do presente certame, o que justificaria a alegação de a garagem já estar sendo remunerada pelo Contrato nº 23/2021; d) caso o Contrato nº 23/2021 permaneça em vigor, se a área da garagem disponibilizada pela empresa Rodoeste é compatível para comportar o acréscimo

de 28 veículos, referentes aos itens dos lotes 1 e 2 do procedimento licitatório em questão, além de disponibilizar a área demandada para cada veículo vinculado ao Contrato; IV – autorizar: a) o encaminhamento à TCB e ao pregoeiro responsável pelo certame de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Informação nº 313/2023 – DIFLI, para subsidiar o cumprimento das diligências objeto do item III desta decisão; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004014/2023-29-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 06/2011. DECISÃO Nº 149/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento Ofício nº 6.474/2023 - SES/GAB e anexos (Peça 16), encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, considerando parcialmente cumprida a Decisão nº 1.737/2023; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 6, publicado no DODF de 01/04/2011, Enfermeiro, especialidade Enfermeiro: Anderson Luis Lopes, Elisane Tavares da Silva e Ludmila Dias Pereira; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, relativamente ao concurso público para o cargo de Enfermeiro, regulado pelo Edital nº 6, publicado no DODF de 01/04/2011: a) notifique o servidor Mateus de Paula Von Glehn, que exerce o cargo de Enfermeiro, especialidade Enfermeiro, na própria SES/DF, desde 28/08/2006, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente informações acerca das escalas de trabalho cumpridas nos dois cargos acumulados, de forma que se possa verificar a legalidade da acumulação e a compatibilidade dos horários entre as jornadas de trabalho cumuladas, adotando, desde já, caso necessário, as medidas para adequar a admissão ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, "c", da Constituição Federal, inclusive quanto o repouso semanal remunerado, tendo em vista que na documentação mencionada no item I não foram encaminhadas as atuais jornadas de trabalho do servidor, sob pena de o Tribunal considerar ilegal a sua admissão; b) no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe as mencionadas informações ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, com parecer conclusivo acerca da referida acumulação, indicando as providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00013962/2023-55-e - Pregão Eletrônico por SRP nº 33/2023, lançado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF, cujo objeto é a formação de registro de preços visando a contratação de empresa de engenharia para restauração de calçadas existentes, implantação de calçadas e de rotas acessíveis nas áreas de desenvolvimento econômico do Distrito Federal. DECISÃO Nº 77/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 3.768/2023 – SEDET/GAB, às fls. 5.060 a 5.062 do documento acostado à aba "Associados" do e-TCDF com a denominação "Documento juntado conforme peça 27", conforme noticiado no Termo – DIFLI (e-Doc 783C2DD8-e, Peça 27); II – considerar suficientes as medidas adotadas em atendimento ao deliberado na Decisão nº 5.324/2023; III – determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF que adequar a descrição do serviço do item 2.1.12 do modelo de planilha a ser preenchida para propostas do Lote 03, suprimindo o trecho "Excluindo o Sarrafo", encaminhando cópia comprobatória da medida adotada ao Tribunal; IV – autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico por SRP nº 33/2023, reabrindo o prazo inicialmente previsto, conforme art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, contemplando as alterações comunicadas a esta Corte; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEDET/DF e à Pregoeira; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para fins de arquivamento, após a verificação do cumprimento do item III precedente.

PROCESSO Nº 00600-00014223/2023-81-e - Reforma de OZIAS SANTANA DO Ó – PMDF. DECISÃO Nº 150/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar tacitamente registrado o ato de reforma em exame, por força da tese de Repercussão Geral nº 445, julgada pelo Supremo Tribunal Federal e conforme parâmetros delineados na Decisão nº 3770/2021, proferida no Processo nº 0600-00000146/2020-39, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00014654/2023-47-e - Representação da empresa MASTER Brasília Consultoria e Assessoria Eireli, em face de supostas inconformidades no Contrato nº 060/2022, firmado entre o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF e a empresa Sistema de Emergência Móvel de Brasília Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços continuados de remoção externa de pacientes. DECISÃO Nº 78/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da representação oferecida pela empresa MASTER Brasília Consultoria e Assessoria Eireli (peça 2, e-Doc 9BC7D4FD), por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II – determinar ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF que, com fulcro no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecimentos quanto ao teor da representação supracitada; III – oferecer à empresa Sistema de Emergência Móvel de Brasília Ltda., no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade para se manifestar quanto à representação em questão, com fundamento no inciso V do art. 248 do RI/TCDF, c/c o § 9º do art. 230 do RI/TCDF; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao IGESDF e à empresa Sistema de Emergência Móvel de Brasília Ltda.; b) a ciência desta decisão à

representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP, para análise do mérito da representação.

PROCESSO Nº 00600-00014782/2023-91-e - Relatório de Auditoria n.º 1/23-DATOS/COLES/SUBCI/CGDF e Relatório de Auditoria de Monitoramento n.º 50/23-DAMIG/COMOT/SUBCI/CGDF, encaminhados pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF em atendimento ao parágrafo único do art. 257 do RI/TCDF, versando sobre a avaliação dos atos e fatos relacionados às obras de conclusão das Estações 106 e 110 Sul da Linha 1 do Metrô. DECISÃO Nº 151/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 14/23-Difol1 (Peça nº 4); b) do Relatório de Auditoria n.º 1/23-DATOS/COLES/SUBCI/CGDF (Peça nº 03, e-DOC 3D4EAA2B-e) e do Relatório de Auditoria de Monitoramento n.º 50/23-DAMIG/COMOT/SUBCI/CGDF (Peça nº 02, e-DOC 37370254-e); II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00014815/2023-01-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 152/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0478001 - MARIÂNGELA DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); 0484036 - MARIA SOLANGE RODRIGUES PEREIRA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); 0492156 - MARISA LOPES WANDERLEY - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 6 mês(es) e 22 dia(s); 0497255 - MARISETE BATISTA XAVIER RIBEIRO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 6 mês(es) e 22 dia(s); 0505821 - MARILIA SILVA COSTA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 5 mês(es) e 3 dia(s); 0507743 - MARIA SONIA JACOME DE LIMA BATISTA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 5 mês(es) e 19 dia(s); 0507763 - MARINEIDE LIDIA DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 5 mês(es) e 3 dia(s); 0509749 - MARILENE DE CASTRO FERREIRA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 4 mês(es) e 11 dia(s); 0509754 - MARILZA OLIVEIRA DE MELO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 4 mês(es) e 11 dia(s); 0537487 - MARIA SEBASTIANA ROSA BRAGA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 2 mês(es) e 25 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00015143/2023-42-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018. DECISÃO Nº 153/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias, ocorridas no ano letivo de 2019, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018-SEE/DF, publicado no DODF de 03/09/2018, Professor Substituto, especialidade Atividades: Adriana Gomes Batista, Adriano Ferreira da Silva, Alline Paula Krieger de Miranda Dantas, Antônia Alice Araújo Monteiro, Camila da Silva Mateus, Daiane Ferreira Silva, Daiane Sousa Vidal, Dayse Souza de Jesus, Deiviane de Souza Cirne, Egléia Souza Vieira Menezes, Eliane Moreira de Torres, Eliane Pereira da Silva, Eudes Rodrigues de Souza, Fabiola Ribeiro Cardoso, Geise Marta de Oliveira, Geraldo Silva Oliveira, Icaro Medeiros Sousa, Isamara Rodrigues de Assis, Isnar Dantas Longuinho, Jaqueline de Mendonça Oliveira, Jessica Wanzeller da Silva, Joelma Tereza Serafins dos Reis, Joselina Alves Godói, Julifrance Brito Graca Ribeiro, Kellen Patricia Candin Bastos, Luana Guimarães Silva, Lucierida Guimarães, Manuela Carvalho de Santana, Marcia Cristina dos Santos de Aquino Carvalho, Marco André Cruz de Melo, Maria Ceilde Pereira da Silva, Mariana Barroso Bastos Ferreira, Michelly Ribeiro dos Santos Pereira, Noeme Silva Lobato, Pollyanna Milena Rodrigues da Silva, Raquel Gonçalves de Jesus, Reijane da Silva Lopes, Robson Jose Ribeiro dos Santos, Rosemary Tavares de Oliveira, Sabrina Aparecida de Oliveira, Sonia Pereira dos Santos, Suely Lucena do Brasil, Tatiane Soares Martins, Telmelita Vieira da Silva Freires, Thaiz Gabriela da Silva Lima, Theresa Thayná Silva Aires, Vanessa de Sousa Alves Monteiro, Vanessa dos Santos Gonçalves Dantas, Vanilde Pereira Barbosa e Vinicius Batista Pinheiro Marques; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00015216/2023-04-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018. DECISÃO Nº 154/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2021, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018 - SEE/DF, publicado no DODF de 03/09/2018, Professor Substituto, especialidade Atividades: Adriana Andrade Mendonça Luis, Adriana Moura Santiago, Aldilena Nobrega de Araujo, Alyne Mariana Santos da Mota, Amanda Medeiros Ferreira Moura, Amanda Priscilla Viana de Sousa Fialho, Andreia Vieira de Sousa, Andressa Diniz dos Reis, Arlete Alves Xavier, Carla Ferreira da Silva Miranda, Creusanete Vilar de Medeiros Santos, Dayane Rogerio da Silva Santos, Denise Andreia Assis Rocha dos

Santos, Eder de Souza Oliveira, Elfilene Fernandes Farias Cruz, Eliane de Sousa Oliveira Alves, Elisabete Nunes Pereira, Elzanira Soares de Andrade, Erica Maykelli Alves Curado Silva, Evancie Izaura Guedes da Silva, Fabiana Gomes da Silva, Flavia Barroso Silva Parente, Francisca Neuma Ribeiro de Araujo, Ilda do Rosario Braga, Janete Maria da Costa Marinho, Jennifer Priscila Ferreira da Silva, Jéssica Lima Pereira, Jessika Moraes Machado, Jose Carlos Alves de Sousa, Kenia Pereira da Silva, Leticia Nicacia França, Luana Viana Lopes, Luciana Barros da Silva Ferreira, Luciana de Fatima Silva Lima, Maria Claudia Mineiro Trindade, Maria da Conceição Lucena, Maria do Socorro da Silva de Jesus, Meyre Azevedo de Oliveira, Militina Andrea Elói Deniz Werly, Neusani de Farias, Pedro Henrique Chaves, Renata Bomfim dos Santos, Rosalva Sertorio dos Santos, Sheila Pereira de Araujo Melo, Simone dos Reis de Siqueira, Suziane Pinheiro Marinho Siqueira, Tania Mara Moraes, Valquiria Aranha de Matos, Vania Rodrigues da Silva e Weide Vieira Lima; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00015377/2023-90-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018. DECISÃO Nº 155/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2021, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018 - SEE/DF, publicado no DODF de 03/09/2018, Professor Substituto, especialidade Atividades: Adriana Laurinda do Couto Alves, Aline Lustosa Cunha, Amanda Victor Cabral, Ana Angélica de Amorim Dantas, Ana Luisa Lopes Lima Moura, Andréa Fontenele dos Santos, Anete Texeira de Carvalho, Ângela Cristina Lopes da Silva, Angelica Alves Ferreira, Betania Barbosa Oliveira, Daniela Mendonça Cunha Gomes de Oliveira, Daniela Teles de Araujo, Edineide Viana dos Santos, Elaine Nunes de Carvalho, Eliane Rodrigues Inacio dos Reis, Eliston Silva Leal, Eucineia Souza de Oliveira do Espírito Santo, Geane Rezende Ramos, Genuina Barbosa de Souza, Hevelyn Suellem Correa Furtado, Iraci Ferreira de Souza, Ivone Ferreira Leite, Janaina Rolins de Sousa, Jocelma Pereira Costa, Joseneide Alves dos Santos, Juliana Ceres Marinho, Juliana Ribeiro da Silva, Juliane de Abreu Pacheco, Katia Cristina Carvalho de Godoi, Katiúcia Lima Menezes da Mota, Lilian Santos Rodrigues, Luciana Lopes Tabosa de Oliveira, Maria de Fátima Ramos de Brito, Maria do Socorro Sales, Maria Seane Ferreira de Castro, Mariane Patricia Almeida do Nascimento, Marusa Monteiro dos Reis, Maura Teixeira da Fonseca, Maxuel Aparecido Trindade, Michele da Costa Bento, Mislene Botelho Soares, Nahla Araujo Sales, Natalia Contini, Noemy Israel Moreira de Araujo, Rita de Cassia Fonseca Gomes, Rivania Hortencio Santos, Soraia de Souza Cassano, Suellen dos Santos Bezerra, Taise Ferreira Dantas e Tarcila Jaqueline Barros Lima; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00015484/2023-18-e - Aposentadoria de ANA BERNADETE CAMPOS GUIMARÃES - SEE/DF. DECISÃO Nº 156/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – determinar à jurisdicionada que corrija no abono provisório e nos proventos atuais o percentual do Adicional por Tempo de Serviço para 28%, o que será objeto de verificação em futura fiscalização; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00015527/2023-65-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Educação, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018. DECISÃO Nº 157/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018, publicado no DODF de 03.09.2018, Professor Substituto, especialidade Atividades: Aldenira Silva Florentina, Alessandra de Almeida Couto, Andréia Justino da Silva, Andressa Slâmia da Silva Brito, Antônia Targino Ferreira Ribeiro, Antonio Viana Dias, Assunção de Maria Martins de Maciel, Aurineide Cirilo de Oliveira, Beatriz Braga Cardoso, Blanca Lazo Gomes de Almeida, Bruna Carolina Correa de Matos de Avelar, Eliane Maria Buarques Monteiro, Eliane Maria da Costa Ramos, Eliete Maria Gomes Ferreira, Fabricio Candido da Silva, Fernanda Braga Sigolins Almeida, Francisca Maria Veras Dantas, Gislaíne Romano Silva, Glaucielly Milhome Azevedo Martins, Inayanne Cristine dos Santos Castro, Jadson Oliveira Barros, July Nunes de Matos Pacheco, Karen Barbosa Paulino, Kênia Santana de Oliveira, Leidilane Alves de Sousa Rodrigues, Liliane Linhares Brito, Lindyane Harumy Shinoda, Luana Gonçalves Caetano Lourenço, Lucimara Moreira Maciel Viana, Mara Luana Monteiro dos Santos, Marcelina Pereira de Souza Neta, Margarete Jaira dos Santos Barroso, Maria Cecília da Cruz Rodrigues Miranda, Maria de Fátima Tavares da Silva, Maria do Socorro da Silva Diniz, Maria Izabel Diniz de Faria, Nilza da Cruz Gonçalves, Rafaela Nascimento França, Raiane Cristina Serra Abreu, Rayane Tayna Virgínia Costa, Rosa Maria da Silva Souza, Sara Pereira da Silva, Simone Eterna Coelho, Stéfanny Souza Pereira, Tatiane Ferreira Nascimento, Thaís Luz Pereira, Vera Lucia Dutra Cantanhede, Walderlene de Assunção E Silva, Weslécley Carvalho Batista Moreira e Yara Cavalcante Barbosa Vasco; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00015774/2023-61-e - Relatório de Auditoria nº 38/2022-DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF elaborado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, para analisar os atos e fatos da gestão do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal - FAC/DF, referentes aos exercícios de 2019 e 2020. DECISÃO Nº 158/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório de Auditoria n.º 38/22- DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF

(e-DOC 34BF6235-c, peça 3), da Matriz de Responsabilização (e-DOC 50246E00-c, peça 4) e do Relatório de Auditoria de Monitoramento n.º 20/23-DAMES/COMOT/SUBCI/CGDF (e-DOC FD88C556-c, peça 6) elaborados pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF para analisar os atos e fatos da gestão do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal dos exercícios de 2019 e 2020; b) da Informação n.º 113/23-Diasp3 (e-DOC 6E825917-e, peça 8); II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00015810/2023-97-e - Consulta formulada pelo Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF acerca das parcelas que compõem a base de cálculo da conversão em pecúnia da licença-prêmio paga aos servidores da DPDF, em face do que dispõe a Decisão TCDF nº 5.590/15, a Decisão Administrativa TCDF nº 30/22 e a Portaria DPDF nº 446, de 15.09.23. DECISÃO Nº 159/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer da consulta formulada pelo Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, uma vez que não satisfaz aos pressupostos de admissibilidade previstos nos arts. 264 e 265 do RI/TCDF, por versar sobre caso concreto, e não direito em tese, e não tratar de dúvida na aplicação de disposição legal ou regulamentar, considerando que a matéria consultada foi regulamentada, no âmbito da própria consulente, pela Portaria DPDF nº 446, de 15.09.23; II – dar ciência desta decisão à DPDF, encaminhando-lhe cópia do relatório/voto do Relator; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00015907/2023-08-e - Atos concessórios expedidos pela Fundação Hemocentro de Brasília – FHB. DECISÃO Nº 160/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade dos correspondentes beneficiários será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07 (Ato n.º, Servidor/Instituidor, Tipo de Ato, Jurisdicionado, Cargo, Prazo no Tribunal): 0416256, VALERI LIMA CARVALHO, REVISÃO DE PENSÃO CIVIL, FHB, Técnico de Atividades do Hemocentro, Lei 3.749/06, 1 ano(s), 0 mês(es) e 20 dia(s); 0528111, MARCOS EDUARDO DA SILVA, APOSENTADORIA, FHB, Técnico de Atividades do Hemocentro, 0 ano(s), 2 mês(es) e 6 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00015910/2023-13-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal – Secom/DF. DECISÃO Nº 161/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade dos correspondentes beneficiários será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07 (N.º do Ato – Servidor/Instituidor – Tipo de Ato – Jurisdicionado – Cargo – Prazo no Tribunal): 0253966 - JANETE GUEDES DE SOUZA - APOSENTADORIA - SECOM - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 5 mês(es) e 8 dia(s); 0511336 - BIANCA MOURA DE SOUZA - APOSENTADORIA - SECOM - Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 3 mês(es) e 8 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00015936/2023-61-e - Aposentadoria de GILVONE JACOBINA DE ANDRADE – PCDF. DECISÃO Nº 162/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 2023/2000-e - Representação versando sobre possíveis irregularidades na “Divisão Amigável das Áreas em Comum da Fazenda Sobradinho ou Paranoazinho”, celebrada entre a Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, o Condomínio Rural Residencial RK, Carlos Victor Moreira Benatti e Maria Cassiano da Silva. DECISÃO Nº 167/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 368/2023 - TERRACAP/PRESI/COINT/DIGER (peça 116), bem como da documentação que o acompanhou (peças 118/119); II – considerar atendida a determinação contida no item II da Decisão nº 4.237/23; III – autorizar: a) que seja dado conhecimento ao peticionante quanto aos termos da manifestação da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, juntada aos autos, mormente as peças 116 e 118, bem como desta decisão e o correspondente relatório/voto da Relatora; b) o retorno dos autos ao arquivo, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00000298/2022-01-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, para apurar possível prejuízo causado ao erário referente a irregularidades identificadas na prestação de contas do Convênio nº 02/2011, firmado com a Fundação Assis Chateaubriand - FAC, ocorrido no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEEL/DF. DECISÃO Nº 168/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 180/2023 – SECONT/3ª DICONTE e das alegações de defesa, e respectivos anexos, apresentadas pela Fundação Assis Chateaubriand e pelo Sr. João Paulo Teixeira Santos (CPF ***.823.261-**); II – considerar, na forma do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/1994, revel para todos os efeitos na TCE em exame o Sr. José Landim Rosa (CPF ***.012.851-**), e, considerando a ausência de comprovação das condutas imputadas, afaste-o de responsabilidades na TCE em exame; III – no mérito: a) rejeitar as alegações de defesa, e respectivos anexos, apresentados pela Fundação Assis Chateaubriand (CNPJ 03.657.848/0001-86), cientificando-a, na forma do art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 1/1994, para recolher o débito de R\$ 4.468.456,36 (atualizado em 18.09.23),

devidamente corrigido na data do efetivo pagamento; b) acolher parcialmente as Razões de Defesa apresentadas pelo Sr. João Paulo Teixeira Santos (CPF ***.823.261-**), afastando-o de responsabilidades da TCE em exame; IV – julgar regulares as contas dos responsáveis indicados nos Itens II e III.b, dando-lhes quitação plena da TCE em exame, na forma do art. 17, I, e 18, da Lei Complementar nº 1/1994; V – determinar: a) a ciência desta decisão aos responsáveis indicados nos Itens II e III.b; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências necessárias. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pela Relatora.

PROCESSO Nº 00600-00001008/2022-39-e - Representação, com pedido cautelar, do CONSÓRCIO ATERRO SAMAMBAIA, em virtude de possíveis irregularidades no Edital de Concorrência nº 01/2022-SLU/DF, lançado pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para implantação, operação e manutenção das Etapas 3 e 4 do Aterro Sanitário de Brasília - ASB. DECISÃO Nº 169/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 20/2023 – DIF02 (peça 124) e dos documentos constantes do Processo Correlacionado nº 00600-00006559/2023-70; II – considerar cumprida a determinação do Item IV da Decisão nº 2.233/23; III – autorizar: a) o envio desta Decisão ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012910/2022-81-e - Representação nº 62/2022 – G2P, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, sobre supostas irregularidades em editais de seleção simplificada de profissionais de saúde lançados pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGES/DF. DECISÃO Nº 194/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 163/2023 – NUREC (peça 27); b) do Parecer nº 1.065/2023 G4P (peça 33); c) das contrarrazões recursais apresentadas pelo IGES/DF (peça 25); II – negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público junto à Corte – MPJTCDF (peça 16) em face da Decisão nº 5.082/22 (peça 12), restabelecendo os seus efeitos; III – autorizar: a) a identificação do recorrente e do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGES/DF acerca desta decisão; b) o envio ao Núcleo de Recursos de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – SEFIPE, para a adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00014897/2022-02-e - Auditoria de conformidade para análise da execução dos contratos decorrentes do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 06/2021, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, visando a contratação de empresas para a execução de serviço continuado de reparo localizado de pavimento asfáltico de vias no Distrito Federal. DECISÃO Nº 170/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – encaminhar, com fulcro no art. 1º, § 1º, da Resolução nº 271/2014, por meio de despacho singular, cópia da versão prévia do Relatório de Auditoria (RE-2, Peça 62) ao titular da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos achados, critérios, evidências, causa, efeitos, propostas de correção e melhorias e dos benefícios esperados, que devem fazer constar, em caso de discordância, seus argumentos e documentação comprobatória; II – encaminhar, com fundamento no art. 2º do supracitado normativo, cópia do referido documento ao representante legal das empresas WF Construções e Incorporações EIRELI, LAN Empreendimentos e Construções EIRELI, Construtora Artex S.A. EB Infra Construções LTDA. Construteq Construções, Terraplenagem e Comércio LTDA. NG Engenharia e Construções LTDA. Belavia Comércio e Construções LTDA. e HL Terraplenagem EIRELI, para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, em especial, em face do conteúdo nos achados do relatório de auditoria; III – alertar os gestores que o mérito dessa versão ainda será objeto de apreciação pelo Tribunal, que as propostas de correção ou melhorias não possuem caráter cogente neste momento e que os esclarecimentos prestados serão considerados pela equipe técnica na avaliação da pertinência dos achados e proposições na elaboração da versão final do relatório de auditoria; IV – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 00600-00003472/2023-41-e - Representação apreendida por cidadãos apontando possíveis irregularidades na condução do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo Enfermeiro, consistente em omissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF no chamamento de candidatos do cadastro reserva previsto no Edital nº 8/2018, com eventual preterição daqueles ante a nomeação de candidatos aprovados em novo certame, homologado em 2023. DECISÃO Nº 171/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer da representação (e-doc 5BC7D904-c), ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF, sem a concessão do pedido cautelar; II – sobrestar o feito até o deslinde dos Processos nºs. 00600-00014929/2022-61-e e 00600-00000064/2023-37-e; e III – dar ciência desta Decisão aos representantes, por meio da patrona constituída, signatária da exordial, informando-lhes sobre a possibilidade de que as futuras tramitações dos autos poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de acompanhamento dos Processos nºs 00600-00014929/2022-61-e e 00600-00000064/2023-37-e e ulterior instrução.

PROCESSO Nº 00600-00014509/2023-66-e - Representação nº 46/2023– G2P, com pedido de cautelar, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca de possível irregularidade quanto à

destinação de superávit apurado no Fundo de Saúde do Distrito Federal, decorrente de recursos transferidos fundo a fundo para o combate à Covid-19, para compensar o Tesouro local pelas despesas realizadas com a saúde na pandemia e custeadas com fontes de livre aplicação. DECISÃO Nº 79/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 10743 e 10757/23 – SES/GAB e anexos (Peça nºs 13–15), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; II – rejeitar a cautelar requerida na representação; III – tendo em vista que o exame da cautelar exaure o exame de mérito da representação, determinar o arquivamento dos autos; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto da Relatora e desta decisão à Representante e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00015408/2023-11-e - Representação da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, em virtude de possíveis irregularidades na condução do concurso público visando o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva para o cargo de enfermeiro, consistente em omissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF no chamamento de candidaturas oriundos de certame homologado em 2023. DECISÃO Nº 172/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da representação (e-DOC 7E9A24AF-e), bem como dos anexos que a acompanha, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II – sobrestar a análise dos autos em exame até o deslinde dos Processos nºs. 00600-00014929/2022-61-e e 00600-0000064/2023-37-e; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de acompanhamento dos Processos nº 00600-00014929/2022-61-e e 00600-0000064/2023-37-e e ulterior instrução.

PROCESSO Nº 00600-00015631/2023-50-e - Representação com pedido cautelar da Associação dos Renais Crônicos e Transplantados do Pará (ARCT-PA), nome fantasia do Instituto Brasileiro de Assistência à Saúde (IBRAS), em face de supostas irregularidades no trâmite do Chamamento Público nº 01/2023 da Secretaria de Estado da Mulher para a execução do programa MULHER NAS CIDADES. A Relatora submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 344/2023 – GCAM, emitido no dia 14.12.2023, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 85/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu referendar o Despacho Singular nº 344/2023 – GCAM, de 14.12.23, com posterior retorno dos autos ao gabinete da Relatora em razão do agravo interposto pelo representante em face do despacho singular.

PROCESSO Nº 00600-00016181/2023-12-e - Representação 54/2023 – G2P, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, apontando possível irregularidade decorrente do cancelamento de procedimentos cirúrgicos em feriados e pontos facultativos nas unidades hospitalares da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 80/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer da representação 54/2023 – G2P (Peça nº 2, e-DOC 0E4C5B11), formulada pelo MPJTCDF; II – determinar a inclusão da matéria ao Plano Geral de Fiscalizações de 2024; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - SEASP, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 00600-00000372/2024-43-e - Representação, com pedido de medida cautelar, da empresa Confederal Vigilância e Transporte de Valores LTDA, em face de supostas irregularidades no Edital do Chamamento Público 461/2023 do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF para contratação de serviços de vigilância armada e monitoramento eletrônico de segurança. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 015/2024 – GCAM, emitido no dia 22.01.2024, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 67/2024 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I - conhecer da Representação de autoria da empresa Confederal Vigilância e Transporte de Valores LTDA – CNPJ 31.546.484/0001-00 (Peça 3, e-DOC C69F5846), por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no RITCDF, art. 230, § 2º; II - determinar ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF que se abstenha de praticar quaisquer atos em relação ao Chamamento Público nº 461/23, até ulterior deliberação deste Tribunal, apresentando os esclarecimentos pertinentes quanto ao teor da Representação, acompanhados da respectiva documentação comprobatória, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Despacho Singular nº 15/2024 ao Representante e ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - SEASP, para análise de mérito da Representação."

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 641/2000-e - Inspeção realizada na Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap para verificar a regularidade dos atos de desapropriação das beneficiárias da Chácara 01 da Colônia Agrícola Visconde de Inhaúma, a título de indenização. DECISÃO Nº 173/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 134/2023-DIGEM1 (e-DOC 38C90780-e); b) do Parecer nº 1.062/2023-G2P (e-DOC A88C5A57-e); c) dos demais documentos juntados aos autos; II – levantar o sobrestamento determinado mediante o item II da Decisão nº 2.811/2012, tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão proferido no Processo TJDF nº 0001790- 64.2011.8.07.0001; III – determinar à Terracap que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste esclarecimentos sobre o cumprimento do disposto no item II da Decisão nº 4.381/2010, considerando o deliberado pelo Poder Judiciário no processo indicado no item II retro; IV – informar à Sra. Maria Cristina Ferreira de Oliveira da Costa, em atenção ao pedido de fl. 109 da peça 147, que, nos termos do item

II.d da Decisão nº 1.147/2008, as razões de justificativa do Sr. Ildeu de Oliveira foram consideradas precedentes; V – dar ciência desta decisão à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e à empresa Flap S.A. Administração E Participação, por intermédio dos seus respectivos representantes legais; VI – autorizar o retorno dos autos à Segem/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1258/2011-e - Representação nº 24/2010 – DA, do Procurador do Ministério Público junto à Corte, Demóstenes Tres Albuquerque, sobre potencial inconstitucionalidade da Lei distrital nº 4.517/2010, que dispõe sobre a nova denominação da Carreira Administração Pública, criada pela Lei nº 51/1989. DECISÃO Nº 174/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) da Informação nº 137/2023-DIFIPE3 (e-DOC 0621F2E0-e, peça 12); b) do Parecer nº 1.000/2023 – G3P/CF (e-DOC 554186DF-e, peça 15); II – levantar o sobrestamento do feito, conferido pela Decisão nº 3.291/2011; III – no mérito, considerar improcedente a Representação nº 24/2010 - DA (e-DOC 2FD53AB7, peça 1), em vista do que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 35.410/DF, bem como por esta Corte na Decisão nº 589/2023; IV – dar ciência desta decisão à Governadoria do Distrito Federal e ao Ministério Público junto ao Tribunal; V – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 10495/2012-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possível prejuízo causado ao erário distrital, resultante de irregularidade na execução do Contrato nº 12/2008, firmado entre o Governo do Distrito Federal - GDF, por intermédio da então Agência de Comunicação Social do Distrito Federal - AGECOM, atual Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal - SECOM/DF e a empresa KNOWTEC Ltda. DECISÃO Nº 163/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 245/2023 – NUREC (e-DOC CE71FD44-e); II – negar conhecimento ao recurso de reconsideração interposto pela empresa Knowtec Ltda. por intermédio de representantes legais, em face da Decisão nº 3.020/2023, ante a inadequação da peça recursal para impugnar deliberação plenária que rejeitou alegações de defesa, a teor do que prescreve o art. 280, caput, do RI/TCDF; III – esclarecer a recorrente que, após o julgamento das contas em apreço, poderá valer-se dos meios recursais adequados de impugnação em face de decisão definitiva; IV – dar ciência desta decisão à interessada, nas pessoas de seus representantes legais, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007; V – autorizar: a) o envio, ao Nurec/TCDF, de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; b) o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 35810/2014-e - Representação nº 32/2014-G4P, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCDF, Marcos Felipe Pinheiro Lima, apontando supostas irregularidades ocorridas em dispensa de licitação, que resultou no Contrato nº 166/2013-SES/DF, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e o Instituto de Cardiologia do Distrito Federal - ICDF, objetivando a reestruturação dos serviços de média e alta complexidade para atendimento de pacientes com enfermidades cardiovasculares. DECISÃO Nº 144/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 248/2023-NUREC (e-DOC B33A7041-e); II – não conhecer do recurso interposto pelo Sr. Roberto José Bittencourt contra os termos da Decisão nº 38/2022 e do Acórdão nº 08/2022, ante a sua intempestividade, à luz do art. 286 do RI/TCDF; III – dar ciência desta decisão ao recorrente, por intermédio de sua representante legal, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007; IV – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão ao Núcleo de Recursos/TCDF, para os registros pertinentes; b) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 17420/2018-e - Tomada de contas especial - TCE alusiva à contratação da empresa Terraplana Engenharia e Comércio Eireli, pelas Administrações Regionais de Taguatinga e do Cruzeiro, mediante Convites, para a construção/reforma de parque, praça ou quadra, no Cruzeiro/DF, no Cruzeiro Novo e em Taguatinga/DF. DECISÃO Nº 175/2024 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Antônio Sabino de Vasconcelos Neto (e-DOC 2DDFA2AA-c), pela Sra. Lauremar Dantas Barbosa (e-DOC 4435B1B6-c) e pela empresa Terraplana Engenharia e Comércio Eireli (e-DOC BF5E3ADA -c); b) das Notas Técnicas nºs 02 e 03/2020 – DIFO/TCDF (e-DOCs 7F2794AF-c e 7A77D3B1-c); c) das Informações nºs 120/2023 – SECONT/3ºDICONTE e 77/2023 - SECONT (e-DOCs 1526697A-e e 3B246524-e); d) do Parecer nº 982/2023-G4P/ML (e-DOC 76F73B51-e); II – considerar: a) não prescritas as pretensões punitiva e de ressarcimento de prejuízo ocasionado ao erário no âmbito da tomada de contas especial em exame, à luz do deliberado na Decisão nº 4.314/2021 e na Decisão Normativa TCDF nº 5/2021; b) parcialmente procedentes as alegações de defesa encaminhadas pelo Sr. Antônio Sabino de Vasconcelos Neto, pela Sra. Lauremar Dantas Barbosa e pela empresa Terraplana Engenharia e Comércio Eireli; III – com fulcro no inciso VII do art. 59 da Instrução Normativa TCDF nº 03/2021, considerar regularmente encerradas as contas especial em apreço; IV – excepcionalmente, deixar de aplicar multa ao Sr. Antônio Sabino de Vasconcelos Neto (Administrador Regional das Administrações Regionais do Cruzeiro e de Taguatinga em 2012/2013) e à Sra. Lauremar Dantas Barbosa (ex-Diretora de Obras da RA III e XI e orçamentista), em face do prejuízo observado nos Convites nºs 02/2012, 07/2013, 18/2013 e 02/2014, celebrado entre as Ras III e XI e a empresa Terraplana Engenharia e Comércio Eireli; V – dar ciência desta decisão ao Sr. Antônio Sabino de Vasconcelos Neto, à Sra. Lauremar Dantas Barbosa e à empresa Terraplana Engenharia e Comércio Eireli, na pessoa de sua representante legal; VI – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento. Vencido o Revisor, Conselheiro-Substituto VINÍCIUS FRAGOSO, que manteve o seu voto de vista.

PROCESSO Nº 8094/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento a Decisão nº 774/2019, com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação dos danos causados ao erário distrital, em decorrência da execução do Contrato nº 39/2015-SES/DF, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e a empresa Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda., bem como pela prestação de serviços sem cobertura contratual. DECISÃO Nº 176/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 122/2023 – SECONT/2º DICONTE (e-DOC 2D8C8DC5-e); b) do Parecer nº 842/2023 – G1P/ML (e-DOC CAF8D41B-e); II – julgar irregulares as contas da empresa Confederal Vigilância de Transporte de Valores Ltda. CNPJ nº 31.546.484/0001-00, em razão das impropriedades detalhadas na Matriz de Responsabilização de e-DOC 897A2C2B-e, em consonância com o disposto no artigo 17, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 01/1994; III – determinar, com base no artigo 26 da Lei Complementar nº 01/1994, a notificação da responsável mencionada no item II retro, para que, em 30 (trinta) dias, efetue e comprove o recolhimento do débito imputado nos autos, autorizando, desde já, a aplicação do disposto no artigo 29 da referida Lei Complementar, caso não haja manifestação da interessada; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – recomendar ao Nurec/TCDF, à vista do que dispõe o § 1º, do art. 280, do RI/TCDF, que a documentação já acostada aos autos pela empresa Confederal Vigilância de Transporte de Valores Ltda. a título de recurso (peças 106 a 168) seja considerada no momento oportuno, caso sobrevenha aos autos a interposição de recurso cabível; VI – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00003378/2020-49-e - Representação nº 38/2020 – G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda Oliveira Pereira, sobre supostas irregularidades na celebração do segundo aditivo ao Contrato Emergencial nº 34/2020, firmado entre o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGES/DF e a Organização Aparecida de Terapia Intensiva Ltda., para a gestão integrada de 20 (vinte) leitos de UTI Tipo II na Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Ceilândia, para enfrentamento à Covid-19. DECISÃO Nº 81/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 28/2023 – SEASP (e-DOC 688E44F9-e); II – reiterar ao Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal – IGESDF os itens II e III da Decisão nº 2.576/2021, para cumprimento em 30 (trinta) dias, alertando o titular do Instituto quanto à possibilidade de aplicação da multa prevista nos incisos IV e VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994; III – autorizar a devolução dos autos à Seasp/TCDF, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00006522/2020-07-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, em atendimento à Ação Corretiva nº 93/2016-SUBCI/CGDF, para apurar eventual responsabilidade de servidor público inativo daquele jurisdicionado por prejuízo causado ao erário, em decorrência da percepção de parcelas remuneratórias em dobro. DECISÃO Nº 177/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Nota Técnica nº 01/2023 – DIFIPE2 (Peça nº 58, e-DOC 16FAB23B), emitida pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCDF; b) da Informação nº 088/2023 – SECONT/2ª DICONTE (e-DOC C56F10F2-e); c) do Parecer nº 738/2023-G1P/DA (e-DOC 3E97D9BD-e); II – levantar o sobrestamento da análise das alegações de defesa determinada no item III da Decisão nº 913/2013; III – considerar: a) cumprida pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCDF a diligência inserida no item II da Decisão nº 913/2013; b) parcialmente procedentes as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. José Mario da Costa, conhecidas nos termos do item I.b da Decisão nº 913/2013, de modo a afastar a obrigatoriedade da devolução de verbas remuneratórias apontadas na Matriz de Responsabilização de e-DOC 40B30DB4-e; IV – encerrar as contas em apreço, sem julgamento de mérito, tendo em vista que o Poder Judiciário reconheceu a irregularidade dos valores recebidos pelo servidor (Processos nºs 0700879-47.2017.8.07.0018 e 0762965-21.2021.8.07.0016), porém, sem determinar a devolução de recursos públicos; V – dar ciência desta decisão ao Sr. José Mário Costa, bem como ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal; VI – autorizar o encaminhamento dos autos à Secont/TCDF, para adoção dos demais procedimentos e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009296/2021-99-e - Representação nº 11/2021 – G1P, do Procurador do Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF, Demóstenes Tres Albuquerque, acerca da inexistência de justificativas para a não deflagração em tempo hábil do regular processo licitatório ante o conhecimento do término da vigência do Contrato nº 29/2014-Detran/DF, tendo por objeto a prestação de serviços contínuos de fornecimento, instalação, operação e manutenção de Equipamentos de Fiscalização Eletrônica – REIT III, no âmbito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF. DECISÃO Nº 178/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das razões de justificativa encaminhadas pelos Srs. Alfrío de Oliveira Neto e Valmir Lemos de Oliveira (Peças 41 e 44/45, respectivamente), em atenção ao item III da Decisão nº 1.058/2023; b) da Informação nº 132/2023 – Digem1/Segem (e-DOC 33324A0A-e); c) do Parecer nº 1072/2023-G1P/ML (e-DOC B6734C33-e); II – sobrestar a análise das razões de justificativa indicadas no item “I-a” anterior, até ulterior deliberação Plenária; III – determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF que, no prazo de 30 dias, informe, pormenorizadamente, se houve prestação de serviços no período entre o fim do Contrato nº 29/2014 (01.08.2019) e o início do Contrato nº 5/2019 (25.11.2019), bem como se houve algum pagamento por parte da Autarquia, especificando-o; IV – solicitar à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF que apresente, em 30 (trinta)

dias, informações sobre os desdobramentos da Operação Blitzkrieg, esclarecendo se os Contratos nºs 29/2014, 05/2019 e 01/2020-DETRAN/DF foram abrangidos na referida operação, bem como se as investigações foram concluídas; V – dar ciência desta decisão ao signatário da Representação nº 11/2021-G1P e aos responsáveis chamados em audiência por força da Decisão nº 1.058/2023; VI – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Detran/DF e à PCDF, a fim de subsidiar o cumprimento das referidas diligências; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para os devidos fins, devendo elaborar nova matriz de responsabilização, se for o caso, com as informações que vierem a ser prestadas pelas jurisdicionadas.

PROCESSO Nº 00600-00011635/2021-05-e - Representação formulada pela empresa Dan Hebert Engenharia S.A., versando sobre supostas irregularidades ocorridas no âmbito Contrato de Prestação de Serviços nº 9.231/20, em razão de negativa da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb em realizar o reequilíbrio econômico-financeiro em relação aos benefícios de alimentação, transporte e adicional de insalubridade. DECISÃO Nº 147/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do recurso de e-DOC 9814CBB6-c e 4B251B46-c como Pedido de Reexame, interposto pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, conferindo efeito suspensivo ao item III da Decisão nº 3.454/2023; b) da Informação nº 03/2024-NUREC (e-DOC 25FD3FAE-e); II – conceder prazo de 30 (trinta) dias à empresa Dan Hebert Engenharia S.A. para o oferecimento de contrarrazões recursais, a teor do art. 283 do RI/TCDF; III – dar ciência desta decisão à Recorrente, por intermédio de seus representantes legais, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/2007-TCDF; IV – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do Pedido de Reexame indicado no item I.a retro à sociedade empresária nominada no item II precedente; b) o retorno dos autos ao Nurec/TCDF, para análise de mérito do Pedido de Reexame e adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00007870/2022-55-e - Representação nº 16/2022 – G1P, com pedido de medida cautelar, do Procurador do Ministério Público junto à Corte – MPJTCDF, Demóstenes Tres Albuquerque, versando acerca de fatos supostamente irregulares envolvendo a alienação e a destinação de imóvel, localizado no interior da denominada Praça Santos Dumont, conhecida popularmente como Praça do DI, situada no Setor A, Norte de Taguatinga – Distrito Federal. DECISÃO Nº 179/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1992/2023 – NOVACAP/PRES (e-DOC 131CF988-c), encaminhado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, e dos Processos SEI de nºs 00112-00027958/2021-41, 00112-00007693/2022-45 e 00112-00011561/2022-18, associados a os autos em exame; b) do Ofício nº 1.633/2023 – RA-TAG/GAB e dos anexos correspondentes (e-DOC 83E8A0B4-c), encaminhados pela Administração Regional de Taguatinga – RA III; c) da Informação nº 172/2023-DIGEM2 (e-DOC D9B009DD-e); d) do Parecer nº 1.030/2023-G1P (e-DOC EE7963F1-e); II – sobrestar o exame de mérito da Representação nº 16/2022 – G1P até o deslinde da Ação Popular nº 1031646-59.2022.4.01.3400, que tramita na 6ª Vara Federal Cível da SJDF; III – dar ciência desta decisão à Novacap, à RA III e à empresa Seasons Imobiliária Ltda.; IV – autorizar o retorno dos autos à Segem/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004005/2023-38-e - Representações com pedido cautelar, formuladas por cidadão e pela empresa Hércules Equipamentos de Proteção Ltda., alegando possíveis irregularidades no andamento do Pregão Eletrônico Internacional nº 32/2023, lançado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, visando ao registro de preços de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), consubstanciado em conjuntos de Roupas de Combate e Incêndio Urbano (RCIU). DECISÃO Nº 148/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Pedido de Reexame de e-DOC A589B1A4-e, interposto pelo Sr. Xavier Bihan, conferindo efeito suspensivo ao item II da Decisão nº 5.038/2023; b) da Informação nº 257/2023-NUREC (e-DOC BC635B5F-e); II – conceder prazo de 30 (trinta) dias à empresa TEXPORT Handelsgesellschaft m.b.H. e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF para o oferecimento de contrarrazões recursais, a teor do art. 283 do RI/TCDF; III – dar ciência desta decisão ao recorrente, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/2007-TCDF; IV – autorizar: a) o envio de cópia do Pedido de Reexame indicado no item I.a retro à sociedade empresária nominada no item II precedente e ao CBMDF; b) o retorno dos autos ao Nurec/TCDF, para análise de mérito do Pedido de Reexame e adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00006669/2023-31-e - Denúncia formulada por entidade sindical representante de categoria de servidores públicos do Distrito Federal, com pedido de cautelar, versando sobre suposta ilegalidade no tocante à retroatividade de restituição total e parcial do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, considerando as disposições da Lei nº 6.331/2019 e da Instrução Normativa SUREC/SEF/SEEC nº 16/2019. DECISÃO Nº 166/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 1267 e 2441/2023 – SEFAZ/GAB, encaminhados pela então Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – Sefaz/DF (e-DOCs DA29FE7A-c e 7DFECD4C-c); b) do Ofício nº 427/2023 – CACI/GAB, encaminhado pela Casa Civil do Distrito Federal – CACI/DF; c) do Ofício nº 427/2023 – CACI/GAB; d) das Informações nºs 73 e 151/2023 – Digem1/Segem (e-DOCs 2DA88CB4-e e 1E2B1A63-e); e) dos Pareceres nºs 695 e 1088/2023 – G4P/ML (e-DOCs CD4BD964-e e BA18F708-e); f) das demais informações juntadas aos autos; II – considerar, em face da edição da Lei distrital nº 7.329/2023, prejudicada a denúncia de e-DOC 6E452F36-e e o pedido cautelar nela contido, por esta

de objeto; III – determinar: a) à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF e à Casa Civil do Distrito Federal – Caci/DF que, com fulcro no art. 1º, inciso X, da Lei Complementar n.º 01/1994, adotem as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, haja vista a divergência verificada entre o marco temporal estabelecido na Lei distrital n.º 7.329/2023 e aqueles constantes da Instrução Normativa SUREC/SEF/SEEC n.º 16/2019, com a redação dada pela Instrução Normativa n.º 13/2022 e pelo Decreto n.º 44.509/2023, que alterou o Decreto n.º 18.955/1997; b) à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF que, até a adequação das normas constantes do item II.a retro, se abstenha de praticar atos com fulcro na Instrução Normativa n.º 13/2022 e no Decreto n.º 44.509/2023 para os fatos geradores ocorridos no período de 21 a 26.10.2016; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 151/2023-Digem1/Segem, do Parecer n.º 1.088/2023 – G4P/ML, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEEC/DF, à Caci/DF e ao denunciante; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para os devidos fins. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00007131/2023-44-e - Representação formulada por cidadão, com pedido de medida cautelar, versando sobre supostas irregularidades no edital do Pregão Eletrônico n.º 16/2023, conduzido pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, cujo objeto consiste no Registro de Preços para eventual aquisição de pneus novos, câmara de ar e protetor de pneus de 1ª linha para a frota própria de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à contratante. DECISÃO Nº 82/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 208/2023-DIGEM2 (e-DOC CDD8828C-e); b) do Parecer n.º 1.100/2023-GIP (e-DOC FB29A5BE-e); II – considerar, no mérito, parcialmente procedente a representação de e-DOC C3B2DBAC-e; III – revogar a medida cautelar contida no item II da Decisão Reservada n.º 166/2023, autorizando, excepcionalmente, a continuidade do Pregão Eletrônico n.º 16/2023-DECOMP/DA Novacap; IV – determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap que, em futuras licitações para o mesmo objeto do certame em epígrafe, de forma a não restringir indevidamente a participação de potenciais interessados: a) deixe de exigir prazo inferior a 12 (doze) meses entre a data de fabricação e de entrega de pneus; b) permita a apresentação de certificado de regularidade junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA mediante Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais também em nome de importadores e não somente de fabricantes; V – dar ciência desta decisão à Representante, à Novacap e às empresas Autoluk Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda. – EPP e Comercial Nova Era Ltda. – ME, por intermédio de seus patronos; VI – autorizar o retorno dos autos à Segem/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011673/2023-11-e - Pregão Eletrônico por SRP n.º 04/2023, lançado pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF, cujo objeto é a formação de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva em grama sintética e drenagem pluvial dos campos sintéticos esportivos próprios da jurisdição. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular n.º 54/2024-GCIM, emitido no dia 23.01.2024, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 68/2024 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 1.691/2023-SEL/GAB e dos seus respectivos anexos, encaminhados pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF (e-DOC 01FC5493-e); b) da Informação n.º 14/2024-DIFLI (e-DOC ABD3F602-e); II – considerar satisfatoriamente atendidas as diligências constantes dos itens III e IV.a da Decisão n.º 5.310/2023; III – dar ciência desta decisão monocrática à SEL/DF e ao progreio responsável pelo Pregão Eletrônico por SRP n.º 04/2023; IV – autorizar o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações."

PROCESSO Nº 00600-00012535/2023-50-e - Edital do Pregão Eletrônico n.º 53/2023, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – Seplad/DF, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de apoio à gestão do Plano de Assistência Suplementar à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – GDF Saúde. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular n.º 51/2024-GCIM, emitido no dia 19.01.2024, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 69/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – com espeque no art. 40 da Lei Complementar n.º 01/1994 e no art. 277, § 1º, do RI/TCDF, referendar o Despacho Singular n.º 51/2024-GCIM (e-DOC A2548759-e), de 19.01.2024; II – tomar conhecimento do Ofício n.º 753/2024-SEPLAD/GAB (e-DOC D86CAB5B-c), contendo pedido de dilação de prazo, por 15 (quinze) dias, para cumprimento do item II do Despacho Singular n.º 51/2024-GCIM, formulado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF; III – deferir o pleito indicado no item II retro; IV – em decorrência do item III precedente, com fundamento no art. 277 do RI/TCDF e no art. 113, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, determinar à SEEC/DF que se abstenha de homologar o resultado e de adjudicar o objeto referente ao 53/2023- Seplad/DF, até ulterior deliberação desta Corte de Contas; V – dar ciência desta decisão à SEEC/DF e à empresa representante, por intermédio de seu patrono; VI – autorizar o retorno dos autos à SESPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00013803/2023-51-e - Inspeção programada realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, autorizada pela Decisão Administrativa n.º 85/2022, com foco nos procedimentos de controle do jurisdicionado, relativamente a documentos comprobatórios dos requisitos editalícios, com o objetivo de formular proposições que visem à melhoria do desempenho dos setores competentes e ao

aumento da confiabilidade dos controles existentes. DECISÃO Nº 180/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos resultados da inspeção programada realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, autorizado pela Decisão Administrativa n.º 85/2022 (Processo n.º 00600-00012582/2022-12), que aprovou a programação de fiscalizações para 2023; b) do Ofício n.º 5330/2023 - SEE/GAB/AESP e anexos (peça 5), encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF em atenção à Nota de Inspeção n.º 1/2023; c) das tabelas juntadas às peças 6 a 9; II – com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei Complementar n.º 01/1994, c/c o art. 1º, da Resolução n.º 271/2014-TCDF, encaminhar cópia do relatório de inspeção ao titular da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos achados e das propostas de correção e melhorias constantes do citado relatório, devendo a jurisdição fazer constar, em caso de discordância, seus argumentos e eventual documentação comprobatória; III – alertar a SEE/DF sobre o seguinte: a) o mérito do relatório de inspeção ainda será objeto de apreciação por este Tribunal; b) as propostas de correção ou melhorias não possuem caráter cogente neste momento; c) os eventuais esclarecimentos prestados pela jurisdição serão considerados na avaliação da pertinência dos achados e proposições, quando da elaboração da versão final do relatório de inspeção; d) o prazo fixado para a manifestação facultada mediante o item II é improrrogável, conforme o art. 1º, § 2º, da Resolução n.º 271/2014-TCDF; e) a não apresentação das considerações nesse prazo enseja a perda da oportunidade de se manifestar previamente à deliberação plenária; IV – autorizar: a) o envio de cópia do relatório prévio de inspeção, de cópia das tabelas de peças 6 a 9, do relatório/voto do Relator, e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF para conhecimento e subsídio às medidas que deverão ser adotadas; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00014191/2023-13-e - Representação n.º 44/2023 – G2P, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, e Representação do Deputado Distrital Gabriel Magno Pereira Cruz, ambas com pedido de medida cautelar, relativas à transferência da gestão do Hospital Cidade do Sol ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF. DECISÃO Nº 181/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 10.156/2023-SES/GAB e dos seus respectivos anexos (e-DOC 5147221A-c), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; b) da Informação n.º 144/2023-DIASP1 (e-DOC D957FB89-e); II – reconhecer a superveniente perda de objeto da Representação n.º 44/2023 – G2P, formulada pelo MPJTCDF, e da Representação de e-DOC 1C5D3188-c, manejada pelo Deputado Distrital Gabriel Magno, ante a informação da SES/DF reportando ter interrompido "o processo de transferência da gestão do Hospital Cidade do Sol, por força da Recomendação nº 13/2023 – Promotória de Justiça de Defesa da Saúde (PROSUS)24, exarada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT"; III – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão aos representantes indicados no item II retro, à SES/DF e ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF; b) o retorno dos autos à Sesap/TCDF para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00016259/2023-07-e - Representação n.º 58/2023 - G2P, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, com pedido de medida cautelar, em virtude de possíveis irregularidades na Resolução-TCDF n.º 375/2023, que regulamenta o pagamento da chamada "licença compensatória" no TCDF e no MPC/DF, com base em várias resoluções similares. DECISÃO Nº 188/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) do expediente de e-DOC A44DAD5A-e (peça 13) e negar seguimento ao Pedido de Reexame interposto contra os termos da Decisão Liminar n.º 35/2023, referendada pela Decisão n.º 33/2024, por não apresentar fato novo apto a superar a inadmissibilidade proferida na deliberação recorrida; b) da Informação n.º 11/2024 – NUREC (e-DOC C68F4DCC-e, peça 14); II – manter, por seus próprios fundamentos, a Decisão Liminar n.º 35/2023, referendada pela Decisão n.º 33/2024; III – dar ciência desta decisão à recorrente, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução TCDF n.º 183/2007; IV – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão ao Nurec/TCDF, como forma de viabilizar os correspondentes registros; b) o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00016538/2023-62-e - Representação formulada pela empresa CML Braga Construção de Edifícios, versando sobre possíveis irregularidades na Tomada de Preços n.º 02/2023, promovida pela Administração Regional de Santa Maria – RA XIII, cujo objeto é a contratação, no regime de empreitada por preço global, de empresa de engenharia especializada na execução de obra de construção de parques infantis naquela localidade, conforme condições e especificações constantes do edital e seus anexos. DECISÃO Nº 70/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da representação de e-DOC E0E0EBCD-e, formulada pela empresa CML Braga Construção de Edifícios, versando sobre possíveis irregularidades na Tomada de Preços n.º 02/2023, lançada pela Administração Regional de Santa Maria – RA XIII; b) da Informação n.º 1/2024-DIGEMI (e-DOC A5841EBO-e); II – com espeque no art. 230, § 7º e § 9º, c/c o art. 248, inciso V, do RI/TCDF, determinar à Administração Regional de Santa Maria que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste circunstanciados esclarecimentos quanto ao teor da representação indicada no item I.a retro, encaminhando a esta Corte, em meio digital, cópia de documentação comprobatória do que vier a ser noticiado; III – facultar à empresa ENERUGI Engenharia Ltda. a oportunidade de se manifestar sobre os fatos representados, no mesmo prazo de 15

(quinze) dias; IV – dar ciência desta decisão à representante, por intermédio de seu patrono, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF-Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); V – autorizar: a) o envio de cópia da exordial de e-DOC E0E0EBCD-e à Administração Regional de Santa Maria – RA XIII e à sociedade empresária nominada no item III precedente; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para exame de mérito da exordial.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 13374/2015-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possíveis prejuízos na execução do objeto do Convênio nº 01/2012, celebrado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF e a Associação Comercial do Distrito Federal - ACDF. DECISÃO Nº 164/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 236/2023 – NUREC (peça 408); II – não conhecer do recurso de reconsideração (peça 407) interposto por intermédio do representante legal da Associação Comercial do Distrito Federal – ACDF contra os termos dos itens III.b e IV da Decisão nº 3.772/2022, tendo em vista que não cabe recurso de decisão que rejeitar alegações de defesa, nos termos do art. 280 do RI/TCDF; III – reiterar o contido no item II da Decisão nº 3.149/2023, no sentido de orientar a recorrente, por intermédio de seu representante legal, que forçar o reexame de determinada matéria mediante sucessivos recursos meramente protelatórios pode configurar tumulto e ser considerado como má-fé na relação processual, bem como ensejar a imposição de multa; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão à recorrente, por intermédio de seu representante legal, conforme estabelece o parágrafo 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhe que, na fase adequada, após o julgamento das contas especiais, poderá interpor o recurso previsto no art. 285 do RI/TCDF; b) o envio ao Núcleo de Recursos – NUREC de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção de providências cabíveis.

PROCESSO Nº 3551/2020-e - Tomada de contas especial - TCE processada em autos apartados constituídos em cumprimento ao item IV.a da Decisão 125/2020, proferida no Processo nº 20.044/2015, para análise da defesa apresentada pela empresa Viação Planeta Ltda., decorrente do apurado na Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Controladoria Geral do Distrito Federal para apurar possíveis prejuízos decorrentes de irregularidades identificadas nos achados n.ºs 12 e 17 do Relatório de Auditoria Especial nº 01/2014 – DIMAT/CONIE/CONT/STC, no âmbito da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans. DECISÃO Nº 71/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 001/2024 – NUREC (Peça nº 48); b) do recurso de reconsideração protocolado pela Sociedade Empresária Viação Planeta Ltda., conferindo efeito suspensivo aos itens II e III da Decisão nº 5091/2023, bem como ao Acórdão nº 523/2023 (Peça nº 41); II – conceder o prazo de 15 (quinze) dias à Sociedade Empresária Viação Planeta Ltda. para a regularização de sua representação processual, sob pena de serem tidos como inexistentes os atos praticados pelo procurador, conforme dispõe o § 1º do art. 118, RI/TCDF; III – autorizar: a) a ciência desta decisão à recorrente, por meio de seu representante legal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para análise do mérito do recurso ora conhecido e para as demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00014216/2023-89-e - Revisão da reforma de ELIAS BORGES RODRIGUES - PMDF. DECISÃO Nº 182/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) esclareça se o militar se encontra incapacitado com doença especificada no § 1º do art. 24 da Lei nº 10.486/02 (sem ser inválido), o que não lhe asseguraria o direito à integralização dos proventos, ou se se tornou inválido com direito ao Auxílio-Invalidez, juntando os Laudos das Juntas Ordinária e Superior na Aba “Anexos e Observações”; b) em decorrência do item anterior, adotar as medidas necessárias ao total saneamento dos autos; c) mantido o direito à revisão dos proventos: c.1) excluir esta fundamentação legal do ato concessório: “artigo 94, inciso II, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475 de 13 de maio de 1986”; c.2) excluir da Aba “Histórico” os dados da reforma que estão duplicados; c.3) na Aba “Proventos” e no pagamento do militar, reduzir o ATS de 12 para 11%; não sem antes notificar o interessado para, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias da notificação, apresentar a esta Corte defesa visando à manutenção da vantagem no patamar que vem recebendo; c.4) efetivar as correções exigidas pelo Controle Interno; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00014493/2023-91-e - Representação do Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF, acerca de possíveis irregularidades no exercício de atividade empresarial e ou de advocacia por servidora que atualmente ocupa o cargo de assessor especial na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEGOV, com nomeação em 24 de janeiro de 2023. DECISÃO Nº 183/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da representação (e-DOC 4E4CFD89, Peça nº 3), ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal; II – conceder 30 (trinta) dias à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e à servidora nominada na peça exordial para, nos termos do art. 230, § 7º, do RI/TCDF, apresentarem os esclarecimentos que entender pertinentes quanto aos fatos narrados pela representante; III – dar ciência desta decisão à signatária da exordial; IV – autorizar: 1) o encaminhamento de cópia da representação à jurisdicionada e à

servidora nominada na peça exordial, para subsidiar o atendimento do previsto no item II precedente; 2) o retorno dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00014937/2023-99-e - Representação nº 01/2023-Segem/Digem2, de auditor de Controle Externo deste Tribunal, apresentada com fundamento no art. 230, parágrafo 1º, VIII, do RI/TCDF c/c o art. 101, VI, da Resolução nº 273/2014, consubstanciada em reportagem da mídia local em que se apontam possíveis falhas na execução de serviços contratados de manutenção de pavimentos asfálticos e subistemas em diversas vias das Regiões Administrativas do Gama, Santa Maria e Park Way, objeto do Contrato nº 139/2022-DJ/NOVACAP. DECISÃO Nº 184/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da representação nº 01/2023-Segem/Digem2 (Peça nº 7), elaborada por auditor de Controle Externo deste Tribunal, devido ao atendimento dos requisitos previstos no parágrafo 2º do art. 230 do RI/TCDF, bem como dos documentos (Peças nº 1 a 6); II – determinar: a) à Administração Regional de Santa Maria (RA XIII) e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, prestem circunstanciados esclarecimentos acerca dos fatos narrados na Representação, apresentando toda documentação necessária; b) à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP que disponibilize acesso, via link, ao Processo SEI 00112-00015461/2021-80, bem como a outros relativos à execução dos serviços contratados mediante o Contrato nº 139/2022-DJ/NOVACAP, por prazo não inferior a 1 (um) ano, para o endereço eletrônico segem.gab@tc.df.gov.br; III – facultar ao Consórcio CTQ-GW Fresagem a oportunidade de, se assim desejar, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se acerca desta Representação; IV – autorizar: a) a realização de inspeção, caso seja necessária, para embasar o exame do mérito da Representação; b) o envio de cópia desta decisão, da Representação nº 01/2023-Segem/Digem2 (Peça nº 7) e do relatório/voto do Relator à Administração Regional de Santa Maria (RA XIII) e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, bem como ao Consórcio CTQ-GW Fresagem; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade – SEGEM, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00015395/2023-71-e - Representação nº 16/2023 – G3P/CF, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – MPJTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, apontado possíveis irregularidades na Agência Reguladora de Água, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, referentes ao recolhimento da Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (TFS) e da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos (TFU), ambas criadas pela Lei Complementar Distrital nº 711/2005, com as alterações realizadas pela Lei Complementar Distrital nº 798/2008. DECISÃO Nº 185/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 207/2023 – DIGEM2 (peça nº 4); II – não conhecer da Representação nº 16/2023 – G3P/CF, em razão da ausência do requisito de admissibilidade previsto no inciso III do § 2º do art. 230 do RI/TCDF (inexistência de indícios de irregularidades); III – autorizar: a) a ciência desta decisão à autora da Representação; b) a SEGEM que avalie a pertinência de abordar a matéria tratada na peça exordial nos procedimentos fiscalizatórios de sua alçada, conforme planejamento anual de fiscalizações; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00015767/2023-60-e - Representação nº 18/2023 – G3P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando acerca de supostas irregularidades ocorridas no âmbito do Curso de Formação de Soldados do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. DECISÃO Nº 186/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar o conhecimento da Informação nº 163/2023 – Digem1/Segem (Peça nº 4); II – conhecer parcialmente da Representação nº 18/2023-G3P (Peça nº 1), no tocante aos itens 2, 4 e 5 do parágrafo 7 da referida peça; III – com fulcro no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos sobre os fatos representados relacionados aos itens acima mencionados; IV – dar ciência desta decisão: a) ao CBMDF, com a disponibilização de cópia da Representação nº 18/2023-G3P (Peça nº 1) e da Informação nº 163/2023 – Digem1/Segem (Peça nº 4), com vistas a subsidiar a manifestação de que trata o item anterior; b) à Terceira Procuradoria do Ministério Público junto à Corte – MPJTCDF (G3P); V – restituir os autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00015956/2023-32-e - Representação apresentada por cidadão, servidor da Carreira Pública de Assistência Social, acerca de possível irregularidade cometida pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF, quando denegou sua pretendida migração para a Carreira Pública Socioeducativa. DECISÃO Nº 187/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer da representação (Peça nºs 1/3), ante o não preenchimento do pressuposto de admissibilidade previsto no inciso III do § 2º do art. 230 do RI/TCDF (a inicial não apresenta indícios de irregularidade); II – dar ciência desta decisão ao signatário da exordial; III – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00016503/2023-23-e - Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 82/2023, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – SEPLAD/DF, visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de administração, gerenciamento e controle informatizados e integrados de gestão de frota com gerenciamento de despesas de abastecimentos de combustível, por intermédio de rede credenciada, para atender as unidades que dão suporte às atividades administrativas do Governo do Distrito Federal. O Relator submeteu

à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 10/24-GCPT, emitido no dia 17.01.2024, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 83/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) referendar o mencionado despacho singular, proferido no seguinte teor: "I. tomar conhecimento: a) da Representação, com pedido de medida cautelar, apresentada pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. (Peça nº 22, e-Doc 39033CE1-e, com anexos de Peças nºs 21 e 23), inscrita no CNPJ/MF nº 05.340.639/0001-30, por intermédio de seu representante legal, referente ao teor do Edital do PE por SRP nº 82/2023, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – SEPLAD/DF; b) da Informação nº 10/2024 - DIFLI (peça 26); II. com fulcro no art. 277 do RITCDF, conceder a cautelar requerida, inaudita altera pars, visando à suspensão dos atos administrativos relativos ao Pregão Eletrônico por SRP nº 82/2023 até ulterior deliberação plenária; III. determinar à SEPLAD/DF, com fulcro no art. 230, § 7º, do RITCDF, que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente suas alegações em relação à possível falha referente ao procedimento licitatório em questão apontada pela Representante; IV. autorizar: a) o envio à SEPLAD/DF e ao Pregoeiro responsável pelo certame de cópia da Representação em referência, da Decisão que vier a ser adotada, bem como do Relatório/Voto condutor; b) a ciência do Representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - SESPE para os devidos fins." 2 – tomar conhecimento do Ofício nº 104/2024-GP SEPLAD (Peça nº 31); 3 – conceder à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento do Despacho Singular nº 10/2024 – GC/PT (Peça nº 30); 4 – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - SESPE, para os devidos fins.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 00600-00016358/2023-81-e - Representação formulada pelas empresas Cine Cultura - Projeções Cinematográficas Ltda. e Stark's Cinema e Lanchonete Ltda. ME (Cine Drive-in), em face de possíveis irregularidades no Edital de Licitação Simplificada – Chamamento ao Público nº 21/2023 - SECEC. DECISÃO Nº 189/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer dos embargos apresentados pelas empresas Cine Cultura - Projeções Cinematográficas LTDA. e Stark's Cinema e Lanchonete LTDA. ME (Cine Drive-in), negando-lhes provimento; II – determinar a imediata comunicação desta decisão à SECEC e às empresas representantes; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para adoção das demais providências cabíveis quanto à análise de mérito da Representação.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 22964/2014-e - Representação nº 14/2013-DA, apresentada pelo Procurador do Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF, Demóstenes Tres Albuquerque, sobre possíveis irregularidades no Contrato nº 82/2013-SES/DF, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e a empresa Discline Informática Ltda., atual Tasc Informática Ltda., para prestação de serviços de manutenção, suporte, implementação de novas funcionalidades, entre outras atividades, para o sistema Alphasine. DECISÃO Nº 190/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos (e-doc E6918776-e) pela empresa Tasc Informática Ltda., em face da Decisão nº 4.633/23, por preencher os requisitos do art. 35 da Lei Complementar nº 1/94 e do art. 287 do Regimento Interno do TCDF para, no mérito, rejeitá-los, ante a ausência de obscuridade, omissão ou contradição na deliberação supracitada; II – dar ciência desta decisão à empresa recorrente, por intermédio de seus representantes legais, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências pertinentes. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 27676/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possível prejuízo ao erário distrital decorrente da inexecução do Contrato nº 59/2009, firmado entre a então Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – SETRAB/DF, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDS/DF e a empresa Ibrowse Consultoria e Informática Ltda., para contratação de desenvolvimento e instalação do Sistema de Planejamento de Transferência – SISPLAT. DECISÃO Nº 165/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – deixar de conhecer o recurso de reconsideração interposto pela empresa Ibrowse Consultoria e Informática Ltda. (e-DOC 4D56EDB4-e), em face da Decisão nº 3.672/23, em razão do que dispõem os arts. 280 e 285 do Regimento Interno deste Tribunal; II – indeferir o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. Vilmar Angelo Rodrigues, por ser extemporâneo, haja vista que não é cabível interposição de recurso nesta fase processual; III – dar ciência do teor desta decisão à empresa Ibrowse Consultoria e Informática Ltda. por meio de seu representante legal, bem como ao Sr. Vilmar Angelo Rodrigues, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07, informando-lhes que, na fase adequada, após o julgamento das contas especiais em exame, poderão interpor o recurso de reconsideração previsto no art. 285 do Regimento Interno deste Tribunal; IV – enviar ao Núcleo de Recursos cópia da deliberação proferida, como forma de viabilizar os correspondentes registros; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE deixou de atuar nos autos, em conformidade com o art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00005429/2021-58-e - Acompanhamento das providências decorrentes da multa aplicada a servidora, em decorrência de irregularidades evidenciadas na execução do Contrato nº 23/2011-SEG, firmado para realização da 3ª Conferência Distrital de Políticas Públicas para as Mulheres. DECISÃO Nº 191/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do documento protocolado pelo representante legal da Srª. Olgamir Amância Ferreira, comprovando o recolhimento da quantia devida (e-doc 0F0994B4-c); II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que promova a restituição da quantia de R\$ 1.936,03 (mil novecentos e trinta e seis reais e três centavos) à Srª. Olgamir Amância Ferreira, informando a esta Corte as providências adotadas; III – dar quitação à Srª. Olgamir Amância Ferreira, em relação à multa objeto da Decisão Extraordinária nº 5.426/20 e do Acórdão nº 610/20, prolatados no âmbito do Processo nº 37.060/17; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o(s) acórdão(s) apresentado(s) pelo Relator; V – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF e à interessada, por meio do seu representante legal; b) o retorno dos autos à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais, para acompanhamento do inciso II e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000594/2022-02-e - Concessão de serviço público, precedida de obra pública, para a implantação do Mercado Central de Brasília, a ser construído em área da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - Ceasa/DF. DECISÃO Nº 192/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 248/2023 - CEASADF/PRESI, da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - Ceasa/DF (e-DOC 73431967-c), com respectivos anexos (e-DOCs OCAA52CE-e, EA361495-c, 5D2BD591-c, 840D969C-c e 33105798-c); II – considerar superado o inciso II da Decisão nº 2.155/23; III – informar às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - Ceasa/DF, à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - Segov/DF e à Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal - Sepe/DF que a implantação do Mercado Central de Brasília será objeto de acompanhamento por esta Corte, nos termos previstos na Resolução TCDF nº 290/16, seja aproveitando-se os trabalhos já desenvolvidos, seja com a abertura de novo Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, ou por qualquer outro instituto; IV – dar ciência desta decisão às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - Ceasa/DF, à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - Segov/DF e à Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal - Sepe/DF; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade - Segem, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001406/2022-55-e - Denúncia apresentada por associação a respeito de possíveis irregularidades na construção do marco indicativo/letreiro "Arnuqueira", instalado na rotatória da Rodovia DF-079 (Estrada Parque Vicente Pires - EPVP), Quadra 04 do Setor Park Way, na faixa de domínio do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF. DECISÃO Nº 193/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1941/2023 – SEGOV/GAB (e-DOC 3F8714BB-c) e anexos (e-DOC 3A604E64-e); II – considerar cumprida a diligência constante no inciso IV da Decisão Reservada nº 149/23; III – dar ciência do relatório/voto do Relator e desta decisão à Administração Regional de Arnuqueira - RA XXXIII e à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – Segov/DF; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para adoção das medidas cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001702/2023-37-e - Representação formulada pelo Deputado Distrital Fábio Felix Silveira apontando possível afronta ao direito constitucional à propriedade, no âmbito do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF. DECISÃO Nº 195/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 873/2023 - SEMOB/GAB (e-doc 67D1BD42-c); b) do Ofício nº 313/2023-MPC/PG e respectivos anexos (e-doc E8EB781A-e); c) do Decreto Distrital nº 44.432/23 (e-doc A94AA707-e); II – ter por atendido o inciso II da Decisão nº 1.470/23 (e doc 10D50CB4-e); III – considerar, no mérito, improcedente a Representação formulada pelo Deputado Distrital FÁBIO FELIX SILVEIRA (e doc F0B9966F-c e anexo de e-doc 47A4576B-c); IV – dar ciência desta decisão ao i. Parlamentar signatário da exordial e à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - Semob/DF; V – autorizar a restituição dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para arquivamento, sem prejuízo de futuras fiscalizações.

PROCESSO Nº 00600-00005297/2023-26-e - Representação nº 10/2023 – G1P, do Procurador do Ministério Público junto à corte, Demóstenes Tres Albuquerque, acerca de possíveis irregularidades decorrentes de omissão em convocar aprovados no concurso público realizado no ano de 2018, visando ao provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para empregos de níveis médio e superior do quadro de pessoal da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – Codhab/DF, regulado pelo Edital nº 1/2018, cujo resultado foi homologado em abril de 2019, sendo a validade do referido concurso prorrogada por mais 2 (dois) anos, a partir de 25 de março de 2022, consoante Edital de Prorrogação nº 132/2022. DECISÃO Nº 196/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2776/2023 - SEDUH/GAB e anexos (e docs 84922DC4-c, FE5BFF32-c, 277DBC3F-c, 90607D3B-c e 95303A25-c), encaminhado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH/DF; b) do Ofício nº 1609/2023 - CODHAB/PRESI/SECEX e anexos (e-docs 94BEED7F-c, EEC02248-c, 59DDE34C-c, 80FBA041-c, 37E66145-c, 32B6265B-c, 85ABE75F-c e 5C8DA452-c), encaminhados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB; II – ter por cumprida a diligência determinada pelo inciso II da Decisão nº

2.514/23; III – considerar, no mérito, procedente a Representação n.º 10/2023 – G1P, oferecida pelo Ministério Público junto a esta Corte; IV – determinar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – Codhab/DF que, em conjunto com a Casa Civil do Distrito Federal – Caci/DF e a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, realize gestões junto à Câmara Legislativa do Distrito Federal, objetivando a aprovação do Projeto de Lei n.º 813/23, a fim de viabilizar a convocação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas no concurso regido pelo Edital n.º 1/18, tendo em vista que a vigência do certame expira em 29.03.2024; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe, para acompanhar o deslinde da matéria em exame. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, em conformidade com o art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00010109/2023-81-e - Representação n.º 04/2023-G3P, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, acerca de possível omissão do Instituto Brasília Ambiental – Ibram/DF quanto ao direito de acesso das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida aos parques ecológicos da Asa Sul e do Riacho Fundo. DECISÃO Nº 197/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Representação n.º 04/2023 (e-DOC 4FFB65A2-e), da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando sobre o possível descumprimento do art. 4º, parágrafo único, da Lei n.º 10.098/00, no que se refere à adaptação específica para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida para o acesso aos Parques Ecológicos da Asa Sul e do Riacho Fundo; II – determinar, com fulcro no art. 230, § 7º, do Regimento Interno do TCDF, ao Instituto Brasília Ambiental - Ibram, que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) apresente os esclarecimentos que entender pertinentes quanto ao teor da citada representação, acompanhados da respectiva documentação comprobatória; b) disponibilize o Processo SEI n.º 00391-00008527/2019-16, via link de acesso externo, para o endereço eletrônico segem.gab@tc.df.gov.br, por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias; III – autorizar: a) o envio de cópia da representação (e-DOC 4FFB65A2-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Instituto Brasília Ambiental - Ibram, para subsidiar o atendimento do inciso II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00011840/2023-24-e - Representação da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Distrito Federal – CABE, versando sobre possível irregularidade em face da não constituição de cadastro reserva para fins de futura promoção, ante eventual existência de vagas e dotação orçamentária durante a vigência do processo seletivo para ingresso no Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos, Especialistas e Músicos (CHOAEM), da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF. DECISÃO Nº 198/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – deixar de conhecer da representação oferecida pela Caixa Beneficente da Polícia Militar do Distrito Federal – CABE (edoc 4941DEB7-c), em face do não preenchimento do requisito previsto no art. 230, § 2º, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal; II – esclarecer à Representante, em homenagem ao princípio da transparência, que a matéria sobre eventual ampliação de vagas no CHOAEM/PMDF é objeto de discussão nos Processos n.ºs 40.788/17, 3.827/23 e 6.515/23, cujo trâmite pode ser acompanhado na página eletrônica desta Corte de Contas; III – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011892/2023-09-e - Pregão Eletrônico n.º 12/23, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF, visando à contratação de empresa, previamente credenciada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União (SENATRAN), para prestação de serviço de emissão e fragmentação de documentos de habilitação, coleta e armazenamento de imagens biométricas e dados biográficos de candidatos e condutores. DECISÃO Nº 72/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da representação formulada pela empresa Criar Projetos Sistemas e Automação Digital Ltda. (e-DOC 358DB768-e), uma vez que estão atendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCDF; II – determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF e ao pregoeiro que, com fulcro no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, apresentem, no prazo de 10 (dez) dias, os esclarecimentos pertinentes quanto ao teor da representação, acompanhados da respectiva documentação comprobatória; III – autorizar: a) o envio de cópia da representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF e ao pregoeiro, para subsidiar o atendimento do inciso II; b) a ciência desta decisão à representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); c) o apensamento do Processo n.º 00600-00000234/2024-64-e aos autos em exame; d) o retorno do feito à Secretaria de Fiscalização Especializada, para adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00012059/2023-77-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. DECISÃO Nº 199/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos encaminhados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, por meio do Processo n.º 00053-00128664/2020-23, que atestam a quitação do débito imputado ao Segundo-Tenente BM Carlos Alberto Oliveira Galvão, parte em desconto em folha e parte com a utilização dos benefícios do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS/DF 2020; II – considerar o militar quite com o erário distrital em relação ao débito imputado por meio da Decisão n.º 266/15 e do Acórdão n.º 11/2015, proferidos no Processo n.º 29.897/12; III – aprovar, expedir e

mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que promova a devolução na folha de proventos do Segundo-Tenente BM Carlos Alberto Oliveira Galvão do valor descontado a maior de R\$ 2,46 (dois reais e quarenta e seis centavos); V – dar ciência desta decisão ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e ao Segundo-Tenente BM Carlos Alberto Oliveira Galvão; VI – autorizar a devolução do Processo n.º 00053-00128664/2020-23 ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012821/2023-15-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. DECISÃO Nº 200/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos encaminhados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por meio do Processo n.º 00053-00124942/2020-73, que atestam a quitação do débito imputado ao Subtenente BM José Carvalho, parte em desconto em folha e parte com a utilização dos benefícios do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS/DF 2020; II – considerar o militar quite com o erário distrital em relação ao débito imputado por meio da Decisão n.º 691/14 e do Acórdão n.º 196/14, proferidos no Processo n.º 21.620/11, relevando a diferença residual apurada de R\$ 0,82; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – dar ciência desta decisão ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e ao Subtenente BM José Carvalho; V – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012824/2023-59-e - Análise de recolhimento do débito imputado a militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em virtude da percepção indevida de indenização de transporte sem a comprovação de transferência de domicílio. DECISÃO Nº 201/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos encaminhados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por meio do Processo n.º 00053-00125573/2020-36, que atestam a quitação do débito imputado ao Segundo-Tenente BM José Clemente de Araújo, parte em desconto em folha e parte com a utilização dos benefícios do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS/DF 2020; II – considerar o militar quite com o erário distrital em relação ao débito imputado por meio da Decisão n.º 349/14 e do Acórdão n.º 111/2014, proferidos no Processo n.º 16.030/11, relevando a diferença residual apurada de R\$ 119,79; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – dar ciência desta decisão ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e ao Segundo-Tenente BM José Clemente de Araújo; V – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012919/2023-72-e - Acompanhamento da gestão governamental, relativo ao quantitativo de pessoal da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal, no primeiro semestre de 2023, em especial para verificar o cumprimento do art. 19, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF c/c o art. 5º, § 2º, da Lei Complementar n.º 840/11 e o art. 2º, § 4º, da Lei n.º 4.858/12. DECISÃO Nº 73/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar: a) a perda de objeto do Plano de Ação exigido pelo inciso III, Decisão n.º 2.808/20, que trata da paridade entre servidores efetivos e não efetivos no preenchimento dos cargos em comissão, em cada um dos órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal, em razão da superveniente publicação da Lei n.º 7.321/23; b) atendido o disposto no art. 19, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, c/c o art. 5º, § 2º, da Lei Complementar n.º 840/11 e art. 2º, § 4º, da Lei n.º 4.858/12, acerca da ocupação de cargos em comissão por servidores efetivos, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, no primeiro semestre de 2023; II – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Exm. Sr. Governador do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública – Semag, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00013699/2023-02-e - Edital de Concorrência n.º 05/2023-SODF, lançado pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF, visando à contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de elaboração/reequiação de Projeto Executivo de Infraestrutura Urbana na Região Administrativa do Sol Nascente/Pôr do Sol, especificamente na poligonal do Pôr do Sol. DECISÃO Nº 74/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício n.º 3007/2023 - SODF/GAB/ASSESP e seus anexos (e-doc E22BD0E3-c); II – considerar, quanto à Decisão n.º 5.205/23, que referendou o Despacho Singular n.º 239/23-CAC: a) atendidos o inciso II, alíneas “a” e “b”, itens 1 e 3; b) não atendido o inciso II, alínea “b”, item 2; III – determinar à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal que, em reiteração ao inciso “II.b.2” da Decisão n.º 5.205/23, exclua os itens 10.7 e 11.3.6 do Edital e o item 23.6 do Projeto Básico, na medida em que a impossibilidade de avaliação da proposta de preços das empresas que não atingirem a nota mínima da proposta técnica pode cercear a competitividade do certame, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.666/93, da Decisão TCDF n.º 3.052/23 e do Acórdão n.º 2008/08 – Plenário/TCU; IV – orientar a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal para que, nas próximas licitações realizadas a luz da Lei n.º 14.133/21, pondere a inclusão expressa no Edital, pelo menos, do nível de maturidade 2 da Metodologia BIM, visando garantir que os projetos entregues sejam desenvolvidos por meio de um processo colaborativo, promovendo os ganhos de qualidade guardados; V – autorizar: a) a continuidade da Concorrência n.º 05/23 – SODF após o integral cumprimento das determinações reiteradas no inciso III acima, procedendo com a reabertura de prazos nos termos do art. 21, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas a este Tribunal; b) o envio de cópia desta

decisão e do relatório/voto do Relator à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal e ao Presidente da Comissão responsável pelo certame, a fim de subsidiar o atendimento ao inciso III; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para arquivamento, após a verificação do atendimento aos incisos III e V, alínea “a”.

PROCESSO Nº 00600-00015532/2023-78-e - Representação n.º 13/2023-G4P/ML, do Procurador do Ministério Público junto a esta Corte, Marcos Felipe Pinheiro Lima, apontando possíveis irregularidades cometidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, relacionadas à contratação de professores temporários para compor o quadro de docentes do Governo do Distrito Federal. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular n.º 03/24-GCAC, emitido no dia 26.01.2024, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 75/2024 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: “I – conhecer do Ofício n.º 5/2024-MPC/G4P, (e-doc 5C7610FA-e), como complemento à exordial (e-doc 13292DAE-e); II – negar a medida cautelar requerida na Peça n.º complementar (e-doc 5C7610FA-e), uma vez ausente o requisito do periculum in mora e configurado o risco de perigo de dano reverso em caso de deferimento; III – determinar às Secretarias de Estado de Educação e de Economia do Distrito Federal que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se sobre o conteúdo do Ofício n.º 5/2024-MPC/G4P (e-doc 5C7610FA-e), apresentando a Corte o cronograma de nomeação dos candidatos aprovados para o cargo de Professor de Educação Básica da carreira Magistério Público, objeto do concurso público de que trata o Edital n.º 31/2022, publicado o DODF n.º 122, de 01.07.2022; IV – autorizar: a) a remessa de cópia do presente despacho singular ao Representante Ministerial e às jurisdicionadas supra indicadas, para conhecimento do Ofício n.º 5/2024-MPC/G4P e das razões de decidir, com vistas à adoção das medidas pertinentes; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe, após referendo deste despacho pelo e. Plenário, para adoção das providências cabíveis.”

RELATADO(S) PELO AUDITOR/CONSELHEIRO-SUBSTITUTO VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

PROCESSO Nº 22301/2007-e - Prestação de contas anual do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, referente ao exercício financeiro de 2006. DECISÃO Nº 206/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 80/2023 – SECONT/3ºDICONTE (Peça 95); b) do Parecer n.º 586/2023 – G2P/DM (Peça 98); c) dos demais documentos acostados aos autos; II – manter o sobrestamento do feito em exame até o deslinde dos estudos especiais acerca da prescrição intercorrente, promovida no bojo do Processo nº 00600-00003242/2023-81; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00009854/2022-05-e - Prestação de contas anual do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF, referente ao exercício financeiro de 2017. DECISÃO Nº 202/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis do Serviço de Limpeza Urbana, referente ao exercício financeiro de 2017, apresentada eletronicamente (Peças n.ºs 1 a 34); II – sobrestar o julgamento das contas em apreço, até o deslinde do Processo nº 00600-00007067/2022-11 e do Processo GDF nº 00094-00002914/2021-18; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00001596/2023-91-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - Sejus/DF, autuada a partir dos indícios de prejuízos apontados nas auditorias do Contrato nº 3/2011, que foi celebrado, após a adesão à ARP nº 3/2010 do Conselho Federal de Medicina – CFM, entre a Sejus/DF e a sociedade empresária Movimento Produções de Eventos Ltda., para a prestação de serviço, sob demanda, de planejamento e execução de eventos e ações institucionais. DECISÃO Nº 203/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da TCE objeto do Processo nº 00400-00040310/2019-08; b) da Informação Nº. 50/2023 - SECONT/3ºDICONTE (peça 23); c) do Parecer Nº. 532/2023 – G4P/ML (peça 26); d) dos demais documentos acostados aos autos em exame; II – considerar não incidente a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento ao erário na TCE em exame; III – determinar: a) com fulcro no art. 59, III, da IN TCDF nº 3/2021, o encerramento da TCE em exame; b) a ciência desta decisão à sociedade empresária Movimento Produções de Eventos LTDA. (CNPJ nº 06.147.435/0001-40), aos Srs. Sr. WASHINGTON BATISTA CARVALHO (CPF nº ***.105.003-**) e Arlécio Alexandre Gazal (CPF nº ***.643.877-**) e Pedro Henrique Medeiros de Araújo (CPF nº ***.627.131-**), e à Sra. Kayra Dantas de Carvalho Rocha (CPF nº ***.440.031-**), bem como à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – Sejus/DF; c) o retorno dos autos à Secont, para as providências pertinentes e posterior arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001603/2023-55-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pelo então Transporte Urbano do DF – DFTrans, atual Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, a fim de verificar possível prejuízo oriundo da ausência de glosa dos valores apurados em prestações de contas das sociedades empresárias Rotha Transporte de Passageiro e Locação de Veículo Ltda. e Viação Valmir Amaral Ltda. (Viva Brasília). DECISÃO Nº 204/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 00480-00003164/2020-77; b) da Informação nº 33/2023 – SECONT/3ºDICONTE (Peça nº 13); c) da Informação nº 87/2023 – SECONT/3ºDICONTE (Peça nº 14); d) da Informação nº 70/2023 – SECONT/GAB (Peça nº 15); e) do Parecer nº 478/2023 – GIP/DA (Peça nº 15); f) dos demais documentos acostados aos autos; II –

determinar: a) o envio de cópia integral dos autos em exame ao Senhor Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade (SEMOB/DF), para a adoção das providências de cobrança, via rito sumaríssimo, com relação ao prejuízo apurado de R\$ 58.107,44 (atualizado em 23/01/2024) da sociedade empresária Rotha Transporte de Passageiro e Locação de Veículo Ltda. (CNPJ 00.465.328/0001-83), nos termos do art. 24, III, c/c os arts. 56 a 58 da IN nº 03/2021 – TCDF; b) com fulcro no art. 13, II, da Lei Complementar nº 01/1994, a citação da sociedade empresária Viação Valmir Amaral Ltda. (Viva Brasília), CNPJ 37.162.849/0001-71, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar Alegações de Defesa, ou, se preferir, recolher o valor correspondente ao prejuízo apurado na monta de R\$ 837.942,14 (atualizado até 23/01/2024), que deverá ser corrigido na data da efetiva quitação do débito, nos termos da legislação vigente, em face da irregularidade decorrente dos repasses indevidos, com base na Lei Distrital nº 4582/2011; III – autorizar: a) a juntada de cópia do relatório/voto do Relator aos Processos n.ºs 00600-00000297/2022-59, 00600-00002876/2022-36 e 00600-00012385/2022-01, com o fito de subsidiar as análises futuras; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00002749/2023-18-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, objeto do Processo GDF nº 0462-000502/2017, para apurar a responsabilidade por dano causado ao erário distrital, em virtude de irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 15/2013, referente ao exercício de 2016, celebrado entre a jurisdicionada e o Centro Comunitário São Lucas - CECOSAL para o atendimento a 495 (quatrocentos e noventa e cinco) crianças de dois a cinco anos de idade, primeira etapa da educação básica. DECISÃO Nº 205/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial em exame; b) do Relatório de Auditoria nº 2/2023 – CGDF/SUBCI/COPTC/DATCE (peça 23, fls. 12/17) e do respectivo certificado de auditoria (peça 23, fls. 17/18); c) da Informação nº 70/2023 - SECONT /3ºDICONTE (peça 26); d) do Parecer nº 620/2023 – GIP/CF (peça 28); e) dos demais documentos acostados aos autos; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que à TCE em apreço aplica-se o rito sumário, em alusão ao art. 24, inciso II, da IN nº 3/2021-TCDF; III – determinar, em decorrência do item II, retro, que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal adote os procedimentos estabelecidos na IN nº 3/2021-TCDF, em especial as medidas previstas nos arts. 54, inciso II, e § 2º, do referido normativo; IV – encaminhar cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a fim de subsidiar o atendimento da medida determinada no item anterior; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento do feito.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta nº 2/2024, publicado no DODF de 29.01.2024, página 17, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve(tiveram) sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Foram retirados da pauta da sessão os Processos n.ºs 00600-00016360/2023-50 e 00600-00009026/2023-40, de relato dos Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e ANDRÉ CLEMENTE, respectivamente.

Encerrada a fase de julgamento de processo, o Presidente convocou sessões administrativa e reservada, realizadas em seguida, na forma dos arts. 86 e 87 do RI/TCDF.

Nada mais havendo a tratar, às 17h09, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 84 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MÁRCIO MICHEL, MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1482

Aos 31 dias de janeiro de 2024, às 17h14, reuniram-se, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, que, verificada a existência de quórum (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a Sessão Reservada nº 1482, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

JULGAMENTO

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão nº 14/2024, adotada no Processo nº 00600-00000227/2024-62-e, relatado pela Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO;

Decisão nº 15/2024, adotada no Processo nº 00600-00000267/2024-12-e, relatado pela Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO;

Decisão nº 23/2024, adotada no Processo nº 00600-00003895/2023-61-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 22/2024, adotada no Processo nº 00600-00007428/2022-29-e, relatado pelo Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA;

Decisão nº 17/2024, adotada no Processo nº 00600-00003117/2023-71-e, relatado pelo Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA;

Decisão nº 11/2024, adotada no Processo nº 00600-00016408/2023-20-e, relatado pelo Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA;
Decisão nº 19/2024, adotada no Processo nº 00600-00012805/2022-41-e, relatado pelo Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA;
Decisão nº 16/2024, adotada no Processo nº 00600-00000024/2023-95-e, relatado pelo Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA;
Decisão nº 10/2024, adotada no Processo nº 00600-00003539/2023-47-e, relatado pelo Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA;
Decisão nº 20/2024, adotada no Processo nº 00600-00014081/2023-51-e, relatado pelo Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA;
Decisão nº 21/2024, adotada no Processo nº 00600-00014624/2023-31-e, relatado pelo Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA.

O Tribunal proferiu as seguintes decisões com levantamento da chancela de sigilo dos processos:

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 00600-00008295/2023-99-e - Denúncia formulada por cidadão, apontando supostas irregularidades na celebração de contratação emergencial para a prestação dos serviços de Contact Center pela BRB Serviços S.A., em substituição ao Contrato nº 9149/2019, firmado entre a estatal e a empresa VOX Tecnologia da Informação Ltda., com contornos na condução do Pregão Eletrônico nº 007/2023 – CAESB. DECISÃO Nº 13/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos seguintes documentos: a) do e-mail da jurisdicionada, à peça 12, contendo link para o processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 7/2023 - CAESB; b) do Ofício nº 120/2023 - CAESB/PR, de 11.09.2023, e documentos anexos (peças 22 e 24/47); c) da Informação nº 162/2023-Segem/Digem2 (peça 48); II – considerar: a) cumprido o item III da Decisão nº 212/2023; b) quanto ao mérito da denúncia de peças 1 e 2, improcedente: 1. por ausência de caracterização de desídia pelo responsável na condução da contratação emergencial da empresa BRB Serviços S.A.; 2. pela perda de objeto, quanto ao Pregão PE nº 007/2023 – CAESB, o qual fracassou; III – levantar o sigilo dos autos em exame, mantendo-se o do Processo nº 00600-00008282/2023-10; IV – autorizar: a) o envio de cópia a Informação nº 162/2023-Segem/Digem2, do relatório/voto do Relator e desta decisão à CAESB, bem como ao denunciante; b) a restituição dos autos à Segem, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

RELATADO(S) PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO
PROCESSO Nº 00600-00012336/2023-41-e - Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 270/2023, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, tendo por objeto a aquisição de medicamento análogo de insulina humana de ação ultrarrápida, solução injetável 100 UI/ml, carpule de vidro 3 ml e outros. A Relatora submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 345/2023-GCAM, emitido no dia 14.12.2023, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 12/2024 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I - tomar conhecimento do Ofício nº 192/2023 – SES/SUCOMP/DAQ/CCOMP (e-doc. 9D8DFDF0-e, peça 18), e documentos anexos, que trata do Pregão Eletrônico SRP nº 270/2023, em atendimento à Decisão nº 269/23; II - considerar atendido o item III da Decisão Reservada nº 269/23; III - levantar a chancela de sigilo atribuída aos presentes autos, ante a insubsistência das condições para sua manutenção; IV - autorizar: a) a adjudicação/homologação dos itens 1 e 2 do Pregão Eletrônico SRP nº 270/2023 e demais atos concernentes à continuidade do referido certame; b) o envio de cópia da Decisão a ser adotada e do respectivo Relatório/Voto à Secretaria de Estado da Saúde do Distrito – SES/DF e à Pregoeira responsável pelo certame; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE para arquivamento, sem prejuízo do futuras averiguações."

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA
PROCESSO Nº 00600-00015769/2023-59-e - Denúncia formulada por cidadão apontando supostas irregularidades em empresas contratadas pela Companhia Energética de Brasília-CEB, responsáveis pelo atendimento ao cidadão (call center), via telefone 155, bem como acerca de possíveis atrasos na substituição de lâmpadas em vias públicas. DECISÃO Nº 18/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 210/2023 – Segem/Digem2 (peça 12); II – não conhecer da denúncia apresentada (peça 7), em razão da ausência de indícios concernentes à irregularidade ou à ilegalidade denunciada, de acordo com o disposto do art. 229, § 2º, IV, RI/TCDF; III – classificar como sigiloso o Processo nº 00600-00015768/2023-12, nos termos do art. 9º, c/c o art. 31, parágrafo único, da Resolução TCDF nº 350/2021; IV – levantar o sigilo dos autos em exame; V – autorizar: a) a ciência desta decisão ao denunciante, informando-lhe que questão atinente à gestão da iluminação pública no Distrito Federal encontra-se em debate no Processo nº 00600-00013557/2023-37; b) a juntada no Processo nº 00600-00013557/2023-37 do inteiro teor dos autos em exame; c) o arquivamento em definitivo do Processo nº 0600-00015768/2023-12; d) a restituição dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para as providências de praxe e posterior arquivamento.

Os(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta nº 2/2024, publicado no DODF de 29.01.2024, página 17, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve(tiveram) sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Nada mais havendo a tratar, às 17h33, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 14 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MÁRCIO MICHEL, MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 91

Às 13 horas de 29 de janeiro de 2024, em conformidade com o art. 3º da Resolução 352, de 08.12.21, iniciou-se a Sessão Ordinária Virtual nº 91, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, registrada a presença, compondo o quórum fixado no art. 81 do RI/TCDF, do Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, dos Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, do Conselheiro-Substituto VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Ausente, em virtude de fruição de férias, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 90, realizada no período de 22 a 26.01.2024.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 00600-00009111/2023-16-e - Aposentadoria de HÉLIA CRISTINA XAVIER - SEE/DF. DECISÃO Nº 86/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 3722/2023; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00014202/2023-65-e - Aposentadoria de RAFAEL ONOFRE COSTA - PCDF. DECISÃO Nº 87/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00014220/2023-47-e - Reforma de ANTÔNIO VIEIRA DOS ANJOS – PMDF. DECISÃO Nº 88/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar diligência à jurisdicionada, com vistas a: a) na aba 'Dados da Concessão', corrigir o campo Desligamento para a data 01/02/2005, bem como na aba "Tempos", retificar o campo Data Final para 31/01/2005 e o campo DDSA para 01/02/2005; b) com relação à vantagem de VPNI LEI 5.007/2012, publicar o fundamento legal do ato no DODF, bem como inserir o ID correspondente na aba 'Dados da Concessão' e a parcela incorporada na aba 'Proventos', juntando a respectiva documentação na aba 'Anexos e Observações'; II – autorizar o retorno do feito à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00014800/2023-34-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 89/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Institutor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0457004 - ROSINEIDE DE FIGUEIREDO DINIZ - APOSENTADORIA - SES - Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde - 0 ano(s), 9 mês(es) e 3 dia(s); 0479326 - CARLOS ALBERTO RIBEIRO BARBOSA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 1 mês(es) e 6 dia(s); 0528493 - ROSILDA MARIA DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde - 0 ano(s), 2 mês(es) e 25 dia(s); 0538544 - TANIA MÁRCIA CAMPÊLO MENDES PARENTE - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde - 0 ano(s), 2 mês(es) e 25 dia(s); 0540062 - TEREZA CRISTINA FELIX SOARES - APOSENTADORIA - SES - Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde - 0 ano(s), 2 mês(es) e 25 dia(s); 0538688 - WAGNER MENDES RODRIGUES - APOSENTADORIA - SES - Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde - 0 ano(s), 2 mês(es) e 25 dia(s); 0539785 - WILLIAN RODRIGUES CÔRTEZ - APOSENTADORIA - SES - Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde - 0 ano(s), 2 mês(es) e 25 dia(s); 0542919 - SATURNINO ALVES FERREIRA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde - 0 ano(s), 2 mês(es) e 0 dia(s); 0545121 - MARA LÚCIA DA COSTA GUEDES - APOSENTADORIA - SES - Especialista em Saúde - 0 ano(s), 1 mês(es) e 6 dia(s); 0546659 - CARLOS AUGUSTO PAIVA OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde - 0 ano(s), 0 mês(es) e 11 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00015225/2023-97-e - Aposentadoria do servidor RONALDO RAMOS FERRAZ - PCDF. DECISÃO Nº 90/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00015369/2023-43-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação

no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018. DECISÃO Nº 91/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018, publicado no DODF de 03/09/2018, Professor Substituto, especialidade Atividades: Alcileia das Graças de Souza, Ana Barbara da Silva Lorga, Ana Paula de Azevedo Mota, Ariane Silva Medeiros Braga, Barbara Ferreira Assis da Silva, Clarice Jorge de Almeida, Cleide Abreu da Silva, Clênia Patricia de Freitas Moreira, Cristiana Silva Rodrigues, Daniela Cardoso da Silva Dias, Daniela Dias Barbosa, Débora Sousa de Castro, Deborah Lucília Guimarães Martins, Elisarcanja Pereira Freire Rocha, Elizabeth Alves de Oliveira, Fabiana Neves Diniz, Floripes Vieira Dias dos Santos, Geysy Kelly Ferreira dos Santos, Janaina Santos Conceição Godinho, Jesiane Guimarães Honorato Uçar, Juliana Helen Leite Leal, Juliana Santos Rabelo Silva, Julio Cesar Castelo Branco, Karlla Patrícia de Carvalho Santos, Kely Cristina de Oliveira, Leila Patricia de Sousa Rodrigues, Leticia Alves Moreira de Mesquita, Lilia Borba Maciel Correia, Loianne Rocha Lima Monteiro, Luana Cristina Missel Silva, Lucinalva Paiva Lima, Maria Alves de Jesus, Maria das Graças Queiroz Silva Santos, Maria de Fatima de Araujo Aparecida, Maria Elizabeth do Nascimento Salgueiro, Marli Silva Chaves Braga, Monike Gonçalves Dias, Nathalia Ribeiro Alves, Patricia Bittencourt Rodrigues, Priscila Alves Teixeira, Raimunda Nonata Silva de Carvalho, Rainara Xavier Moreira, Raquel Urani Lima dos Santos, Sara Freire Mota da Silva, Simone de Oliveira Campos Martins, Sonia Calixto da Silva, Teresinha Liliana Sousa Feitosa, Vanete Vasconcelos Diniz, Veridyane Alves de Sousa e Viviane Loliola de Melo; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00015372/2023-67-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018. DECISÃO Nº 92/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018, publicado no DODF de 03/09/2018, Professor Substituto, especialidade Atividades: Adriana Lazara dos Santos, Ana Karina Santos de Oliveira, Ana Paula Fernandes Ferreira, Aucinélia Vieira de Sa, Beatriz Pereira Batista de Souza, Caroline Campos de Souza, Cleyde Aragão Chaves, Debora Dias Ferreira, Diana Claudia Vieira de Sousa, Dulce Maria Rabelo de Oliveira Neta, Elisangela Pereira Dias, Erika Mesquita Ferreira, Erika Victor Guerreiro, Eudes Deusdará Valente de Miranda, Evelyn de Araujo Oliveira, Fernanda Damacena de Carvalho, Francisca Franco Ribeiro, Iara Batista Folha, Ilana Oliveira Souza Ventura, Janete da Silva Ferreira, Joao Claudio da Silva, Karine Enes Pazeres, Kelen Cristina Batista Firmino, Larissa Kathleen Ferreira Quintino, Leila Cristina Paulista Coêlho, Líbia Batista Lima Reis, Lorennny Barbosa Dantas, Luana Lopes dos Santos, Lucy Maria Rodrigues da Silva, Maraisa Pereira Lopes Nogueira, Maria de Fatima Lopes da Silva, Maria Divina Mesquita Silverio de Faria, Maria dos Reis Veloso Cunha, Maria Rita da Fonseca de Moraes, Mariana Alves Dias Araújo, Nayara Alves da Silva, Olimpia dos Reis Prado Soares, Pryscilla Lopes Barbosa, Rayanne Gomes Dias, Renata Barbosa França, Renildes Maria Barbosa, Rhanna de Oliveira Souto, Rosalia Pereira da Silva, Silvana Garcia de Carvalho, Sinara Ribeiro Guimaraes, Soraya Oliveira Moreira dos Santos, Taisa Miranda dos Santos Almeida, Tatiane Pereira da Silva, Vanessa França Celestino e Wesley Andrade Souza; II – autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 00600-00015498/2023-31-e - Pensões civis expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 93/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato – Servidor/Instituidor - Tipo de Ato – Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0253357 - JOSE EDUARDO DA SILVA REIS - PENSÃO CIVIL - SES - Médico - 0 ano(s), 3 mês(es) e 2 dia(s); 0464532 - IVONE LOPES DE BARROS - PENSÃO CIVIL - SES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 7 mês(es) e 29 dia(s); 0461266 - JOANA DARC MESSIAS DA SILVA - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 2 dia(s); 0476609 - IVANA BATISTA SANTOS - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 1 mês(es) e 16 dia(s); 0487768 - IRANI VICENTE DOS SANTOS - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde - 0 ano(s), 1 mês(es) e 8 dia(s); 0274547 - JACKSON VALENTE DE CARVALHO ROSA - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Saúde - 2 ano(s), 11 mês(es) e 10 dia(s); 0148879 - JOAO DE DEUS SILVA - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Saúde - 2 ano(s), 1 mês(es) e 6 dia(s); 0311854 - JOEL SANTOS CURVELO - PENSÃO CIVIL - SES - Auxiliar de Saúde - 3 ano(s), 2 mês(es) e 14 dia(s); 0411999 - JOAO PAULO SOUSA DE OLIVEIRA - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Saúde - 1 ano(s), 7 mês(es) e 26 dia(s); 0507263 - IRENE PINTO PATTERSON - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 8 mês(es) e 23 dia(s); II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00015593/2023-35-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01-SEAP/SES-NM, de 30/05/2014. DECISÃO Nº 94/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da admissão de Uerdilaine Neres Ricardo no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico de Higiene Dental, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº

01-SEAP/SESNM, publicado no DODF de 30/05/2014, e do posterior desligamento da ex-servidora; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3.770/2021, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01-SEAP/SESNM, publicado no DODF de 30/05/2014, Técnico em Saúde, especialidade Técnico de Higiene Dental: Alessandra Fernandes de Almeida, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 5 ano(s), 1 mês(es) e 24 dia(s); Andréia Resende Fiuza, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 5 ano(s), 1 mês(es) e 24 dia(s); Cristiana Pereira da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 5 ano(s), 1 mês(es) e 24 dia(s); Delzuita Ribeiro de Sena, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 5 ano(s), 1 mês(es) e 24 dia(s); Ester Costa Ramos, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 5 ano(s), 1 mês(es) e 24 dia(s); Maria do Carmo Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 5 ano(s), 1 mês(es) e 24 dia(s); Sueli da Silva Cavalcanti, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 5 ano(s), 1 mês(es) e 24 dia(s); Viviane Ferreira da Silva Pereira, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 5 ano(s), 1 mês(es) e 24 dia(s); e Zuleica Alves de Souza Dias, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 5 ano(s), 1 mês(es) e 24 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00015921/2023-01-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SO/DF. DECISÃO Nº 95/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Proc. nº 24.185/2007 (Nº do Ato – Servidor/Instituidor - Tipo de Ato – Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0406214 - HERMANO GOMES MONTENEGRO - PENSÃO CIVIL - SODF/GAB - Auditor de Atividades Urbanas - 0 ano(s), 8 mês(es) e 5 dia(s); 0407599 - ANTONIO SOARES DE MIRANDA - PENSÃO CIVIL - SODF/GAB - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 8 mês(es) e 5 dia(s); 0419755 - HILDERVAL TEIXEIRA - PENSÃO CIVIL - SODF/GAB - Auditor de Atividades Urbanas - 0 ano(s), 8 mês(es) e 5 dia(s); 0421377 - AFRÂNIO AMANCIO DA SILVA - PENSÃO CIVIL - SODF/GAB - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas - 0 ano(s), 8 mês(es) e 5 dia(s); 0419884 - MIGUEL NOVAIS SANTOS - PENSÃO CIVIL - SODF/GAB - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas - 0 ano(s), 8 mês(es) e 5 dia(s); 0467982 - BERNARDINO CAFÉ BARBOSA - PENSÃO CIVIL - SODF/GAB - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 8 mês(es) e 5 dia(s); 0435257 - LUIZ FRANCISCO GOMES - REVISÃO DE PENSÃO CIVIL - SODF/GAB - Auxiliar de Administração Pública - 0 ano(s), 3 mês(es) e 28 dia(s); 0493020 - JOSÉ NUNES ATAÍDES - PENSÃO CIVIL - SODF/GAB - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas - 0 ano(s), 8 mês(es) e 5 dia(s); 0516242 - JULIO XAVIER RANGEL - PENSÃO CIVIL - SODF/GAB - Auditor de Atividades Urbanas - 0 ano(s), 8 mês(es) e 5 dia(s); 0535005 - BEATRIZ HELENA RAMOS PUPE - APOSENTADORIA - SODF/GAB - Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura - 0 ano(s), 3 mês(es) e 8 dia(s); II – autorizar o arquivamento do processo em apreço.

PROCESSO Nº 00600-00015962/2023-90-e - Aposentadoria de WALTER DE OLIVEIRA MENDONCA e pensão civil instituída pelo servidor – DF Legal. DECISÃO Nº 96/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato – Servidor/Instituidor – Tipo de Ato – Jurisdicionado – Cargo – Prazo no Tribunal): 0427102 - WALTER DE OLIVEIRA MENDONCA - APOSENTADORIA - DF LEGAL - Inspetor Fiscal - 1 ano(s), 3 mês(es) e 2 dia(s); 0524357 - WALTER DE OLIVEIRA MENDONCA - PENSÃO CIVIL - DF LEGAL - Inspetor Fiscal - 0 ano(s), 1 mês(es) e 11 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00016010/2023-93-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF. DECISÃO Nº 97/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato – Servidor/Instituidor - Tipo de Ato – Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0311998 - JOSE MANOEL FERREIRA - PENSÃO CIVIL - SSP - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 1 ano(s), 3 mês(es) e 18 dia(s); 0349621 - LEONORA GONÇALVES FERREIRA - APOSENTADORIA - SSP - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 2 ano(s), 6 mês(es) e 4 dia(s); 0408369 - JOSÉ CARVALHO COUTINHO - PENSÃO CIVIL - SSP - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 5 mês(es) e 1 dia(s); 0417917 - IZAURA D ABADIA GONZAGA - APOSENTADORIA - SSP - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 1 ano(s), 2 mês(es) e 13 dia(s); 0457717 - JAIRO RODRIGUES CORDEIRO - PENSÃO CIVIL - SSP - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 2 mês(es) e 9 dia(s); 0457044 - IDALIA NEVES LIBERATO DE MATOS - APOSENTADORIA - SSP - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 1 ano(s), 6 mês(es) e 23 dia(s); 0472692 - JOSE AMERICO DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SSP - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 1 ano(s), 6 mês(es) e 23 dia(s); 0481240 - MARCIA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SSP - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 9 mês(es) e 2 dia(s); 0485811 - HELNA NEVES CORREIA COSTA - APOSENTADORIA - SSP - Analista em Políticas Públicas e

Gestão Governamental - 0 ano(s), 8 mês(es) e 8 dia(s); 0498758 - JOÃO IZIDIO DOS SANTOS - PENSÃO CIVIL - SSP - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 9 mês(es) e 2 dia(s); II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00016012/2023-82-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB/DF. DECISÃO Nº 98/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0424594 - MALVINA CORRÊIA DA CRUZ - APOSENTADORIA - SETRAB - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 11 mês(es) e 19 dia(s); 0443159 - PAULO ROBERTO PAMPOLHA MENDES FERNANDES - APOSENTADORIA - SETRAB - Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 7 mês(es) e 22 dia(s); 0478541 - TARCISIO BRANDAO MELO - APOSENTADORIA - SETRAB - Técnico em Assistência Social - 0 ano(s), 4 mês(es) e 1 dia(s); 0479846 - DOUGLAS CARVALHO - APOSENTADORIA - SETRAB - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 4 mês(es) e 1 dia(s); 0492458 - ANAÍDE GONÇALVES ALMEIDA - APOSENTADORIA - SETRAB - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 4 mês(es) e 1 dia(s); II - autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO
PROCESSO Nº 00600-00015229/2023-75-e - Aposentadoria de ALBERTO VIEIRA PASSOS - PCDF. DECISÃO Nº 99/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00015248/2023-00-e - Pensões civis expedidas pela Casa Civil do Distrito Federal - CACI/DF. DECISÃO Nº 100/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0432916 - LUIZ CESÁRIO DAS NEVES - PENSÃO CIVIL - CACI - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 0534859 - ROBERTO PARENTE CORREIA - PENSÃO CIVIL - CACI - Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00015249/2023-46-e - Aposentadorias concedidas pela Administração Regional de Brazlândia - RA IV. DECISÃO Nº 101/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0253446 - MARCUS SANTANA - APOSENTADORIA - RA IV - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 0284316 - MIRVAL JOSE DE ABREU - APOSENTADORIA - RA IV - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 0491024 - JOSEBIAS VICENTE DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - RA IV - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 0511049 - JOSE OLIVEIRA BRANDAO - APOSENTADORIA - RA IV - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00015253/2023-12-e - Aposentadorias concedidas pela Administração Regional de Taguatinga - RA III. DECISÃO Nº 102/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0267400 - MARIA DE LOURDES PINTO DA SILVA DE SOUZA - APOSENTADORIA - RA III - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 0494954 - NILVEA RIBEIRO LOPES - APOSENTADORIA - RA III - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 0506062 - SOLANGE CARMO COSTA - APOSENTADORIA - RA III - Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 0510695 - EDRIANE CRISTINA DANTAS - APOSENTADORIA - RA III - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00015254/2023-59-e - Aposentadorias concedidas pela Administração Regional do Gama - RA II. DECISÃO Nº 103/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0450870 - MARIA TEIXEIRA PINHEIRO - APOSENTADORIA - RA II - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 0516900 - LUCILENE LEMOS CEZARINO DE ARAUJO - APOSENTADORIA - RA II - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 0529461 - VALDIVINO RUBENS PINTO - APOSENTADORIA - RA II - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 0543427 - WALQUES EPITÁCIO ALKIMIN - APOSENTADORIA - RA II - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00015350/2023-05-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018. DECISÃO Nº 104/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das: a) fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018, publicado no DODF de 03.09.18, Professor Substituto, especialidade Artes: Luciana Neves Figueiredo, Rodrigo Pereira Santiago dos Santos, Rosa Maria de Vasconcelos e Tayane Rodrigues da Cruz; Professor Substituto, especialidade Biologia: Glauber Oliveira Cunha, Juliana de Oliveira Campos, Larissa Leite Barboza, Leni Soares Silva, Leonardo Barbosa Leal Junior, Melissa Silva Monteiro, Pedro Assumpcao da Costa e Silva, Pedro Lucas Neves dos Santos e Rayanne Karoline Costa de Lima; Professor Substituto, especialidade Ciências Naturais: Jeanne Bispo Ribeiro e Kelly Giane Ribeiro da Costa Moreira; Professor Substituto, especialidade Educação Física: Danilo Vieira Lopes de Sousa, Felipe Melo Moreira de Lima, Murilo Henrique Oliveira dos Santos, Ronan Suelvo de Melo Pereira e Tardele de Jesus Gomes; Professor Substituto, especialidade Filosofia: Eduardo Dalbosco, Leticia Olan Morgantti Salustiano Botelho e Mateus Gomes da Silva Fonteles; Professor Substituto, especialidade Física: Matheus da Costa Pedreira e Rafael Joaquim Borges; Professor Substituto, especialidade Geografia: Alessandro Henrique Gomes, Eric Richardson Soares Medeiros, Wanessa Cristina Tirelli e Wellington Rocha da Costa; Professor Substituto, especialidade História: Wellington Torquato da Silva; Professor Substituto, especialidade LEM/Inglês: Alvaro Manuel da Silva, Raoni Lemos Texeira e Ricardo Cabrini Alves; Professor Substituto, especialidade Língua Portuguesa: Adela Maria da Silva Santos, Lidiane Dias de Souza e Tatiane dos Santos Frazão; Professor Substituto, especialidade Matemática: Hemerson Rodrigues da Silva, Isaias Santos, José Teixeira Moura, Lorryne Caixeta Silva, Sandra Divina Matos, Tatiana Silva Guimarães e Wesleyde Freitas Mendes; Professor Substituto, especialidade Química: Carlos Wagner dos Anjos Goncalves, Eduardo Leite Leal, Fernando Mendes Lima, França da Silva, Júlio Graco Nunes Campos, Luiza Christina Wriedt e Mateus Portela Monteiro; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00015915/2023-46-e - Atos concessórios expedidos pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF. DECISÃO Nº 105/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0045235 - MARCELO VITOR COSTA - PENSÃO CIVIL - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; 0295688 - ANTONIO RIBEIRO DA SILVA - PENSÃO CIVIL - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; 0404263 - JOÃO ANTONIO DE BRITO - PENSÃO CIVIL - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; 0527207 - JOÃO BATISTA RIBEIRO DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SLU - Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 0527227 - CELIA MOURA DE LIMA - APOSENTADORIA - SLU - Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 0528448 - ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA - APOSENTADORIA - SLU - Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 0536162 - EDVALDO DA SILVA ALVES - APOSENTADORIA - SLU - Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 0536142 - CÍCERO MANOEL DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SLU - Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00015934/2023-72-e - Aposentadoria de CARLOS MAGNO COSTA FORTES - PCDF. DECISÃO Nº 106/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00015944/2023-16-e - Aposentadoria de MARIA SOLANGE DE MELO E SILVA - SEE/DF. DECISÃO Nº 107/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO
PROCESSO Nº 00600-00013014/2023-10-e - Imputação de multa aplicada ao Sr. Jean Rodrigues Oliveira, em razão de irregularidades apontadas na Representação nº 07/2015-ML, por meio da Decisão nº 198/2023 e do Acórdão nº 299/2023, proferidos no Processo nº 25.169/2017. DECISÃO Nº 108/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do documento encaminhado pelo Sr. Jean Rodrigues Oliveira (e-DOC F23089E1-e), comprovando a liquidação da multa aplicada, com desconto no valor original, nos termos do parágrafo único do art. 213 do RI/TCDF, conforme documentação comprobatória de e-DOCs 452D48E5-e e F23089E1-e; b) da Informação nº 44/2023 - ATE (e-DOC 999D692A-e); c) do Parecer nº 1062/2023-G4P/ML (e-DOC 6C53AD61-e); II - considerar o Sr. Jean Rodrigues Oliveira quite com os cofres públicos em relação à multa que lhe foi imputada por meio da Decisão nº 198/2023 e do Acórdão nº 299/2023, proferidos no âmbito do Processo de nº 25.169/2017; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar: a) o envio desta decisão ao interessado; b) o retorno dos autos à Secretaria-Geral de Controle Externo/TCDF, para fins de arquivamento.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA
PROCESSO Nº 00600-00002047/2023-34-e - Revisão da pensão militar instituída por EDVALDO FRANCISCO NASCIMENTO - PMDF. DECISÃO Nº 109/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação juntada ao Processo Eletrônico nº 00600-00002047/2023-34-e, no e-TCDF, ou seja, Contracheques - PMDF (e-DOC 7241CEE5 - peça 22); Despacho PMDF/DGP/DVPC (eDOC 771189FB - peça 23) e Ofício 283/2023 PMDF/DGP/DVPC (eDOC C00C48FF - peça 24); II – considerar integralmente atendidas pela juridicionada as providências determinadas no bojo da Decisão nº 3429/2023; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002154/2023-62-e - Aposentadoria de EDILON SANTOS BOTELHO DE ANDRADE - DER/DF. DECISÃO Nº 110/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 2052/2023; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00014207/2023-98-e - Aposentadoria de CINTIA MENESES DE ARAUJO - PCDF. DECISÃO Nº 111/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 024667-6), ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00014214/2023-90-e - Reforma de RUY DEMY LOPES RIBEIRO - PMDF. DECISÃO Nº 112/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 026862-1), ressalvando que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00014919/2023-15-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF decorrentes do Edital Normativo nº 40/2018. DECISÃO Nº 113/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das contratações temporárias a seguir destacadas decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital Normativo nº 40/2018 - SEE/DF, publicado no DODF de 03.09.2018, Professor Substituto, especialidade Atividades: Alaide Pereira dos Santos Garcia, Amanda Nathalya Moraes Dias Cardoso, Ana Carolina Douro Azevedo, Andrea Cruz do Nascimento Feitosa, Andreia Alves Pereira, Claudio Marcelo de Lima Cabral, Daguivane Gomes Ferreira Batista, Daiane Rocha dos Santos, Debora Cristina Silva Mendes, Eliene Rodrigues de Camargo Dias, Ellen Cristina Santos Matos, Erica Albuquerque Barros, Gabriele de Nazaré Ramos Silva, Genilva de Medeiros Siqueira, Helena Santos de Jesus, Idene Prospero dos Santos, Iranildo Lopes da Silva, Irenise Dias de Brito, João Pedro Sales Santos, Joelma Licario Nunes Patricio, Kelly Pereira Lima, Leticia Rodrigues da Luz, Lina Mileide Silva de Medeiros, Lorena da Silva Gomes, Luária Alves Damasceno, Lucas Matheus Silva Souza Aguiar, Madleine Estefane Araujo Sampaio, Mara Rejane de Souza Cruz, Maria das Graças Bessa de Oliveira, Maria Efigênia da Costa Braga, Maria Helena Francisco de Sousa, Michele Costa Leandro, Mônica Alves Silva Brito, Neide Chaves dos Santos Braga, Paula Cristina Moreira, Regianclei Gomes Damasceno, Rhaíssa Alves Barros, Rosilene Costa Xavier e Vera Nice Silva Barros; Professor Substituto, especialidade Física: Guilmar Teixeira da Rocha, Fabio da Silveira Fonseca, Guilherme Henrique Schinzel, Guilherme Torres Clemente, Lorrane Ferreira Oliveira, Luciano Rodrigues Cardoso, Maria das Mercedes Lopes Duarte, Mrcio Moura dos Antos, Rogerio Feitosa Carrijo, Sergio Nunes Amancio e Wilton Albuquerque Rodrigues; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00014934/2023-55-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018. DECISÃO Nº 114/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias, realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018, publicado no DODF de 03.09.2018, Professor Substituto, especialidade Atividades: Adna dos Santos Lemos, Adriana Ribeiro de Souza Jesus, Aline Aparecida Lourenço Gomes Campos, Aluizio Augusto Carvalho Santos, Ana Karla Fernandes Oliveira, Ana Maura Tomaz Pereira, Ana Paula Cordeiro da Silva, Ana Paula Gomes de Souza, Bruna Cantuário Martins, Camila Costa Souza, Carlla Regina da Fonseca, Célio Rodrigues da Costa, Damiana Michelly de Freitas Gomes, Débora Abreu Penheiro, Débora Alves de Sousa, Edna Cristina Araújo do Nascimento, Eduardo Alves da Silva, Eliane de Oliveira Dias Bom Fim, Erika Vieira de Oliveira, Gildete Gomes Bezerra Bacelar, Gisele Chaves Furtado, Giselle Alves Rorigues Gomes, Gleiciene Gomes de Melo, Hallan Novais da Silva, Heider Ribeiro da Silveira, Helena Alves Pereira, Helena Rodrigues da Silva, Jane Kely Fernandes da Silva, Joanina Ferreria da Costa, Juliana Rosa da Crus Matos, Lara Daina da Silva Dantas, Laurence Carvalho Pereira, Luana Godoi Campos Azevedo, Luciana Sampaio dos Santos Mariano, Maria Aparecida Gonçalves Rodrigues, Maria das Mercedes da Silva, Maria Liduina Pereira Euzébio, Patrícia Ferreria Fernandes, Rayane de Almeida Weber, Renata Flávia de Faria Pina, Rita de Cássia Cunha Barbas Fernandes, Simone Martins de Oliveira Souza, Simone Nascimento dos Santos Silva, Simone Vergne de Carvalho Moraes, Socorro Queli Lopes

da Silva, Tatiane Ismara Augusta Ferreira de Oliveira, Thais Beserra de Andrade, Thaisa de Souza Oliveira, Vanessa dos Santos Camargo e Veralúcia Caetano de Sousa Moraes; II – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00014935/2023-08-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital Normativo nº 40/2018. DECISÃO Nº 115/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das contratações temporárias a seguir destacadas decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital Normativo nº 40/2018 - SEE/DF, publicado no DODF de 03.09.2018, Professor Substituto, especialidade Atividades: Alessandra Félix de Faça, Ana Beatriz Brito Alves, Ana Cristina da Silva Ferreira, Ana Sevla Pereira Ferreira, Ancelma Custódio Ribeiro Ha, Andrea Bittencourt Balbuena Vianna, Andressa Ketleen de Salles Fernandes, Berta Célia de Oliveira Peixoto, Célia Rosani Guilardi Silva, Celso Augusto Ferreira da Silva Júnior, Cirenys dos Prazeres Lima, Claudio Aparecido Tavares de Oliveira, Dafne Oliveira Lopes, Daniela Cardoso Pessoa do Amaral, Daniela Rodrigues Sampaio, Diane Bandeira Carvalho, Dora Maria de Lemos, Ednéia Pereira Rodrigues, Edson Vieira dos Santos, Ericson Alves dos Santos, Franciana Gusmão Reis Barros, Gislaíne Machado de Souza, Gustavo Diniz Teixeira Gomes, Ivone da Silva Bezerra, Izabela Soares Abreu Ramos, Jessiana Ramalho Formiga de Araújo, Joseane Figueredo Carvalho, Jovina Tânia Lourenço Silva, Katrine Pereira Pessoa, Leticia Lopes Lustosa, Macilene de Brito Gonçalves Freitas, Maíra Rosa Cordeiro Marques, Maria Aparecida Mendanha de Oliveira, Maria Paula Rodrigues Estrela Moraes, Patricia do Nascimento Aragão Miranda Sousa, Renata Furlan, Ronaldo Gomes de Lima, Sara Barbosa Lima, Selma Pereira dos Santos, Stefanni Camile de Oliveira Borges, Suelen Silveira Machado, Suely Rodrigues Santana, Tais Michele de Souza, Teresa Cristina Mendes de Santana, Tiago Pedrosa de Oliveira, Valdete Gomes Pereira Araújo, Vanessa Cristina Suess, Vanusa da Costa Coelho, Viviane Alves de Araújo Sousa e Wanessa Raquel Boa Morte Morgado; II – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00014947/2023-24-e - Pensões civis concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 116/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07 (Ato nº - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0049128 - JOAQUIM INACIO DE ARAUJO - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Saúde - 1 ano(s), 0 mês(es) e 28 dia(s); 0430950 - EDUARDO PASSOS DOS SANTOS - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Saúde - 1 ano(s), 0 mês(es) e 28 dia(s); 0449459 - DALVA MARIA PACHECO - PENSÃO CIVIL - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 7 mês(es) e 18 dia(s); 0449553 - CRIZANTO PEREIRA NETO - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 7 mês(es) e 13 dia(s); 0456214 - CLERIA AMOR LAURENTINO - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Saúde - 1 ano(s), 7 mês(es) e 16 dia(s); 0432169 - LILIA FRUTUOSO DA SILVA - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 8 mês(es) e 23 dia(s); 0089235 - DEUSIMAR RODRIGUES CUNHA - PENSÃO CIVIL - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 20 dia(s); 0450296 - CLAUDIO LIMA NASCIMENTO - PENSÃO CIVIL - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); 0452490 - JOSE VICEMAR AIRES - PENSÃO CIVIL - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); 0451635 - JOSE VIEIRA DE LIMA - PENSÃO CIVIL - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00015096/2023-37-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018. DECISÃO Nº 117/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018, publicado no DODF de 03.09.2018, Professor Substituto, especialidade Atividades: Adila de Jesus Vieira Costa, Ana Carla Cardoso de Lima, Andréa de Sales Silva, Cátia D'angla de Santana Oliveira Almeida, Claudia Fraga dos Santos, Crisman Gonçalves Montalvão, Daiane Gomes de Souza Santos Silva, Daniele Aparecida Neves dos Santos, Danielle Carvalho de Miranda Rodrigues, Danielle Lopes Santana, Dinamar da Silva Simplício, Ednalva da Silva Oliveira Santos, Eliane do Espírito Santo Alves da Silva, Elisângela F. Aguiar Lacerda, Fabio Faria Soares, Jeisebel Marques Coutinho, Magda Francisca de Araujo de Moraes, Márcia Nascimento Costa, Marcia Salgueiro de Sousa, Marcus Vinícius Martins de Melo, Maria de Fatima de Barros Bicalho, Maria de Lourdes Aguiar Lima Barbosa, Maria Madalena Diniz Pinheiro Ramos, Marina Elias Barreto, Milena da Silva Froz, Monica Pereira de Assis, Morgana Soares da Silva, Nanashara Oliveira Penha, Nidiane Garcez Alves, Patrícia Alves Oliveira, Ruana Valéria da Silva Santos, Sheila Cristina Paz da Silva, Thiago Pereira Honório e Vanusa Almeida Oliveira; Professor Substituto, especialidade Ciências Naturais: Carolina Marques Oliveira, Daniel Edwin Cruz Zdybicki, Gilsimery Martins de Carvalho Paz, Michele Duarte da Silva, Natalia Rodrigues de Barros, Regivanina Duarte Franco e Stephanye de Souza Mundim da Costa; Professor Substituto, especialidade História: Jeferson Martins de Oliveira e Liliane Barbosa Silva; Professor Substituto, especialidade Matemática: Enizar Ferreira Porteles, Gabriel Gwen Quiozini, Helen Cristiane Pereira, Joana Teixeira da Rocha, Júlio Cesar Borges de Souza, Maria Inês Corrêa e Pâmella Raquel Egyto Lima; II – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00015215/2023-51-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018. DECISÃO Nº 118/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018, publicado no DODF de 03.09.2018, Professor Substituto, especialidade Artes: Adriana Ferreira Gomes, Alerrandro Rodrigues de Souza, Alyne Urani Lima Leocadio, Ana Paula Brasil de Almeida, Davina Dias Araújo, Elisângela de Castro Fernandes, Francisco de Assis Teixeira Galhen, Jaqueline Ornelas de Oliveira, Joice Carolina Rodrigues Santos, Jonatas André Lessa Belo da Silva, Leila Rodrigues da Silva, Marcos Antônio Serra Pires, Mônica dos Reis de Souza, Rafael dos Santos da Silva, Thiago Andre de Lacerda Francisco, Valdeci Luiz de Queiroz e Yasmin Soares Aragão Mendes; Professor Substituto, especialidade Biologia: Andrea Coelho Silva Araújo, Gustavo Pierre Galeno e Thais da Silveira Estacio Mafra; Professor Substituto, especialidade Educação Física: Denis Machado de Souza; Professor Substituto, especialidade Geografia: Eduardo Alves Sampaio, Katlen Glayce dos Santos Lopes, Kênia Larissa Santos Alves e Marcelo Vieira Silva; Professor Substituto, especialidade LEM/Espanhol: Camila Gonçalves Antunes de França, Douglas Martins Carlos Souza, Ellen Cristine Santos Lisboa, Gabriela de Almeida Pinheiro, Jessica Pereira Santos, Larissa dos Santos Medeiros, Maria de Fatima Furtado e Sarah Agapito dos Santos; Professor Substituto, especialidade Língua Portuguesa: Amanda Cristina Guedes Cantilo; Professor Substituto, especialidade Matemática: Carlos Gomes de Oliveira, Fernando Tavares de Oliveira, Jociana da Silva Mendes, Vânia Fernandes Dourado e Wolney Moraes Pereira; Professor Substituto, especialidade Sociologia: Carlos Vinicius da Silva Mendes, Carlos Wendel Lopes Oliveira, Celso Ricardo dos Santos Nascimento, Gabriella Silva Mendes, Josiel de Souza Silva, Lucas Chaves Fortaleza, Lucas Pereira Oliveira, Mariana de Oliveira Marchao, Marina Flores de Oliveira Franzim, Maxwell Rodrigues Jacobina Araújo e Rodolfo dos Santos; II – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00015239/2023-19-e - Reforma de RENILSON BARBOSA PEREIRA - PMDF, DECISÃO Nº 119/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 026170-4), ressalvando que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00015279/2023-52-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (SEDES), DECISÃO Nº 120/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato – Servidor/Instituidor – Tipo de Ato – Jurisdicionado – Cargo – Prazo no Tribunal): 0299640 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SEDES - Técnico em Assistência Social - 0 ano(s), 7 mês(es) e 21 dia(s); 0299660 - MARIA DE FÁTIMA DAVI – APOSENTADORIA - SEDES - Técnico em Assistência Social - 0 ano(s), 7 mês(es) e 21 dia(s); 0299675 - MARIA HELENA ALVES DOS ANJOS - APOSENTADORIA - SEDES - Técnico em Assistência Social - 0 ano(s), 7 mês(es) e 21 dia(s); 0434323 - JURANDIR NEVES CORREIA - APOSENTADORIA - SEDES - Auxiliar em Assistência Social - 0 ano(s), 6 mês(es) e 22 dia(s); 0481557 - RODRIGO MARTINS MENDES SANTANA CHAVES - APOSENTADORIA - SEDES - Técnico em Assistência Social - 0 ano(s), 7 mês(es) e 5 dia(s); 0482738 - LUIZ CARLOS ROSA DE LIMA - APOSENTADORIA - SEDES - Auxiliar em Assistência Social - 0 ano(s), 7 mês(es) e 5 dia(s); 0494538 - JOSEMAR OLIVEIRA DE MOURA - APOSENTADORIA - SEDES - Técnico em Assistência Social - 0 ano(s), 7 mês(es) e 5 dia(s); 0504155 - SONIA MARIA MACIEL PEREIRA - APOSENTADORIA - SEDES - Técnico em Assistência Social - 0 ano(s), 7 mês(es) e 5 dia(s); 0507778 - ROBERTO ALVES TEIXEIRA - APOSENTADORIA - SEDES - Técnico em Assistência Social - 0 ano(s), 7 mês(es) e 5 dia(s); 0523389 - ROSARUBIA ALVES DE ALMEIDA - APOSENTADORIA - SEDES - Auxiliar em Assistência Social - 0 ano(s), 4 mês(es) e 11 dia(s); 0511490 - JURISBERTO PIMENTEL - APOSENTADORIA - SEDES - Auxiliar em Assistência Social - 0 ano(s), 7 mês(es) e 5 dia(s); 0518604 - MARIA LUCIA NUNES PAIXÃO - APOSENTADORIA - SEDES - Auxiliar em Assistência Social - 0 ano(s), 7 mês(es) e 5 dia(s); 0527356 - MARISTELA SOUZA LOBATO - APOSENTADORIA - SEDES - Técnico em Assistência Social - 0 ano(s), 4 mês(es) e 11 dia(s); 0527336 - RONALDO DOS SANTOS MOTTA - APOSENTADORIA - SEDES - Auxiliar em Assistência Social - 0 ano(s), 4 mês(es) e 11 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00015286/2023-54-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL, DECISÃO Nº 121/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0308482 - EGIDIO CHINI – APOSENTADORIA - DF LEGAL - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas - 1 ano(s), 5 mês(es) e 0 dia(s); 0331754 - JOÃO LAZARO RIBEIRO SILVA - APOSENTADORIA - DF LEGAL - Inspetor Fiscal - 1 ano(s), 3 mês(es) e 1 dia(s); 0421986 - ERNESTA DE OLIVEIRA ALCANTARA - APOSENTADORIA - DF LEGAL - Inspetor Fiscal - 1 ano(s), 2 mês(es) e 15 dia(s); 0434076 - DILMA MOURA DA SILVA BARBOSA - APOSENTADORIA - DF LEGAL - Inspetor Fiscal - 1 ano(s), 2 mês(es) e

15 dia(s); 0447191 - FRANCISCA CELIA ALMEIDA DE CARVALHO - APOSENTADORIA - DF LEGAL - Inspetor Fiscal - 1 ano(s), 5 mês(es) e 22 dia(s); 0447215 - GENIZIO CORDEIRO FILHO - APOSENTADORIA - DF LEGAL - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas - 1 ano(s), 5 mês(es) e 22 dia(s); 0462021 - ELIAS SANTOS DOS PASSOS - APOSENTADORIA - DF LEGAL - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas - 1 ano(s), 5 mês(es) e 22 dia(s); 0479435 - GERALDO BRANQUINHO JUNIOR - APOSENTADORIA - DF LEGAL - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas - 0 ano(s), 9 mês(es) e 0 dia(s); 0496594 - JAIME SANTOS MORAES - APOSENTADORIA - DF LEGAL - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas - 0 ano(s), 8 mês(es) e 21 dia(s); 0504422 - GEOVANI BESERRA DE LIRA - APOSENTADORIA - DF LEGAL - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas - 0 ano(s), 8 mês(es) e 21 dia(s); 0514573 - JOANA ALVES DE JESUS - APOSENTADORIA - DF LEGAL - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas - 0 ano(s), 5 mês(es) e 24 dia(s); 0522811 - GILSON GONÇALVES DE MEDEIROS - APOSENTADORIA - DF LEGAL - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas - 0 ano(s), 0 mês(es) e 25 dia(s); 0529194 - FRINEA NASCIMENTO REBELO - APOSENTADORIA - DF LEGAL - Auditor de Atividades Urbanas - 0 ano(s), 0 mês(es) e 25 dia(s); 0537818 - EMERSON BARBOSA DA SILVA - APOSENTADORIA - DF LEGAL - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas - 0 ano(s), 0 mês(es) e 25 dia(s); 0529203 - ELISABETE COUTINHO GUERRA - APOSENTADORIA - DF LEGAL - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas - 0 ano(s), 0 mês(es) e 25 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00015371/2023-12-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018. DECISÃO Nº 122/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das seguintes contratações temporárias, realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal (SEE), decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018, publicado no DODF de 03.09.2018, Professor Substituto, especialidade Atividades: Allan Carlo Machado Carneiro, Ana Lidia da Costa Santiago, Andreia da Silva Oliveira Campos, Bruna de Sousa Guimarães, Carlos Gleiver Rodrigues da Silva Lourenço, Claudemiria Nunes Freire de Lima, Cleuza Adriana da Silva Ferreira, Daniele Conceicao da Silva, Dayane da Silva Oliveira Angelo, Deodete Alves de Macedo, Diana Souza Lima, Edicélia Monteiro Doroteu, Eduardo Souto da Cunha, Elaine Silva Ferreira da Costa, Elaine Viana da Cruz, Elen Diana Garreto da Silva, Elisania Neves dos Reis, Elysaquel Ibiapina Batista, Erica Lira de Oliveira, Fabiana Marcelina Rosa, Francinete da Silva Oliveira, Gileade Cardoso Silva, Heliene Santos Ferreira, Jaqueline Teodoro de Oliveira, Jeanne Carla Alves Alarcao, Jimmy Wisner Alves de Souza, Johnene Silva de Oliveira, Josete de Moraes Queiroz, Juliana Gabriela Dias da Silva Costa, Leila Albuquerque Aguiar, Leticia de Sousa Lopes, Luciana Mota, Lucylene Gama Valcam, Maria Madalena de Melo Freitas, Mariana Fonseca Oliveira, Maura dos Santos Soares, Monica Diniz da Silva, Otaciana Maria Felício Lopes, Patricia Gomes Pereira, Pollyanna Cinthia de Oliveira Costa, Raquel Gomes dos Santos, Raquel Souza Correia Galeno, Raquel Suely Soares Alcântara Nunes, Rosa Cristina Araújo do Nascimento, Silnara Nerys Guedes Neves, Sonia da Silva, Tamires da Silva Rodrigues, Valdecir de Carvalho de Paulo, Valdilene Menezes Barbosa Viana e Vânia Barbosa Ribeiro; II – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00015387/2023-25-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018. DECISÃO Nº 123/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das seguintes contratações temporárias, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), decorrentes do Processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018, publicado no DODF de 03.09.2018, Professor Substituto, especialidade Atividades: Adaelton Ribeiro do Livramento, Alecia Candido Ferreira, Alessandra Cardoso de Farias, Ana Karla Vilela da Silva, Ana Letícia da Costa Silva Araújo, Ana Maria de Miranda Costa, Ana Maria de Sousa, Ana Paula Barbosa Alves, Ana Santos de Jesus, Andreia Ramos André, Bruna Lacerda Modesto Paes, Camille Anjos de Oliveira Santos, Daniela da Silva Santos Santana, Deuzeni Felix dos Santos, Elenice Teixeira, Eliane Santos Soares, Erica Loloi Marques, Eva Pires de Moraes, Gessy Gleide Pessoa Assunção, Graecira Gonçalves de Oliveira, Ivone Ramos de Carvalho, Izolda Manoela Barbosa Moura, Juliana Alves Rocha, Keyla Lígia Cardoso da Silva, Layze Lamounier Elias Almoas, Lillian Xavier de Oliveira da Costa, Lorena Maximo Melo Rodrigues, Luana de Melo Ferreira, Luciana da Câmara Teixeira, Luciene Soares Ferreira, Marcele Aparecida da Silva Borges, Maria de Jesus Lima dos Reis, Maria Geruza Melo Nunes, Merita Nunes da Conceição Costa, Michele Cristina dos Santos Ribeiro, Michelle Araruna Leão, Mirilaine Martins Santos de Almeida, Mônica Conceição dos Santos Campos, Nara Rúbia Miranda Silva, Natália Lopes Pereira, Nilra Maria de Jesus Aguiar, Nilziane Sena dos Santos, Patricia Correia Castro Oliveira, Patricia Dias de Souza Carvalho, Poliane Vieira da Costa, Raphaela Custodio de Oliveira, Regiane Silva de Moura, Rosângela Dias Tiveron, Susana Rodrigues de Andrade e Wanessa Daiane Rosalvo Ferreira; II – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00015903/2023-11-e - Aposentadorias concedidas pela Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV, DECISÃO Nº 124/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato

- Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0504744 - SILVIA DOS SANTOS SCHNECK - APOSENTADORIA - RA XV - Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 4 mês(es) e 25 dia(s); 0518708 - ANTONIO DE PADUA GOMES CARVALHO - APOSENTADORIA - RA XV - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 8 mês(es) e 25 dia(s); II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00015919/2023-24-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS. DECISÃO Nº 125/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade da fixação dos respectivos benefícios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, proferida no Processo n.º 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0296101 - SUNANMITA GOMES DE PAULA - APOSENTADORIA - SEJUS/GAB - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 8 mês(es) e 5 dia(s); 0299655 - IZAQUE GRAÇA DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SEJUS/GAB - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 8 mês(es) e 5 dia(s); 0421228 - JOSÉ ALBERTO RODRIGUES SILVA - PENSÃO CIVIL - SEJUS/GAB - Técnico Socioeducativo - 0 ano(s), 4 mês(es) e 28 dia(s); 0468910 - JOSÉ MARIO PEREIRA DE FARIAS - PENSÃO CIVIL - SEJUS/GAB - Técnico Socioeducativo - 0 ano(s), 3 mês(es) e 15 dia(s); 0481488 - DENISE ALVES GONCALVES - APOSENTADORIA - SEJUS/GAB - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 4 mês(es) e 25 dia(s); 0491722 - EDNILSON MIRA DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SEJUS/GAB - Técnico Socioeducativo - 0 ano(s), 4 mês(es) e 25 dia(s); 0494865 - BENEDITO GONCALVES DE ALMEIDA - APOSENTADORIA - SEJUS/GAB - Técnico Socioeducativo - 0 ano(s), 4 mês(es) e 25 dia(s); 0521556 - ANTONIO MARQUES DA LUZ - APOSENTADORIA - SEJUS/GAB - Auxiliar Socioeducativo - 0 ano(s), 3 mês(es) e 8 dia(s); 0522173 - ANTONIO CARLOS DA SILVA - APOSENTADORIA - SEJUS/GAB - Técnico Socioeducativo - 0 ano(s), 3 mês(es) e 8 dia(s); 0535030 - ANDRÉ CORREA TELES - APOSENTADORIA - SEJUS/GAB - Agente Socioeducativo - 0 ano(s), 3 mês(es) e 8 dia(s); II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00015931/2023-39-e - Pensão civil instituída por JOSÉ EVANITO MUNIZ - PCDF. DECISÃO Nº 126/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 019509-8), ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00015955/2023-98-e - Pensão civil instituída por CECÍLIO GOULART DE SOUZA JÚNIOR e revisão do benefício - SEAPE/DF. DECISÃO Nº 127/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade da fixação dos respectivos benefícios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, proferida no Processo n.º 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0417586 - CECÍLIO GOULART DE SOUZA JÚNIOR - PENSÃO CIVIL - SEAPE - Agente de Execução Penal - 1 ano(s), 2 mês(es) e 13 dia(s); 0469280 - CECÍLIO GOULART DE SOUZA JÚNIOR - REVISÃO DE PENSÃO CIVIL - SEAPE - Agente de Execução Penal - 0 ano(s), 3 mês(es) e 1 dia(s); II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000214/2024-93-e - Admissões realizadas pelo então Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, atual Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2008 - SEPLAG/DFTRANS, de 2008. DECISÃO Nº 128/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões, realizadas pelo então Transporte Urbano do Distrito Federal (DFTRANS), decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2008 - SEPLAG/DFTRANS, publicado no DODF de 31.01.2008, e dos posteriores desligamentos dos ex-servidores, Analista de Transportes Urbanos, especialidade Administrador: Rodrigo Vidal da Costa; Analista de Transportes Urbanos, especialidade Contador: Fernando Meister Vieira de Farias, Leonardo Barros Mendes de Moraes e Tainan Carlos Correia Silva; Analista de Transportes Urbanos, especialidade Economista: Jacqueline Clara Queiroz Silva; Técnico de Transportes Urbanos, especialidade Agente Administrativo: Danilo Mendes Guimarães; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), as seguintes admissões realizadas pelo então Transporte Urbano do Distrito Federal (DFTRANS), decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2008 - SEPLAG/DFTRANS, publicado no DODF de 31.01.2008, Analista de Transportes Urbanos, especialidade Administrador: Bruno Oliveira Bocci, Data de Ingresso no TCDF: 10/09/2023 - 0 ano(s), 3 mês(es) e 30 dia(s); Técnico de Transportes Urbanos, especialidade Agente Administrativo: Kleverson Borges de Sousa Macedo, Data de Ingresso no TCDF: 10/09/2023 - 0 ano(s), 3 mês(es) e 30 dia(s); Mirilania Tavares da Rocha, Data de Ingresso no TCDF: 10/09/2023 - 0 ano(s), 3 mês(es) e 30 dia(s); III - dar conhecimento desta decisão à Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000295/2024-21-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 129/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a

regularidade da fixação dos respectivos benefícios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, proferida no Processo n.º 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0183481 - MARIA AUREA DE FIGUEIRÊDO FALCÃO - REVISÃO DE PENSÃO CIVIL - SEE - Pedagogo - Orientador Educacional - 1 ano(s), 4 mês(es) e 23 dia(s); 0276563 - FRANCISCA ANTONIA DE SOUSA FERREIRA - REVISÃO DE PENSÃO CIVIL - SEE - Agente de Gestão Educacional - 1 ano(s), 4 mês(es) e 23 dia(s); 0360222 - CLAUDIO HERRERA DOS PASSOS - REVISÃO DE PENSÃO CIVIL - SEE - Professor - 2 ano(s), 9 mês(es) e 1 dia(s); 0381581 - RAIMUNDO COSMO DE LIMA - PENSÃO CIVIL - SEE - Professor de Educação Básica - 1 ano(s), 7 mês(es) e 28 dia(s); 0435188 - TERESINHA DE JESUS DA SILVA SOUZA - PENSÃO CIVIL - SEE - Professor de Educação Básica - 1 ano(s), 0 mês(es) e 4 dia(s); 0395149 - ROSINA BARRETO FRANCA - PENSÃO CIVIL - SEE - Professor de Educação Básica - 1 ano(s), 2 mês(es) e 19 dia(s); 0435420 - MARIA BRANDINA DE DEUS VINDO - REVISÃO DE PENSÃO CIVIL - SEE - Agente de Gestão Educacional - 1 ano(s), 2 mês(es) e 27 dia(s); 0394700 - JOSÉ VALDINO DE ALMEIDA - PENSÃO CIVIL - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 6 mês(es) e 16 dia(s); 0392704 - ISMAEL CARDOSO DIAS - PENSÃO CIVIL - SEE - Agente de Gestão Educacional - 1 ano(s), 0 mês(es) e 4 dia(s); 0423422 - NORMA NEVES CORDEIRO DA SILVA - PENSÃO CIVIL - SEE - Professor de Educação Básica - 1 ano(s), 0 mês(es) e 4 dia(s); II - autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 00600-00013700/2023-91-e - Aposentadoria de EDUARDO COSTA DE ALMEIDA - SES/DF. DECISÃO Nº 130/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00014128/2023-87-e - Aposentadoria de JAQUELINE ANDRADE SILVA - SEE/DF. DECISÃO Nº 131/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que revise o percentual de ATS pago à servidora, tendo em conta a divergência na apuração constante das abas "Tempos" (23%) e "Proventos" do SIRAC (20%) e do SIGRH (20%), efetuando eventuais acertos necessários, o que será objeto de verificação em futura fiscalização; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00014133/2023-90-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 132/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as seguintes aposentadorias, ressaltando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor - Cargo): 034008-0 - ELZA LUCIA MENDES MUÑOZ - Professor de Educação Básica; 034032-2 - DELMA DE OLIVEIRA CAVALCANTE RIBEIRO - Professor de Educação Básica; 036310-7 - EDNA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA - Professor de Educação Básica; 037131-6 - DICÉLIA MORAIS DOS SANTOS - Pedagogo - Orientador Educacional; 037331-2 - CLAUDIA MARIA D AFFONSECA BATISTA - Professor de Educação Básica; 037354-5 - DALVA MARIA GOMES DA SILVA - Professor de Educação Básica; 037358-5 - DAURINEIA GONCALVES DE REZENDE - Professor de Educação Básica; 037360-9 - DAVID HORN PUREZA - Professor de Educação Básica; 038389-4 - EDILMAR OLIVEIRA NASCIMENTO MARTINS - Professor de Educação Básica; 038532-5 - CLERTON OLIVEIRA EVARISTO - Professor de Educação Básica; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00014135/2023-89-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 133/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as seguintes aposentadorias, ressaltando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor - Cargo): 035588-9 - JOANA BARROS DA SILVA SANTANA - Professor de Educação Básica; 037021-9 - HERMINIA MARIA CAMPOS FERNANDES - Professor de Educação Básica; 038095-9 - ISaura BARBOSA DO NASCIMENTO - Professor de Educação Básica; 037674-2 - LUCIANA MARIA DE SOUZA - Professor de Educação Básica; 038595-4 - JOANA D ARC MOREIRA - Pedagogo - Orientador Educacional; 039815-3 - JOAQUIM VIRGILIO MENDES BARBOSA - Professor de Educação Básica; 037568-5 - LEILA RIBEIRO DE SOUZA - Professor de Educação Básica; 037966-7 - LINALDA DE ARRUDA BATISTA - Professor de Educação Básica; 038289-1 - ISABELA ALVES MENDONÇA - Professor de Educação Básica; 038127-4 - JOELMA HEDILENE GONÇALVES LEMES - Professor de Educação Básica; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00014203/2023-18-e - Aposentadoria de PEDRO ANTONIO DE MORAES - PCDF. DECISÃO Nº 134/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - relevar, excepcionalmente, a concessão de abono de ponto anual no ano de 2012 e 2013 (10 dias) com fulcro na Lei n.º 1.303/96, que foi revogada nos termos da Lei Complementar n.º 840/11; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00014229/2023-58-e - Aposentadoria de MANOEL HENRIQUE FERRAZ - PCDF. DECISÃO Nº 135/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – relevar, excepcionalmente, a concessão de abono de ponto anual no ano de 2012 e 2013 (10 dias) com fulcro na Lei n.º 1.303/96, que foi revogada nos termos da Lei Complementar n.º 840/11; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00014230/2023-82-e - Pensão civil instituída por MANOEL HENRIQUE FERRAZ - PCDF. DECISÃO Nº 136/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00014231/2023-27-e - Aposentadoria de JOSE DE BRITO SOARES - PCDF. DECISÃO Nº 137/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – relevar, excepcionalmente, a concessão de abono de ponto anual no ano de 2012 e 2013 (10 dias) com fulcro na Lei n.º 1.303/96, que foi revogada nos termos da Lei Complementar n.º 840/11; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00014232/2023-71-e - Pensão civil instituída por JOSÉ DE BRITO SOARES - PCDF. DECISÃO Nº 138/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00014316/2023-13-e - Pensões civis concedidas pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - Seagri/DF. DECISÃO Nº 139/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as seguintes concessões, ressaltando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensões será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07 (Nº do Ato - Instituidor - Cargo): 012250-0 - ATAÍDES FERNANDES DE OLIVEIRA - Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; 029806-3 - VICENTE ANANIAS DE SOUSA - Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; 029994-2 - JOSE LAURINDO DE PAIVA - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 041892-5 - ALBERTINO CÂNDIDO PEREIRA - Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; 044864-9 - JOSÉ DE SOUZA LANDIM - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 044723-5 - JOSÉ CAMILO - Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; 049686-1 - ARÃO DOMINGOS SANTOS FILHO - Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; 049619-8 - JOSÉ DIVANIZO DE SOUSA - Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; 049620-7 - LUIZ ANTONIO RIBEIRAL - Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; 049615-8 - VITOR RODRIGUES DA SILVA - Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; 049921-1 - JOÃO OLIVEIRA COSTA - Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; 051129-2 - JOSE FERNANDES DE LIMA - Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; 052661-5 - VALMIR PEREIRA ROCHA - Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00014317/2023-50-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - Seagri/DF. DECISÃO Nº 140/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as seguintes aposentadorias, ressaltando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor - Cargo): 029890-9 - FRANCISCO GOMES DOS SANTOS FILHO - Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; 049860-9 - JURACY ROSENDO DOS SANTOS - Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; 052225-7 - RAMUNILSON FERNANDES PEREIRA - Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; 052715-8 - JOSÉ EDMAR DE SOUSA - Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; 052928-3 - WASHINGTON DINIZ CUTRIM - Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; 052929-8 - MARCELO GOMES DA SILVA - Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; 052931-2 - ANTONIO SIMPLICIO NETO - Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; 054463-3 - EMIKO KWAE TAKEUTI - Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00014335/2023-31-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 141/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as seguintes aposentadorias, ressaltando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor - Cargo): 002992-6 - MARIA DO DESTERRO LOBATO DE SOUZA - Técnico em Saúde; 029093-0 - MARIA DE FATIMA SOUZA - Técnico em Saúde; 042311-5 - MARIA DE FATIMA ALVES GOMES PIRES DA SILVA - Auxiliar de Saúde; 039877-7 - MARIA DEUZINHA OLIVEIRA - Técnico em Saúde; 031748-1 - MARIA DA GLORIA SAMPAIO RIBEIRO - Auxiliar de Saúde; 031836-0 - MARIA DE FATIMA DA SILVA

COSTA – Técnico em Saúde; 031410-0 - MARIA CELIA BORGES GALVÃO – Técnico em Saúde; 005140-8 - MARIA DE FATIMA FERNANDES – Técnico em Saúde; 031651-7 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA – Auxiliar de Saúde; 031691-3 - MARGARETH ENI MARRA DE OLIVEIRA - Técnico em Saúde; II – autorizar o arquivamento dos autos.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta Virtual nº 3/2024, publicado no DODF de 25.01.2024, página 23, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve(tiveram) sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Às 13 horas de 2 de fevereiro de 2024, encerrou-se a sessão, em cumprimento ao art. 3º da Resolução nº 352, de 08.12.21. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 56 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MÁRCIO MICHEL, MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 007/2024

Ementa: Tomada de Contas Especial. Imputação de débito (Decisão nº 691/14 e Acórdão nº 196/14, exarados no Processo nº 21620/11). Recolhimento integral. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF: 00600-00012821/2023-15-e

Nome/Função: Subtenente BM José Carvalho (CPF nº ***.645.531-**).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro André Clemente Lara de Oliveira.

Unidade Técnica: Assessoria Técnica e de Estudos Especiais - ATE.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1/1994, em dar quitação ao responsável indicado, em face do recolhimento do débito que lhe foi imputado por meio da Decisão nº 691/14 e Acórdão nº 196/14, no Processo nº 21620/11.

ATA da Sessão Ordinária nº 5367 de 31 de janeiro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, André Clemente, e o Conselheiro substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 008/2024

Ementa: Tomada de Contas Especial. Imputação de débito (Decisão nº 349/14 e Acórdão nº 111/14, exarados no Processo nº 16030/11). Recolhimento integral. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF: 00600-00012824/2023-59-e.

Nome/Função: Segundo-Tenente BM José Clemente de Araújo (CPF nº ***.336.881-**).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro André Clemente Lara de Oliveira.

Unidade Técnica: Assessoria Técnica e de Estudos Especiais - ATE.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1/1994, em dar quitação ao responsável indicado, em face do recolhimento do débito que lhe foi imputado por meio da Decisão nº 349/14 e Acórdão nº 111/14, no Processo nº 16030/11.

ATA da Sessão Ordinária nº 5367 de 31 de janeiro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, André Clemente, e o Conselheiro substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 009/2024

Ementa: Tomada de Contas Especial. Imputação de débito (Decisão nº 266/15 e Acórdão nº 11/15, exarados no Processo nº 29.897/12). Recolhimento integral. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF: 00600-00012059/2023-77-e

Responsável: Carlos Alberto Oliveira Galvão (CPF: ***.636.091-**)

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

Relator: Conselheiro André Clemente.

Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo.

Representante do MPJTCD: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro André Clemente, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em dar quitação ao responsável indicado, em face do recolhimento do débito que lhe foi imputado por meio da Decisão n.º 266/15 e Acórdão n.º 11/15, no Processo nº 29.897/12.

ATA da Sessão Ordinária nº 5367 de 31 de janeiro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Conselheiro substituto Vinícius Frago.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 010/2024

Ementa: Tomada de Contas Especial. Aplicação de multa (Decisão n.º 5.426/20 e Acórdão n.º 610/20). Quitação plena à responsável ante o recolhimento integral da multa. Processo TCDF: 00600-00005429/2021-58-e

Nome/Função/Período: Olgamir Amância Ferreira (CPF: ***.925.931-**), Secretária de Estado da Mulher do Distrito Federal, à época dos fatos.

Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF.

Relator: Conselheiro André Clemente.

Unidade Técnica: Assessoria Técnica e de Estudos Especiais.

Representante do MPJTCD: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro André Clemente, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em dar quitação à responsável indicada, em face do recolhimento da multa que lhe foi aplicada por meio da Decisão Extraordinária n.º 5426/20 e Acórdão nº 610/20, no Processo nº 37060/17.

ATA da Sessão Ordinária nº 5367 de 31 de janeiro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Conselheiro substituto Vinícius Frago.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 011/2024

Ementa: Tomada de Contas Especial. Irregularidades na contratação, pela Administração Regional do Gama (RA II), da empresa Impacto Organização de Eventos Ltda., referente a adesão à Ata de Registro de Preços nº 24/2011 do Estado do Rio Grande do Sul, com sobrepreço nos itens relativos à locação de tendas. Contas julgadas irregulares sem imputação de débito. Acórdão nº 426/2022. Aplicação de multa ao Sr. Watson Pacheco da Silva. Recolhimento. Quitação ao responsável. Processo TCDF: 9375/2017-e

Responsável: Watson Pacheco da Silva (CPF: ***.009.081-**),

Órgão: Administração Regional do Gama - RA II.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento no artigo 24 e 28 da Lei Complementar nº 01/1994, em face do pagamento da multa que lhe fora imposta pela Decisão nº 4246/2022 e Acórdão nº 426/2022.

ATA da Sessão Ordinária nº 5367 de 31 de janeiro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Conselheiro substituto Vinícius Frago.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 012/2024

Ementa: Tomada de Contas Especial. Irregularidades na contratação, pela Administração Regional do Gama (RA II), da empresa Impacto Organização de Eventos Ltda., referente a adesão à Ata de Registro de Preços nº 24/2011 do Estado do Rio Grande do Sul, com sobrepreço nos itens relativos à locação de tendas. Contas julgadas irregulares sem imputação de débito. Acórdão nº 425/2022. Aplicação de multa ao Sr. Aduino de Almeida Rodrigues. Recolhimento. Quitação ao responsável. Processo TCDF: 9375/2017-e

Responsável: Aduino de Almeida Rodrigues (CPF: ***.310.501-**),

Órgão: Administração Regional do Gama - RA II.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento no artigo 24 e 28 da Lei Complementar nº 01/1994, em face do pagamento da multa que lhe fora imposta pela Decisão nº 4246/2022 e Acórdão nº 425/2022.

ATA da Sessão Ordinária nº 5367 de 31 de janeiro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Conselheiro substituto Vinícius Frago.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 013/2024

Ementa: Tomada de Contas Especial. Irregularidades na contratação, pela Administração Regional do Gama (RA II), da empresa Impacto Organização de Eventos Ltda., referente a adesão à Ata de Registro de Preços nº 24/2011 do Estado do Rio Grande do Sul, com sobrepreço nos itens relativos à locação de tendas. Imputação de débito. Não recolhimento. Contas julgadas irregulares. Notificação. Processo TCDF: 9375/2017-e

Responsável: Impacto Organização de Eventos Ltda. (CNPJ: 11.076.674/0001-96).

Órgão: Administração Regional do Gama - RA II.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese da impropriedade: Prejuízo identificado na adesão à Ata de Registro de Preços nº 24/2011, Lote 01, do Estado do Rio Grande do Sul, sem a realização de pesquisa prévia de mercado, contratação em quantidades superiores as definidas na citada ARP e impropriedades nos cálculos dos valores de locação das tendas, ocasionando sobrepreço, referentes aos Contratos nº 15, 17, 19, 22 e 25/2011-RA I.

Valor do débito: R\$ 1.337.232,57 (valor atualizado até 01/09/2023).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Manoel de Andrade, com fundamento no artigo 17, inciso III, alínea "b" e "c", da Lei Complementar do DF nº 01, de 09 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço em relação à responsável indicada, imputando-lhe o débito apurado nos autos, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

ATA da Sessão Ordinária nº 5367 de 31 de janeiro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Conselheiro substituto Vinícius Frago.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 014/2024

Ementa: Tomada de Contas Especial. Objetivo: apurar a ocorrência de prejuízo aos cofres do Distrito Federal, pela empresa Confederal Vigilância de Transporte de Valores Ltda., em face da execução do Contrato n.º 39/2015- SES/DF, bem como a prestação de serviços sem cobertura contratual. Decisão n.º 4.983/2022: improcedência da defesa e científica. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito. Processo TCDF: 8094/2019-e.

Responsável: Confederal Vigilância de Transporte de Valores Ltda., (CNPJ: 31.546.484/0001-00).

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: faturar serviços em desacordo com proposta de preços.

Débito imputado à responsável: R\$ 1.847.656,23 (calculado até 10.02.2020).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade instrutiva, e do Ministério Público de Contas acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito em:

I- com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço;

II- condenar a empresa Confederal Vigilância de Transporte de Valores Ltda. a recolher ao erário o valor que lhe é imputado, acrescido de atualização monetária, conforme consta das disposições do artigo 212 do RITCDF c/c os da Lei Complementar nº 435/2001 até o dia do efetivo ressarcimento do dano;

III- fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário/aos cofres da quantia atualizada relativa ao débito imputado, alertando sobre a possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 3º da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

ATA da Sessão Ordinária nº 5367 de 31 de janeiro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, André Clemente, e o Conselheiro substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 015/2024

Ementa: Tomada de Contas Especial - TCE. Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF. Citação do responsável para apresentação de defesa ou recolhimento do débito apurado. Procedência parcial da defesa. Regularidade das contas. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF: 00600-00000298-2022-01-e

Nome/Função/Período: João Paulo Teixeira Santos (CPF: ***.823.261-**), Chefe da Unidade de Administração Geral e Ordenador de despesas, de 2011 a 2012.

Órgão: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Conselheira Relatora Anilcéia Machado, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5367 de 31 de janeiro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Conselheiro substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Conselheira Relatora

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 016/2024

Ementa: Tomada de Contas Especial. Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF. Citação do responsável para apresentação de defesa ou recolhimento do débito apurado. Revelia. Ausência de comprovação das condutas imputadas. Regularidade das contas. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF: 00600-00000298-2022-01-e

Nome/Função/Período: José Landim Rosa (CPF: ***.012.851-**), Chefe da Unidade de Administração Geral e Subsecretário de Administração Geral, de 2011 a 2012.

Órgão: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Conselheira Relatora Anilcéia Machado, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5367 de 31 de janeiro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Conselheiro substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Conselheira Relatora

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 017/2024

Ementa: Monitoramento de decisões. Decisão nº 198/2023. Acórdão nº 299/2023. Processo nº 25.169/2017. Comprovação de recolhimento do débito. Quitação ao responsável.

Processo TCDF: 00600-00013014-2023-10-e

Responsável: Jean Rodrigues Oliveira (CPF: ***.114.441-**).

Órgão: Administração Regional de São Sebastião – RA XIV.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese das irregularidades apuradas: fracionamento irregular e conluio de empresas em contratações de obras efetivadas por meio da modalidade de licitação “convite”.

Valor do débito apurado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade instrutiva e do Parquet especial, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em considerar o Sr. Jean Rodrigues Oliveira, no que tange à multa imposta por meio da Decisão nº 198/2023, quite com o erário, em face do recolhimento do valor, com aplicação de desconto no valor original, nos termos do parágrafo único do art. 213 do RITCDF.

ATA da Sessão Ordinária Virtual nº 91 de 29/01/2024 até 02/02/2024.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Conselheiro substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 456/2023*

Ementa: Tomada de Contas Especial. Objetivo: apurar irregularidade concernente ao exercício concomitante de cargo em comissão de Gerente do Programa Mão na Roda e Credenciamento do Passe Livre da Sejus-DF e de emprego na esfera privada pelo Sr. Kécio Caetano Barbosa. Decisão nº 4282/2022: imputação do débito. Decisão nº 1824/2023: deferimento de parcelamento para recolhimento do prejuízo. Débito não recolhido. Contas julgadas irregulares. Aplicação de sanção prevista no art. 60 da LO/TCDF.

Processo TCDF: 1918/2015-e

Responsável: Kécio Caetano Barbosa (CPF: ***.243.181-**).

Órgão: Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: recebimento de valores, referentes aos salários dos cargos em comissão da então Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – Sejus-DF (Gerente do Programa Mão na Roda e Credenciamento de Passe, da Diretoria de para Assuntos da Pessoa com Deficiência, e Assessor da Diretoria para Assuntos da Pessoa com Deficiência, da Subsecretaria de Cidadania), sem a prestação laboral de suas funções.

Débito imputado ao responsável: R\$ 503.353,17 (atualizado até 15.03.2022, com juros).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito em:

I- com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar do DF nº 1/1994, julgar irregulares as contas em apreço;

II- condenar o Sr. Kécio Caetano Barbosa a recolher ao erário o valor que lhe é imputado, acrescido de atualização monetária, conforme consta das disposições do artigo 212 do RITCDF c/c os da Lei Complementar nº 435/2001 até o dia do efetivo ressarcimento do dano;

III- aplicar ao Sr. Kécio Caetano Barbosa, com fundamento no art. 60 da Lei Complementar nº 01/1994, a pena de inabilitação por um período de 05 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal.

ATA da Sessão Ordinária nº 5360 de 18 de outubro de 2023.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, e o Conselheiro substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

(* Republicado por haver saído com incorreção no DODF nº 203, de 30/10/23, página 39, onde constou, na Ementa no item III, como responsável o nome de Kécio Limeira Barbosa, quando a grafia correta é Kécio Caetano Barbosa.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

En 09 de fevereiro de 2024

Despacho nº 249/2024 – Segedam; Processo nº 00600-00000005/2024-40; Interessado: SEGEP/SEGEDAM; Assunto: Reconhecimento de dívida de exercícios anteriores. No uso da competência delegada no inciso VIII do art. 1º da Portaria TCDF nº 15, de 6 de janeiro de 2023, RECONHEÇO a dívida de exercícios anteriores, no valor de R\$ 351.818,19 (trezentos e cinquenta e um mil, oitocentos e deztoite reais e dezoito centavos), conforme demonstrativo elaborado pelo Serviço de Pagamento de Pessoal, peça nº 40, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

SEÇÃO II**PODER EXECUTIVO****GABINETE DO GOVERNADOR
CONSULTORIA JURÍDICA**

PORTARIA Nº 05, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

O CONSULTOR JURÍDICO DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o artigo 14, §2º, Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, resolve: SUSPENDER, por necessidade do serviço, a contar de 16 de fevereiro de 2024, as férias da servidora FRANCINE SOARES DA CUNHA, matrícula nº 1693.277-3, ocupante do cargo de Subconsultora Jurídica, da Consultoria Jurídica, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, agendadas para o período de 15 de fevereiro a 24 de fevereiro de 2024, ficando assegurado ao referido servidor o usufruto posterior do período remanescente.

MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO

CASA CIVIL**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 31, de 17/12/2020 e considerando o disposto no artigo 43, do Decreto nº 32.598/2010, artigo 7º, da Lei nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar os servidores, Maj QOPM MARCOS SERVATO FERREIRA, matrícula GDF: 1.715.438-3, Lamartine Medeiros da Silva, matrícula nº 1.691.228-4, para atuarem como Integrantes Técnicos, e IGOR ALENCAR DE LIMA ROCHA, matrícula nº 1.710.136-0, para atuar como Integrante Administrativo, para comporem a equipe de Planejamento para aquisição de maletas balísticas para uso na proteção à integridade física do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, sua família e outras autoridades eventualmente protegidas pela Casa Militar, através das equipes da Subchefia de Operações de Segurança.

Art. 2º Os servidores designados irão acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar as atribuições definidas nesta Ordem de Serviço necessárias ao bom andamento do certame.

Art. 3º Os integrantes da equipe supracitada devem atender rigorosamente o que dispõe a Instrução Normativa nº 005/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 4º São atribuições da equipe de Planejamento da Contratação:

I - elaboração dos estudos Preliminares conforme previsto no Art. 24 e subitens da instrução normativa nº 05/2017;

II - Gerenciamento de riscos conforme previsto no Art. 25 e subitens da instrução normativa nº 05/2017; e

III - elaboração do mapa de riscos conforme previsto no Art. 26 e subitens da instrução normativa nº 05/2017.

Art. 5º Cabe ao Integrante Técnico:

I- elaboração do documento para formalização da demanda do serviço, conforme modelo da IN 05/2017;

II- a justificativa da necessidade da contratação considerando o Planejamento Estratégico, sempre que possível;

III- referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;

IV- a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

V- a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços;

VI- requisitos da contratação;

VII- levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VIII- descrição da solução como um todo;

IX- justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto;

X- demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

XI- contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII- estimativas de preços ou preços referenciais;

XIII- declaração da viabilidade da contratação;

XIV- identificação dos principais riscos que possam comprometer efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

XV- avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;

XVI- tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências; e

XVII- definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem;

XVIII- instruir o processo licitatório, anexando os documentos pertinentes; e

XIX- assinar Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 6º Cabe ao Integrante Administrativo:

I- auxiliar os integrantes requisitantes e técnicos, orientando-os no alinhamento do objeto a ser contratado quanto às regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação;

II- gerenciar os prazos determinados para as entregas dos estudos e artefatos;

III- conduzir a equipe de Planejamento da contratação para construção do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, determinando a logística de trabalho da equipe de Planejamento, se a distância ou presencial, devendo, quando da necessidade de reuniões presenciais, sempre comunicar e obter a anuência da chefia imediata de cada integrante, haja vista que os integrantes administrativos continuam desempenhando as funções inerentes aos seus setores;

IV- acompanhar as tarefas dos demais membros da equipe, garantindo o fluxo da elaboração dos documentos e o andamento dos trabalhos, devendo contar com os demais membros considerando suas habilidades, conhecimentos, e facilidade em compreender e buscar informações específicas das áreas administrativas envolvidas;

V- garantir em toda a fase de Planejamento, que a equipe siga o que determinam as normas pertinentes, em especial, a IN nº 05/2017, sob pena de prejuízo à análise de viabilidade da contratação;

VI- manter registro histórico de fatos relevantes ocorridos, a exemplo de comunicação e/ou reunião com fornecedores, comunicação e/ou reunião com grupos de trabalho, consulta e audiência públicas, decisão de autoridade competente, ou quaisquer outros fatos que motivem a revisão dos artefatos do Planejamento da Contratação;

VII- providenciar a publicação dos atos em tempo hábil;

VIII- informar ao ordenador de despesas os possíveis atrasos, apresentando as justificativas técnicas e propondo ajustes viáveis dos cronogramas de entrega.

IX- assinar Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico;

Art. 7º O levantamento de mercado e o mapa comparativo de preços devem apresentar identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa, caracterização das fontes consultadas, justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta e memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte.

Art. 8º A Equipe de Planejamento designada para instrução quanto à aquisição de maletas balísticas para uso na proteção à integridade física do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, sua família e outras autoridades eventualmente protegidas pela Casa Militar, através das equipes da Subchefia de Operações de Segurança, tem até 30 (trinta) dias para apresentar Estudo Preliminar, Mapeamento de Riscos e Termo de Referência e/ou Projeto básico.

Art. 9º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO COURO RIBEIRO

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº 00151-0000060/2024-57, resolve:

DESIGNAR LUCAS MATHEUS DA ROCHA MARQUES, matrícula 283.504-5, Gerente de Capacitação, da Diretoria de Capacitação e Orientação Técnica, da Coordenação do Sistema de Arquivos, do Arquivo Público do Distrito Federal, para substituir MARIA ALICE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELLOS, matrícula 276.878-X, Diretora de Capacitação e Orientação Técnica, da Coordenação do Sistema de Arquivos, do Arquivo Público do Distrito Federal, no período de 08/04/2024 a 27/04/2024, por motivo de férias regulamentares.

ADALBERTO SCIGLIANO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA
CHEFIA DE GABINETE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 246, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023 (*)

O CHEFE DE GABINETE, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas através do artigo 11, inciso XII, alínea a, da Ordem de serviço nº 37, de 09/03/2023, publicado no DODF nº 51, de 15/03/2023, resolve:

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho para elaboração de checklists padrões a serem adotado por esta RA-TAG para instrução de processos de Adesão à Ata de Registro de Preços, Contrato Novo e Renovação de Contrato, com base no estudo da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

Art. 2º O Grupo de trabalho será composto pelos seguintes servidores: ROBSON TÂNIO MOREIRA ALVES JUNIOR, Chefe da Assessoria Técnica, matrícula nº 1.711.528-0, presidente; LUANA LOPES DE MORAIS, Gerente de Administração, matrícula nº 1.707.414-2, membro; DILÇA DA SILVA E SÁ, Gestora de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 174.504-2, membro; PATRÍCIA DA SILVA L. MIRANDA, Assessora, matrícula nº 1.703.827-8, membro; RAYANE DE SOUSA MATOS, Especialista em saúde-adm, matrícula nº 1.709.679-0, membro; THIAGO ALEXANDRE V. DE BRITO, matrícula nº 175.194-8, Gestor de Políticas Públicas e Gestão Governamental, membro; VINICIUS GUIMARÃES E SILVA, Assessor, matrícula nº 1.715.814-1, membro.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 90 dias a contar da data da publicação para concluir os trabalhos e entregar os checklists propostos.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção na original, publicada no DODF nº 242, de 28 de dezembro de 2023, página 36.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, aos servidores: BELMIRA FLORES MACHADO, matrícula nº 174.515-8, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 3º quinquênio, referente ao período de 03/01/2019 a 01/01/2024; MIGUEL VENANCIO DE SOUSA NETO, matrícula 174.520-4, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 3º quinquênio, referente ao período de 03/01/2019 a 01/01/2024; LUIZ HENRIQUE FONSECA BARROS, matrícula 174.527-1, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 3º quinquênio, referente ao período de 04/01/2019 a 02/01/2024; e MARCIA ANGELA ALVES DE LIMA, matrícula nº 174.671-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 3º quinquênio, referente ao período de 03/01/2019 a 01/01/2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FONSECA FRAGA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 128, da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão, por necessidade de serviço, do usufruto de férias do servidor CLAUDECI FERREIRA MARTINS, matrícula 17119057, Chefe de Gabinete, em exercício nesta Administração Regional do Cruzeiro do Distrito Federal, referente ao exercício de 2024, marcadas para o período de 31/01/2024 a 09/02/2024, conforme Processo SEI 00139-00000145/2023-11, ficando assegurada ao servidor a fruição em período posterior.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ALMEIDA AIRES

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 60, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III, do Parágrafo Único do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal; e

Considerando o Decreto nº 36.561, de 19 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Substituir na alínea "c" do art. 1º da Portaria nº 797, de 08/12/2023, DODF nº 231, de 12/12/2023, pág.30, o servidor ELIAS DA SILVA JUSTO, matrícula nº 0.281.871-X, por FÁBIO LIMA DEPIERI, matrícula nº 0.284.325-0

Art. 2º O servidor, de que trata o art. 1º, deve observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 550-SEPLAG, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEDAMAR SOUSA RESENDE

PORTARIA Nº 62, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III, do Parágrafo Único do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal; e considerando o Decreto nº 36.561, de 19 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Constituir o Grupo de Trabalho – GT com a finalidade de implantação do Sistema de Controle de Diárias de Passagens (SCDP).

Art. 2º O referido GT será composto pelos seguintes membros:

- ANDRÉ CARVALHO FRANÇA - matrícula nº 277.608-1;
- GHEISA AMORIM FARIAS GARBIN - matrícula nº 282.173-7;
- ANDRÉIA VIAL CORRÊA - matrícula nº 265.396-6;
- ÉRIKA GRACIELLA MOREIRA LUZ, matrícula nº 127.750-2;
- CLEBER JOSÉ ALVES DA SILVA, matrícula nº 1.430.888-6;
- LAURA TAVARES DA FROTA BONIFÁCIO, matrícula nº 275.992-6;
- CAIO FELIPE CARVALHO BARROS, matrícula nº 281.990-2;
- CHARLISSON NOGUEIRA SILVA, matrícula nº 127.100-8.

Art. 3º A coordenação do GT será exercida pelo servidor André Carvalho França, matrícula nº 277.608-1, Assessor Especial, da Subsecretaria de Administração Geral/SEALOG/SEEC.

Art. 4º Os membros listados no art. 2º serão responsáveis pela operacionalização da 1ª etapa do Sistema de Controle de Diárias de Passagens (SCDP).

Parágrafo único. O escalonamento de trabalho para reunião do GT, de que trata esta publicação, será pactuado previamente com a chefia imediata de cada membro, sem prejuízo à realização de atendimentos prestados no setor.

Art. 5º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - Participar na fase de implantação do Sistema de Controle de Diárias de Passagens (SCDP), sugerindo correções necessárias para melhoria do sistema;

II - Apresentar um relatório final no prazo de 4 (quatro) meses, com a possibilidade de prorrogação, se necessário.

Art. 6º Outros servidores da Secretaria de Estado de Economia poderão ser convidados a colaborar no desenvolvimento e implantação das demais fases do Sistema de Controle de Diárias de Passagens (SCDP).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEDAMAR SOUSA RESENDE

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 08 de fevereiro de 2024

PROCESSO: 00400-00014075/2022-14. INTERESSADO: ANDREA LAGARES NEIVA. ASSUNTO: RETORNO ANTECIPADO DE AFASTAMENTO DO PAÍS.

AUTORIZO, de acordo com o Inciso IX do §1º do Art. 2º do Decreto nº 39.133, de 15/06/2018, com o Art. 161, da Lei Complementar nº 840/2011 e com o Decreto nº 29.290, de 22/07/2008, retorno antecipado do afastamento do país, mediante dispensa de ponto, da servidora ANDREA LAGARES NEIVA, matrícula 196.376-7, ocupante do Cargo Efetivo de Especialista Socioeducativa, da Carreira Socioeducativa, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, que participou do curso de Pós Doutorado - Departamento de Criminologia, na Universidade Ottawa, no Canadá, a partir de 01/02/2024, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

LEDAMAR SOUSA RESENDE

Substituta

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e o que consta no Processo nº 0040-010544/1995, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço de 14 de dezembro de 1995, publicada no DODF nº 240, de dezembro de 1995, pág. 17, os atos que averbaram o tempo de serviço do servidor JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA, matrícula nº 46.343-4, por haver inconsistência no total de dias averbados.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço de 30 de agosto de 1995, publicada no DODF nº 178, de 14/09/1995, pág. 13, os atos que averbaram o tempo de serviço do servidor JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA, matrícula nº 46.343-4, por haver inconsistência no total de dias averbados.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço de 29 de novembro de 1995, publicada no DODF nº 230, de 30/11/1995, pág. 13, os atos que averbaram o tempo de serviço do servidor JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA, matrícula nº 46.343-4, por haver inconsistência no total de dias averbados.

AVERBAR, para fins de aposentadoria, o total de 5.470 (cinco mil quatrocentos e setenta) dias líquidos de tempo de contribuição do servidor JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA, matrícula nº 46.343-4, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, esse tempo de contribuição refere-se aos períodos laborados: de 02/01/1974 a 31/08/1974, para São José Veículos S/A; de 20/02/1980 a 19/05/1980, para Moto Agrícola Slavieiro de 01/07/1980 a 01/10/1980, para Companhia de Planejamento do Distrito Federal; de 01/12/1980 a 31/08/1981, como Contribuinte Individual; e de 01/09/1981 a 26/10/1982, para ESTENCE - Escola Técnica de Engenharia Ltda., de 01/01/1983 a 17/09/1990, já excluídas as deduções, para o Ministério da Indústria e do Comércio; e de 18/09/1990 a 08/12/1994, para o Ministério da Fazenda. Conforme demonstrados na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; e ainda, para todos os fins, 235 (duzentos e trinta e cinco reais) dias líquidos, relativos ao período de 09/12/1994 a 31/07/1995, em conformidade com a Certidão de Tempo de Serviço emitida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, alínea "b", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e diante do contido no Processo SEI nº 04033-00003629/2024-89, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço nº 85, de 27 de junho de 2005, publicada no DODF nº 145, de 02 de agosto de 2005, página 11, referente à concessão da Licença Prêmio por Assiduidade do servidor MOISÉS CAETANO DE ALMEIDA, matrícula 41.623-1, o ato que retificou o 1º quinquênio para o período de 31 de maio de 1994 a 28 de julho de 1999 (descontadas 2 faltas), por haver incorreção.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço de 16 de fevereiro de 2000, publicada no DODF nº 35, de 18 de fevereiro de 2000, página 16, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a MOISÉS CAETANO DE ALMEIDA, matrícula 41.623-1, ONDE SE LÊ: "...1º quinquênio, período de 31/05/1994 a 29/07/1999...", LEIA-SE: "...1º quinquênio, período de 31/05/1994 a 28/06/1999..."

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 85, de 27 de junho de 2005, publicada no DODF nº 145, de 02 de agosto de 2005, página 10, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a MOISÉS CAETANO DE ALMEIDA, matrícula 41.623-1, ONDE SE LÊ: "...2º quinquênio no período de 29 de julho de 1999 a 26 de julho de 2004...", LEIA-SE: "...2º quinquênio, período de 29/06/1999 a 26/06/2004..."

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 103, de 26 de março de 2014, publicada no DODF nº 63, de 28 de março de 2014, página 41, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a MOISÉS CAETANO DE ALMEIDA, matrícula 41.623-1, ONDE SE LÊ: "...3º quinquênio, referente ao período de 27 de julho de 2004 a 25 de julho de 2009...", LEIA-SE: "...3º quinquênio, período de 27/06/2004 a 25/06/2009..."

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 288, de 31 de julho de 2014, publicada no DODF nº 157, de 04 de agosto de 2014, página 27, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a MOISÉS CAETANO DE ALMEIDA, matrícula 41.623-1, ONDE SE LÊ: "...4º quinquênio, referente ao período de 26 de julho de 2009 a 24 de julho de 2014...", LEIA-SE: "...4º quinquênio, período de 26/06/2009 a 24/06/2014..."

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 374, de 14 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 154, de 15 de agosto de 2019, página 26, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a MOISÉS CAETANO DE ALMEIDA, matrícula 41.623-1, ONDE SE LÊ: "...5º quinquênio, período 25/07/2014 a 23/07/2019...", LEIA-SE: "...5º quinquênio, período de 25/06/2014 a 23/06/2019..."

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Portaria Conjunta nº 05, de 16 de maio de 2014 e, tendo em vista o disposto no § 1º, artigo 2º, do Decreto nº 45.433, de 18 de janeiro de 2024, resolve:

ALTERAR o percentual da Gratificação por Habilitação em Gestão Fazendária a que faz jus a servidora CLEIDY TELES DA CRUZ, matrícula nº 34.856-2, Agente de Gestão Fazendária, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de 15% (quinze por cento) para 25% (vinte e cinco por cento), por haver concluído curso de Pós-Graduação, com fulcro no artigo 9º, da Lei nº 5.212, de 13 de novembro de 2013 e, de acordo com o disposto na Portaria Conjunta nº 05, de 16 de maio 2014, concomitante com a Instrução Normativa/SEAP nº 02, de 23 de julho de 2014, com efeitos financeiros a contar de 01 de março de 2024. Processo SEI nº 00040-00056450/2018-45.

ANA MARIA BORBA SAMICO

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA

FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO
DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO Nº 15, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

O Plenário do Conselho de Administração do Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal – PRÓ-RECEITA, em sua décima primeira reunião ordinária, realizada em 10 de novembro de 2023, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei 5.594, de 28 de dezembro de 2015, decide:

Art. 1º Dispensar a coordenadora da Subsecretaria da Receita LUCIANA SOARES CARREIRO, matrícula nº 46.342-6, da função de membro do Conselho de Administração do Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal, conforme autorização do artigo 1º, § 3º, da PORTARIA Nº 39, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016 (Doc. SEI nº 105668396).

Art. 2º Designar o coordenador da Subsecretaria da Receita ADEMIR APARECIDO DA SILVA, Auditor-Fiscal da Receita do DF, matrícula 108.981-1, para exercer a função de membro do Conselho de Administração do Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal para o período de 10 de novembro de 2023 a 09 de novembro de 2024, conforme autorização do artigo 1º, § 3º, da PORTARIA Nº 39, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016 (Doc. SEI nº 105668396).

Art. 3º Autorizar a posse e o imediato exercício do Conselheiro ADEMIR APARECIDO DA SILVA, Auditor-Fiscal da Receita do DF, matrícula 108.981-1, tendo em vista ser competência do Conselho de Administração do fundo PRÓ-RECEITA deliberar sobre a rotatividade dos conselheiros, nos termos do artigo 1º, § 3º, da PORTARIA Nº 39, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

MARCELO RIBEIRO ALVIM
Conselheiro Nato

SEBASTIÃO MELCHIOR PINHEIRO
Conselheiro Nato

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Conselheiro Nato

DAVILINE BRAVIN SILVA
Conselheira

ADEMIR APARECIDO DA SILVA
Conselheiro

NYVEA LOURENÇO
Conselheira

RUBENS RORIZ DA SILVA
Conselheiro

SECRETARIA EXECUTIVA
DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04033-00003264/2024-92, resolve:

DESIGNAR ROSE MARY VIEIRA DE LIMA, matrícula nº 125.930-X, para substituir o(a) Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Gestão do Sistema de Dimensionamento da Força de Trabalho, da Coordenação de Dimensionamento da Força de Trabalho da Unidade de Movimentação de Pessoal, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em todos os seus impedimentos e afastamentos legais.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 00040-00020944/2021-97, resolve:

CESSAR OS EFEITOS da Ordem de Serviço nº 12, de 08 de novembro de 2022, publicado no DODF nº 213, de 16 de novembro de 2022, página 64, que designou ROBERTO IMBROSI OLIVEIRA, matrícula nº 137.715-9, para substituir, o (a) Ouvidor(a), Símbolo CPE-06, da Ouvidoria, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, em seus impedimentos e afastamentos legais.

DESIGNAR PEDRO HENRIQUE GURGEL NASSAR LIMA, matrícula nº 280.367-4, para substituir o (a) Ouvidor(a), Símbolo CPE-06, da Ouvidoria, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus impedimentos e afastamentos legais.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04033-00003201/2024-36, resolve:

DESIGNAR RODRIGO LEANDRO FELIX, matrícula nº 159.331-5, para substituir o(a) Coordenador(a), Símbolo CPE-06, da Coordenação de Análise de Compras, da Subsecretaria de Compras Governamentais, da Secretaria Executiva de Contratos e Tecnologia da Informação, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em todos os afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR WANDER GUILHERME MENDES MORAES, matrícula nº 277.352-X, para substituir o(a) Diretor(a), Símbolo CPE-07, da Diretoria de Análise de Projetos, da Coordenação de Análise de Compras da Subsecretaria de Compras Governamentais, da Secretaria Executiva de Contratos e Tecnologia da Informação, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em todos os afastamentos ou impedimentos legais.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04033-00002876/2024-68, resolve:

DESIGNAR NATÁLIA MACHADO OLIVEIRA DE AQUINO, matrícula nº 281619-9, para substituir o(a) Chefe, Símbolo CPC 06, do Núcleo de Liquidação de Precatórios e Ressarcimentos da Diretoria de Pagamentos de Precatórios e Ressarcimentos, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 14 de fevereiro de 2024 a 23 de fevereiro de 2024, por motivo de férias. regulamentares.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04033-00003087/2024-44, resolve:

DESIGNAR ALIRIO AFONSO CORREA, matrícula nº 281.366-1, para substituir o(a) Administrador(a), Símbolo CPE-04, do Centro Administrativo do Distrito Federal, da Subsecretaria de Acompanhamento de Projetos Especiais, da Subsecretaria Executiva de Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 14 de fevereiro de 2024 a 23 de fevereiro de 2024, por motivo de férias.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04033-00003139/2024-82, resolve:

CESSAR OS EFEITOS da Ordem de Serviço nº 155, de 09 de maio de 2022, publicado no DODF nº 87, de 11 de maio de 2022, página 31, que designou LAURINEA ARAÚJO SILVEIRA, matrícula 273.483-4, para substituir o(a) Chefe de Unidade, símbolo CPE-05, da Unidade de Gestão Financeira, da Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria Executiva da Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em todos os impedimentos e afastamentos legais.

DESIGNAR LEANDRO FELIX DA SILVA ALENCAR, matrícula 272.460-X, para substituir o(a) Chefe de Unidade, símbolo CPE-05, da Unidade de Gestão Financeira, da Subsecretaria do Tesouro, Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em todos os impedimentos e afastamentos legais.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04033-00003351/2024-40, resolve:

DESIGNAR VANESSA DOS SANTOS GOMES, matrícula nº 276.740-6, para substituir o(a) Diretor(a), Símbolo CPE-07, da Diretoria de Pesquisa de Mercado, da Coordenação de Análise de Compras, da Subsecretaria de Compras Governamentais, da Secretaria Executiva de Contratos, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em todos os seus impedimentos e afastamentos legais.

DESIGNAR IGOR NASCIMENTO SILVA, matrícula nº 283.844-3, para substituir o(a) Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência de Pesquisa de Preços, da Diretoria de Pesquisa de Mercado, da Coordenação de Análise de Compras, da Subsecretaria de Compras Governamentais, da Secretaria Executiva de Contratos, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em todos os seus impedimentos e afastamentos legais.

DESIGNAR IGOR NASCIMENTO SILVA, matrícula nº 283.844-3, para substituir o(a) Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência de Análise e Aprovação de Preços, da Diretoria de Pesquisa de Mercado, da Coordenação de Análise de Compras, da Subsecretaria de Compras Governamentais, da Secretaria Executiva de Contratos, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em todos os seus impedimentos e afastamentos legais.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 08 de fevereiro de 2024

PROCESSO: 00401-00002449/2024-84. INTERESSADO: LUIZ RICARDO CABALEIRO D'AVILA. ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão do servidor LUIZ RICARDO CABALEIRO D'AVILA, matrícula nº 180.113-9, Especialista em Assistência Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (SEDES/DF), para

ter exercício no cargo comissionado especial, símbolo CCEDPDF-05, de Chefe, da Unidade de Inovação, Tecnologia da Informação e Comunicação, da Defensoria Pública do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; art. 7º, da Lei nº 5.184, de 23/09/2013; e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, caput, 20, §§ 1º e 2º e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à SEDES/DF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 17 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 196, de 19 de outubro de 2023, página 25, que concede a Licença para Desempenho de Mandato Classista ao servidor RODRIGO RODRIGUES COSTA E LIMA, ONDE SE LÊ: "...para exercício do cargo de Presidente, da data da publicação a 19/08/2027, com ônus para o GDF, de acordo com o Processo 04033-00027821/2023-80...", LEIA-SE: "...para exercício do cargo de Presidente, no período de 08/11/2023 a 07/11/2027, com ônus para o GDF, de acordo com o Processo 04033-00027821/2023-80..."

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida no inciso VI, do Art. 5º, da Portaria Iprev-DF nº 60, de 16/12/2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores ANTÔNIO CARLOS ALENCAR IBIAPINA, Gerente de Monitoramento de Contratação, da Coordenação de Administração Geral, da Diretoria de Administração e Finanças - Mat.: 0283.692-0; NADIA ROSELEI LAMB LIPKE, Coordenadora de Administração Geral, da Diretoria de Administração e Finanças - Mat.: 0269.691-6; KAROLINY PIRES MATIAS, Coordenadora de Governanças e Gestão de Tecnologia da Informação, da Diretoria de Governança, Projetos e Compliance - Mat.: 0274.451-1; LETÍCIA VITÓRIA DA SILVA, Chefe do Núcleo de Documentação e Protocolo, da Gerência de Logística e Expediente, da Coordenação de Administração Geral, da Diretoria de Administração e Finanças - Mat.: 0282.112-5; GLÍCIO RAMAR RIBEIRO DA SILVA, Gerente de Contagem de Tempo Especial, da Coordenação de Reconhecimento de Direitos, da Diretoria de Previdência - Mat.: 0270.084-0; e PRISCILA DO NASCIMENTO RODRIGUES, Chefe do Núcleo de Almoarifado, da Gerência de Manutenção e Patrimônio Mobiliário, da Coordenação de Administração Geral, da Diretoria de Administração e Finanças - Mat.: 0281.213-4, sob a presidência do primeiro, a constituírem Equipe de Planejamento da Contratação visando à prestação, por empresa especializada, de serviços em Acervo Arquivístico, contemplando organização, digitalização, fornecimento de código-fonte, tratamento e guarda documental do arquivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal-Iprev-DF, para realizarem os Estudos Técnicos Preliminares e demais etapas iniciais, em consonância com o Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023; com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e com as demais legislações correlatas, no âmbito do Processo nº 00413-00000272/2024-98.

Art. 2º A presidência da Equipe de Planejamento da Contratação terá como suplente a servidora NADIA ROSELEI LAMB LIPKE, Coordenadora de Administração Geral, da Diretoria de Administração e Finanças - Mat.: 0269691-6, a qual substituirá o presidente no seus afastamentos e impedimentos legais.

Art. 3º A Coordenação de Administração Geral (COAD/DIAFI/IPREV) deverá disponibilizar os meios operacionais, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das funções pelos membros da citada equipe.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA MARIA RIBEIRO DE SALES

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA
A SAÚDE DOS SERVIDORES

PORTARIA Nº 11, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições previstas na Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, tendo em vista o que estabelece o art. 41, II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como o disposto no art. 140, II, b, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como GESTOR, FISCAL e respectivos SUPLENTEs no Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2024, conforme Processo 04001-00000199/2024-10:

I - OZÉIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Matr. 281.387-4, Gestor, e JOSÉ WILSON DA COSTA, Matr. 283.732-3, Gestor suplente;

II - JAIME DE ARAÚJO RAULINO, Matr. 281.303-3, Fiscal, e BRUNO HENRIQUE TAVARES DOS SANTOS, Matr. 281.711-X, Fiscal suplente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIELA NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 51, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II, do artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018; e o artigo 2º, §2º, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Convalidar o ato constante na Ordem de Serviço nº 16 - SES/SUGEP, de 16/01/2023, publicada no DODF nº 13, de 18/01/2023, pág. 22, que autorizou o afastamento da servidora KEYLA CAROLINE DE ALMEIDA MACEDO, matrícula SES-DF nº 1.440.605-5, Especialista em Saúde - Farmacêutica Bioquímica Farmácia, para participar de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, no Programa de pesquisa (Pós-Doutorado) do Institut Nacional de La Sante et de La Recherche Medicale (INSERM), Paris - França, durante o período de 08/02/2023 a 08/02/2024, com base no artigo 161, §2º, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Prorrogar o afastamento da servidora pelo período de 09/02/2024 a 09/02/2025, conforme os autos do Processo SEI-GDF nº 00060-00580908/2022-94.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 08 de fevereiro de 2022

PROCESSO Nº: 00060-00435310/2020-80. INTERESSADO: MONICA CONCEICAO FREITAS DE COUTO. ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no artigo 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve: READAPTAR o(a) servidor(a) MONICA CONCEICAO FREITAS DE COUTO, matrícula nº: 1674004-1, cargo TECNICO ENFERMAGEM, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional nº 1078/2022, de 19/10/2022, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEPLAD/COPEM/DIPEM/GERF, nos termos do Processo nº: 00060-00435310/2020-80.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 08 de fevereiro de 2024

PROCESSO Nº: 00060-00016307/2021-41. INTERESSADO: ELMA GRASIELE RODRIGUES SANTOS. ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no artigo 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve: READAPTAR o(a) servidor(a) ELMA GRASIELE RODRIGUES SANTOS, matrícula nº: 199618-5, cargo Técnico em Enfermagem, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional nº 710/2023, de 09/11/2023, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEPLAD/COPEM/DIPEM/GERF, nos termos do Processo nº: 00060-00016307/2021-41.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 08 de fevereiro de 2024

PROCESSO Nº: 00060-00033772/2020-66. INTERESSADO: MARTA SIMONE RAMOS ALVES. ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no artigo 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve: READAPTAR o(a) servidor(a) MARTA SIMONE RAMOS ALVES, matrícula nº: 01335855, cargo TECNICO EM ENFERMAGEM, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional nº 1021/2022, de 10/10/2022, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEPLAD/COPEM/DIPEM/GERF, nos termos do Processo nº: 00060-00033772/2020-66.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 08 de fevereiro de 2024

PROCESSO Nº: 00060-00078361/2019-66. INTERESSADO: DINALVA LUIS PINTO. ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no artigo 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve: READAPTAR o(a) servidor(a) DINALVA LUIS PINTO, matrícula nº 138.705-7, cargo Técnico de laboratório - Patologia Clínica, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional nº 548/2023, de 17/07/2023, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEPLAD/COPEM/DIPEM/GERF, nos termos do Processo nº: 00060-00078361/2019-66.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 08 de fevereiro de 2024

PROCESSO Nº: 00060-00091799/2022-35. INTERESSADO: RITA APARECIDA DE JESUS MACHADO MORAIS. ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no artigo 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve: READAPTAR o(a) servidor(a) RITA APARECIDA DE JESUS MACHADO MORAIS, matrícula nº: 139.940-3, Técnica de Enfermagem, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional nº 512/2023, de 21/06/2023, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEPLAD/COPEM/DIPEM/GERF, nos termos do Processo nº: 00060-00091799/2022-35.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 08 de fevereiro de 2024

PROCESSO Nº: 00060-00101068/2022-13. INTERESSADO: ERIALDO AURELIO DE OLIVEIRA. ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no artigo 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve: READAPTAR o(a) servidor(a) ERIALDO AURELIO DE OLIVEIRA, matrícula nº: 0139822-9, cargo TECNICO EM ENFERMAGEM, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional nº 118350566/2023, de 25/07/2023, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEPLAD/COPEM/DIPEM/GERF, nos termos do Processo nº: 00060-00101068/2022-13.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 08 de fevereiro de 2024

PROCESSO Nº: 00060-00103819/2019-22. INTERESSADO: TATIANE DE OLIVEIRA MENDONCA. ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no artigo 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve: READAPTAR o(a) servidor(a) TATIANE DE OLIVEIRA MENDONCA, matrícula nº: 0144609-6, cargo TECNICO EM ENFERMAGEM, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional nº 49/2021, de 08/02/2021, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEPLAD/COPEM/DIPEM/GERF, nos termos do Processo nº: 00060-00103819/2019-22.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 08 de fevereiro de 2024

PROCESSO Nº: 00060-00115061/2018-94. INTERESSADO: JOSILENE NERES DA COSTA. ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no artigo 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve: READAPTAR o(a) servidor(a) JOSILENE NERES DA COSTA, matrículas nº 01512889/16621972, cargo TECNICO EM ENFERMAGEM, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional nº 615/2022, de 06/06/2022, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEPLAD/COPEM/DIPEM/GERF, nos termos do Processo nº: 00060-00115061/2018-94.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 08 de fevereiro de 2024

PROCESSO Nº: 00060-00142059/2021-93. INTERESSADO: LUCIA RODRIGUES FERREIRA. ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no artigo 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve: READAPTAR o(a) servidor(a) LUCIA RODRIGUES FERREIRA, matrícula nº: 0159286-6, cargo MEDICO - PEDIATRIA, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional nº 598/2023, de 20/09/2023, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEPLAD/COPEM/DIPEM/GERF, nos termos do Processo nº: 00060-00142059/2021-93.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 08 de fevereiro de 2024

PROCESSO Nº: 00060-00162809/2019-29. INTERESSADO: STELLA DOS SANTOS RODRIGUES KRAUSE. ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no artigo 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º,

§2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve: READAPTAR o(a) servidor(a) STELLA DOS SANTOS RODRIGUES KRAUSE, matrícula nº: 137.605-5/ 199.410-7, cargo auxiliar de enfermagem, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional nº 964/2021-SEEC/SUBSAUDE/DIPEM/GERF, de 18/10/2021, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEEC/SUBSAUDE, nos termos do Processo nº 00060-00162809/2019-29:

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 08 de fevereiro de 2024

PROCESSO Nº: 00060-00170801/2019-36. INTERESSADO: SANDRA LUCIA SILVA COSTA XAVIER. ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no artigo 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve: READAPTAR o(a) servidor(a) SANDRA LUCIA SILVA COSTA XAVIER, matrícula nº 0173.654-X, cargo AUXILIAR DE ENFERMAGEM, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional nº 493/2022, de 11/05/2022, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEEC/SUBSAUDE/COPEM/DIPEM/GERF, nos termos do Processo nº: 00060-00170801/2019-36.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 08 de fevereiro de 2024

PROCESSO Nº: 00060-00210650/2020-08. INTERESSADO: LUCILA DE JESUS ALMEIDA. ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no artigo 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve: READAPTAR o(a) servidor(a) LUCILA DE JESUS ALMEIDA, matrícula nº: 1697569-3, cargo MEDICO - CARDIOLOGIA, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional nº 108/2023, de 06/02/2023, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEPLAD/COPEM/DIPEM/GERF, nos termos do Processo nº: 00060-00210650/2020-08.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 08 de fevereiro de 2024

PROCESSO Nº: 00060-00228893/2021-75. INTERESSADO: LILIAN MARLIETH DINIZ TAVARES. ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no artigo 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve: READAPTAR o(a) servidor(a) LILIAN MARLIETH DINIZ TAVARES - matrícula nº: 0139919-5, cargo Técnico em Enfermagem, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional nº 661/2023, de 11/10/2023, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEPLAD/COPEM/DIPEM/GERF, nos termos do Processo nº: 00060-00228893/2021-75.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 08 de fevereiro de 2024

PROCESSO Nº: 00060-00235891/2021-32. INTERESSADO: ANA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS. ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no artigo 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve: READAPTAR o(a) servidor(a) ANA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº: 0115732-9, cargo ANALISTA GEST ASS PUB SAUDE, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional nº 629/2023, de 02/10/2023, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEPLAD/COPEM/DIPEM/GERF, nos termos do Processo nº:00060-00235891/2021-32.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 08 de fevereiro de 2024

PROCESSO Nº: 00060-00255086/2020-44. INTERESSADO: ARIANE DE MOURA BORGES ARAUJO. ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no artigo 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve: READAPTAR o(a) servidor(a) ARIANE DE MOURA BORGES ARAUJO, matrícula nº: 1687045X, cargo TEC. DE ENFERMAGEM, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação

Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional nº 37/2022, de 21/11/2022, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEPLAD/COPEM/DIPEM/GERF, nos termos do Processo nº: 00060-00255086/2020-44.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 08 de fevereiro de 2024

PROCESSO Nº: 00060-00367511/2023-90. INTERESSADO: CLAUSLENY DA LUZ DAVIDIS. ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no artigo 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve: READAPTAR o(a) servidor(a) CLAUSLENY DA LUZ DAVIDIS, matrícula nº 0151336-2, cargo TECNICO EM ENFERMAGEM, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional nº 667/2023, de 16/10/2023, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEPLAD/COPEM/DIPEM/GERF, nos termos do Processo nº: 00060-00367511/2023-90.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 08 de fevereiro de 2024

PROCESSO Nº: 00060-00412272/2022-59. INTERESSADO: ROSILANGE LIMA SILVA. ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no artigo 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve: READAPTAR o(a) servidor(a) ROSILANGE LIMA SILVA, matrícula nº 1.662.031-3, cargo Técnico em Enfermagem do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional nº 678/2023, de 23/10/2023, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEPLAD/COPEM/DIPEM/GERF, nos termos do Processo nº: 00060-00412272/2022-59.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 08 de fevereiro de 2024

PROCESSO Nº: 00060-00452726/2020-62. INTERESSADO: QYONE TEIXEIRA RODRIGUES. ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no artigo 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve: READAPTAR o(a) servidor(a) QYONE TEIXEIRA RODRIGUES, matrícula nº: 183.123-2, cargo TÉCNICO DE ENFERMAGEM, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional nº 722/2022, de 27/06/2022, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEEC/SUBSAUDE/COPEM/DIPEM/GERF, nos termos do Processo nº: 00060-00452726/2020-62.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 08 de fevereiro de 2024

PROCESSO Nº: 00060-00545461/2018-21. INTERESSADO: LUCEDIL APARECIDA NOGUEIRA SILVA. ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no artigo 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve: READAPTAR o(a) servidor(a) LUCEDIL APARECIDA NOGUEIRA SILVA, matrícula nº: 0198826-3, cargo TECNICO EM ENFERMAGEM, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional nº 058/2022, de 22/11/2022, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEPLAD/COPEM/DIPEM/GERF, nos termos do Processo nº: 00060-00545461/2018-21.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 08 de fevereiro de 2024

PROCESSO Nº: 00410-00017239/2017-52. INTERESSADO: LIVIO CARLOS DE SOUZA LOURES. ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no artigo 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve: READAPTAR o(a) servidor(a) LIVIO CARLOS DE SOUZA LOURES, matrícula nº: 1438475-2, cargo ENFERMEIRO, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional nº 502/2023, de 19/06/2023, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEPLAD/COPEM/DIPEM/GERF, nos termos do Processo nº: 00410-00017239/2017-52.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 08 de fevereiro de 2024

PROCESSO Nº: 0270-000452/2017. INTERESSADO: CELESTE SABINO DA SILVA. ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no artigo 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve: READAPTAR o(a) servidor(a) CELESTE SABINO DA SILVA, matrícula nº: 1.673.845-4, cargo Técnico de Enfermagem, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional nº 78/2021, de 10/02/2021, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEEC/SUBSAUDE/DIPEM/GERF, nos termos do Processo nº: 0270-000452/2017.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 08 de fevereiro de 2024

PROCESSO Nº: 04016-00134908/2021-31. INTERESSADO: ANAZELIA MONTEIRO DA COSTA. ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no artigo 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve: READAPTAR o(a) servidor(a) ANAZELIA MONTEIRO DA COSTA, matrícula nº: 01993887, cargo TECNICO EM ENFERMAGEM, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional nº 126868217/2023, de 13/11/2023, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEPLAD/COPEM/DIPEM/GERF, nos termos do Processo nº: 04016-00134908/2021-31.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 09 de fevereiro de 2024

PROCESSO Nº 00060-00030680/2022-96. INTERESSADO: JUSCENI DA CONCEICAO LELA. ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no artigo 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve: READAPTAR o(a) servidor(a) JUSCENI DA CONCEICAO LELA, matrícula nº 1438442-6, cargo ANALISTA GEST ASS PUB SAUDE, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional nº 132808762/2024, de 05/02/2024, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEPLAD/COPEM/DIPEM/GERF, nos termos do Processo nº: 00060-00030680/2022-96.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR A CONCESSÃO DO HORÁRIO ESPECIAL previsto no inciso II, do artigo 61, da Lei Complementar nº 840/2011 à servidora ISABELLA BORGES MOTA ALVES, matrícula 1682649-3, cargo de ENFERMEIRO, carga horária 40 horas semanais, lotada no Centro de Atenção Psicossocial Caps Ad Santa Maria (SES/SRSSU/DIRASE/CAPS AD-SM), com redução de 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária semanal, a contar de 30/01/2024, com reavaliação em 12 meses, sem necessidade de compensação e sem prejuízo da remuneração, com base no Laudo Médico Pericial nº 36/2024 e na Decisão nº 4512/2021 do processo 00600-00008832/2020-58-e, proferida na Sessão Ordinária Nº 5278, de 24/11/2021, do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo 00060-00550218/2023-91.

LUIZ CARLOS SANTOS JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X do artigo 450 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213/2013, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso I, alínea g, da Portaria nº 396/2022, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 474, de 03 de outubro de 2022, que designou o servidor RENAN FILIPE MACIEL DA ROCHA, matrícula nº 1.688.509-0, para substituir o titular da Gerência de Dados (GDAD), símbolo CC-08, da Diretoria de Sistemas de Informação (DSI), da Coordenação Especial de Tecnologia de Informação em Saúde (CTINF), do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo SEI-GDF nº 00060-00455881/2022-01.

Art. 2º Designar BRUNA TRAJANO GONTIJO MORAES, matrícula 1.431.637-4, para substituir o titular da Gerência de Dados (GDAD), símbolo CC-08, da Diretoria de Sistemas de Informação (DSI), da Coordenação Especial de Tecnologia de Informação em Saúde (CTINF), do Gabinete, da Coordenação Especial de Tecnologia de Informação em Saúde - CTINF, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo SEI-GDF nº 00060-00455881/2022-01.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de publicação.

LUIZ CARLOS SANTOS JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 512, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, inciso II, alínea f, da Portaria nº 396/2022, resolve:

CONCEDER licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro à servidora CAMILA MOREIRA KROPF, matrícula SES-DF nº 1.662.256-1, pelo prazo máximo de cinco anos, a contar de 13/05/2024, devendo a manutenção do vínculo conjugal ser comprovada anualmente, sob pena de cancelamento da concessão, nos termos do art. 133 da LC nº 840/2011. Processo SES-GDF nº 00060-00617988/2023-21.

LUIZ CARLOS SANTOS JÚNIOR

**COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 123, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso VII, da Portaria nº 396/2022, resolve: AUTORIZAR o afastamento, com ônus limitado, do (a) servidor (a) ANA REGINA DE OLIVEIRA, matrícula nº 0156889-2, FISIOTERAPEUTA, lotado (a) no Serviço de Saúde Funcional - IGESDF/DIASE/SUPHB/GEAMU/SESAF, para participar do CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE FISIOTERAPIA EM ONCOLOGIA (COLAFO), no período de 11 a 13 de abril de 2024 em São Paulo - SP, com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo nº 04016-00000362/2024-68.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 125, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 10, da Portaria nº 396/2022, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade ao servidor PAULO CESAR BEZERRA, matrícula SES nº 141510-7, ocupante do cargo efetivo de ANALISTA EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, nos termos do artigo 114º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003, e artigo 2º da EC nº 047/2005, a contar de 12/11/2023. Lotação: GPCR/SUGEP/SES/Cedidos. Processo SEI nº 00064-00003470/2022-12.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 126, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 10, da Portaria nº 396/2022, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora NAGAT FAIZ AHMAD AMORIM MAGALHAES, matrícula 01333356, no cargo de ANALISTA GEST ASS PUB SAUDE, Classe TS-, Padrão 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, § único da EC nº 47/2005, combinado com o art. 44 da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 15/12/2023, conforme processo 04016-00128448/2023-73.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no

uso das atribuições regimentais disposta no artigo 11, item II da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve:

ADITAR, na Ordem de Serviço Nº 93, de 18 de novembro de 2021, publicada no DODF Nº 217, de 22 de novembro de 2021 para incluir 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do(a) servidor(a) CLEUZOLITA RODRIGUES DE SOUZA SILVA, matrícula: 01302701, da Carreira de GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE no Cargo de Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a serem convertidos em pecúnia, amparados pela Lei Complementar nº 191/2022, de 08/03/2022. Processo nº 00060-00355165/2021-35.

CONVERTER EM PECÚNIA 07 (sete) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor ARNALDO BERNARDINO ALVES, matrícula: 01303740, da carreira MEDICA DO QPDF, cargo de MEDICO - GINECOLOGIA E OBSTETRICIA, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 00060-00053011/2024-54.

CONVERTER EM PECÚNIA 05 (cinco) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora MARIA OLINA GOMES, matrícula: 01325698, da carreira Enfermeiro, cargo de Enfermeiro, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 00060-00553075/2023-70.

CONVERTER EM PECÚNIA 08 (oito) meses de Licença-Prêmio por assiduidade em nome de ORLANDO BARROSSO NETO na qualidade de filho(a)-herdeiro(a), em razão do óbito em 17/05/2023 da servidora MARIA NEUZA ROCHA, matrícula nº 01359754, na Carreira de Gestão e Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde do Quadro da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em conformidade com o DECRETO Nº 40.208, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019, publicado no DODF nº 076, que regulamenta a Lei Complementar nº 952, de 16/07/2019, a qual altera a Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011. Processo nº 00060-00273845/2023-01.

CONVERTER EM PECÚNIA 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora FATIMA VILLACA ROS, matrícula: 0135826X, da carreira Técnica em Enfermagem, cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 00060-00062266/2024-16.

ADITAR, na Ordem de Serviço Nº 54, de 10 de outubro de 2022, publicada no DODF Nº 192, de 11 de outubro de 2022 para incluir 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor Arnaldo Almeida, matrícula: 01434632, da Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental no Cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a serem convertidos em pecúnia, decorrente da vigência da Lei Complementar nº 191/2022 de 08/03/2022. Processo nº 00060-00339737/2022-10.

CONVERTER EM PECÚNIA 04 (quatro) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora MARTA GEANE DE MOURA PIRES, matrícula: 14434806, da carreira de e GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA A SAÚDE, cargo de ANALISTA GESTÃO ASSISTÊNCIA PÚBLICA SAÚDE, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 00060-00000967/2024-53.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço nº 04, de 30 de janeiro de 2024, publicada no DODF Nº 22, de 31 de janeiro de 2024, o ato que aditou na Ordem de Serviço Nº 53, de 19 de julho de 2021, publicada no DODF Nº 136, de 21 de julho de 2021, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor ROBERTO RODRIGUES DAS NEVES, matrícula: 01435884, da Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental no Cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em razão da vigência da Lei Complementar nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, alterada pela Lei Complementar nº 191/22, de 08/03/2022. Processo nº 00060-00299831/2021-48.

CLAUDIO LIRA FARIAS OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 139, da lei Complementar nº 840/2011, ao servidor JORGE JUNQUEIRA BARRETO, matrícula 0139140-2, Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, 1º Qq - 23/06/2000 a 21/06/2005; 2º Qq - 22/06/2005 a 20/06/2010; 3º Qq - 21/06/2010 a 18/08/2015 e 4º Qq - 19/08/2015 a 15/10/2020.

RONAN ARAUJO GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme o disposto no Decreto nº 39.546, de 20 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20/12/2018 e o Art. 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Homologar a conclusão da apuração do Acidente de Serviço referente à servidora LAYNNE MARQUES ARAUJO, matrícula nº 1707214X, relatado pela Gerência de Promoção à Saúde do Servidor - SEPLAD/SUBSAUDE/COPSS/GPSS, na qual a Junta Médica de Acidente em Serviço CONCLUIU que o evento ocorrido em 19/09/2023 não ocasionou dano atual que pode ser atribuído ao alegado acidente confirmado pela Comissão de Sindicância, como demonstrado nos autos em "Laudo Técnico", conforme o processo 00060-00463256/2023-13.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SIDNEY SOTERO MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, a servidora ROSA MARIA GONCALVES NASCIMENTO, matrícula 0138898-3, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe/Padrão TM-05, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 06º, da EC nº 41/2003, a contar de 31/12/2023, conforme processo 00060-00034276/2024-53.

BRUNO DE ALMEIDA PESSANHA GUEDES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): CAROLINA TEREZA DOS SANTOS ARAUJO, 1.673.718-0, Técnico em Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF, 3.738 dias, ou seja, 10 anos, 2 meses e 28 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 23 de novembro de 2005 a 08 de agosto de 2009, 10 de agosto de 2009 a 23 de outubro de 2014 e 24 de outubro de 2014 a 17 de fevereiro de 2016, contados somente para fins de aposentadoria. Processo nº 00060-00525664/2023-68. SANDRA MARIA PEREIRA GURGEL, 145.380-7, Assistente em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do DF, 1.453 dias, ou seja, 3 anos, 11 meses e 28 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de abril de 1986 a 05 de junho de 1986, 16 de junho de 1986 a 04 de julho de 1987, 22 de março de 1988 a 25 de fevereiro de 1989, 15 de junho de 1989 a 28 de fevereiro de 1990, 14 de janeiro de 1991 a 26 de fevereiro de 1991 e 09 de dezembro de 1991 a 1º de dezembro de 1992, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00176619/2021-11. ELIANA SILVA MACIEL CAMPOS, 1.682.004-5, Técnico em Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF, 5.743 dias, ou seja, 15 anos, 8 meses e 28 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de agosto de 1988 a 20 de outubro de 1989, 03 de fevereiro de 1992 a 31 de agosto de 1993, 1º de agosto de 1995 a 27 de novembro de 1995, 19 de abril de 1996 a 31 de dezembro de 1996, 30 de novembro de 1998 a 31 de dezembro de 1998, 03 de novembro de 2004 a 13 de agosto de 2013 e 04 de novembro de 2014 a 19 de novembro de 2017, contados somente para fins de aposentadoria. Processo nº 00060-00462497/2022-56.

BRUNO DE ALMEIDA PESSANHA GUEDES

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER licença prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 139 ao artigo 143, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011 aos seguintes servidores (matrícula, nome, quinquênio e processo):

131.829-2, RONALDO BEZERRA DA SILVA, 6º - 24 de dezembro de 2018 a 22 de dezembro de 2023, 0061-042518/1996; 133.655-X, JANE ESTER ALENCAR ALVES, 6º

- 27 de janeiro de 2019 a 27 de janeiro de 2024, 0276-000654/2001; 145.656-3, IOLANDA RODRIGUES DA COSTA ALVES, 4º - 10 de abril de 2018 a 13 de abril de 2023, 0276-000509/2008; 159.459-1, MARCUS VINICIUS NAVES CARNEIRO, 3º - 11 de outubro de 2018 a 09 de outubro de 2023, 00060-00374307/2019-49; 168.631-3, RAYANA MOREIRA DE ASSIS, 1º - 28 de junho de 2018 a 26 de junho de 2023, 00060-00056578/2024-82; 169.962-8, GUILHERME GARCIA GALETI, 3º - 09 de dezembro de 2018 a 01 de fevereiro de 2024, 0276-001867/2013; 1.440.483-4, CAROLINE ALMEIDA FELIX, 3º - 30 de setembro de 2018 a 28 de setembro de 2023, 00060-00229103/2017-92; 1.441.677-8, DANYELLE GONCALVES BOREM, 1º - 18 de janeiro de 2013 a 16 de janeiro de 2018; 2º - 17 de janeiro de 2018 a 19 de janeiro de 2023, 00060-00061947/2024-59; 1.657.721-3, ALINE ESCOBAR CORREA, 2º - 19 de maio de 2018 a 23 de maio de 2023, 00060-00300693/2018-51; 1.658.534-8, ANA ROBERTA RODRIGUES DE ALMEIDA, 2º - 05 de junho de 2018 a 03 de junho de 2023, 00060-00253324/2019-43; 1.659.428-2, VALQUIRIA DE CAMPOS SOUZA, 2º - 30 de julho de 2018 a 08 de janeiro de 2024, 00060-00436417/2018-21; 1.658.140-7, NAYARA FABIANY ALVES COSTA, 2º - 05 de junho de 2018 a 03 de junho de 2023, 00060-00001712/2022-46; 1.661.134-9, ADRIANA SILVA ALVES, 2º - 28 de outubro de 2018 a 27 de dezembro de 2023, 00060-00193638/2017-18; 1.661.958-7, ELAINE CRISTINA DE JESUS ALENCAR, 2º - 19 de dezembro de 2018 a 23 de dezembro de 2023, 00060-00007867/2019-91; 1.662.161-1, SILVIA GOMES RODRIGUES MONTALVAO, 2º - 19 de dezembro de 2018 a 24 de dezembro de 2023, 00060-00047760/2019-85; 1.684.204-9, CLEBER CANDIDO DA SILVA, 1º - 24 de julho de 2015 a 21 de julho de 2020, 00060-00067389/2024-35; 1.684.676-1, ELISANGELA MARIA DE OLIVEIRA, 1º - 26 de abril de 2018 a 24 de abril de 2023, 00060-00058222/2024-83; 1.685.776-3, RICARDO KHALIL LAMIA, 1º - 30 de abril de 2018 a 28 de abril de 2023, 00060-00028809/2024-68; 1.687.404-8, AMANDA BATISTA ALVES, 1º - 31 de agosto de 2018 a 29 de agosto de 2023, 00060-00436796/2023-16.

ANDRE LUIZ DE QUEIROZ

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 16 de setembro de 1996, publicada no DODF nº 187, de 25 de setembro de 1996, página 7972, o ato que publicou a Licença Prêmio de RONALDO BEZERRA DA SILVA matrícula: 131.829-2, ONDE SE LÊ: "...1º - 13/08/91 a 12/08/96...", LEIA-SE: "...1º - 13/08/1991 a 10/08/1996..."

Na Ordem de Serviço de 12 de setembro de 2001, publicada no DODF nº 178, de 14 de setembro de 2001, página 30, o ato que publicou a Licença Prêmio de RONALDO BEZERRA DA SILVA matrícula: 131.829-2, ONDE SE LÊ: "...2º - 13/08/96 a 12/08/2001...", LEIA-SE: "...2º - 11/08/1996 a 09/08/2001..."

Na Ordem de Serviço de 11 de setembro de 2006, publicada no DODF nº 175, de 12 de setembro de 2006, página 11, o ato que publicou a Licença Prêmio de RONALDO BEZERRA DA SILVA, matrícula: 131.829-2, ONDE SE LÊ: "...3º - 13/08/2001 a 12/08/2006...", LEIA-SE: "...3º - 10/08/2001 a 08/08/2006..."

Na Ordem de Serviço nº 01, de 20 de janeiro de 2014, publicada no DODF nº 20, de 27 de janeiro de 2014, página 24, o ato que publicou a Licença Prêmio de KAROLINA PEREIRA DE SOUSA RAFAEL NUNES, matrícula: 140.774-0. ONDE SE LÊ: "...3º - 07/10/2008 a 06/10/2013...", LEIA-SE: "...3º - 07/10/2008 a 05/10/2013..."

Na Ordem de Serviço nº 50, de 03 de setembro de 2014, publicada no DODF nº 184, de 04 de setembro de 2014, página 23, o ato que publicou a Licença Prêmio de RONALDO BEZERRA DA SILVA, matrícula: 131.829-2, ONDE SE LÊ: "...4º - 13/08/2006 a 04/04/2013...", LEIA-SE: "...4º - 09/08/2006 a 28/01/2013..."

Na Ordem de Serviço nº 117, de 14 de novembro de 2018, publicada no DODF nº 219, de 19 de novembro de 2018, página 42, o ato que concedeu Licença Prêmio de VALQUIRIA DE CAMPOS SOUZA, matrícula 1.659.428-2, ONDE SE LÊ: "...1º - 16/07/2013 a 14/07/2018...", LEIA-SE: "...1º - 16/07/2013 a 29/07/2018..."

Na Ordem de Serviço nº 550, de 30 de março de 2021, publicada no DODF nº 62, de 05 de abril de 2021, pag. 30, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora ANA CRISTINA NOGUEIRA RIBEIRO, matrícula nº 1.443.950-6, Especialista em Saúde - Fisioterapeuta, Secretaria de Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ: "...626 dias, ou seja, 1 ano, 8 meses e 21 dias, conforme certidão de tempo de serviço militar expedida pelo Ministério da Defesa, Hospital Militar de Área de Brasília, no período de 09 de março de 1999 a 23 de novembro de 2000, contados para fins de aposentadoria e adicional de tempo de serviço...", LEIA-SE: "...481 dias, ou seja, 1 ano, 3 meses e 26 dias, conforme certidão expedida pelo Ministério da Defesa, no período de 01 de agosto de 1999 a 23 de novembro de 2000, contados somente para fins de aposentadoria...". Retificada a fim de corrigir o total de dias, os períodos e a finalidade anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 0272-000812/2017.

Na Ordem de Serviço nº 1.228, de 02 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 147, de 04 de agosto de 2023, página 46, o ato que publicou a Licença Prêmio de RONALDO BEZERRA DA SILVA, matrícula: 131.829-2, ONDE SE LÊ: "...5º - 02/02/2013 a 27/12/2018...", LEIA-SE: "...5º - 29/01/2013 a 23/12/2018..."

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por assiduidade nos termos do Art. nº 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos, e observada a seqüência de dados (nome, matrícula, cargo, quinquênio, período aquisitivo e número do processo) aos servidores: GERALDA FERREIRA SILVA, matrícula 145.666-0, 4º quinquênio: 17/04/2018 a 15/04/2023, processo: 0284-000362/2008; VERA LÚCIA MARIA DA CONCEICAO ARAUJO, matrícula: 145.667-9, 4º quinquênio: 07/04/2018 a 05/04/2023, processo: 0284-000338/2008; TATIANA VANESSANDRA RUBBO DE ALMEIDA, matrícula: 172.823-7, 3º quinquênio: 11/11/2018 a 02/01/2024, processo: 00060-00131425/2019-64; ANDRE FERREIRA SOARES, matrícula: 173.616-7, 3º quinquênio: 10/01/2019 a 08/01/2024, processo: 0284-000429/2014; VALDIVINO DINIZ LINHARES NETO, matrícula: 174.125-X, 3º quinquênio: 10/01/2019 a 13/01/2024, processo: 0284-000327/2014; LEILANE DA SILVA SITARIO, matrícula: 1.441.706-5, 2º quinquênio: 17/02/2018 a 26/10/2023, processo: 00060-00449486/2018-02; MARCIUS AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA, matrícula: 14420880, 2º quinquênio: 04/03/2018 a 04/03/2023, processo: 00060-00401642/2022-22; CRISTIANE HARUMI PINHEIRO SHINODA, matrícula: 16600312, 2º quinquênio: 31/07/2018 a 26/08/2023, processo: 00060-00346871/2018-91; GRAZIELLY ALTRAO ARRIBAMAR, matrícula 1443237-4, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, 2º quinquênio 24/09/2018 a 29/10/2023, 00060-00240488/2018-20; SUELY PAES FERREIRA, matrícula 0196457-7, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, 2º quinquênio 14/10/2015 a 11/10/2020, 0277-001806/2015; LEONARDO PINHO SOUZA, matrícula 1686312-7, Assistente em Gestão e Assistência Pública à Saúde - Técnico em Higiene Dental, 1º quinquênio, 04/07/2018 a 02/07/2023, 00060-00391547/2023-94; MICHELYNE BORGES CALDEIRA, matrícula 0146970-3, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, 4º quinquênio 25/10/2018 a 23/10/2023, 0284-000582/2008; NEIDER ANTONIO TEIXEIRA ALVES, matrícula 1673699-0, Técnico(a) de Enfermagem, 1º quinquênio 22/02/2016 a 21/05/2021, 00060-00422869/2022-10; MARLUCIA GONCALVES GOMES, 01831267, técnico em enfermagem, 2º quinquênio, 16/02/2015 a 29/03/2020, 00060-00275161/2021-74. CARLA DE OLIVEIRA, 01833367, agente comunitário de saúde, 2º quinquênio, 27/11/2014 a 25/11/2019,00060-00274726/2019-81. FLAVIO BARBOSA SANTOS, 01741756, enfermeiro, 3º quinquênio, 10/01/2019 a 08/01/2024, 0284-000379/2014; TATIANE FRANCELINA CAMPOS DE FREITAS, matrícula 1436.631-2, CE/Enfermeiro, 3º Quinquênio, 25/01/2019 a 23/01/2024, Processo SEI 00060-00010678/2018-14, SILVIA BARRETO DE MORAES, matrícula 173.653-1, TM/Técnico em Enfermagem, 3º Quinquênio, 20/01/2019 a 18/01/2024, Processo SEI 0284-000330/2014. CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ESPECIAL, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, a(o) servidor(a) VALDERINA LIMA DOS SANTOS NASCIMENTO, no cargo de Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe/Padrão AS-20, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria especial e optado por permanecer em atividade, com fundamento no "art. 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da EC nº 41/2003 e EC nº 47/2005, art. 57 da Lei nº 8.213/1991 e Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal", a contar de 23/08/2020, conforme processo 00060-00468330/2019-01. CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora LUCILENE BAPTISTA RODRIGUES, matrícula 179.250-4, no cargo de Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe PRIMEIRA, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 20, da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 05-12-2023, conforme processo 00060-00593508/2023-20. AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): SUNAMIR DA SILVA LINO, 1.434.477-7, Enfermeiro em Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.450 dias, ou seja, 3 anos, 11 meses e 25 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de dezembro de 2005 a 31 de maio de 2007, 1º de novembro de 2007 a 30 de setembro de 2008, 1º de setembro de 2009 a 11 de novembro de 2009, 1º de dezembro de 2009 a 31 de dezembro de 2009, 1º de fevereiro de 2010 a 31 de março de 2011 e 18 de abril de 2011 a 1º de junho de 2011, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00569760/2023-18; TATIANE DE SOUZA BARRETO, 171.431-7, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.953 dias, ou seja, 8 anos, 1 mês e 3 dias, prestados Secretaria de Estado de Saúde do DF, no período de 1º de setembro de 2000 a 1º de outubro de 2008, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00613926/2023-41; VANCLEIA VIEIRA DA CONCEICAO, 1.438.934-7, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 877 dias, ou seja, 2 anos, 4 meses e 27 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 06 de setembro de 2001 a 31 de janeiro de 2002, 1º de setembro de 2003 a 30 de outubro de 2003, 21 de junho de 2005 a 31 de dezembro de 2005, 1º de fevereiro de 2006 a 30 de novembro de 2006, 1º de

janeiro de 2007 a 28 de fevereiro de 2007, 1º de julho de 2007 a 21 de agosto de 2007 e 1º de abril de 2008 a 31 de maio de 2008, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00413906/2023-71; CRISTIANI DE ALENCAR MENDES, 1.439.567-3, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 4.787 dias, ou seja, 13 anos, 1 mês e 12 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de abril de 1998 a 31 de dezembro de 1998 e 1º de abril de 2000 a 07 de agosto de 2012, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00208979/2023-43; EDIENE RAMOS AMADEU DE MACEDO, 173.878-X, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 3.685 dias, ou seja, 10 anos, 1 mês e 5 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de novembro de 1994 a 31 de maio de 1997, 1º de julho de 1998 a 16 de outubro de 1999, 1º de março de 2000 a 18 de maio de 2001, 14 de janeiro de 2004 a 12 de abril de 2004 e 13 de abril de 2004 a 11 de janeiro de 2009, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00146916/2022-13.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 34, de 05 de março de 2018, publicada no DODF nº 46, de 08 de março de 2018, pág. 30, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora MARIA DE FATIMA FERNANDES DE OLIVEIRA PAVEZZI, 136.490-1, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. ONDE SE LÊ: "...1.162 dias, ou seja, 3 anos, 2 meses e 7 dias...", LEIA-SE: "...1.160 dias, ou seja, 3 anos, 2 meses e 5 dias...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias anteriormente averbada, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 00060-00118708/2017-59.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço de Nº 335, DE 22 de junho 2021, publicada no DODF Nº 116, de 23 de junho de 2021, o ato que publicou a licença prêmio de DIRANILCE COSTA, matrícula 1675371-2, Técnica em Enfermagem, ONDE SE LÊ: "...DIRANICE COSTA, 1.675.371-2, 1º) 29/04/2016 A 27/04/2021", LEIA-SE: "...DIRANILCE COSTA, matrícula 1.675.371-2, Técnica em Enfermagem, 1º quinquênio 29/04/2016 a 27/04/2021, 00060-00606650/2023-44 ..." ficando ratificados os demais termos.

JOSE WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR ANTONIO LISBOA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR. ANTÔNIO LISBOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhes são conferidas no Artigo 512, do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; Considerando a delegação de competência prevista no Art. 13, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022;

Considerando a Portaria nº 139, de 20 de março de 2017, que institui a Referência Técnica Assistencial no âmbito da Assistência Hospitalar da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para colaborar na implementação da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP); resolve:

DESIGNAR VIRGÍNIA LIRA DA CONCEIÇÃO, matrícula 157.715-8, Médica Neonatologista, para exercer a função de Referência Técnica Assistencial Substituta, da Unidade de Neonatologia, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria Atenção à Saúde, da Diretoria do Hospital Materno Infantil Dr Antônio Lisboa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais do titular.

MARINA DA SILVEIRA ARAUJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR. ANTÔNIO LISBOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhes são conferidas no Artigo 512, do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; Considerando a delegação de competência prevista no Art. 13, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022;

Considerando a Portaria nº 139, de 20 de março de 2017, que institui a Referência Técnica Assistencial no âmbito da Assistência Hospitalar da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para colaborar na implementação da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP); resolve:

DISPENSAR RICARDO RODRIGUES VERNEQUE, matrícula 1442925X, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, como substituto oficial da Gerência de Orçamento e Finanças, da Diretoria Administrativa, do Hospital Materno Infantil Dr. Antônio Lisboa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais do titular.

DESIGNAR ANA BARBARA MOURA SIQUEIRA, matrícula nº 1711775-5, Farmacêutico - Bioquímico farmácia, como substituta oficial da Gerência de Orçamento e Finanças, da Diretoria Administrativa, do Hospital Materno Infantil Dr. Antônio Lisboa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais do titular.

MARINA DA SILVEIRA ARAUJO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 103, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

Institui Comissão Especial responsável pela instrução processual para pagamento de despesas de exercícios anteriores relacionadas às dívidas de pessoal e aos encargos sociais (Despesas de Exercício Anterior de Pessoal) da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e regimentais conferidas pelos incisos I, III, V e VII do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelos incisos V, VI, VII, VIII, XI, XVI, XVII e XXI do artigo 182 do Decreto Distrital nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial responsável pelo acompanhamento e instrução processual de processos administrativos destinados ao pagamento de despesas de exercícios anteriores relacionadas às dívidas de pessoal e aos encargos sociais (Despesas de Exercício Anterior de Pessoal - DEA-Pessoal) da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme fundamentação legal.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 2º Designar para composição da referida Comissão os seguintes membros:

I - Da Secretaria-Executiva (Secex):

a) ETIENE BARBOSA RAMOS, matrícula 36.010-4, Assessora Especial;

b) KEILA CHAVES VIEIRA, matrícula 300.477-5, Assessora.

II - Da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (Sugep):

a) IZABEL ELENA DE SOUSA RABELO TELES, matrícula 37.230-7, Diretora de Pagamento de Pessoas;

b) NEDER NUNES ARAUJO, matrícula 20.323-8, Assessor Especial;

c) JEFFERSON GOMES TORRES, matrícula 239.460-x, Assessor Especial;

d) LUCIANO LACERDA PEREIRA, matrícula 203.033-0, Assessor Técnico da Diretoria de Pagamento de Pessoas;

e) DIMITRIUS BERCOT DOS SANTOS, matrícula 249.992-4, Gerente de Pagamento;

f) LEONARDO DA CRUZ JORDÃO, matrícula 239.689-0, Gerente de Pagamento de Temporários;

g) GUILHERME ALVES CAMILO VELOSO, matrícula 239.684-x, Gerente de Conciliação de Folha.

III - Da Subsecretaria de Administração Geral (Suag):

a) ELIANA RODRIGUES VIDAL, Matrícula 43.966-8, Assessora Especial;

b) MIRCIA MARCIA RIBEIRO SILVA, Matrícula 39.657-5, Chefe da Unidade de Gestão e Controle da Execução Orçamentária e Financeira (Ucof).

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições da Comissão Especial e das áreas que a compõem, sem prejuízo das demais disposições legais e normativas pertinentes:

I - Da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (Sugep):

a) Autuar Processo SEI específico para pagamento de DEA-Pessoal, por meio da Diretoria de Pagamento de Pessoas (Dipae) de ofício ou mediante a comunicação oriunda de outro setor;

b) Autuar, por meio da Diretoria de Pagamento de Pessoas (Dipae), Processo SEI em apartado para alimentação de dados, observando-se a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e outras circunstâncias de proteção legal, se o caso, mediante a qualificação de cada servidor que tem direitos de DEA-Pessoal a receber, após verificações realizadas pela Diretoria de Cadastro Funcional (Dicaf);

c) Informar à Diretoria de Cadastro Funcional (Dicaf), após extração de dados do Módulo de Pagamento Pendente (SIGRH) pela Gerência de Pagamento (GPAG) e/ou Gerência de Pagamento de Contrato Temporário (GPAT), os valores principais devidos (natureza de DEA-Pessoal) aos servidores-credores respectivos;

d) Comunicar à Diretoria de Cadastro Funcional (Dicaf), por meio de extração de dados do Módulo de Pagamento Pendente (SIGRH), após ciência de que o servidor tem direito a DEA-Pessoal, para que, a Gerência de Cadastro Funcional (Gcaf) diligencie com vistas a identificar o respectivo servidor-credor acerca do direito a receber DEA-Pessoal, devendo a Gcaf registrar todas as tentativas de contato em processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI - GDF) para cada servidor;

e) Atender, por meio da Gerência de Cadastro Funcional (Gcaf), o servidor-credor para orientá-lo acerca do procedimento para preenchimento e assinatura de "Declaração de Inexistência ou de Desistência de Ação Judicial" no Portal do Servidor-GDF (SIGRHNET), a qual atestará a desistência de propositura de ação judicial ou de ação judicial já proposta que tenha por objeto a constituição de crédito administrativo (DEA-Pessoal), informando o número do respectivo processo, caso existente;

f) Produzir "Declaração de Comprovação de que há Registro de Óbito para os fins de Recebimento de DEA-Pessoal", por meio da Gerência de Cadastro Funcional (Gcaf), se for o caso;

g) Encaminhar à Gerência de Conformidade da Folha (Gconf) o respectivo processo administrativo SEI individual, após a instrução dos autos mediante a identificação do servidor-credor com nome, matrícula e CPF, bem como o registro de todas as tentativas de contato, inclusive a exitosa;

h) Confirmar, por meio da Gerência de Conformidade da Folha (Gconf), os valores principais devidos (natureza de DEA-Pessoal), bem como realizar a atualização desses valores, respectiva à qualificação do servidor, com nome, matrícula, CPF, fato gerador da dívida e data do fato gerador relacionando ano a ano, todos os lançamentos e número de processo original, se for o caso;

§ 1º Consultar, para a apuração desses valores, o Módulo de Pagamento Pendente (SIGRH) e verificar todos os pedidos abertos, fechados e solicitados existentes. Em seguida, deve ser averiguado se constam pedidos que já foram pagos. Caso exista algum lançamento nessas condições, deve ser providenciada a sua exclusão do respectivo Módulo de Pagamento.

§ 2º Certificar para a apuração desses valores que constam as rubricas dos valores originais da despesa no Módulo de Pagamento Pendente (SIGRH), bem como as correspondentes atualizações dos valores devidos.

§ 3º Juntar aos autos a “Declaração de Inexistência ou de Desistência de Ação Judicial” (SIGRHNET) preenchida e assinada pelo servidor-credor respectivo, a qual atestará a desistência de propositura de ação judicial ou de ação judicial proposta que tenha por objeto a constituição do crédito administrativo relativo a DEA-Pessoal, cujos valores tenham sido informados ao servidor.

i) Atestar, mediante termo nos autos, assinado conjuntamente pelas respectivas áreas técnicas responsáveis pelas informações elencadas nas alíneas anteriores e o titular da Sugep, todos os lançamentos, com o nome dos servidores, matrícula, fato gerador e a respectiva data de correspondência, valor original e valor atualizado, bem como organizado ano a ano, para os fins de deixar evidenciada e registrada a ordem cronológica, prevista no artigo 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, devendo constar, ainda, número de processo original, caso exista;

j) Encaminhar os autos, conjuntamente, após instrução acima, para manifestação da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), nos termos do artigo 88 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, por meio da chefia imediata, e ao ordenador de despesas para juntada de declaração de disponibilidade orçamentária e do Formulário Despesa de Exercício Anterior;

k) Proceder a eventuais ajustes à instrução processual, no âmbito das atribuições elencadas nesta Portaria ou nos termos regimentais desta Pasta, após retorno dos autos de DEA-Pessoal da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal a esta Pasta, com a manifestação descrita no artigo 88, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

II - Da Subsecretaria de Administração Geral (Suag):

a) Instruir os autos com a declaração de disponibilidade orçamentária, para análise da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, observando-se o disposto no artigo 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, ou o pedido de alteração orçamentária para a quitação da despesa;

b) Instruir os autos com o Formulário Despesa de Exercício Anterior, nos termos do artigo 88 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010;

c) Proceder a eventuais ajustes à instrução processual, no âmbito das atribuições elencadas nesta Portaria, nos termos regimentais desta Pasta e da Portaria nº 367, de 21 de Julho de 2021, após retorno dos autos de DEA-Pessoal da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal a esta Pasta, com a manifestação descrita no artigo 88 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010;

d) acostar aos autos declaração do ordenador de despesas de que o pagamento está em consonância com a ordem cronológica, prevista no art. 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a teor do termo anexado aos autos pela área demandante, conforme disposto no inciso II, alínea “j” desta Portaria.

e) acostar aos autos: atestado do ordenador de despesas de que o crédito não se tornou inexecutável por força da prescrição quinquenal prevista no Decreto nº 20.910, de 1932; indicação da fonte para financiar o ajuste orçamentário; declaração do ordenador de despesas de que os valores estão de acordo com a legislação vigente e de que ainda não houve o pagamento solicitado; declaração do ordenador de despesas de que o registro contábil de DEA-Pessoal no Siggo observou os preceitos do Decreto nº 41.652, de 2020; as declarações previstas nos itens do Anexo I da Portaria Seplog nº 447, de 2018, devidamente assinadas, consolidadas em um único documento, desde que fique expressa a legislação específica de cada item, conforme consta no Formulário Despesa de Exercício Anterior;

f) Publicar o ato de reconhecimento de dívida e proceder à liquidação da despesa, por meio da Gerência de Conciliação da Folha (Gexfo), da Diretoria de Controle e Execução Orçamentária e Financeira (Dicof), subordinadas à Unidade de Gestão e Controle da Execução Orçamentária e Financeira (Ucof), após retorno dos autos da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal a esta Pasta com a manifestação descrita no artigo 88 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, no sentido de que as despesas de exercícios anteriores relativas a pessoal e a encargos sociais poderão ser reconhecidas e executadas;

g) Conciliar os números constantes da Folha, antes de efetivar o pagamento, por meio da Gerência de Conciliação da Folha (Gexfo), a partir dos dados já lançados e apresentados pela área demandante (Sugep), sem inferência sobre o mérito acerca dos valores originários ou já atualizados pela área técnica demandante, bem como sobre a identificação do servidor-credor;

h) Promover todas as ações necessárias nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; do Decreto Distrital nº 32.598, de 2010, e dos demais normativos aplicáveis à matéria, em razão das funções de ordenador de despesas.

III - Da Secretaria-Executiva (Secex):

a) Acompanhar a instrução processual e fazer as interlocuções, quando necessário;

b) Encaminhar a demanda ao Órgão Central de Gestão de Pessoas, nos termos do artigo 88 do Decreto Distrital nº 32.598, de 2010.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Em toda a documentação comprobatória deverá constar data, nome por extenso, em carimbo ou letra de forma, número de matrícula e cargo ou função, sob as assinaturas dos servidores que instruírem o processo (artigo 61, inciso V, Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010).

Art. 5º Os trabalhos da Comissão deverão ser concluídos até o dia 31 de março de 2024.

Art. 6º Os membros da Comissão desempenharão suas atividades sem prejuízo das inerentes aos respectivos cargos.

Art. 7º A participação dos membros da Comissão é considerada serviço público relevante não remunerado.

Art. 8º A Comissão estabelecida por meio desta Portaria será extinta em 31 de março de 2024.

Art. 9º Revoga-se a Portaria nº 49, de 25 de janeiro de 2024, publicada no DODF nº 19, de 26 de janeiro de 2024, página 23.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 104, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso V, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos incisos II, V e X do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

DESIGNAR DAYANNE FERREIRA COSTA, Professor de Educação Básica, matrícula nº 223826-8, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52008735, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental Burity Vermelho, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo: 00080-00001075/2024-03.

DESIGNAR THAIS PEREIRA RIOS, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula nº 225669-X, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009329, de Supervisor, da Escola Classe Ipê, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo: 00080-00309896/2023-04.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 105, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

Institui Grupo de Trabalho para elaboração de documentos para orientação quanto à execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e ações integradas no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas nos incisos III e V do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; nos incisos V, VIII, XI e XXI do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e em atenção à Resolução CD/FNDE/MEC nº 15, de 16 de setembro de 2021, a qual dispõe sobre as orientações para apoio técnico e financeiro, fiscalização e monitoramento na execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), o Grupo de Trabalho com a finalidade elaborar documentos para orientação quanto à execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e ações integradas, com o objetivo de apoiar os gestores e aperfeiçoar o emprego de recursos financeiros pelas unidades escolares, proporcionando o provimento de suas necessidades prioritárias, a melhoria em infraestrutura física e pedagógica e o incentivo da autogestão escolar.

Art. 2º Designar para composição do referido Grupo de Trabalho os seguintes representantes:

I - da Subsecretaria de Administração Geral (Suag):

a) MARIA DO SOCORRO BRITO DA SILVA, matrícula 32.249-0, titular;

b) LUCIENE DE SOUZA SARMENTO, matrícula 206.185-6, suplente.

II - da Subsecretaria de Educação Básica (Subeb):

a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO DE SOUZA, matrícula 253032-5, titular;

b) KÁTIA CEANE BOMFIM BORGES, matrícula 211.233-7, suplente.

III - da Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral (Subin):

a) DIANA TAVARES DA COSTA matrícula 22.0321-9, titular;

b) CLÁUDIA DE OLIVEIRA AS FERREIRA, matrícula 208094-X, suplente.

IV - da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (Suplav):

a) CÍCERO ELIVAN ALVES FEITOSA, matrícula 300.569-0, titular;

b) ANA CAROLINE SANTOS CALAZANS VILASBOAS, matrícula 210.801-1, suplente.

V - da Assessoria de Relações Institucionais (ARD):

a) MARIANA CRISTINA DOS SANTOS RESENDE, matrícula 252.585-2, titular;

b) GISELLY LINS GOMES, matrícula 221.082-7, suplente.

VI - da Unidade de Apoio às Coordenações Regionais de Ensino (Unicre):

a) ISRAEL SILVA COUTO, matrícula 43.186-9, titular;

b) FÁBIO LETÍCIO OLIVEIRA SOUZA, matrícula 36.403-7, suplente.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho terá como presidente o servidor CÍCERO ELIVAN ALVES FEITOSA, matrícula 300.569-0, e como vice-presidente a servidora ANA CAROLINE SANTOS CALAZANS VILASBOAS, matrícula 210.801-1.

Art. 3º Serão apresentados os seguintes documentos como resultado do Grupo de Trabalho: Relatório de Diagnóstico, o qual apresentará o panorama de execução do PDDE pelas unidades escolares, bem como fragilidades e desafios, além de ações já executadas; Plano de Ação, com detalhamento das práticas necessárias, incluindo a proposta de normatização para prestação de contas e demais ações formativas e de engajamento; e Cartilha, a qual será voltada aos gestores escolares, buscando apresentar o Programa e as principais regras e normas para a execução do PDDE no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 4º O Grupo de Trabalho apresentará à Secretaria de Estado de Educação as entregas previstas nesta Portaria no prazo máximo de noventa dias, prorrogável por igual período, a partir da data de publicação.

Art. 5º As funções dos representantes do Grupo de Trabalho não serão remuneradas e o exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

CORREGEDORIA**DESPACHO DA CHEFE**

Em 09 de fevereiro de 2024

Extrato de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta. Processo nº 00080-00160871/2023-98. Agente Público: ANA PAULA RIBAS GOMES ALVES, Matrícula 207.897-X. Descrição do fato: Descumprimento de dever funcional (art. 190, inciso I da Lei Complementar nº 840/2011).

EDNA MARTINS DA SILVA
Substituta

DESPACHO DA CHEFE

Em 09 de fevereiro de 2024

Extrato de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta. Processo nº 00080-00176002/2023-85. Agente Público: ADELMO DE JESUS DE ALBUQUERQUE, Matrícula 60.533-6. Descrição do fato: Descumprimento de dever funcional e prática de ato incompatível com a moralidade administrativa (art. 190, inciso I e art. 191, inciso IV, da Lei Complementar nº 840/2011).

EDNA MARTINS DA SILVA
Substituta

DESPACHO DA CHEFE

Em 09 de fevereiro de 2024

Extrato de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta. Processo nº 00080-00212732/2023-57, Agente Público: EVELIN GONZALEZ ANHÓN, Matrícula 216.665-8. Descrição do fato: Descumprimento de dever funcional (art. 190, inciso I da Lei Complementar nº 840/2011).

EDNA MARTINS DA SILVA
Substituta

**UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL
PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES****PORTARIA Nº 08, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024**

A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 01 - SEI-GDF 04030-00001233/2023-09, instaurado por intermédio da Portaria nº 18, de 04 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 189, de 06 de outubro de 2023, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório SEI-GDF nº 131552851 por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adota como razão de decidir pela sanção disciplinar de 01 (um) dia de SUSPENSÃO ao servidor GUNTER RIBEIRO AMORIM, Matr. 0254626-4, Professor de Educação Superior, nos termos do artigo 191 inciso IV da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE PEREIRA COSTA BENCK

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA****SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA****ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 09, de 19 de janeiro de 2021, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, publicada no DODF nº 16, de 25 de janeiro de 2021, e, considerando as razões apresentadas no processo SEI nº 00050-00001708/2024-87, resolve:

SUSPENDER, a contar de 29 de janeiro de 2024, por necessidade de serviço, as férias da ST QPPMC SELMA GARCEZ DE PAULA DE SOUSA, matrícula nº 1.709.977-3, Assistente Militar, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2023, marcadas para o período de 28 de janeiro de 2024 a 26 de fevereiro de 2024, restando-lhe, 29 (vinte e nove) dias de férias a serem usufruídos no período de 10 de novembro de 2024 a 08 de dezembro de 2024.

ALEXANDRE RABELO PATURY

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA**ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 09, de 19 de janeiro de

2021, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, publicada no DODF nº 16, de 25 de janeiro de 2021, e considerando as razões de necessidade do serviço extraordinária fundamentada nos termos do Processo nº 00050-00002031/2024-02, resolve: SUSPENDER, a contar de 03 de fevereiro de 2024, por necessidade de serviço, as férias do servidor Cap. QOBM/Intd. SANDRO MORAES PEIXOTO, matrícula nº 1.676.580-X, lotado na Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas, referentes ao primeiro período de férias do exercício de 2023, marcadas para o período de 15 de janeiro de 2024 a 13 de fevereiro de 2024, restando-lhe, deste primeiro período de 2023, 11 (onze) dias de férias a serem usufruídas no período de 09 de julho de 2024 a 19 de julho de 2024.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL
DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS****PORTARIA Nº 114, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024**

A DIRETORA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 20, Inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do Processo nº 054.003.292/1990 e Processo nº SEI 00054-00019389/2024-53, resolve: RETIFICAR a Portaria PMDF nº 297, de 11 de junho de 2018, publicada no DODF nº 112, de 14 de junho de 2018, referente ao SD PM REF. ALMIR FERREIRA DE SOUSA, matrícula 04.565/9, para EXCLUIR: "...Artigo 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991 e Artigo 3º, da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991...", conforme o item 9. a) da Diligência datada de 04 de julho de 2023.

GIZELA LUCY TEIXEIRA BARROS

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS**PORTARIA Nº 47, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o § 4º do Art. 1º da Portaria PMDF nº 728, de 18 de outubro de 2010, e considerando o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o previsto no Art. 41 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, e o teor do Memorando Nº 12/2024 - PMDF/10ºBPM/SLOG - 131524588, processo SEI-GDF nº 00054-00008835/2024-02, de 18 de janeiro de 2024, resolve:

Art. 1º Dispensar o ST QPPMC EDSON ALBERTO DE SOUZA, Matr. 17.537/4, da função de 2º membro da Comissão Executora do Termo de Cessão de Uso nº 01/2020, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e o Banco de Brasília S.A. - BRB, o qual tem por objeto a cessão de uso gratuita ao BRB de áreas, situadas nas dependências de unidades da PMDF, para, única e exclusivamente, a instalação de terminais de caixas eletrônicos de autoatendimento, nos termos do processo nº 00054-00069291/2019-80.

Art. 2º Designar o ST QPPMC CÉZAR GONÇALVES DE MOURA, Matr. 22.039/6, e o 2º SGT QPPMC EULER ALVES LUSTOSA, Matr. 20.434-X, respectivamente, para as funções de 2º membro e 12º membro da Comissão Executora do mencionado ajuste.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO LACERDA MALVA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**PORTARIA DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024**

A COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA nº 0053-000091/2010, resolve:

REFORMAR o Coronel BM RRm. FIDELIS MUNIZ NETO, matrícula nº 1400042, a contar de 29 de setembro de 2023, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos do artigo 88, inciso II; 95, inciso I, alínea "a", do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, da Lei nº 10.486/2002.

MÔNICA DE MESQUITA MIRANDA

PORTARIA DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

A COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere o inciso X, do artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do artigo 10-B, da lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, resolve:

LICENCIAR, ex officio, do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e, por consequente, excluir da OBM a qual pertence, a contar da data dessa publicação, o SD/2 QBMG-3 DANIEL RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR, matrícula 3002163, de acordo com os artigos 88, inciso V e 110, inciso II do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (EBMCBDF/86), aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986 e artigo 81, parágrafo único, da Lei nº 12.086/2009, e nos termos da instrução contida no Processo Administrativo SEI nº 00053-00051107/2023-50.

MONICA DE MESQUITA MIRANDA

PORTARIA DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

A COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea “b”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562, de 29 de julho de 1996, resolve:

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação o Major QOBM/Intd. ROBERLÂNDIO ALVES DO NASCIMENTO, matr. 1396625, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I, e o Parágrafo único, do art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente ao seu posto nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência o militar será desligado da Organização de Bombeiro-Militar à qual pertence, conforme os documentos constantes do Processo nº 00053-00010942/2024-11.

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação o Subtenente QBMG-1 ARIIVALDO GONÇALVES DA SILVA, matr. 1403405, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I, e o parágrafo único, do art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com os proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência o militar será desligado da Organização Bombeiro Militar à qual pertence, conforme os documentos constantes do Processo nº 00053-00253326/2023-71.

TRANSFERIR, “ex officio”, para a reserva remunerada, a Subtenente QBMG-1 FRANCILEIDE SILVA DA SILVEIRA, matr. 1403686, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso II, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, e artigo 108, da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, c/c com o art. 24-G, inciso I e parágrafo único do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I e § 4º, da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002; e consequência, à militar será desligada da Organização de Bombeiro-Militar à qual pertence, a contar da data desta publicação. Processo Administrativo nº 00053-00012074/2024-11.

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação o Subtenente MSB QBMG-1 ROSIVAL JOSÉ DA COSTA, matr. 1403884, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I, e o parágrafo único, do art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com os proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência o militar será desligado da Organização Bombeiro Militar à qual pertence, conforme os documentos constantes do Processo nº 00053-00000870/2024-01.

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação o Primeiro-Sargento QBMG-2 FERNANI VIANA DA SILVA, matr. 1404768, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I, e o parágrafo único, do art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com os proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência o militar será desligado da Organização Bombeiro Militar à qual pertence, conforme os documentos constantes do Processo nº 00053-00001660/2024-22.

MÔNICA DE MESQUITA MIRANDA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 69, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 101, inciso IV, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 587, de 22/09/2022, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a comissão de executores do Contrato de Aquisição nº 36/2022, que trata da aquisição de equipamentos e peças/componentes para semáforos, para manutenção e revitalização do Parque Semafórico Urbano do Distrito Federal-DF, objeto do processo administrativo 00055-00010153/2021-81:

- I - MANOEL SACRAMENTO PORCIDONIO - Matrícula nº 909-1 - Presidente;
- II - LITO HAGA SILVA MENDES - Matrícula nº 904-0 - Vice-Presidente;
- III - ALINE DE MENEZES PINTO, Matrícula nº 251272-6 - Membro.

Art. 2º Revoga-se a Instrução nº 04, de 03 de janeiro de 2024, publicada no DODF nº 04, de 05 de janeiro de 2024.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 77, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência na forma do artigo 100, incisos XLI e XLII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

AVERBAR o tempo de contribuição prestado pelo Servidor LUIZ HENRIQUE DA SILVA MARCIANO, matrícula 84790-9, Especialista em Atividades de Trânsito, no total de 559 (quinhentos e cinquenta e nove) dias, ou seja, 01 ano, 06 meses e 14 dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, relativa aos períodos de 21/11/2002 a 30/01/2004, 02/02/2004 a 01/04/2004 e de 22/12/2004 a 25/02/2005, contados para aposentadoria. Processo nº 00055-00067683/2020-10.

SUELY MARIA DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 78, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando o exposto no processo SEI: 00055-00123590/2023-25, resolve:

Art.1º Dispensar a servidora WELMA ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 174.792-4, da Comissão de Levantamento de Caixa do Exercício Financeiro de 2023, Instaurada pela Instrução Nº 1.105 de 13/12/2023 publicada no DODF Nº 234, de 15/12/2023, pelos motivos expostos no Despacho - DETRAN/DG/DIRPOF (133025909) - Processo SEI: 00055- 00123590/2023-25;

Art. 2º Designar o servidor MARCOS ROBERTO CÉSAR DA SILVA, matrícula 1158-4, para compor, na função de membro, a Comissão de Levantamento de Caixa do Exercício Financeiro de 2023, Instaurada pela Instrução Nº 1.105 de 13/12/2023 publicada no DODF Nº 234, de 15/12/2023;

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY MARIA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 04, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o processo SEI 04026-00039740/2021-13, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de revisar e monitorar a Carta de Serviços ao Cidadão da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam designados para compor o Grupo de Trabalho os seguintes servidores:

- I - RÍVIA CARLA LOURENÇO COIMBRA, matrícula 17067847, na qualidade de representante da Ouvidoria;
- II - GRAZIELE GRACE SILVA DO NASCIMENTO, matrícula 1820176, na qualidade de representante do Gabinete;
- III - PAULO HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO, matrícula 16930576, na qualidade de representante da Assessoria de Comunicação; e
- IV - ELIEZER GOMES DE OLIVEIRA, matrícula 1801198, na qualidade de representante da Coordenação do Sistema Prisional.

Parágrafo único. A coordenação do Grupo de Trabalho fica a cargo da representante da Ouvidoria indicada no inciso I deste artigo.

Art. 3º A participação nas atividades do Grupo de Trabalho é considerada serviço público relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

PORTARIA Nº 24, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e no Decreto nº 40.833, de 26 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão para análise dos contratos celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para comporem a referida Comissão:

- I - RENATA PEREIRA DE JESUS, matrícula nº 1.706.591-7;
- II - VINÍCIUS PRUDÊNCIO AMOR, matrícula nº 1.682.416-4;
- III - MARCUS PAULO CORREA SANTOS, matrícula nº 236.557-X
- IV - DÉBORA ALMEIDA SANTOS, matrícula nº 1.682.416-4;
- V - FELIPE MATIAS FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 1.682.507-1; e
- VI - LEANDRO JORGE BERTOLOTO, matrícula nº 175.978-7.

Parágrafo único. A Comissão será presidida pela servidora RENATA PEREIRA DE JESUS, matrícula nº 1.706.591-7, e, em seus afastamentos legais, será substituída pelo servidor VINÍCIUS PRUDÊNCIO AMOR, matrícula nº 1.682.416-4.

Art. 3º Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores OSVALDO MELO DE OLIVEIRA, Matrícula 187.543-4, e FLÁVIA MONTEIRO DE ALMEIDA ANGELO, Matrícula 1.692.891-1, para atuarem, respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2024NE00104, emitida em 05/02/2024, em favor da empresa RUBENS DANTAS NETO - ME, Processo SEI nº 04026-00021470/2023-56, que tem por objeto a aquisição de 21.000 (vinte e um mil) pares de sandálias, tipo de dedo, cor branca, sem quaisquer detalhes coloridos, unissex, com solado e tira de borracha, tamanhos variados a serem escolhidos na entrega (de 34 a 44), marca própria, conforme Edital Pregão Eletrônico nº 06/2023/SEAPE-DF (id 114499865), Ata de Registro de Preços nº 23/2023/SEAPE-DF (id 114582928) e Solicitação de Compras nº 05/2024 - SEAPE/SUAG/COAD/DISOP (id 130746381).

Art. 2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 89, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, c/c a Instrução nº 26, de 09 de março de 2017 - DER/DF, e de acordo com as disposições contidas na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 - SG/MPDG, e no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 003/2024, Processo SEI/GDF nº 00113-00017187/2023-17, firmado entre o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF e a EMPRESA CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA (ÁGUA MINERAL HYDRATE), cujo objeto é a aquisição de material de consumo - aquisição de material Garraão de Água Mineral de 20 Litros, a fim de atender ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

NOME	MATRÍCULA	TIPO DE DESIGNAÇÃO
SÍLVIA MARIA VIEIRA PALA ALVES	0221471-7	Gestor do Contrato
LEANDRO SILVA TORRES	0215408-0	Suplente

Art. 2º Na ausência, afastamento e/ou impedimento legal, caberá ao suplente o desempenho automático do exercício das atividades de gestão e fiscalização de contrato

Art. 3º Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017 (IN - SEGES/MP), aplicada no Distrito Federal por força do Decreto nº 38.934, de 15/03/2018 e nas orientações do Manual de Orientação aos Executores de Contrato, em sua versão atualizada.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024
O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74, de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o(a) servidor(a) LORENA MILEIB BURGOS, matrícula nº 0221606X, para substituir o(a) servidor(a) JOAQUIM VIEIRA DA SILVA FILHO, matrícula nº 02344076, no cargo de Gerente de Engenharia de Tráfego do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC 08, no período de 29/01/2024 a 31/03/2024, por motivo de Licença médica do titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 158, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e, delegadas pelo art. 1º, incisos I, VII, e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Suporte às Parcerias - CPSP, com a finalidade de desempenhar a função de acompanhamento e prestar suporte à execução das Parcerias celebradas entre o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA/DF e as Organizações da Sociedade Civil - OSC's.

Art. 2º Designar PRISCILLA ALVES DE LUCA NACACIO RICARDO SIMÃO, matrícula nº 217954-7 e ALBANESA LEITE CÂMARA, matrícula nº 221.190-4, para compor a referida Comissão.

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Suporte às Parcerias - CPSP, as seguintes atribuições básicas:

I - Encaminhar à Coordenação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - COORFDCA, informações sistemáticas acerca do andamento das Parcerias;

II - Emitir requisições de documentos e informações com o fito de solicitar aos Gestores os relatórios necessários para realizar os pagamentos em todos os processos atribuídos à comissão;

III - Notificar o gestor/comissão de monitoramento e avaliação para apresentar justificativas necessárias às irregularidades verificadas;

IV - Apreciar pedidos de alteração de plano de trabalho, após a deliberação dos gestores, que lhe forem encaminhados, e encaminhar ao setor responsável para análise;

V - Oferecer suporte e acompanhamento durante a execução, verificando o cumprimento do Plano e sugerindo ações tempestivas para cumprimento fidedigno ao Plano de Trabalho;

VI - Propor e estabelecer fluxos e rotinas que contribuam para melhoria das rotinas das Parcerias em execução, minimizando os possíveis desvios;

VII - Encaminhar à Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira - DIEX, informações para subsidiar o pagamento de acordo com o cronograma estabelecido em cada Parceria;

VIII - Encaminhar à Diretoria Prestação de Contas - DIPREST, informações para subsidiar a análise das prestações de contas, após o término da Parceria;

IX - Executar outras ações e atividades concernentes a sua natureza ou determinadas pela autoridade competente, desde que em consonância com as atribuições expressas neste normativo.

Art. 4º A comissão ficará vinculada à Coordenação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - COORFDCA/UNGEF, por prazo indeterminado, a qual atestará a frequência dos servidores.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 159, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, incisos I, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, bem como o contido no § 3º do artigo 4º do anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e na Resolução nº 05, de 27 de junho de 2023, resolve:

Art. 1º Instituir nova composição da Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal que fora instituída pela Portaria nº 15, de 06 de janeiro de 2020, publicada no DODF nº 5 de 08 de janeiro de 2020, e que passará a ser composta pelos seguintes servidores:

I – DAVIANA TENORIO DE BARROS, matrícula nº 249.058-7, membro titular;
II - RAFAELA VENTURA GOMES matrícula nº 238.072-2, membro titular;
III - BRUNA LIRA ORLANDO, matrícula nº 226.088-3, membro titular;
IV - ROZILENE FERREIRA DIAS, matrícula nº 249.024-2, membro suplente;
V - GABRIELA CORREIA BRITO, matrícula nº 221.282-X, membro suplente;
VI - LUIZA SANTOS KIFER, matrícula nº 247498-0, membro suplente;
Parágrafo único. O mandato dos membros da Comissão de Ética será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 2º A Comissão será presidida pela servidora designada no inciso I do art. 1º e, nas suas ausências ou impedimentos legais, pela servidora designada no inciso II do art. 1º.

Art. 3º A função de secretária será definida pela Comissão.

Art. 4º As servidoras integrantes desta Comissão de Ética permanecerão lotadas nas suas respectivas unidades.

Art. 5º A participação nas atividades da Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania é considerada serviço público relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as Portarias anteriores.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 160, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 114 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, delegadas pela Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar a composição do Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria nº 1.336, de 27 de dezembro de 2023, publicada no DODF nº 1, de 02 de janeiro de 2024, para implementação do Núcleo de Atendimento Direito Delas situado no Setor Central, Área Especial 5 Cidade Estrutural – CEP: 71.255-050.

Art. 2º Fica designada, para compor o referido Grupo de Trabalho, a servidora MARIANA DE ANDRADE GOMES, matrícula nº 256.602-8, em substituição da servidora GISLAYNE TAVARES RIBEIRO, matrícula nº 255.511-5, sem alterações quanto aos demais membros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 166, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e atribuições delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 6.419, de 10 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar JUNIEL NUNCES DE OLIVEIRA, Técnico Socioeducativo, matrícula 248.886-8, para Presidir a Comissão Permanente do Serviço Voluntário dos Agentes Socioeducativos da Carreira Socioeducativa, no âmbito da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania-SEJUS, instituída por intermédio da Portaria nº 637, de 26 de agosto de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 167, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pela Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, artigo 1º, incisos VII e XXII, resolve:

Art. 1º Alterar a Presidência da Comissão Permanente da Central Integrada de Atendimento do Sistema Socioeducativo - CIASE, no âmbito da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, instituída pela PORTARIA Nº 206, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

Art. 2º A Comissão Permanente passa a ser composta com as seguintes alterações:

I - Dispensar PATRÍCIA CARLA RODRIGUES BARROS ESAKI, agente socioeducativa, matrícula 226.103-0, da presidência da Comissão;

II - Designar MARCELO SILVA CABRAL, agente socioeducativo, matrícula 172.593-9, para Presidir a Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 168, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR CESAR LEMES LOPES, matrícula nº 0243556X, ocupante do cargo de Gerente, para substituir o cargo de Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Acolhimento e Monitoramento, da Coordenação de Prevenção, Acolhimento, Monitoramento e Reinserção Social, da Subsecretaria de Enfrentamento às Drogas, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 15/02/2024 a 29/02/2024, por motivo de férias regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 169, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR WILLIAM GUALBERTO GONCALVES DE SOUZA, matrícula nº 01987100, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Psicólogo, para substituir o cargo de Chefe, Símbolo CPE-05, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a contar de 05/02/2024.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 170, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR GILBER CARLOS DE SOUSA, matrícula nº 1186388, ocupante do cargo de Assessor Técnico, para substituir o cargo de Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Coordenação de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a contar de 07/02/2024.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 171, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR ROSANIA MATIAS DOS SANTOS, matrícula nº 1044931, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, Código SGRH nº 02803018, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de Saída Sistemática, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a contar de 01/02/2024.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 172, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR PAULO HENRIQUE CÂNDIDO AZEVEDO, matrícula nº 1725521, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, Código SGRH nº 02803016, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de Saída Sistemática, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a contar de 01/02/2024.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 173, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, págs. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR INGRETH DA SILVA ADRIANO, matrícula nº 0249129X, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Artes Cênicas, para substituir o cargo de Chefe, Símbolo CPC-06, da Unidade de Internação de Santa Maria, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 08/01/2024 a 22/01/2024 e 23/01/2024 a 26/01/2024, por motivo de férias regulamentares e abonos de ponto.

JAIME SANTANA DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, delegadas pelo art. 2º, inciso I, alínea "J" da Portaria 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a servidora PAULA ANDREA RAMOS PEREIRA, matrícula nº 104.508-3, Agente Socioeducativo, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no Art. 40, §4º-B, da Constituição Federal, combinado com a Lei Complementar nº 51/1985, a contar de 28/11/2022, por haver completado os requisitos para aposentadoria especial e optado por permanecer em atividade. Mandado de Injunção 0723997-96.2023.8.07.0000. Nota Jurídica Nº 33/2023 - SEJUS/AJL. Processos SEI nº 00400-00007732/2024-21.

ALINNE CARVALHO PORTO

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TAC Nº 07/2024 - SEJUS/CEDICON

Processo: 00400-00040641/2023-16. Agente público: SUELLEN RODRIGUES ROBIAS, Matrícula: 0245356-8, Conselheira Tutelar do Guará. Descrição: Contrariar o disposto no inciso XVI, do art. 59, da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, conforme descrito nos autos nº 00400-00040641/2023-16.

JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo Art. 4º, inciso III, da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, p. 10 e 11, resolve:

AVERBAR o tempo de serviço e contribuição prestados pela servidora HELENA FERREIRA NORONHA, Auditor de Atividades Urbanas, matrícula 108.567-0, no total de 1.441 (um mil quatrocentos e quarenta e um) dias, relativo ao período 11/03/1994 a 18/02/1998, prestados à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização - SEGAD, contados para efeito de adicional por tempo de serviço, aposentadoria e disponibilidade, de acordo com Lei Distrital nº 1864/1998, Decisão 7211/2008-TCDF, Resolução 299/2016-TCDF e Decisões nº 1078/2018-TCDF e 1496/2019-TCDF, conforme Declaração de Tempo de Serviço no Distrito Federal - GDF e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, anexas ao Processo SEI/GDF nº 00390-00000736/2024-07.

AVERBAR o tempo de serviço e contribuição prestados pela servidora SUELI BRANDÃO BORGES, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula 43.074-9, no total de 1.060 (um mil sessenta) dias, relativo ao período 07/02/1990 a 01/01/1993, prestados à Iniciativa Privada, contados somente para efeito de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com a Súmula de Jurisprudência - Enunciado nº 80, Lei nº 8.112/1990, e com amparo do Art. 166, inciso II, da Lei Complementar nº 840/2011 e Resolução 299/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; No

total de 430 (quatrocentos e trinta) dias, nos períodos 01/04/1993 a 01/09/1993, 02/09/1993 a 01/12/1993, 30/03/1994 a 06/05/1994, 09/05/1994 a 04/10/1994, prestados à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, contados para efeito de adicional por tempo de serviço, aposentadoria e disponibilidade, de acordo com Lei Distrital nº 1864/1998, Decisão 7211/2008-TCDF, Resolução 299/2016-TCDF e Decisões nº 1078/2018-TCDF e 1496/2019-TCDF, conforme Declaração de Tempo de serviço e contribuição, expedida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, anexas ao Processo SEI/GDF nº 04017-00020757/2023-78.

RACHEL MENDONÇA DE BRITO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 24, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 105, Inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no Artigo 117, Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e das outras providências, resolve:

Art. 1º Designar os Servidores CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GOMES, matrícula nº 275.677-3, como Executor, ANDRÉ WILLIAM NUNES MATIAS, matrícula nº 284.136-3, como Suplente, e JOÃO PAULO SOARES NERY, matrícula nº 281.013-1, como Apoio Técnico, da Nota de Empenho nº 2024NE0073, que trata da contratação da empresa SO BATERIAS - COMERCIO DE BATERIAS LTDA., CNPJ 36.469.275/0001-16, cujo objeto é a aquisição de 28 (vinte e oito) baterias estacionárias para o Nobreak, livre de manutenção, seladas, reguladas por válvula (VRLA), tensão nominal 12V - 200AH, incluindo serviços de troca, instalação, inspeção, configuração, atualização de software e teste do sistema, bem como, o descarte ambientalmente adequado das baterias substituídas, para atender às necessidades desta Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, conforme processo SEI Nº 00110-00003791/2023-41.

Art. 2º Os Servidores relacionadas no artigo anterior deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar a entrega dos bens e atestar a nota fiscal da Contratada, de acordo com o Artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e Artigo 117, Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo dos Servidores designados, até que seja providenciada nova indicação, a competência pelas atribuições caberá ao titular do setor requisitante pela indicação.

Art. 4º A Gerência de Compras e Contratos desta SODF deverá disponibilizar aos servidores, cópia da Nota de Empenho Nº 2024NE0073 e do Projeto Básico que originou a contratação, bem como prestar orientações quanto ao correto cumprimento das funções designadas, com base nos normativos vigentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 26, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do Artigo 1º, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

CONCEDER, nos termos do art. 106 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 4º do Decreto nº 13.447 de 17 de setembro de 1991 e Decreto nº 43.138, de 24 de março de 2022, Indenização de Transporte para o Servidor Supervisor, Executor e Fiscal de Obras PEDRO FONTANA DE OLIVEIRA, matrícula nº 282.387-X, Processo SEI Nº 00110-00003586/2023-85.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 25, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 105, Inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no Artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto nº 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e das outras providências, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 140, de 07 de dezembro de 2022, publicada no DODF nº 228, de 12 de dezembro de 2022, nas páginas 92, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Designar os Servidores ERICA LOPES MOURÃO, matrícula nº 274.019-2 e CAIO PATERNOSTRO SEBBA, matrícula nº 274.499-6 para atuarem respectivamente, como Executor e Suplente do Contrato de Aquisição de Bens nº 030/2022, celebrado entre à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal e a empresa IDEALINE TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA., cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de Crachá Funcional, para identificação de Servidores e Estagiários desta Secretaria, conforme Processo SEI Nº 00110-00003121/2022-43.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 37, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando o disposto no art. 105, parágrafo único, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, assim como, no art. 4º, c/c o art. 17, inciso II, ambos do Anexo III, do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Dispensar os servidores PAULO ROGÉRIO SANTIAGO AMARAL, matrícula nº 125.802-8; e ANDERSON ASSIS DE MELO, matrícula nº 1.657.996-8; da função de Presidente e membro, respectivamente, da Comissão de Ética desta Pasta, designados nos termos da Portaria nº 115, de 18 de setembro de 2023, publicada no DODF nº 178, de 21/09/2023, pág. 93 e da Portaria nº 53 de 26 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 154 de 28/09/2018, pág. 154.

Art. 2º Ficam reconduzidos, para o biênio setembro/2022 a setembro/2024, os servidores: PETRÚCIO DE OLIVEIRA ALMEIDA, matrícula 1.661.638-3, ANDREIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS, matrícula 1.406.589-4, ANDRÉ ALVES SANTANA, matrícula nº 1.661.696-0, na Comissão de Ética, designados pela Portaria nº 03 de 15 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 12 de 19/01/2021, referente ao Processo nº 0070-000198/2017.

Art. 3º Designar os servidores ANDRÉ LUIZ GOMES DIAS DE MEDEIROS, matrícula 1.406.594-0; CRISTYANNE BARBOSA TAQUES, matrícula 0190700X e CELBE BERGER SCHULTZ, matrícula 0187067X, para exercerem as funções de membros suplentes.

Art. 4º O Presidente e o Secretário serão escolhidos dentre seus membros, em conformidade com a disciplina do artigo 6º, Anexo III, do decreto supramencionado.

Art. 5º Em consonância com o disposto no § 3º, do artigo 4º, do Anexo III, do decreto em questão, os mandatos dos membros integrantes do aludido colegiado serão de 2 (dois) anos, podendo serem renovados única vez por igual período.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ

PORTARIA Nº 38, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR PEDRO PAULO BARBOSA GAMA, matrícula 17116996, Subsecretário da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural, para substituir RAFAEL BORGES BUENO, matrícula 17124255, Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, símbolo CPE-01, no período de 09/02/2024 e de 12/02/2024 a 25/02/2024, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00000941/2023-97.

DESIGNAR EMANUEL FERNANDES LACERDA, matrícula 16920309, Diretor da Diretoria de Engenharia, para substituir PEDRO PAULO BARBOSA GAMA, matrícula 17116996, Subsecretário da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural, símbolo CNE-02, no período de 09/02/2024 e de 12/02/2024 a 25/02/2024, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00000941/2023-97.

DESIGNAR LARISSA LUCENA REZENDE, matrícula 1872605, Chefe da Assessoria de Apoio ao Gabinete, para substituir FÁBIO GOMES DE ANDRADE, matrícula 1715345X, Chefe de Gabinete, símbolo CPE-02, no período de 05/02/2024 a 09/02/2024 e de 14/02/2024 a 23/02/2024, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00000941/2023-97.

DESIGNAR MARISTELA MARIA DE OLIVEIRA, matrícula 0101062X, Assessor da Assessoria de Apoio ao Gabinete, para substituir LARISSA LUCENA REZENDE, matrícula 1872605, Chefe da Assessoria de Apoio ao Gabinete, símbolo CPE-08, no período de 14/02/2024 a 23/02/2024, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00000941/2023-97.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA SUPERINTENDÊNCIA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 17, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento no artigo 17, inciso VIII, do Decreto nº 43.190, de 05 de abril de 2022, que aprovou o Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Designar MARIA DO CARMO CAMPOS RODRIGUES, matrícula nº 1.694.095-4 e VANESSA FERNANDES DOS SANTOS, matrícula nº 1.689.615-7, para atuar sem prejuízo de suas atribuições, como Executoras Titular e Suplente do Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2024, constante no Processo SEI-GDF nº 00193-00002108/2023-85.

Art. 2º As servidoras, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; e na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELENE BONFIM LEITÃO SANTANA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 128, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Indicação de substitutos para os cargos de Chefia da SEFJ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no DECRETO Nº 39.002, DE 24 DE ABRIL DE 2018 que regulamenta a substituição de ocupante de cargo ou função de direção ou chefia e dos titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria, resolve:

Art. 1º Designar o servidor RAPHAEL EUGÊNIO MARQUES HONORATO ASSUNÇÃO, matrícula 1716541-5, Secretário Executivo de Políticas de Juventude, para substituir em seus impedimentos legais, sem acumular vencimentos, o servidor SAN THIAGO RODRIGUES DA CUNHA, matrícula 0282151-6, Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal.

Art. 2º Designar a servidora JULIANA CARDOSO ORTEGA ROCHA, matrícula 0282139-7, Subsecretária de Assistência e Desenvolvimento da Juventude, para substituir em seus impedimentos legais, sem acumular vencimentos, o servidor RAPHAEL EUGÊNIO MARQUES HONORATO ASSUNÇÃO, matrícula 1716541-5, Secretário Executivo de Políticas de Juventude da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal.

Art. 3º Designar a servidora BIANCA RODRIGUES BRAGA, matrícula 282322-5, Assessora, para substituir em seus impedimentos legais, sem acumular vencimentos, o servidor MAURÍCIO DA SILVA OLIVEIRA BLOIS, matrícula 0282150-8, Secretário Executivo de Políticas para a Família da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal.

Art. 4º Designar a servidora VANESSA RIBEIRO DE MATTOS BARBOSA MALAFAIA, matrícula 0282697-6, Chefe da Assessoria de Acompanhamento de Projetos da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, para substituir em seus impedimentos legais, sem acumular vencimentos, o servidor RAFAEL RODRIGUES MAZZARO, matrícula 0283334-4, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal.

Art. 5º Designar a servidora PAULA MORTÁGUA CORNELIO DE SOUZA, matrícula 0282356-X, Assessora, para substituir em seus impedimentos legais, sem acumular vencimentos, o servidor FREDERICO CARNEIRO COUTO, matrícula 0282134-6, Subsecretário de Empregabilidade e Empreendedorismo da Juventude da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal.

Art. 6º Designar o servidor HENRIQUE SANTOS DUMONT, matrícula 0282747-6, Técnico de Atividades Culturais, para substituir em seus impedimentos legais, sem acumular vencimentos, a servidora MARCELA MARA DE OLIVEIRA BARBOSA, matrícula 0282143-5, Subsecretária de Acompanhamento e Desenvolvimento da Família da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal.

Art. 7º Designar a servidora INGRID SOARES MARTINS FONSECA, matrícula 028324-1, Assessora, para substituir em seus impedimentos legais, sem acumular vencimentos, a servidora TATIANA VARGAS COUTO RIBEIRO, matrícula 0282136-2, Subsecretária de Emancipação Social das Famílias da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal.

Art. 8º Designar servidor FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA, matrícula 0282611-9, Assessor, para substituir em seus impedimentos legais, sem acumular vencimentos, a servidora JULIANA CARDOSO ORTEGA ROCHA, matrícula 0282139-7, Subsecretária de Assistência e Desenvolvimento da Juventude da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal.

Art. 9º Designar o servidor STENIO AUGUSTO SILVA BORGES, matrícula 0282318-7, Assessor, para substituir em seus impedimentos legais, sem acumular vencimentos, a servidora VANESSA RIBEIRO DE MATTOS BARBOSA MALAFAIA, matrícula 0282697-6, Chefe da Assessoria de Acompanhamento de Projetos da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal.

Art. 10. Designar o servidor SUELITON FELICIO CARVALHO, matrícula 282-325-X, Assessor, para substituir em seus impedimentos legais, sem acumular vencimentos, o servidor LUIZ CARLOS DELFINO JUNIOR, matrícula 0282351-9, Chefe da Assessoria de Assuntos Religiosos da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal.

Art. 11. Designar a servidora MARIA LUCIANE CRUZ DE SALES, matrícula 282358-6, Assessora, para substituir em seus impedimentos legais, sem acumular vencimentos, o

servidor FELIPE DE ALMEIDA FIRMINO, matrícula 0282463-9, Chefe da Ouvidoria da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal.

Art. 12. Designar o servidor SALVINO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR, matrícula 282355-1 Assessor, para substituir em seus impedimentos legais, sem acumular vencimentos, a servidora NIRVANA LIMA DE ASSUMPCÃO, matrícula 282614-3, Chefe da Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições e designações em contrário.

RODRIGO DELMASSO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, art. 2º, inciso VI, alínea "I", publicada no DODF nº 78, de 27/04/2020, página 08, resolve:

Art. 1º Conceder Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas – GHPP, nos termos da Lei Distrital nº 5.190, de 23 de setembro de 2013 e da Portaria nº 86, de 8 de maio de 2014, à servidora relacionada, observando-se a seguinte ordem das informações: nome, matrícula, cargo, título, percentual de concessão, data do requerimento, data de concessão e processo. ARTANI GRANGEIRO DA SILVA PEDROSA, 174.925-0, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Mestrado, 35%, 08/02/2024, 01/03/2024 e 00150-0007847/2022-14.

Art. 2º Conceder Adicional de Qualificação - AQ, nos termos da Lei Distrital nº 4.426, de 18 de novembro de 2009 e do Decreto nº 31.452, de 22 de março, ao servidor abaixo relacionado, observando-se a seguinte ordem das informações: nome, matrícula, cargo, percentual de concessão, data do requerimento, e processo. FABIANO DE OLIVEIRA LAGO, 46.425-2, Auxiliar de Atividades Culturais, 2%, 17/01/2024 e 00400-0003047/2024-25.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA

DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

A COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, nos termos do artigo 25 da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, alterado pelo Decreto nº 32.211/2010, resolve:

CONCEDER Gratificação de Titulação aos servidores abaixo relacionados. Relação por nome de servidor, cargo, matrícula, título, percentual, data do protocolo, nº do processo: MARILIA SERRA CARNEIRO, EAS, matrícula nº 103.430-8, Pós-Graduação, 15%, 05/02/2024, 00431-00002219/2024-11; FÁBIO VIEIRA DA SILVA, TAS, matrícula nº 279.754-2, Pós-Graduação, 15%, 05/02/2024, 00431-00019148/2021-35; JOSE ANTONIO MARTINS ALVES, TAS, matrícula nº 278.463-7, Pós-graduação, 15%, 08/02/2024, 00431-00005410/2021-64.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 113, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 10º, inciso XI, da Portaria nº 28, de 18 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 158, de 21/08/2023, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de ARNON MATEUS NUNES DE ALBUQUERQUE, matrícula 02797763, para substituir SILVIA CRISTINA MAITO LEITAO, matrícula 00484083, Gerente, Símbolo CPC 08, da Gerência de Tomada de Contas Especial/UCTE/GAB, no período de 22/01/2024 a 31/01/2024, em razão de férias, conforme processo 00431-00002154/2024-04.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 114, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 10º, inciso XI, da Portaria nº 28, de 18 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 158, de 21/08/2023, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de DELCIDES INÁCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, matrícula 02774135, para substituir DYMAS JÚNIOR DE SOUZA OLIVEIRA, matrícula 02814242, Coordenador, Símbolo CPE 06, da Coordenação de Inovação e Governança/SUGIP/SEEDS, nos dias 01/02/2024, 02/02/2024, 05/02/2024 e 06/02/2024, em razão de abono de ponto, conforme processo 00431-00017670/2023-44.

TORNAR PÚBLICA a designação de SYMONE KARLA DE ATAIDE GONDIM, matrícula 02832380, para responder como Diretor, Símbolo CPE 07, da Diretoria de Gestão da Informação e LGPD/COIG/SUGIP/SEEDS, no período de 08/01/2024 a 07/02/2024, em razão de exoneração do titular.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 115, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 10º, inciso XI, da Portaria nº 28, de 18 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 158, de 21/08/2023, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de DAVID DE CASTRO MARTINS, matrícula 0277464X, para substituir DOUGLAS SANTOS DE FREITAS, matrícula 16949145, Gerente, Símbolo CC 08, da Gerência de Contratos/DICC/COLIC/SUAG/SEEDS, nos períodos de 02/01/2024 a 05/01/2024 e 08/01/2024 a 17/01/2024, conforme processo 00431-00018755/2023-40.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 116, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 10º, inciso XI, da Portaria nº 28, de 18 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 158, de 21/08/2023, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de ABIMAEI BESERRA ALVES, matrícula 02240939, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Registros Funcionais/COGEP/SUAG/SEEDS, nos períodos de 02/01/2024 a 05/01/2024, 08/01/2024 a 16/01/2024 e 17/01/2024 a 26/01/2024, conforme processo 00431-00018394/2022-51.

TORNAR PÚBLICA a designação de ALINE CARLA REZENDE, matrícula 02773732, para substituir DÉBORA CRISTINA CRUVINEL MATOS, matrícula 02240939, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Registros Funcionais/COGEP/SUAG/SEEDS, nos dias 29/01/2024 e 30/01/2024, conforme processo 00431-00018394/2022-51.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 117, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 10º, inciso XI, da Portaria nº 28, de 18 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 158, de 21/08/2023, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de JEFERSON QUEIROZ CAVALCANTE, matrícula 0277495X, para substituir ANDRÉ DE SOUZA FREITAS, matrícula 02773295, Gerente, Símbolo CPC 08, da Gerência de Arquivo e Protocolo/DILOG/ULOM/SUAG/SEEDS, nos períodos de 02/01/2024 a 05/01/2024 e 08/01/2024 a 19/01/2024, em razão de recesso e férias, conforme processo 00431-00023121/2021-47.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 53, de 12 de junho de 2018, publicada no DODF nº 116, de 20 de junho de 2018, página 28, relativa ao tempo de serviço prestado pelo servidor WANDIR OLIVEIRA MORAIS, matrícula 1845969, ONDE SE LÊ: "...AVERBAR tempo de serviço prestado pelo servidor WANDIR OLIVEIRA MORAIS, matrícula 184.596-9,

Cargo: Técnico em Assistência Social; processo nº 417.0024040/2018-74- SEI, averba: 56 dias, no período de 04/06/1980 a 29/07/1980, averba: 30 dias, no período de 26/11/1980 a 25/12/1980, averba: 805 dias, no período de 06/06/1981 a 19/08/1986, averba: 339 dias, no período de 01/11/1983 a 01/05/1986, averba: 120 dias, no período de 02/05/1986 a 29/08/1986, averba: 205 dias, no período de 01/09/1987 a 23/03/1988, averba: 898 dias, no período de 04/04/1998 a 18/09/1990, averba: 1.507 dias, no período de 01/12/1990 a 15/01/1995, averba: 488 dias, no período de 01/06/1995 a 30/09/1996, averba: 339 dias, no período de 01/12/1998 a 04/11/1999, averba: 920 dias, no período de 25/04/2000 a 31/10/2002, averba: 90 dias, no período de 01/04/2003 a 29/06/2003, averba: 369 dias, no período de 27/10/2003 a 29/10/2004, averba: 378 dias, no período de 01/02/2006 a 13/02/2007, conforme certidão expedida pelo INSS, contados para os efeitos de aposentadoria...". LEIA-SE: "...AVERBAR o tempo de serviço de efetivo exercício prestado pelo servidor WANDIR OLIVEIRA MORAIS, matrícula 1845969, Técnico em Assistência Social: 7112 (sete mil e cento e doze) dias, correspondendo a 19 anos e 5 meses e 27 dias, relativos aos períodos de 04/06/1980 a 29/07/1980, 26/11/1980 a 25/12/1980, 06/06/1981 a 19/08/1983, 01/11/1983 a 01/05/1986, 02/05/1986 a 29/08/1986, 01/09/1987 a 23/03/1988, 04/04/1988 a 18/09/1990, 01/12/1990 a 15/01/1995, 01/06/1995 a 30/09/1996, 01/12/1998 a 04/11/1999, 25/04/2000 a 31/10/2002, 01/04/2003 a 29/06/2003, 27/10/2003 a 29/10/2004 e 01/02/2006 a 13/02/2007, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para efeitos de aposentadoria, e autos do Processo nº 00417-00024040/2018-74...".

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 15, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, concomitante com o disposto no art. 128 da Lei Complementar nº 840/2011, e considerando as razões de necessidade do serviço extraordinária fundamentada nos termos do processo 00220-00007707/2023-84, resolve:

SUSPENDER, a contar do dia 09 de fevereiro de 2024, as férias do exercício de 2024, do servidor FLÁVIO DA SILVA CAVALCANTE, matrícula nº 282.267-9, Espaços Esportivos - DIESP - COFP, da Subsecretaria de Esporte, Lazer e Espaços Esportivos, marcadas para o período de 09 de fevereiro de 2024 a 18 de fevereiro de 2024, restando-lhe 09 dias de férias a serem usufruídos posteriormente.

RENATO JUNQUEIRA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, bem como de acordo com a delegação de competência prevista pela Portaria nº 12, item XII, de 08 de abril de 2019, publicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2019, página 21, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Equipe de Planejamento da Contratação, Instituída pela Ordem de Serviço nº 129, de 30 de março de 2023, publicada no DODF, em 30 de março de 2023, em que o objeto consiste na pretensa contratação de Contratação de Serviço Outsourcing de Impressão para a composição do Parque Tecnológico da SEL-DF, conforme processo nº 00220-00007669/2023-60.

Art. 2º Designar a servidora ELISA LEITE QUIDUTE, matrícula nº 282.640-2, como membro em substituição da servidora PRISCILA EVANGELISTA DIAS DA SILVA, matrícula nº 282.566-X.

Art. 3º Manter os demais servidores designados pela Ordem de Serviço nº 289, de 09 de novembro de 2023, publicada no DODF, nº 212, página 79, de 13 de novembro de 2023.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDIMAR SOUZA LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui Comissão para elaborar edital de chamamento público para monitoramento, teste de soroprevalência de vertebrados, e definição de estratégias de manejo e controle para as populações de capivaras e carrapatos-estrela na orla do lago Paranoá.

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL - SEMA, A SECRETARIA DE SAÚDE - SES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII, do parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS

RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 4º do Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, resolvem:

Art. 1º Instituir comissão para elaborar edital de chamamento público para monitoramento, e definição de estratégias de manejo e controle de capivaras e carrapatos na Orla do Lago Paranoá.

Art. 2º A comissão será composta por representantes dos seguintes Órgãos e Entidades:

I - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

a) THIAGO SILVESTRE NOMIYAMA DE OLIVEIRA, matrícula

b) RODRIGO AUGUSTO LIMA SANTOS, matrícula 183.989-6

II - SECRETARIA DE SAÚDE - SES

a) ANDERSON DE MORAIS LEOCÁDIO, matrícula 0156714-4

b) ISRAEL MARTINS MOREIRA, matrícula 1433290-6

c) GIZELI DE LIMA, matrícula 1.707.152-6

III - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL - SEMA

a) LUISA HELENA ROCHA DA SILVA, matrícula 0283163-5

Art. 3º A comissão terá o prazo de 120 dias, à contar da publicação da presente Portaria Conjunta, para a conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. A comissão deverá apresentar relatório das ações desenvolvidas e a proposta de edital.

Art. 4º A atuação dos representantes dos Órgãos e Entidades no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 5º As atividades da comissão serão desenvolvidas de forma remota ou presencialmente nas dependências do Brasília Ambiental, na Sema ou na SVS/DIVAL.

Art. 6º A comissão poderá convidar especialistas, que detenham conhecimento sobre os temas discutidos, bem como representantes do Poder Judiciário do Distrito Federal e Territórios, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, da Defensoria Pública do Distrito Federal, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, de Organizações não Governamentais (ONGs) e da sociedade civil organizada, para subsidiar a criação do Protocolo.

Art. 7º O Brasília Ambiental fornecerá o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RONEY NEMER

Presidente do Instituto Brasília Ambiental

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal

LUCILENE FLORÊNCIO

Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal

INSTRUÇÃO Nº 26, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 128 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

SUSPENDER o usufruto das férias da servidora GABRIELA ALBUQUERQUE MARMO DE OLIVEIRA, matrícula 195358-3, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, no período de 01/02/2024 a 09/02/2024, por motivo de necessidade do serviço. Fica assegurado à servidora o usufruto do saldo remanescente em data posterior.

RONEY NEMER

INSTRUÇÃO Nº 29, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no exercício de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 3.984, de 2007, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho, no âmbito do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, com a finalidade de elaborar os formulários a serem utilizados para a atualização dos processos de Licenciamento na plataforma ONDA.

Art. 2º Os servidores selecionados para compor o Grupo de Trabalho desempenharão suas funções junto ao GT, sendo que, as folhas de frequência, autorização de abono de ponto e férias, na vigência do GT, serão de competência do respectivo setor de trabalho e superiores hierárquicos.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição: GABRIELA ALBUQUERQUE MARMO DE OLIVEIRA, Matrícula 195.358-3, da Superintendência de Licenciamento Ambiental - SULAM; JOSÉ TADEU SILVA, Matrícula: 184.039-8 e JEIZA RODRIGUES JERONIMO, Matrícula 263.884-3, da Assessoria Especial de Normatização e Modernização - ASSESP; MÔNICA RAMOS DE JESUS, Matrícula: 191.237-2 e NATÁLIA BATISTA DOS ANJOS, Matrícula: 1.689.509-6, da Assessoria de Consulta e Distribuição - ADIS; LEONARDO ABREU PEREIRA RODRIGUES, Matrícula: 264.489-4, da Diretoria de Licenciamento Ambiental I - DILAM I; CAMILA LIMA DE OLIVEIRA CAMPOS, Matrícula: 1707383-9, da Diretoria de Licenciamento Ambiental II - DILAM II; IRIS MARIA PEREIRA, Matrícula: 264.586-6, da Diretoria de Licenciamento Ambiental III - DILAM III; LOURDES MARTINS DE MORAIS, Matrícula: 1.660.445-8, da Diretoria de Licenciamento Ambiental IV - DILAM IV; FABIANE QUINTÃO DE ALBUQUERQUE, Matrícula: 1.689.510-X, da Diretoria de

Licenciamento Ambiental V - DILAM V; e CLARINE CORRÊA DA COSTA ROCHA, Matrícula: 195.132-7, a Diretoria de Licenciamento Ambiental VI - DILAM VI.

Art. 4º A participação no Grupo de Trabalho será considerada atividade de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 5º Esta Instrução terá duração de 90 (noventa) dias, prorrogáveis pelo mesmo período.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos contrários.

RONEY NEMER

INSTRUÇÃO Nº 30, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no exercício de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 3.984, de 2007, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho, no âmbito do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM/DF, com a finalidade de regulamentar a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC, instituída pela Resolução CONAMA nº 02, de 21 de novembro de 2023.

Art. 2º Os servidores selecionados para compor o Grupo de Trabalho desempenharão suas funções junto ao GT, sendo que, as folhas de frequência, autorização de abono de ponto e férias, na vigência do GT, serão de competência do respectivo setor de trabalho e superiores hierárquicos.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição: ANTÔNIO CARLOS PAIM TERRA, Matrícula: 0184072-X e PATRÍCIA KWIATKOWSKI, Matrícula 263.755-3, da Superintendência de Licenciamento Ambiental - SULAM; GISLAYNE CARDOSO SANTANA, Matrícula: 1.693.776-7 e NATÁLIA BATISTA DOS ANJOS, Matrícula: 1.689.509-6, da Assessoria de Consulta e Distribuição - ADIS; LARISSA MOREIRA CARDOSO, Matrícula: 264.152-6, da Diretoria de Licenciamento Ambiental I - DILAM I; SIMONE JUNG MATOS, Matrícula: 1.689.521-5, da Diretoria de Licenciamento Ambiental II - DILAM II; GERALDO DE ALMEIDA NETO, Matrícula: 263.878-9, da Diretoria de Licenciamento Ambiental III - DILAM III; NATANAEL ANTUNES ABADE, Matrícula: 215.800-0, da Diretoria de Licenciamento Ambiental IV - DILAM IV; GERALDO JOSÉ VIEIRA, Matrícula: 264.676-5, da Diretoria de Licenciamento Ambiental V - DILAM V; e AMANDA CALDAS PORTO, Matrícula: 1.660.645-0, a Diretoria de Licenciamento Ambiental VI - DILAM VI.

Art. 4º A participação no Grupo de Trabalho será considerada atividade de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 5º Esta Instrução terá duração de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos contrários.

RONEY NEMER

INSTRUÇÃO Nº 31, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 128 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

SUSPENDER o usufruto das férias da servidora DANYELLA SHAYENE LOPES DA SILVA, matrícula 263956-4, Chefe da Assessoria da Presidência, no período de 01/02/2024 a 09/02/2024, por motivo de necessidade do serviço. Fica assegurado à servidora o usufruto do saldo remanescente em data posterior.

RONEY NEMER

SECRETARIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO Nº 22, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores para atuar na equipe de gestão do Contrato de Prestação de Serviços nº 20/2023, firmado entre este Instituto e a empresa NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A, CNPJ Nº 07.522.669/0001-92, cujo objeto é prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR, referente ao Processo nº 00391-00008401/2023-10:

I - KATIUSCIA KELLY DA SILVA, matrícula nº 1700614-7, Assessora Especial, como GESTORA TITULAR, e ANA LÚCIA PINELLI, matrícula nº 1667143-0, Técnica de Planejamento Urbano e Infraestrutura, como GESTORA SUPLENTE.

II - VALDINEI PEREIRA LIMA, matrícula nº 191.763-3, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, como FISCAL TÉCNICO e ADMINISTRATIVO, e SIMONE DE PAULA MIRANDA ABREU, matrícula nº 189.913-9, Técnica de Planejamento Urbano e Infraestrutura, como FISCAL SUPLENTE.

III - BRUNO VASCONCELOS GONTIJO, matrícula nº 16604601, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, CLAUDIOMIR GONCALVES DA SILVA, matrícula nº 2639157, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura e CAIO CESAR AMARAL DE SOUZA, matrícula nº 16953800, Administrador de Parques, como FISCALIS SETORIAIS TITULARES, e DEBORA GALDINO DE SIQUEIRA, matrícula nº 16605969, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, BRUNO CESAR RABELO RODRIGUES, matrícula nº 01840401, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura e JEOVANE LUCIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 16605683, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, como FISCALIS SETORIAIS SUPLENTE.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Distrital nº 44.330/2023, nas Portarias nº 29/2004 - SEGAD e 125/2004 - SEGAD e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2010.

Art. 3º A Superintendência de Administração Geral deste Brasília Ambiental deverá disponibilizar às servidoras, cópia do respectivo Contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como equipe de gestão de contrato.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VALTERSON DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 32, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICO DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, e pela Instrução Normativa 25, de 31 de janeiro de 2024, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho que será responsável por elaborar a revisão do texto da Instrução Normativa nº 31, de 03 de novembro 2021.

Art. 2º A revisão da referida Instrução Normativa tem por finalidade o aprimoramento das atividades referentes à formalização, gestão e acompanhamento das parcerias previstas no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, bem como atender às recomendações da Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF.

Art. 3º Ficam designados os seguintes servidores para compor o referido Grupo de Trabalho: ATHOS OLIVEIRA CARVALHO, matrícula 194.815-6; ARIANA DIAS DA SILVA FERREIRA LEITE - matrícula 0184087-8; FERNANDO CÉSAR MAGALHÃES DE MEDEIROS, matrícula 0266497-6, RODRIGO AUGUSTO LIMA SANTOS, matrícula nº 183.989-6; ROGERIO DE CASTRO DUARTE E SILVA, matrícula 0183941-1.

Art. 4º A vigência do Grupo de Trabalho é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

VALTERSON DA SILVA

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

PORTARIA Nº 06, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.289, de 22 de junho de 2017, e com base no artigo 3º do Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 840, de 23 de novembro de 2011, resolve:

DESIGNAR MARIUSA SOUSA DA SILVA, matrícula 284.185-1, para substituir KHALIL ANDRE LESSA DE SOUZA, matrícula 276.246-3, Gerente de Bibliotecas, Símbolo CC-08, da Diretoria de Gestão do Conhecimento, da Superintendência de Gestão do Conhecimento do Jardim Botânico de Brasília, no período de 15/02/2024 a 24/02/2024, tendo em vista férias regulamentares do titular.

ALLAN FREIRE

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 27, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, e ainda nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Recompor o Grupo de Trabalho que irá elaborar, implantar e monitorar o Plano de Sustentabilidade da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, constante no processo FJZB nº 00196-00001061/2023-58.

Art. 2º O referido Grupo de Trabalho será composto por MÁRCIO CARNEIRO DE AGUIAR, matrícula nº 283.776-5, CYBELE MARIA OLIVEIRA ZACARIAS, matrícula nº 41.612-6, LARYSSA LOPES DOS SANTOS ARAÚJO, matrícula nº 284.163-0, e ZÉLIA MARIA DE JESUS PITA VENTURA, matrícula nº 392.483-1, sendo presidido pelo primeiro e secretariado pelo segundo membro.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 28, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições prevista na forma do artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNA a servidora STEPHANIE CAROLINE SOARES GURGEL, matrícula nº 283.972-5, Gerente de Gestão de Pessoas, para substituir a servidora LUCIANA RIBEIRO SILVA, matrícula nº 283.971-7, Diretora de Administração e Logística, Símbolo CPE- 07, no período de 14/02/2024 a 23/02/2024, em virtude das férias, conforme Requerimento de Substituição de Cargo. Processo SEI nº 00196-00001789/2023-80.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, com base na delegação de competência instituída através da Portaria nº 53, de 29 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 239, de 17 de dezembro de 2019, no artigo 44, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR ELIZAFAN DA CONCEICAO SILVA, matrícula: 02792931, Gerente, para substituir o cargo de Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Compras e Logística, da Unidade de Administração Geral, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, em caso de licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares e/ou na vacância do cargo, conforme Processo nº 04009-00001849/2023-30.

ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 78 do Decreto nº 35.053, de 31 de dezembro de 2013, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no caput do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, c/c art. 41, inc. II, do Decreto nº 32.598/2010, na Portaria nº 29/2004-SGA (e alterações), resolve:

Art. 1º Designar a servidora GIZELMA FERNANDES DE ASSIS, Matrícula nº 282731-X, Coordenadora da Coordenação Artesanato e ao Trabalho Manual e VANESSA MENEZES DE SOUSA, Matrícula nº 275437-1, chefe do Núcleo de Atendimento ao Turista da Torre Digital para atuarem respectivamente como Executor Titular e Suplente da do Contrato 09/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, a fim de atender as demandas dos Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal, conforme especificado no Edital de Pregão Eletrônico nº 0033/2023., conforme Processo SEI-GDF Nº 04009-00001148/2021-47.

Art. 2º As servidoras designadas deverão supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, além de emitir relatórios e Documentos de Arrecadação, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67 da Lei nº 8.666/93, artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010 e Decreto nº 18.264/1997 e alterações.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

PORTARIA Nº 13, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 840/2011 e em observância ao Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR ANA MARIA MOURA DE OLIVEIRA, matrícula nº 283.398-0, Assessora, Símbolo CC-07, da Gerência de Orçamento, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições e sem acumular vencimentos, GABRIELLE COELHO DA SILVA ALMEIDA, matrícula nº 277.001-6, Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência de Orçamento, no período de 19/02/2024 a 28/02/2024, por motivo de férias regulamentares, conforme Processo nº 04035-00000869/2024-75.

DESIGNAR SAMUEL DE CARVALHO RIBEIRO, matrícula nº 283.276-3, Assessor, Símbolo CC-08, da Assessoria Jurídico-Legislativa, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições e sem acumular vencimentos, RAQUEL ARAUJO PORTELA, matrícula nº 279.633-3, Chefe, Símbolo CNE-04, da Assessoria Jurídico-Legislativa, nos dias 23/01/2024 e 24/01/2024, por motivo de atestado médico, conforme Processo nº 04035-00000693/2024-51.

DESIGNAR SUELLEN DE AGUIAR ANDRADE, matrícula nº 284.127-4, Assessora Especial, Símbolo CNE-08, da Diretoria de Insumos de Qualificação, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições e sem acumular vencimentos, ELISANDRA BORGES DOS SANTOS, matrícula nº 284.246-7, Coordenadora, Símbolo CPE-06, da Coordenação de Planejamento e Estratégia de Qualificação Profissional, no período de 14/02/2024 a 02/03/2024, por motivo de férias regulamentares, conforme Processo nº 04035-00000949/2024-21.

DESIGNAR ROSILENE DA SILVA VIEIRA, matrícula nº 34.867-8, Técnica em Políticas Públicas e Gestão Governamental, lotada na Gerência de Contratos e Convênios, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições e sem acumular vencimentos, EDNA CONCEIÇÃO DA COSTA, matrícula nº 278.657-5, Gerente, Símbolo CPC-08, da

Gerência de Contratos e Convênios, no período de 31/01/2024 a 09/02/2024, por motivo de férias regulamentares, e nos dias 15/02/2024 e 16/02/2024, por motivo de abono de ponto anual, conforme Processo nº 04035-00000601/2023-52.

THALES MENDES FERREIRA

PORTARIA Nº 14, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal;

Considerando a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014;

Considerando o Decreto Distrital nº 37.843 de 13 de dezembro de 2016;

Considerando a Portaria Nº 19, de 09 de fevereiro de 2023, e a celebração do Termo de Fomento nº 17/2022, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda do Distrito Federal e a Organização de Sociedade Civil – OSC: INSTITUTO CONECTA BRASIL, resolve:

Art. 1º Alterar Comissão Gestora, com a finalidade de acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução do Termo Fomento nº 17/2022, objeto dos autos do Processo nº 00370-00003923/2022-47.

Art. 2º Fica dispensada a servidora:

I. LYGIA CRISTIANE SILVA SOUSA, Assessora da Gerência de Cartão Material Escolar e Cartão Creche, Matrícula 282.242-3, na função de Membro.

Art. 3º A comissão Gestora será composta da seguinte forma:

I. BRUNA KELLY GUILHERME SILVA DOS SANTOS, Matrícula 278.274-X, Assessora da Diretoria de Gestão e Fomento ao Empreendedorismo, na função de Membro Gestor Coordenador;

II. MÁRCIO SILVEIRA MACHADO, Matrícula 282.559-7, Assessor, da Subsecretaria de Fomento ao Empreendedorismo, na função de Membro Gestor; e

III. LEILA DA SILVA XAVIER, Matrícula nº 282.288-1, Assessora, da Diretoria de Gestão, Inovação e Fomento ao Empreendedorismo, na função de Membro Gestor.

Art. 4º A presente Comissão Gestora terá vigência enquanto durar o Termo de Fomento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 11, de 29 de janeiro de 2024, publicada no DODF nº 22, de 31 de janeiro de 2024, página 46, o ato que designou ANDREA CRUZ GONÇALVES ROSA, matrícula 174.483-6, para substituir ELIANE MARTINELLO, matrícula 1.400.926-9, ONDE SE LÊ: "...no período de 22/01/2024 a 31/01/2024...", LEIA-SE: "...no período de 22/01/2024 a 28/01/2024...".

DEFENSORIA PÚBLICA**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 313, de 04 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 213, de 07 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar RAFAEL RODRIGUES MENDES, Diretor de Projetos Estratégicos, Matrícula nº 252.062-1, e JOSEMARY PEIXOTO DANTAS, Chefe da Unidade de Planejamento, Matrícula nº 254.300-1, para atuarem como GESTOR e SUPLENTE respectivamente do acordo colaborativo firmado entre a Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF e a Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, por meio da Portaria Conjunta nº 1, de 10 de janeiro de 2024, visando o acesso pela DPDF ao Sistema Informatizado de Ouvidoria do Distrito Federal e ao Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC), módulos constantes na plataforma integrada Participa DF, contribuindo para o efetivo cumprimento de sua missão institucional, e da Portaria Conjunta nº 2, de 8 de janeiro de 2024, visando a cessão dos códigos fontes dos sistemas informatizados denominados SAEWEB, CHRONOS e SIGEDEM, de autoria da CGDF, conforme consta do processo nº 00480-00004496/2022-31.

Art. 2º Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo anterior deverão observar o disposto nos artigos 117 e 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o Capítulo VII, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e nos artigos 10 a 15, 21 a 27 e no inciso I, do artigo 166, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023.

Art. 3º A Diretoria de Contratos e Convênios desta DPDF disponibilizará o processo aos servidores, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho da função de Gestor.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GLADYS FONTES

UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

A CHEFE DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS, DA DEFENSORIA PÚBLICA - GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, e Decreto nº 31.452, de 25 de março de 2010, resolve:

CONCEDER Gratificação de Titulação - GTIT, à VIVIANE SANT'ANNA REIS, matrícula nº 255.984-6, Analista de Apoio à Assistência Judiciária, pela apresentação do Título de Pós-Graduação Lato Sensu em GESTÃO ESTRATÉGICA EM COMUNICAÇÃO, no percentual de 15%, a contar de 29 de janeiro de 2024, Processo nº 00401-00002168/2024-21.

JULIANA HÉRICA DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

A CHEFE DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS, DA DEFENSORIA PÚBLICA - GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei nº 4.426 de 18 de novembro de 2009, e Decreto nº 31.452, de 25 de março de 2010, resolve:

CONCEDER Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP, à RAQUEL DE HOLANDA CAVALCANTE DOS SANTOS, Técnica em Políticas Públicas e Gestão Governamental, pela apresentação do Título de Pós-Graduação Lato Sensu em DIREITO ADMINISTRATIVO, no percentual de 25%, a contar de 01 de fevereiro de 2024. Processo nº 0401-000220/2010.

JULIANA HÉRICA DOS SANTOS

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 67, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 5º, § 3º, c/c o art. 6º, XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001; o art. 1º, II, 'f', do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018; o artigo 2º, I, do Decreto 29.290, de 22 de julho de 2008, bem como o artigo 6º do Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, e

Considerando o que dispõem os arts. 104 e 105 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO EM TERRITÓRIO NACIONAL de IZABELA FROTA MELO, matrícula nº 96.936-2, Subprocuradora-Geral do Distrito Federal, no dia 23/02/2024, com o escopo de viabilizar sua participação na 1ª Reunião Ordinária do Colégio Nacional de Corregedores das Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal, na cidade de São Paulo/SP, com ônus total para o Distrito Federal, incluindo o pagamento de diárias e o fornecimento de passagens aéreas, conforme instrução dos autos do Processo Administrativo nº 00020-00005541/2024-35.

IDENILSON LIMA DA SILVA

PORTARIA Nº 74, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 5º, § 3º c/c art. 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, o artigo 1º, incisos IV e VI, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018;

Considerando o que dispõe o artigo 101, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, o artigo 201, § 9º, da Constituição Federal; o artigo 166, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011 e o Despacho - PGDF/SEGER (133114107), resolve:

AVERBAR o tempo de serviço e de contribuição de VINÍCIUS ROCHA BRAGA LESSA, matrícula nº 255.238-8, ocupante do cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria I, no total de 2.566 (dois mil quinhentos e sessenta e seis) dias, sendo: 113 (cento e treze) dias referentes ao período de 10/08/2016 a 30/11/2016; 932 (novecentos e trinta e dois) dias referentes ao período de 01/12/2016 a 23/06/2019; e 1.521 (mil quinhentos e vinte e um) dias referentes ao período de 24/06/2019 a 22/08/2023, conforme Certidão de tempo de contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (132654030) e Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Justiça Federal (126791327), respectivamente.

IDENILSON LIMA DA SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 33, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inc. III, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 00600-00016194/2023-91-e, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária ao servidor ÁLVARO ANTONIO DE FIGUEIREDO, Auditor de Controle Externo, Classe Especial, Padrão VI, matrícula nº 487, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares desta Corte, fundamentada no artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/05, com a vantagem pessoal prevista no art. 5º da Lei nº 4.584/11.

MARCIO MICHEL

PORTARIA Nº 39, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2024-e, resolve:

Art. 1º Dispensar os servidores ocupantes de funções de confiança mencionados no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Designar, para exercer função de confiança, da estrutura organizacional dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, o servidor mencionado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO MICHEL

ANEXO I

MATR.	NOME	SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO DE CONFIANÇA	LOTAÇÃO DO CARGO OU DA FUNÇÃO
310	MARCELO BORBA NOBREGA DE VASCONCELLOS	TC-FC-03	ASSISTENTE-TÉCNICO	1ª DIVISÃO DE CONTAS
1840	MICAEL FERREIRA FERNANDES	TC-FC-03	ASSISTENTE-TÉCNICO	GABINETE DA QUARTA PROCURADORIA

ANEXO II

MATR.	NOME	SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO DE CONFIANÇA	LOTAÇÃO DO CARGO OU DA FUNÇÃO
1840	MICAEL FERREIRA FERNANDES	TC-FC-03	ASSISTENTE-TÉCNICO	1ª DIVISÃO DE CONTAS

PORTARIA Nº 40, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 3/2024-e, resolve:

DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso VI, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, RENATO COELHO MARTINS SALGADO, matrícula nº 1522, Analista Administrativo de Controle Externo, Classe Especial, Padrão 40, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, no período de 15 a 26 de fevereiro do ano de 2024, o cargo em comissão de Coordenador, símbolo TC-CCG-3, da Coordenadoria de Educação Corporativa, com prejuízo da Portaria-TCDF nº 253/2023.

MARCIO MICHEL

PORTARIA Nº 41 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 03/2024-e, resolve:

DISPENSAR MARCELO BORBA NOBREGA DE VASCONCELLOS, matrícula nº 310, Auditor de Controle Externo, Classe Especial, Padrão VI, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, da condição de substituto eventual do titular do cargo em comissão de Diretor, símbolo TC-CCG-4, da 1ª Divisão de Contas.

MARCIO MICHEL

PORTARIA Nº 42, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 03/2024-e, resolve:

DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso III, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, MICAEL FERREIRA FERNANDES, matrícula nº 1840, Auditor de Controle Externo, Classe A, Padrão I, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Diretor, símbolo TC-CCG-4, da 1ª Divisão de Contas, nas faltas e impedimentos do titular.

MARCIO MICHEL

SEÇÃO III

CASA CIVIL

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 03/2021 CELEBRADO ENTRE O ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E A PHM ENGENHARIA LTDA PROCESSO Nº 00151-00000519/2021-70, CONTRATO SIGGO Nº 045045. – DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a apresentação de crédito para custeio do contrato no exercício de 2024, vista a aprovação da Lei Orçamentaria anual do Distrito Federal Nº 7.377 de 29.12.2023. Os recursos para custeio do contrato estão consignados no Programa de Trabalho 13.122.8203.2396.0003 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas, Natureza da despesa 3.3.90.39, a Nota de Empenho, na modalidade Global, Nº 2024NE00014 no valor de R\$ 4.980,00 (quatro mil novecentos e oitenta reais) - Fonte 100. Data da Assinatura: 08/02/2024. Pelo Distrito Federal: ADALBERTO SCIGLIANO na qualidade de Superintendente do Arquivo Público do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 00302-00000137/2022-92. Termo Aditivo nº 02/2024 do Contrato nº 01/2022, que entre si celebra o Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal e a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso — FUNAP/DF, objetivando a manutenção da contratação de mão de obra de 12 (doze) sentenciados do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, sendo NÍVEL I, são 11 (onze) vagas; NÍVEL II, são 01 (um) vagas, conforme a demanda da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal. Unidade Orçamentária: 09124; Programa de Trabalho: 04.421.6217.2426.0037; Natureza da Despesa: 33.91.39; Fonte de Recursos: 100 e 120 (Recurso do Tesouro); O empenho inicial é de R\$ R\$ 279.374,40 (duzentos e setenta e nove mil trezentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos). Legislação: Lei 7.210/1984 - Lei de Execução Penal. Data da assinatura: 05 de fevereiro de 2024, com vigência entre 17 de fevereiro 2024 à 16 de fevereiro de 2025. Partes: pela Administração Regional do Sudoeste e Octogonal, REGINALDO ROCHA SARDINHA GÓES, e pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso — FUNAP/DF DEUSELITA PEREIRA MARTINS.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42.648/2021

Processo nº 00040-00039522/2020-12. A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF), na qualidade de CONTRATANTE e a TIM S/A, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: a) alterar o polo CONTRATANTE do Contrato, passando a denominação da representação do Distrito Federal da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL para a SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, mantendo o CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, conforme reestruturação administrativa promovida pelo Decreto nº 45.433, de 18 de janeiro de 2024, publicado no DODF nº 14, de 19/01/2024, página 3; b) prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 (doze) meses, a contar de 11/02/2024 a 10/02/2025, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e c) conceder reajuste ao valor do Contrato, aplicando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), apurado em conjunto com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), conforme orientação jurídica dada na Nota Jurídica Nº 463/2023 - SEPLAD/GAB/AJL/ULIC, referente a variação acumulada entre os meses de Dezembro/2022 e Novembro/2023, ou seja, 1,534%, cujo valor total atual passará de R\$ 3.691.376,58 (três milhões, seiscentos e noventa e um mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) para o montante de R\$ 3.747.047,83 (três milhões, setecentos e quarenta e sete mil, quarenta e sete reais e oitenta e três centavos), que corresponde a um acréscimo de R\$ 55.671,25 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos) no seu valor anual, com seus efeitos financeiros a contar de 04 de novembro de 2023. DO VALOR: o valor do contrato é de R\$ 3.747.047,83 (três milhões, setecentos e quarenta e sete mil, quarenta e sete reais e oitenta e três centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I – Unidade Orçamentária: 19.101; II – Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0051; III – Natureza da Despesa: 33.90.39; IV – Fonte de Recursos: 100. O empenho é de R\$ 624.507,97 (seiscentos e vinte e quatro mil quinhentos e sete reais e noventa e sete centavos), conforme Nota de Empenho nº 2024NE00973, emitida em 15/01/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo. DO PRAZO DE

VIGÊNCIA: o presente Termo Aditivo entra em vigência a contar de 11/02/2024 a 10/02/2025. Porém, os efeitos financeiros do reajuste retroagem a 04/11/2023, em obediência ao princípio da anualidade. DA ASSINATURA: 08/02/2024. DOS SIGNATÁRIOS: pela SEEC: LEDAMAR SOUSA RESENDE, na qualidade de Secretária de Estado de Economia do Distrito Federal substituta e pela CONTRATADA: UMBERTO NAPOLITANO e BERNARD HESKIA ZEITUNE, na qualidade de Representantes Legais da Empresa.

BANCO DE BRASÍLIA S/A
DIRETORIA EXECUTIVA DE PESSOAS,
ADMINISTRAÇÃO E RETAGUARDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB Nº 002/2024

Empresa: VS VIEIRA & SANTOS COM. DE ARTIGOS DE PAPELARIA E INFORM LTDA. Modalidade: Pregão Eletrônico 110/2023. Objeto: fornecimento de material de expediente às dependências do BRB. Vigência: 12 meses a partir de 02/02/2024. Valor Total: R\$ 42.196,60. Gestor: Rafael Madrugá Lopes . Pelo BRB: Cristiane Maria L. Bukowitz; e Pela Contratada: Nelma Vilma dos Santos. Processo nº 1.210/2023. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - dispêndio das estatais e fonte 1 - geração própria. Rayssa G. da Silva - Gerente de área.

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 351/2023

Empresa: FSB Comunicações Distrito Federal Ltda. Modalidade: Dispensa. Objeto: Prestação de serviços de gestão de crise de imagem. Vigência: De 23.10.2023 a 20.04.2024. Valor Total: R\$ R\$ 774.950,00. Gestor: William Roberto Vaz de Oliveira. Pelo BRB: Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa e Cristiane Maria L. Bukowitz. Pela empresa: Renato de Salles Oliveira. Processo nº: 1.424/2023. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. Rayssa G. da Silva. - Gerente de área.

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 359/2023

Locadora: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Modalidade: Inexigibilidade. Objeto: Locação do espaço para dependência do BRB. Vigência: 06 meses a partir de 11/11/2023. Valor Total: R\$ 4.2.292,20. Gestor: Vinicius Polissene Clifford. Pelo BRB: Cristiane Maria L. Bukowitz e pela contratada: Dionei Magalhães Brito. Processo nº: 1.507/2022. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. Rayssa G. da Silva. Gerente de Área.

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB 497/2022

Contratada: ATLAS GOVERNANCE TECNOLOGIA LTDA. Objeto: Aquisição de licença de solução tecnológica para gestão de reuniões; alteração qualitativa com a finalidade de upgrade da modalidade profissional" para "enterprise". Signatários: Pelo BRB: Paulo Henrique Bezerra Rodrigue Costa e Cristiane Maria L. Bukowitz. Pela Contratada: Eduardo Shakir Carone .Processo: 1.515/2022. Rayssa G. da Silva. Gerente de Área.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 - RESULTADO

Objeto: SRP papel A4 para o BRB. Empresas vencedoras: Mulpaper Distribuidora de Papéis Ltda, Cnpj: 26.976.381/0001-32, pelo valor total de R\$282.600,00 para o Item 1 e RAFA PAPER DISTRIBUIDORA LTDA, Cnpj: 30.735.649/0001-11, pelo valor total de R\$104.000,00 para o Item 2. Vista ao proc. nº 1579/23 franequada.

CARLOS FAGUNDES

Pregoeiro

BRBCARD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DO RESULTADO DA ANÁLISE DOCUMENTAL E HABILITAÇÃO
DOS CREDENCIADOS - CREDENCIAMENTO DE SOCIEDADES
DE ADVOGADOS Nº 001/2024

A CARTÃO BRB S.A., torna público, para conhecimento dos interessados, que o resultado da análise documental e habilitação do Edital de Credenciamento nº 001/2024, cujo objeto é o credenciamento de Sociedades de Advogados devidamente registradas nas respectivas seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, para a composição de cadastro de prestadores de serviços advocatícios para prática de todos os atos e procedimentos necessários nas esferas administrativa, judicial e extrajudicial, em andamento ou a serem distribuídos em desfavor da Cartão BRB S.A., está disponível no endereço eletrônico da Cartão BRB S.A., podendo ser conferido, através do link <https://servicos.brbcad.com.br/compras/ProcessosComprasContratacoes/EmAndamento/>. A sociedade interessada poderá recorrer, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do item 13 do Edital de Credenciamento nº 001/2024.

AURO FRANCISCO DA SILVA

Pregoeiro

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA
A SAÚDE DOS SERVIDORES****EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2024**

Processo: 04001-00001199/2024-10. PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF, na qualidade de CONTRATANTE, e TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, na qualidade de CONTRATADA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Outsourcing de impressão, cópia e digitalização, com disponibilização de equipamentos monocromáticos e policromáticos e scanners, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção on-site (incluindo peças), além do fornecimento de insumos (toner, roletes, cartucho, bastões, cilindros, fusores), orientação de utilização e sistema de bilhetagem, contemplando disponibilização de estoque nas unidades para cumprimento do Acordo de Nível de Serviço – ANS. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 19122; PROGRAMA DE TRABALHO: 10122820385170056; FONTE DE RECURSO: 225000000; UG: 140202; GESTÃO: 14202; NOTA DE EMPENHO: 2024NE00193, emitida em 18/01/2024; VALOR DO EMPENHO: R\$ 28.821,60 (vinte e oito mil oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: de 09/02/2024 a 09/02/2028. DATA DA ASSINATURA: 09/02/2024. Pelo INAS/DF, GABRIELA MONICI SOUZA DO NASCIMENTO, Diretora-Presidente Substituta, e pela CONTRATADA, MARCUS VINICIUS SOARES CORREA, Representante da Empresa.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000553/2022-36. Interessado: HOSPITAL LAGO SUL S/A, CNPJ Nº 00.382.069/0001-27. Valor: R\$2.751,07 (dois mil setecentos e cinquenta e um reais e sete centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 07/2020. Em 09/02/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, Substituta, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. GABRIELA NASCIMENTO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000564/2023-05. Interessado: BIOCÁRDIOS INSTITUTO DE CARDIOLOGIA LTDA, CNPJ nº 05.544.035/0003-77. Valor: R\$46.501,65 (quarenta e seis mil quinhentos e um reais e sessenta e cinco centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 89/2021. Em 09/02/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, Substituta, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. GABRIELA NASCIMENTO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000711/2023-39. Interessado: CLIDIP - CLÍNICA DE DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITARIAS LTDA, CNPJ Nº 01.577.179/0001-07. Valor: R\$83.871,29 (oitenta e três mil oitocentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 231/2021. Em 09/02/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, Substituta, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. GABRIELA NASCIMENTO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000718/2023-51. Interessado: CENTRO DE EXCELÊNCIA NO TRATAMENTO TRAUMATO-ORTOPÉDICO LTDA, CNPJ Nº 27.390.595/0001-95. Valor: R\$8.344,20 (oito mil trezentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 416/2021. Em 09/02/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, Substituta, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. GABRIELA NASCIMENTO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000837/2023-11. Interessado: DERMA PRIME SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ Nº 19.626.458/0001-89. Valor: R\$18.666,41 (dezoito mil seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 119/2021. Em 09/02/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, Substituta, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. GABRIELA NASCIMENTO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001103/2023-41. Interessado: CLÍNICA SANTA MARIA AUXILIADORA LTDA, CNPJ Nº 36.771.012/0001-67. Valor: R\$72.434,07 (setenta e dois mil quatrocentos e trinta e quatro reais e sete centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 524/2022. Em 09/02/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, Substituta, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no

uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. GABRIELA NASCIMENTO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001138/2023-81. Interessado: FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO S/S LTDA, CNPJ Nº 00.612.008/0001-09. Valor: R\$22.340,66 (vinte e dois mil trezentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 497/2021. Em 09/02/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, Substituta, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. GABRIELA NASCIMENTO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001241/2023-21. Interessado: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DA CEILANDIA LTDA, CNPJ Nº 10.520.595/0001-60. Valor: R\$5.475,93 (cinco mil quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 362/2021. Em 09/02/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, Substituta, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. GABRIELA NASCIMENTO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001296/2023-31. Interessado: INCORDIS INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E ANGIOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 00.417.014/0001-05. Valor: R\$2.114,86 (dois mil cento e quatorze reais e oitenta e seis centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 270/2021. Em 09/02/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, Substituta, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. GABRIELA NASCIMENTO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001406/2023-64. Interessado: MARTINS TEIXEIRA CENTRO DE TRATAMENTO DE ANEURISMA LTDA, CNPJ Nº 21.538.175/0001-27. Valor: R\$2.862,85 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 472/2021. Em 09/02/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, Substituta, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. GABRIELA NASCIMENTO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001420/2023-68. Interessado: IDEALCOR FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 11.820.477/0001-30. Valor: R\$2.226,56 (dois mil duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 247/2021. Em 09/02/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, Substituta, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. GABRIELA NASCIMENTO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001460/2022-29. Interessado: DMS SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 14.864.244/0002-08. Valor: R\$11.117,78 (onze mil cento e dezessete reais e setenta e oito centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 284/2021. Em 09/02/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, Substituta, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. GABRIELA NASCIMENTO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001770/2023-24. Interessado: VIVAA MEDICINA DA DOR E ESPECIALIDADES LTDA, CNPJ nº 16.584.395/0001-57. Valor: R\$6.589,09 (seis mil quinhentos e oitenta e nove reais e nove centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 455/2021. Em 08/02/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, Substituta, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. GABRIELA NASCIMENTO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00002090/2023-28. Interessado: CLINICA RECANTO DE ORIENTAÇÃO PSICOSSOCIAL LTDA, CNPJ nº 01.431.250/0001-49. Valor: R\$9.431,10 (nove mil quatrocentos e trinta e um reais e dez centavos), relativo ao Termo

de Credenciamento nº 423/2021. Em 08/02/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, Substituta, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. GABRIELA NASCIMENTO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00002730/2023-08. Interessado: CLÍNICA MÉDICA OTOGAMA LTDA, CNPJ nº 24.618.038/0001-90. Valor: R\$38.971,10 (trinta e oito mil novecentos e setenta e um reais e dez centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 273/2021. Em 08/02/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, Substituta, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. GABRIELA NASCIMENTO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00003997/2023-12. Interessado: IRB INSTITUTO DE RADIOISÓTOPOS DE BRASÍLIA LTDA, CNPJ nº 02.783.500/0001-72. Valor: R\$115.457,39 (cento e quinze mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 29/2021. Em 08/02/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, Substituta, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. GABRIELA NASCIMENTO.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 045683/2022. SIGGO: 045683. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa VYTTRA DIAGNÓSTICOS S.A, inscrita no CNPJ nº 00.904.728/0004-90. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 24/02/2024 e término em 24/02/2025, com base no Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93. A alteração do endereço da empresa, conforme Aceite (123510661), como segue: Onde se lê: "Rua Pioneira, 50, QD 1, LT 05, Espaço Imunotech, Goiânia/GO, CEP: 74.583-250" Leia-se: "Rua Pioneira, 71 – Zona Industrial Pedro Abraão – CEP 74583-250 – Goiânia - GO". Vigência: a contar da sua assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620240090002. Natureza da Despesa: 339030. Fonte de Recurso: 138003467. Nota de Empenho: 2024NE00560. Valor de empenho inicial: R\$ 2.365.207,57 (dois milhões, trezentos e sessenta e cinco mil duzentos e sete reais e cinquenta e sete centavos). Emitido em 18/01/2024. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 3 - Global. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00436303/2021-86. Data de Assinatura: 09/02/2024. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ. Pela Contratada: LUCIMARA CARLINI ALEXANDRE SANCHEZ. Publicação do Ajuste Original: 02/03/2022

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024 NE01238

PROCESSO: 00060-00012276/2024-01. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 07.847.837/0001-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PREDNISONA COMPRIMIDO 5 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 17/2023B – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000169 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000149. VALOR: R\$ 23.224,88 (vinte e três mil duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01240

PROCESSO: 00060-00017888/2024-81. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 07.847.837/0001-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE OXIBUTININA XAROPE 1 MG/ML FRASCO 120 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 106/2023A – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000260 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000236. VALOR: R\$ 25.296,00 (vinte e cinco mil duzentos e noventa e seis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01242

PROCESSO: 00060-00014828/2024-15. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 07.847.837/0001-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CICLOBENZAPRINA (CLORIDRATO) COMPRIMIDO

REVESTIDO 10 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 91/2023A – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000207 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000185. VALOR: R\$ 60.506,22 (sessenta mil quinhentos e seis reais e vinte e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01245

PROCESSO: 00060-00009964/2024-85. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DMI MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 37.109.097/0001-85. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CURATIVO DE HIDROFIBRA, ESTERIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 088/2023D – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000138 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000126. VALOR: R\$ 1.493.813,25 (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil oitocentos e treze reais e vinte e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01246

PROCESSO: 00060-00009964/2024-85. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DMI MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 37.109.097/0001-85. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CURATIVO DE HIDROFIBRA, ESTERIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 088/2023D – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000138 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000126. VALOR: R\$ 574.328,20 (quinhentos e setenta e quatro mil trezentos e vinte e oito reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01257

PROCESSO: 00060-00016609/2024-62. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HOSPIPOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 12.499.494/0002-60. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DARATUMUMABE 100 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 201/2023C – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000236 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000212. VALOR: R\$ 697.707,36 (seiscentos e noventa e sete mil setecentos e sete reais e trinta e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01264

PROCESSO: 00060-00024026/2024-13. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LABORATORIOS B BRAUN. CNPJ Nº 31.673.254/0010-95. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLORETO DE SODIO 0,9 % SOLUÇÃO INJETÁVEL BOLSA OU FRASCO 100 ML SISTEMA FECHADO DE INFUSAO EMBALAGEM PRIMÁRIA ISENTA DE PVC, conforme Ata de Registro de Preço nº 000022/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000345 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000312. VALOR: R\$ 642.798,00 (seiscentos e quarenta e dois mil setecentos e noventa e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01265

PROCESSO: 00060-00023993/2024-50. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ALRANTECH IMPORTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. CNPJ Nº 39.486.087/0001-94. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLIP PARA CIRURGIA LAPAROSCÓPICA, conforme Ata de Registro de Preço nº 000211/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000349 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000316. VALOR: R\$ 5.694,37 (cinco mil seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01266

PROCESSO: 00060-00023497/2024-04. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa VITAMED DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE. CNPJ Nº 22.530.297/0001-30. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL GEL 70% FRASCO ATÉ 1 LITRO. UNIDADE DE ESTOQUE/LICITAÇÃO, conforme Ata de Registro de Preço nº 000032/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000340 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000307. VALOR: R\$ 6.340,00 (seis mil trezentos e quarenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01268

PROCESSO: 00060-00023467/2024-90. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 36.325.157/0001-34. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PIPERACILINA + TAZOBACTAM

PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 4,0 G + 500 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000304/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000339 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000308. VALOR: R\$ 579.621,60 (quinhentos e setenta e nove mil seiscentos e vinte e um reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01269

PROCESSO: 00060-00022655/2024-09. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BRAMED COMÉRCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 28.345.933/0001-30. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGULHA HIPODÉRMICA 25 X 0,8 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, DESCARTÁVEL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000197/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000337 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000305. VALOR: R\$ 38.780,60 (trinta e oito mil setecentos e oitenta reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01270

PROCESSO: 00060-00022655/2024-09. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BRAMED COMÉRCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 28.345.933/0001-30. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGULHA HIPODÉRMICA 25 X 0,8 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, DESCARTÁVEL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000197/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000337 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000305. VALOR: R\$ 6.896,55 (seis mil oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01273

PROCESSO: 00060-00022531/2024-15. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. CNPJ Nº 21.681.325/0001-57. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEVOMEPROMAZINA COMPRIMIDO 100 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000026/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000335 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000303. VALOR: R\$ 3.410,00 (três mil quatrocentos e dez reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01276

PROCESSO: 00060-00019574/2024-13. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa AMED S.A. CNPJ Nº 10.403.238/0001-11. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ATADURA DE CREPOM 13 FIOS ROLO 20CM X 1,8M, conforme Ata de Registro de Preço nº 000175/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000286 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000261. VALOR: R\$ 41.845,81 (quarenta e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01277

PROCESSO: 00060-00019574/2024-13. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa AMED S.A. CNPJ Nº 10.403.238/0001-11. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ATADURA DE CREPOM 13 FIOS ROLO 15CM X 1,8M, conforme Ata de Registro de Preço nº 000175/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000286 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000261. VALOR: R\$ 7.351,11 (sete mil trezentos e cinquenta e um reais e onze centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01278

PROCESSO: 00060-00019663/2024-60. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa AMED S.A. CNPJ Nº 10.403.238/0001-11. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ATADURA DE CREPOM 13 FIOS ROLO 15CM X 1,8M, conforme Ata de Registro de Preço nº 000175/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000287 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000262. VALOR: R\$ 53.933,88 (cinquenta e três mil novecentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01279

PROCESSO: 00060-00019663/2024-60. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa AMED S.A. CNPJ Nº 10.403.238/0001-11. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ATADURA DE CREPOM 13 FIOS ROLO 15CM X 1,8M, conforme Ata de Registro de Preço nº

000175/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000287 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000262. VALOR: R\$ 16.123,03 (dezesseis mil cento e vinte e três reais e três centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01280

PROCESSO: 00060-00020909/2024-46. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CEPALAB LABORATÓRIOS S.A. CNPJ Nº 02.248.312/0001-44. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LANCETADOR PARA OBTENÇÃO DE SANGUE CAPILAR, conforme Ata de Registro de Preço nº 000063/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000296 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000270. VALOR: R\$ 3.537,60 (três mil quinhentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01314

PROCESSO: 00060-00036354/2024-54. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 25.211.499/0003-79. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUVA CIRURGICA CONVENCIONAL Nº 7,0 EM LATEX ESTERIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000212/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000493 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000451. VALOR: R\$ 86.118,00 (oitenta e seis mil cento e deztoito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01319

PROCESSO: 00060-00036354/2024-54. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 25.211.499/0003-79. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUVA CIRURGICA CONVENCIONAL Nº 7,0 EM LATEX ESTERIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000212/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000493 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000451. VALOR: R\$ 5.952,00 (cinco mil novecentos e cinquenta e dois reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01334

PROCESSO: 00060-00035832/2024-17. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa AGW COMEX HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 21.333.449/0001-41. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUVA CIRÚRGICA ESPECIAL Nº 6,5 ISENTA DE LÁTEX, conforme Ata de Registro de Preço nº 000212/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000484 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000442. VALOR: R\$ 9.000,00 (nove mil reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01339

PROCESSO: 00060-00035832/2024-17. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa AGW COMEX HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 21.333.449/0001-41. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUVA CIRÚRGICA ESPECIAL Nº 6,5 ISENTA DE LÁTEX, conforme Ata de Registro de Preço nº 000212/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000484 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000442. VALOR: R\$ 1.800 (um mil e oitocentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01378

PROCESSO: 00060-00021553/2024-68. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 36.325.157/0001-34. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESCITALOPRAM (OXALATO) COMPRIMIDO 20MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 037/2023B – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000313 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000285. VALOR: R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01387

PROCESSO: 00060-00021283/2024-95. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 21.504.525/0001-34. OBJETO: AQUISIÇÃO DEESCOVA DE ROBSON TIPO TAÇA, conforme Ata de Registro de Preço nº 179/2023B – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000307 e Autorização de Fornecimento de

Material nº 5-24/AFM000278. VALOR: R\$ 1.248,00 (um mil duzentos e quarenta e oito reais) , PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01390

PROCESSO: 00060-00021010/2024-41. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI. CNPJ Nº 23.864.942/0001-13. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DECITABINA PO LIOFILO INJETAVEL 50 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 220/2023E – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000298 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000272 . VALOR: R\$ 15.184,00 (quinze mil cento e oitenta e quatro reais) , PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01391

PROCESSO: 00060-00021295/2024-10. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: AQUISIÇÃO DE HALOPERIDOL COMPRIMIDO 1 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 026/2023C – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000305 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000277. VALOR: R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais) , PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01396

PROCESSO: 00060-00019854/2024-21. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ Nº 57.532.343/0001-14. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CURATIVO BOTA DE UNNA, NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 088/2023G – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000290 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000266. VALOR: R\$ 36.304,20 (trinta e seis mil trezentos e quatro reais e vinte centavos) , PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01397

PROCESSO: 00060-00019854/2024-21. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ Nº 57.532.343/0001-14. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CURATIVO BOTA DE UNNA, NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 088/2023G – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000290 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000266. VALOR: R\$ 15.313,50 (quinze mil trezentos e treze reais e cinquenta centavos) , PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01402

PROCESSO: 00060-00017053/2024-21. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FARMACEUTICA INDUSTRIA QUÍMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA. CNPJ Nº 06.628.333/0001-4. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PARACETAMOL SOLUCAO ORAL 200 MG/ML FRASCO 15 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 024/2023G – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000248 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000222. VALOR: R\$ 19.550,00 (dezenove mil quinhentos e cinquenta reais) , PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01409

PROCESSO: 00060-00016512/2024-50. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRO-NUTRIR LTDA. CNPJ Nº 05.266.726/0001-94. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA DIETOTERÁPICA PARA PORTADORES DE HOMOCISTINÚRIA COM RESTRIÇÃO DE METIONINA, conforme Ata de Registro de Preço nº 94/2023A – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000231 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000207. VALOR: R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais) , PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01422

PROCESSO: 00060-00021360/2024-15. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CONVATEC BRASIL LTDA. CNPJ Nº 09.603.161/0004-97. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CATETER HIDROFÍLICO DE USO ÚNICO, MASCULINO, Nº 12, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 159/2023B – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000306 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000280. VALOR: R\$ 279.744,00 (duzentos e setenta e nove mil setecentos e quarenta e quatro reais) , PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01426

PROCESSO: 00060-00021369/2024-18. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA. CNPJ Nº 17.700.763/0001-48. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TIAMAZOL (METIMAZOL) COMPRIMIDO 10MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 62/2023F – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000309 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000281. VALOR: R\$ 4.128,00 (quatro mil cento e vinte e oito reais) , PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01428

PROCESSO: 00060-00021512/2024-71. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S.A . CNPJ Nº 60.665.981/0009-75. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FENTANILA SOLUCAO INJETAVEL 0,05 MG/ML AMPOLA 2 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 276/2023D – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000310 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000282. VALOR: R\$ 7.031,00 (sete mil trinta e um reais) , PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01435

PROCESSO: 00060-00024522/2024-69. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ Nº 05.216.859/0001-56. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16., conforme Ata de Registro de Preço nº 28/2023A – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000355 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000322. VALOR: R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais) , PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01436

PROCESSO: 00060-00024522/2024-69. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ Nº 05.216.859/0001-56. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16., conforme Ata de Registro de Preço nº 28/2023A – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000355 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000322. VALOR: R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) , PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01460

PROCESSO: 00060-00007501/2024-89. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa TD&V COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 10.696.932/0001-74. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 22G, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, ESTÉRIL., conforme Ata de Registro de Preço nº 197/2023F – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000120 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000109. VALOR: R\$ 140.407,85 (cento e quarenta mil quatrocentos e sete reais e cinco centavos) , PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01461

PROCESSO: 00060-00007501/2024-89. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa TD&V COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 10.696.932/0001-74. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 22G, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, ESTÉRIL., conforme Ata de Registro de Preço nº 197/2023F – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000120 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000109. VALOR: R\$ 14.692,85 (quatorze mil seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos) , PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01462

PROCESSO: 00060-00016401/2024-43. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HOSPMED COMERCIO LTDA. - EPP. CNPJ Nº 18.224.182/0001-40. OBJETO: AQUISIÇÃO DE Grampeador curvo, conforme Ata de Registro de Preço nº 103/2023A – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000240 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000220. VALOR: R\$ 42.532,00 (quarenta e dois mil quinhentos e trinta e dois reais) , PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01464

PROCESSO: 00060-00023796/2024-31. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA. CNPJ Nº 44.223.526/0001-06. OBJETO:

AQUISIÇÃO DE BROCA ALTA ROTAÇÃO, CARBIDE, ESFÉRICA, HASTE LONGA, Nº4 E OUTRO, conforme Ata de Registro de Preço nº 131/2023A – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000218 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000194. VALOR: R\$ 3.151,68 (três mil cento e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01465

PROCESSO: 00060-00016646/2024-71. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MED CARE COMÉRCIO DE MATERIAIS MEDICOS. CNPJ Nº 03.062.090/0001-33. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CATETER CENTRAL DE INSERÇÃO PERIFÉRICA (PICC), MONO LÚMEN IFR X 20-30 CM, NEONATAL, ESTÉRILx, conforme Ata de Registro de Preço nº 071/2023B – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/AFM000215 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/PAM000238. VALOR: R\$ 26.086,20 (vinte e seis mil oitenta e seis reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01466

PROCESSO: 00060-00016646/2024-71. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MED CARE COMÉRCIO DE MATERIAIS MEDICOS. CNPJ Nº 03.062.090/0001-33. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CATETER CENTRAL DE INSERÇÃO PERIFÉRICA (PICC), MONO LÚMEN IFR X 20-30 CM, NEONATAL, ESTÉRILx, conforme Ata de Registro de Preço nº 071/2023B – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/AFM000215 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/PAM000238. VALOR: R\$ 11.475,00 (onze mil quatrocentos e setenta e cinco reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01467

PROCESSO: 00060-00016655/2024-61. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 07.847.837/0001-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ATENOLOL COMPRIMIDO 50 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 13/2023B – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000237 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000213. VALOR: R\$ 87.085,32 (oitenta e sete mil oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01468

PROCESSO: 00060-00016664/2024-52. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LABORATORIOS B BRAUN. CNPJ Nº 31.673.254/0010-95. OBJETO: AQUISIÇÃO DE Grampeador circular descartável, conforme Ata de Registro de Preço nº 103/2023B – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000252 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000235. VALOR: R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01470

PROCESSO: 00060-00017943/2024-33. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa TS MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇO DE PRODUTOS HOSPITALARES. CNPJ Nº Kit CATETER MONO LUMEN DE ACESSO VENOSO CENTRAL 20G.. OBJETO: AQUISIÇÃO DE Kit CATETER MONO LUMEN DE ACESSO VENOSO CENTRAL 20G, conforme Ata de Registro de Preço nº 89/2023D – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000265 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000242. VALOR: R\$ 3.458,25 (três mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/02/2024 Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01472

PROCESSO: 00060-00018146/2024-73. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa AMED S.A. CNPJ Nº 10.403.238/0001-11. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ATADURA DE CREPOM 13 FIOS ROLO 30CM X 1,8M., conforme Ata de Registro de Preço nº 175/2023A – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000263 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000239. VALOR: R\$ 23.053,48 (vinte e três mil cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01473

PROCESSO: 00060-00018146/2024-73. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa AMED S.A. CNPJ Nº 10.403.238/0001-11. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ATADURA DE CREPOM 13 FIOS ROLO 30CM X 1,8M., conforme Ata de Registro de Preço nº

175/2023A – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000263 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000239. VALOR: R\$ 2.369,80 (dois mil trezentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01478

PROCESSO: 00060-00018358/2024-51. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HTS - TECNOLOGIA DE SAÚDE LTDA. CNPJ Nº 66.437.831/0001-33. OBJETO: AQUISIÇÃO DE Fio guia tipo hidrofílico, conforme Ata de Registro de Preço nº 202/2023B – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000273 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000248. VALOR: R\$ 08/02/2024, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01489

PROCESSO: 00060-00596900/2023-21. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa RENYLAB QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA. CNPJ Nº 00.562.583/0001-44. OBJETO: AQUISIÇÃO DE OLEO DE IMERSAO PARA MICROSCOPIA, conforme Ata de Registro de Preço nº 110/2023F – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM006278 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM005346. VALOR: R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01493

PROCESSO: 00060-00048830/2024-80. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BENENUTRI COMERCIAL LTDA. CNPJ Nº 20.720.905/0001-43. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSULINA ANÁLOGA DE AÇAO ULTRA RAPIDA SOLUÇÃO INJETAVEL 100 UI/ML CARPULE DE VIDRO 3 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 270/2023B – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000653 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000589 VALOR: R\$ 114.400,00 (cento e quatorze mil e quatrocentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01495

PROCESSO: 00060-00046097/2024-69 Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HOLLISTER DO BRASIL LTDA.. CNPJ Nº 00.938.703/0001-65. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASTA PROTETORA DE PELE COM ÁLCOOL, NÃO ESTÉRIL. conforme Ata de Registro de Preço nº 130/2023E – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000626 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000567. VALOR: R\$ 24.694,74 (vinte e quatro mil seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01498

PROCESSO: 00060-00033322/2024-05. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SUPORTE MEDICAL COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICO. CNPJ Nº 19.486.478/0001-00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBO ENDOTRAQUEAL SEM CUFF P.V.C. EXTRA-FLEXIVEL 4,5MM, conforme Ata de Registro de Preço nº 000107/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000453 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000414. VALOR: R\$ 588,75 (quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01499

PROCESSO: 00060-00045991/2024-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa Molnlycke Health Care Vendas de Produtos Médicos LTDA . CNPJ Nº 12.600.168/0001-17 . OBJETO: AQUISIÇÃO DE CURATIVO DE TRANSFERENCIA DE EXSUDATO COM SILICONE SUAIVE 15 CM x 20 CM, ESTÉRILEPIDERMOLISE BOLHOSA., conforme Ata de Registro de Preço nº 130/2023G – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000622 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000563. VALOR: R\$ 444.690,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil seiscentos e noventa reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01501

PROCESSO: 00060-00033322/2024-05. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SUPORTE MEDICAL COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICO. CNPJ Nº 19.486.478/0001-00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBO ENDOTRAQUEAL SEM CUFF P.V.C. EXTRA-FLEXIVEL 4,5MM, conforme Ata de Registro de Preço nº

000107/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000453 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000414. VALOR: R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01512

PROCESSO: 00060-00034064/2024-76. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDKA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 36.958.637/0001-32. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGULHA HIPODÉRMICA 25 x 0,7mm COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, DESCARTÁVEL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000197/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000466 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000427. VALOR: R\$ 2.735,26 (dois mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01515

PROCESSO: 00060-00034064/2024-76. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDKA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 36.958.637/0001-32. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGULHA HIPODÉRMICA 25 x 0,7mm COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, DESCARTÁVEL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000197/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000466 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000427. VALOR: R\$ 2.284,26 (dois mil duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01518

PROCESSO: 00060-00617285/2023-01. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa WL PHARMA COMÉRCIO DEMATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 34.999.637/0001-55. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VENLAFAXINA COMPRIMIDO OU CAPSULA LIBERACÃO CONTROLADA 75MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 277/2023H – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM006453 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM005508. VALOR: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) , PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01519

PROCESSO: 00060-00034142/2024-32. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MISSNER & MISSNER LTDA. CNPJ Nº 03.225.411/0001-73. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESPARADRAPO CIRURGICO 10CM x 4,5M EM CARRETEL PLASTICO COM CAPA PROTETORA, conforme Ata de Registro de Preço nº 000088/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000464 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000426. VALOR: R\$ 48.732,00 (quarenta e oito mil setecentos e trinta e dois reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01520

PROCESSO: 00060-00034142/2024-32. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MISSNER & MISSNER LTDA. CNPJ Nº 03.225.411/0001-73. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESPARADRAPO CIRURGICO 10CM x 4,5M EM CARRETEL PLASTICO COM CAPA PROTETORA, conforme Ata de Registro de Preço nº 000088/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000464 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000426. VALOR: R\$ 259.470,00 (duzentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e setenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01521

PROCESSO: 00060-00618206/2023-71. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ELLO DISTRIBUIÇÃO LTDA. CNPJ Nº 14.115.388/0002-61. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TIZANIDINA COMPRIMIDO 2MG 1, conforme Ata de Registro de Preço nº 277/2023D – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM006473 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM005524. VALOR: R\$ 2.164,80 (dois mil cento e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) , PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01523

PROCESSO: 00060-00035199/2024-59. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ELLO DISTRIBUIÇÃO LTDA. CNPJ Nº 14.115.388/0002-61. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ACICLOVIR COMPRIMIDO 200 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000304/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000473 e

Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000432. VALOR: R\$ 577,50 (quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01568

PROCESSO: 00060-00037714/2024-35. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HOSPFAR IND E COM DE PROD HOSPITALARES SA. CNPJ Nº 26.921.908/0002-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LINEZOLIDA COMPRIMIDO REVESTIDO 600 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000030/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000506 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000463. VALOR: R\$ 17.550,00 (dezesete mil quinhentos e cinquenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 09/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01572

PROCESSO: 00060-00037832/2024-43. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. CNPJ Nº 01.107.391/0012-63. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000309/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000528 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000483. VALOR: R\$ 15.449,50 (quinze mil quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 09/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01586

PROCESSO: 00060-00037877/2024-18. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BLAU FARMACEUTICA S.A. CNPJ Nº 58.430.828/0001-60. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CEFTRIAXONA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 1G FRASCO AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 000100/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000510 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000466. VALOR: R\$ 165.194,00 (cento e sessenta e cinco mil cento e noventa e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 09/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01587

PROCESSO: 00060-00049375/2024-30. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CONTIGO SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LTDA. CNPJ Nº 14.065.989/0001-26. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONECTOR, conforme Ata de Registro de Preço nº 0200/2023 SEPLAD e Pedido de Aquisição de Material nº 1-24/PAM000698 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-24/AFM000621. VALOR: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) , PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 09/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01588

PROCESSO: 00060-00050690/2024-18. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRATI DONADUZZI CIA LTDA. CNPJ Nº 73.856.593/0001-66. OBJETO: AQUISIÇÃO DE METFORMINA (CLORIDRATO) COMPRIMIDO 850 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 270/2023F – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000679 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000606. VALOR: R\$ 731.664,00 (setecentos e trinta e um mil seiscentos e sessenta e quatro reais) , PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 09/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01608

PROCESSO: 00060-00251019/2023-01. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CWBCARE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 37.778.759/0001-00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPO SIMPLES PARA INFUSÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS, TIPO GRAVITACIONAL, INJETOR LATERAL MEMBRANA AUTO CICATRIZANTE, conforme DISPENSA ELETRÔNICA Nº 28/2023 e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM003356 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000721. VALOR: R\$ 154.732,43 (cento e cinquenta e quatro mil setecentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos) , PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 09/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01609

PROCESSO: 00060-00251019/2023-01. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CWBCARE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 37.778.759/0001-00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPO SIMPLES PARA INFUSÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS, TIPO GRAVITACIONAL, INJETOR LATERAL MEMBRANA AUTO CICATRIZANTE, conforme DISPENSA ELETRÔNICA Nº 28/2023 e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM003356 e Autorização de

Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000721. VALOR: R\$ 7.798,64 (sete mil setecentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 09/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE2024NE01589
PROCESSO: 00060-00052137/2024-10. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA. CNPJ Nº 44.223.526/0001-06. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DISCO DE LIXA, MATERIAL POLIÉSTER + ÓXIDO DE ALUMÍNIO, MONOFACE, DIÂMETRO CERCA DE 1/2 POLEGADA (12 MM), ENCAIXE DE ILHÓS PARA MANDRIL DE PRESSÃO, GRANULAÇÃO GROSSA e OUTROS, conforme Ata de Registro de Preço nº 281/2022A – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000693 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000617. VALOR: R\$ 16.675,20 (dezesseis mil seiscentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 09/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES CENTRAL DE COMPRAS

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90017/2024 - UASG 926119

Objeto: Processo para potencial compra/contratação de ALBENDAZOL COMPRIMIDO MASTIGAVEL 400 MG e outros, nos termos da tabela abaixo, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00579496/2022-40. Total de 13 itens (Ampla Concorrência e cotas reservadas às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 2.104.448,1350. Cadastro das Propostas: a partir de 15/02/2024. Abertura das Propostas: 27/02/2024, às 8h30min, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUCOMP, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

JULIANA ARAÚJO E SOUZA
Pregoeira

DIRETORIA DE INSTRUÇÃO PARA AQUISIÇÃO

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO PARA PESQUISA DE PREÇOS

A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, através da Subsecretaria de Compras e Contratações, informa que está em curso processo de pesquisa de preços para aquisição do insumo: COENZIMA Q10 SOLUÇÃO ORAL 50MG/ML FRASCO 90ML (MANIPULADO). As empresas interessadas em participar da pesquisa de preços deverão entrar em contato com o setor de Pesquisa de Preços através do e-mail: yuri.brandani@saude.df.gov.br, informando o nº do processo. O processo em questão é o 00060-00340894/2023-59.

LEANDRO SILVA CURSINO
Diretor

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024

Espécie: Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 04/2024, celebrada entre a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa TERRAFAR HOSPITALAR LTDA. CNPJ nº 12.762.841/0001-15, para aquisição de produtos pela Fundação Hemocentro de Brasília. O Termo Aditivo tem por objeto retificar à Ata de Registro de Preços Nº 04/2024, especificamente a CLÁUSULA IV - DA VALIDADE DA ATA. Termo de Aditivo assinado em 09/02/2024; assinado pela contratante: Osnei Okumoto - Presidente; e, pelo Representante Legal do Fornecedor: Anderson Luis da Silva.

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

EDITAIS DE PROCESSOS SELETIVOS Nº 25/2024 E 26/2024

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF comunica aos interessados sobre a publicação dos Editais dos Processos Seletivos a seguir:

- Médico II - Psiquiatra - Edital Nº 025/2024
- Psicólogo - Hospitalar - Edital Nº 026/2024

A data de inscrição do processo seletivo supracitado será do dia 14/02/2024 até 20/02/2024.

Para se inscrever e tirar dúvidas referentes ao detalhamento das regras, etapas, prazos e conteúdo programático dos processos seletivos, acesse: <https://igesdf.org.br/trabalhe-conosco/>.

Brasília/DF, 09 de fevereiro de 2024
JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 31/2023

Processo nº: 00080-00051849/2023-58 - Partes: SEE/DF X TRO LOCAÇÕES DE PIPA LTDA. Objeto: a alteração contratual, com vistas a registrar o acréscimo de 25% ao valor inicial do Contrato de Prestação de Serviços nº 31/2023, nos termos do §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, no montante de R\$ 293.951,56 (duzentos e noventa e três mil novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos), passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 1.469.757,82 (um milhão, quatrocentos e sessenta e nove mil setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos). Unidade Orçamentária: 18101. Programa de Trabalho: 12.362.6221.2390.0001. Natureza da Despesa: 3.3.90.39. Fontes de Recursos: 1550-103000000. Nota de Empenho: nº 2024NE00235, no valor de R\$ 293.951,56 (duzentos e noventa e três mil novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos), emitida em 15/01/2024. Evento: 400091. Modalidade: Global. Valor total do Termo Aditivo: R\$ 293.951,56 (duzentos e noventa e três mil novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos). Vigência: a partir da data de sua assinatura. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 31/2023. Assinatura: 07/02/2024. Assinantes: Pela SEE/DF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Pela TRO LOCAÇÕES DE PIPA LTDA.: MARIA EUNICE DE OLIVEIRA.

CORREGEDORIA COMISSÃO PROCESSANTE

CITAÇÃO POR EDITAL

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE, instituída pela Ordem de Serviço nº 29, de 29 de janeiro de 2024, da chefe da Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 21 de 30 de janeiro de 2024, pp. 74/75, resolve, na forma do artigo 238, §3º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, CITAR pelo presente EDITAL a servidora JANAINA DOS SANTOS ARAÚJO, matrícula 38.069-5, do quadro de servidores da Secretaria de Estado de Educação, que se acha em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação desta, comparecer na Corregedoria de Educação, localizada no Shopping ID, SCN, Quadra 06, Conjunto "A", Edifício Venâncio 3.000, Torre "B", 11º andar, Asa Norte, a fim de acompanhar o Processo Administrativo Disciplinar nº00080-00015383/2024-16. Brasília-DF, 09 de fevereiro de 2024. Publique-se.

JOSÉ MARIA PINHEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2024

Nos termos do Padrão nº 01/2002, aprovado pelo Decreto nº 23.287, de 17 de outubro de 2002, originário do Processo SEI-GDF nº 00050-00001928/2024-19. SIGGO nº 050951. Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.394.718/0001-00, denominado Contratante, e a empresa STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 37.131.539/0001-90, denominado Contratada. Do Objeto: contratação de serviços voltados à locação de painel led, locação de tapume, banheiros químicos, locação de grupo gerador, confecção de lona vinílica com impressão, Coffee break, kit de lanche e outros, voltados à viabilização de atividades e projetos desenvolvidos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. DO VALOR: R\$ 602.125,07 (seiscentos e dois mil cento e vinte e cinco reais e sete centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 24.101. Programa de Trabalho: 06.122.8217.8517.0135. Natureza da Despesa: 3.3.90.39. Fonte de Recursos: 100. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 08/02/2024. Signatários: Pelo DISTRITO FEDERAL: BILMAR ANGELIS ALMEIDA FERREIRA, Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: MOACIR GARCIA PASSOS FILHO, Representante Legal.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

RETIFICAÇÃO

No Extrato Termo Aditivo nº 01/2024 ao Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2022/ ACT – PMAM/PMDF publicado no DODF 028 de 08/02/2024. ONDE SE LÊ: "...SIMONEY ALVES SOARES...", LEIA-SE: "...JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA...".

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE****EXTRATO DA ATA 02 - INABILITAÇÃO**

Conforme disposto na Lei nº 14.133/21, a CPCAS/DSAP decidiu em reunião por INABILITAR a empresa CAPTAMED CUIDADOS CONTINUADOS LTDA, CNPJ: 05.503.624/0002-26, tendo em vista não cumprir as exigências contidas no Edital de Credenciamento nº 02/2023, conforme a seguir:

4.4.2 O número do edital que se pretende 4.4.5 Declarar que todo o corpo clínico disponibilizado pela empresa para prestação dos serviços de que trata este edital e seus anexos é formado por profissionais devidamente habilitados e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas; 4.4.8 Indicar o número da agência e da conta corrente junto ao Banco Regional de Brasília S/A - BRB para crédito dos pagamentos; 4.5.3 Para a comprovação da qualificação técnica: 4.5.3.1.5 Os responsáveis técnicos deverão apresentar a seguinte documentação: 4.5.3.1.5.1 Comprovante de inscrição no respectivo conselho profissional; 4.5.3.1.5.2 Documento oficial onde conste o número do CPF e do Registro Geral RG de identidade, emitidos na forma da legislação vigente (apresentou apenas do sr. Wellington e senhora Mariana). 4.5.3.1.9 Relação do corpo clínico contendo nome completo, CPF, número de inscrição no conselho, número do RQE e descrição da especialidade, conforme disposto na Ata 02/2023 (131590848). Prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

THIAGO DE SÁ OLIVEIRA
Presidente da Comissão

EXTRATO DA ATA 04 - INABILITAÇÃO

Conforme disposto na Lei nº 14.133/21, a CPCAS/DSAP decidiu em reunião por INABILITAR a empresa IBRAFONO – INSTITUTO BRASILEIRO DE FONOAUDIOLOGIA LTDA, CNPJ: 22.041.558/0001-58, tendo em vista não cumprir as exigências contidas no Edital de Credenciamento nº 02/2023, conforme a seguir:

3.3 Os serviços deverão ser realizados na sede e/ou nas filiais da Credenciada, podendo ser executado nas instalações indicadas pela Credenciante após decisão da CPCAS. Pode-se estender o conceito de "sede da credenciada" o domicílio do beneficiário quando o credenciamento visar a prestação de serviço em saúde no domicílio do beneficiário devido a sua condição de saúde que inviabilize seus deslocamentos, amparado por prescrição médica.

3.4 Deverá também possuir toda infraestrutura e aparato técnico e médico necessários para atendimento em cada especialidade que se credenciar, além de retaguarda de várias outras especialidades médicas e de todos os profissionais de saúde necessários para prestação adequada dos serviços que se credenciar.

Item 1.8 do Anexo I (termo de Referência):

1.8. Os procedimentos serão realizados em caráter ambulatorial eletivo na sede da(s) credenciada(s), sempre sob supervisão e responsabilidade desta. Tais atendimentos somente poderão ocorrer com encaminhamento realizado pela PMDF e somente se o procedimento foi previamente autorizado (Guia de SP/SADT) emitida pela Central de Regulação do Sistema de Saúde da PMDF/ setor responsável da DPGC- PMDF, acompanhado da solicitação e justificativa para realização de Consulta Médica de Psiquiatria e/ou de terapia.

Item 11.16 do Anexo VIII, (contrato de prestação de serviços):

11.16 Executar os procedimentos exclusivamente nas instalações da matriz e/ou nas filiais dos hospitais que foram avaliadas e aprovadas pela Comissão de Vistoria de Aptidão e ratificada pela Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde ou executar os procedimentos nas instalações da credenciante, conforme disposto na Ata 04/2023 (132076592). Prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

THIAGO DE SÁ OLIVEIRA
Presidente da Comissão

EXTRATO DA ATA 09 - INABILITAÇÃO

Conforme disposto na Lei nº 14.133/21, a CPCAS/DSAP decidiu em reunião por INABILITAR a empresa IBRAFISIO FISIOTERAPIA SANTA LUCIA NORTE LTDA, CNPJ: 33.323.370/0001-19, tendo em vista não cumprir as exigências contidas no Edital de Credenciamento nº 02/2023, conforme a seguir:

3.3 Os serviços deverão ser realizados na sede e/ou nas filiais da Credenciada, podendo ser executado nas instalações indicadas pela Credenciante após decisão da CPCAS. Pode-se estender o conceito de "sede da credenciada" o domicílio do beneficiário quando o credenciamento visar a prestação de serviço em saúde no domicílio do beneficiário devido a sua condição de saúde que inviabilize seus deslocamentos, amparado por prescrição médica.

3.4 Deverá também possuir toda infraestrutura e aparato técnico e médico necessários para atendimento em cada especialidade que se credenciar, além de retaguarda de várias outras especialidades médicas e de todos os profissionais de saúde necessários para prestação adequada dos serviços que se credenciar.

Item 1.8 do Anexo I (termo de Referência):

1.8. Os procedimentos serão realizados em caráter ambulatorial eletivo na sede da(s) credenciada(s), sempre sob supervisão e responsabilidade desta. Tais atendimentos somente poderão ocorrer com encaminhamento realizado pela PMDF e somente se o procedimento foi previamente autorizado (Guia de SP/SADT) emitida pela Central de Regulação do Sistema de Saúde da PMDF/ setor responsável da DPGC- PMDF, acompanhado da solicitação e justificativa para realização de Consulta Médica de Psiquiatria e/ou de terapia.

Item 11.16 do Anexo VIII, (contrato de prestação de serviços):

11.16 Executar os procedimentos exclusivamente nas instalações da matriz e/ou nas filiais dos hospitais que foram avaliadas e aprovadas pela Comissão de Vistoria de Aptidão e ratificada pela Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde ou executar os procedimentos nas instalações da credenciante, conforme disposto na Ata 09/2023 (132450045). Prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

THIAGO DE SÁ OLIVEIRA
Presidente da Comissão

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATATAÇÕES E AQUISIÇÕES****EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2024
AQUISIÇÃO DE BENS**

Processo: 00053-00178481/2023-00. Partes: CBMDF X PRIME SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 30.988.884/0001-03. Objeto: aquisição e instalação de sombreadores (toldos) para os estacionamentos da Academia de Bombeiro Militar do CBMDF. UO: 24.104. PT: 28.845.0903.00NR.0053. ND: 44.90.52. FR:100- (FCDF). Valor do Contrato R\$263.547,00; conforme NE nº 9, emitida em 03/01/2024. Vigência de 12 meses. Fundamento Legal: Licitação Eletrônica nº 69/2023. Assinatura: 07/02/2024. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Leonardo Monteiro Lopes, Diretor de Contratações e Aquisições, Em exercício; pela Contratada: Ana Karolyne de Freitas Silva, na qualidade de Representante Legal.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2024
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Processo: 00053-00078637/2023-45. Partes: CBMDF X ULTRAMAR IMPORTAÇÃO LTDA EPP, CNPJ nº 81.571.010/0001-89. Objeto: aquisição de capacete tático multifunção e presilha para acessórios (headfone), para uso como Equipamento de Proteção Individual (EPI), destinados aos tripulantes do Grupamento de Aviação Operacional do CBMDF. UO: 24104. PTRES 28.845.0903.00NR.0053. ND: 44.90.52. FR:100- (FCDF). Valor do Contrato R\$ 490.000,00; conforme NE nº 11, emitida em 03/01/2024. Vigência de 12 meses. Fundamento Legal: Edital de Pregão Eletrônico nº 46/2023-DICOA/DEALF/CBMDF. Assinatura: 09/02/2024. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Leonardo Monteiro Lopes, Diretor de Contratações e Aquisições.; pela Contratada: Alencar Massulo Silvestre, na qualidade de Representante Legal.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2024
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Processo: 00053-00258667/2022-52. Partes: CBMDF X SINGULAR ENDOSERVICE LTDA, CNPJ nº 40.207.298/0001-20. Objeto: serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de Endoscopia Digestiva Alta e Colonoscopia com substituição de peças. UO: 170495. PTRES 89304. ND: 339039. FR:100- (FCDF). Valor do Contrato R\$ 747.000,00; conforme NE nº 15, emitida em 22/01/2024. Vigência de 30 meses. Fundamento Legal: Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2023-DICOA/DEALF/CBMDF. Assinatura: 09/02/2024. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Leonardo Monteiro Lopes, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Fábio de Souza Teixeira, na qualidade de Sócio-Administrador.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00007635/2024-52. Nota de Empenho Ordinário nº 79, emitida em 24/01/2024. Contratada: VERTENTE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E EVENTOS LTDA., CNPJ: 24.055.496/0001-69, no valor de R\$ 40.316,16. Objeto: serviços de instalação e montagem de palanque do tipo camarote. Fundamento Legal: ARP nº 05/2023 - CMP. Elemento de Despesa: 339039. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Leonardo Monteiro Lopes, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO
DE CREDENCIAMENTO Nº 91/2021**

Processo nº 00053-00121023/2020-48. Partes: CBMDF x RECRIAR CLÍNICA PSICOPEDAGÓGICA LTDA, CNPJ nº 20.236.933/0001-90. Objeto: O presente Termo objetiva a dissolução unilateral do presente contrato de credenciamento, em virtude de pedido da empresa credenciada. Data de assinatura: 09/02/2024. Signatários: Pela Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Leonardo Monteiro Lopes, Diretor de Contratações e Aquisições, Em exercício.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00161105/2023-78. Nota de Empenho Ordinário nº 875, emitida em 27/12/2023. Contratada: 52.746.440 FLAVIO DE OLIVEIRA EDUARDO BORGES, CNPJ: 52.746.440/0001-96, no valor de R\$ 6.588,00. Objeto: aquisição de 12 (DOZE) coletores/almofadas de impressão digital, 12,7 x 2,5cm, superfície cerâmica microporosa, tinta atóxica, cap. 16.000 coletas. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação nº 75/2023-DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Leonardo Monteiro Lopes, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

PROCESSO Nº 00053-00252456/2022-14. O Diretor de Contratações e Aquisições com fulcro no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/21 c/c o art. 33 do Decreto 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. X do art. 212 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 01 de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, resolve: Dispensar de Licitação, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), em favor da empresa: TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.000.028/0001-29, referente à contratação de empresa para execução de serviço de assinatura das normas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas - ABNT para o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Dotação: R\$ 72.225.207,00 (setenta e dois milhões, duzentos e vinte e cinco mil duzentos e sete reais), UO: 73901 - FCDF, PT28.845.0903.00NR.0053, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte FCDF. Ten-Cel. QOBM/Comb.

LEONARDO MONTEIRO LOPES

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO
DIRETORIA DE VISTORIAS

DECLARAÇÃO DE ACEITE PARA HABITE-SE

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada no LOTE 07 DO CONJUNTO 04 DA QUADRA 01 - SÃO BARTOLOMEU - SÃO SEBASTIÃO - DF, de destinação RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR área construída de 1.348,94m², de acordo com o Alvará de Construção Nº 1610/2021 e de 1.348,94 m² conforme PARECER DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE INCENDIO CBMDF Nº 2022-1301-00, conforme ART/RRT de execução dos sistemas Nº 0720210047590; 0720230075811 e 0720240003531, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se nº 00053-00267511/2023-43, expedido em 08/02/2024. DÁTAMES PALOMEQUE SOARES.

DECLARAÇÃO DE ACEITE PARA HABITE-SE

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada no SETOR P EQNP 13/17 BLOCO C LOTES 1 A 3, CEILÂNDIA - DF, de destinação COMERCIAL área construída de 150 m², de acordo com o Alvará de Construção Nº 2008/2022 e de 150 m² conforme PARECER DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE INCENDIO CBMDF Nº 2022-2145-00, conforme ART/RRT de execução dos sistemas Nº 0720240010745, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se nº 00053-00018720/2024-46, expedido em 07/02/2024. DÁTAMES PALOMEQUE SOARES.

DECLARAÇÃO DE ACEITE PARA HABITE-SE

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada no SETOR P EQNP 17/13 BLOCO C LOTES 4 A 6, CEILÂNDIA - DF, de destinação COMERCIAL área construída de 150 m², de acordo com o Alvará de Construção Nº 2040/2022 e de 150 m² conforme PARECER DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE INCENDIO CBMDF Nº 2022-2330-00, conforme ART/RRT de execução dos sistemas Nº 0720240010740, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se nº 00053-00018750/2024-52, expedido em 07/02/2024. DÁTAMES PALOMEQUE SOARES.

POLÍCIA CIVIL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃOAVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2023

PROCESSO Nº 00052-00009911/2023-64. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de licenciamento perpétuo de solução de segurança Antivírus Trend Micro Apex One e Trend Micro Deep Security, com prestação de serviços de suporte técnico, garantia e atualização por 24 (vinte e quatro) meses. TIPO: Menor Preço. A PREGOEIRA da Polícia Civil do Distrito Federal comunica que o Pregão Eletrônico nº 58/2023 restou

fracassado. A ata do pregão pode ser visualizada no compras.gov.br. Maiores informações na CPL/PCDF fones: 3207-4071/4046.

Brasília/DF, 09 de fevereiro de 2024

CRISTINA JANE LETTIERI

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

Processo SEI nº 00055-00027035/2022-92. O pregoeiro e sua equipe de apoio tornam público o resultado de julgamento do pregão eletrônico em referência. Empresa vencedora: SIGA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E FACILITIES LTDA, CNPJ: 11.385.361/0001-10, no valor global de R\$ 6.828.263,88.

Brasília/DF, 09 de fevereiro de 2024

RIVELTON COSTA DA SILVA

Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO

DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 50/2023 - SEAPE/DF- SIGGO 049877

Processo SEI-GDF nº 04026-00034885/2023-90. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE, na qualidade de CONTRATANTE e a empresa INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 05.655.158/0001-13, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: INCLUIRA "Papudinha do Hospital Regional do Gama (HRG), localizada no St. Central Área Especial 01, Leito 701 - Gama, Brasília - DF, 72405-901" no rol de locais de entrega, conforme previsto na Cláusula Quarta do Contrato de Aquisição de Bens nº 050/2023 - SEAPE. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONTRATO, a que se refere o presente Termo. DATA DA ASSINATURA: 06/02/2024. SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal: WENDERSON SOUZA E TELES, Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal e pela empresa INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIA LTDA: ALE RODRIGUES VIEIRA, na qualidade de Representante legal.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE00104

PROCESSO: 04026-00021470/2023-56. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa RUBENS DANTAS NETO - ME, CNPJ 10.417.609/0001-14. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E ASSEIO PESSOAL, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (PAR DE SANDÁLIAS), PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAPE, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 06/2023 SEAPE-DF e Ata de Registro de Preços nº 023/2023 SEAPE-DF. VALOR TOTAL R\$ 136.500,00 (cento e trinta e seis mil e quinhentos reais). VALOR UNITÁRIO R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos). QUANTIDADE: 21.000 (vinte e um mil) sandálias. Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 05/02/2024. Prazo de entrega: 60 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE00106

PROCESSO: 04026-00006614/2023-44. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, CNPJ 03.470.727/0041-18. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) TIPO PICK-UP / CAMIONETE, NA COR PRETA, TRAÇÃO 4X4, CARACTERIZADO OPERACIONAL COM CUBÍCULO (CELA) E COMPARTIMENTO PARA EQUIPAMENTOS (COM GRAFISMO), NOS TERMOS DO ARTIGO 65, § 1º, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 03/2023 DEPEN e Ata de Registro de Preços nº 14/2023 SENAPPEN, Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de aquisição de bens nº 18/2023/SEAPE-DF. VALOR R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais). VALOR UNITÁRIO R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.422.6217.2726.0003 MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA PRISIONAL; Natureza da Despesa: 4.4.90.52; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 05/02/2024. Prazo de Entrega: 180 dias.

**SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE****EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044843/2021**

Processo:00090-00017972/2020-60. DAS PARTES: SEMOB x COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. DO OBJETO: O reajuste dos valores do contrato com base no Índice do Custo da Construção Civil - Brasília (ICC-Brasília - Índice da Construção Coluna 18 - FVG) do período de setembro de 2021 a setembro de 2022, no valor de R\$ 53.429,81 (cinquenta e três mil quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos). O acréscimo de itens para adequação da planilha de quantitativos de serviços apresentados nos projetos básicos aos projetos executivos elaborados pela empresa; DA VIGÊNCIA: O Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DO VALOR: R\$ 6.779.982,26 (seis milhões, setecentos e setenta e nove mil novecentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos). DATA DA ASSINATURA: 26/05/2023. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Contratante, FLÁVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado; e pela Contratada, JOSÉ ELIAS FERNANDES JÚNIOR, na qualidade de Sócio-Diretor.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

PROCESSO: 00090-00001052/2024-53 INTERESSADA:TECNO - IT, TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO SA, inscrita na UG/Gestão 200101/00001. ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. Com fulcro nos artigos 86 e 88, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, combinado com os artigos 29, 30, II, IV e V e artigo 59 do Decreto nº 32.598/2010, alterado pelo Decreto nº 39.014/2018, e no uso das atribuições regimentais previstas no Regimento Interno, publicado no DODF nº 206, de 03 de novembro de 2022, pág. 8, e diante da delegação de competências contida no art. 3º, inciso XIV, da Portaria nº 142, de 5 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, e ainda consoante as informações e justificativas contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, referente aos serviços executados e não pagos em sua totalidade, decorrente do Contrato nº 048051/22, cujo objeto é o fornecimento e instalação de solução integrada de segurança por imagem e gestão de credenciais incluindo projeto de instalação, testes de funcionalidades e outros serviços correlatos, no valor de R\$ 69.536,92 (sessenta e nove mil quinhentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos), consoante Nota Fiscal nº 1119 (131242784) e Atesto nº 1 (131250079). Publique-se. Brasília-DF, 08 de fevereiro de 2024. Marcus Aurélio de Souza Marinho, Subsecretário de Administração Geral.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO: 00090-00001118/2024-13 INTERESSADA:CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO SA, inscrita na UG/Gestão 200101/00001. ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. Com fulcro nos artigos 86 e 88, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, combinado com os artigos 29, 30, II, IV e V e artigo 59 do Decreto nº 32.598/2010, alterado pelo Decreto nº 39.014/2018, e no uso das atribuições regimentais previstas no Regimento Interno, publicado no DODF nº 206, de 03 de novembro de 2022, pág. 8, e diante da delegação de competências contida no art. 3º, inciso XIV, da Portaria nº 142, de 5 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, e ainda consoante as informações e justificativas contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, referente aos serviços executados e não pagos em sua totalidade, decorrente do Contrato nº 047416/2022, cujo objeto é contratação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação para atividades continuadas de atendimento e suporte técnico de 1º e 2º níveis, suporte a infraestrutura de redes e segurança da informação de 3º nível, suporte a administração de banco de dados, suporte a análise de banco de dados e banco de dados geoprocessados e suporte à governança de tecnologia da informação, no valor de R\$ 11.117,52 (onze mil cento e dezessete reais e cinquenta e dois centavos), consoante Nota Fiscal nº 1332 (131004788) e Atesto nº 1 (131377859). Publique-se. Brasília-DF, 08 de fevereiro de 2024. Marcus Aurélio de Souza Marinho, Subsecretário de Administração Geral.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**EXTRATO - 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2022**

PROCESSO SEI/GDF Nº: 00113-00004835/2021-11; CONTRATANTE: o Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: CONSÓRCIO DF-095, CNPJ: 46.339.408/0001-93; RESUMO DO OBJETO: paralisar o prazo de execução por 60 (sessenta) dias, a contar de 25/01/2024 até 25/03/2024 e manter o fim do prazo de vigência até 31/12/2024; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade: 26.205; II - Programa de Trabalho: 26.782.6216.1475.1199; III - Natureza da Despesa: 449051; IV - Fonte de Recursos: 231-0; DATA DA ASSINATURA: 08/02/2024; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Presidente Eng. Civil Fauzi Nacfur Júnior e Pela Empresa LUCIANO NEVES GARCIA.

**SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
NÚCLEO DE PREGÃO E REGISTRO DE PREÇOS
COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE****RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 04/2023****PROCESSO SEI Nº 00113-00000065/2023-91**

Tornamos público o resultado da Fase de Habilitação, referente à Concorrência supracitada. A Comissão Julgadora Permanente declara habilitadas as empresas HL TERRAPLENAGEM LTDA, EB INFRA CONSTRUÇÕES LTDA, COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, B. M. SILVA CONSTRUÇÕES LTDA e HYTEC CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E INCORPORAÇÃO LTDA. E, Inabilitadas as empresas, TECCON S/A – CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO e a CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A, por não atenderem ao item 8.8.12 do Edital, ou seja, não apresentaram a declaração de subcontratação. Fica marcada para o dia 22/02/2024, às 10:00 horas a abertura das propostas de preços, caso não haja interposição de recurso.

Brasília/DF, 09 de fevereiro de 2024

REINALDO TEIXEIRA VIEIRA

Presidente

**SOCIEDADE DE TRANSPORTES
COLETIVOS DE BRASÍLIA****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2022**

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2022 - FINO SABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; CNPJ nº: 00.354.138/0001-99; Processo nº 00095-00000151/2022-15; Data da Publicação do Contrato Original: DODF nº 67, de 75 de abril de 2022, página 67; Data de Assinatura: 08 de fevereiro de 2024; Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do ajuste, por mais 12 (doze) meses, a partir de 19 de abril de 2024. Assinantes: P/TCB: Diretor-Presidente: CHANCERLEY DE MELO SANTANA - Diretor Administrativo e Financeiro: VÍTOR CÉSAR BATISTA AVEIRO - P/FINO SABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA: SYLVANA DIAS DE ARAÚJO - Representante Legal.

**SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA****SECRETARIA EXECUTIVA****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023**

PROCESSO SEI - GDF: 00400-00062272/2023-12.

OBJETO: Credenciamento para contratação de Entidades Privadas, sem fins lucrativos, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs e/ou Pessoas Jurídicas Privadas com fins lucrativos, que realizem o acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório, destinado a homens e mulheres com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

O Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS) através de seu Secretário Executivo, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, em conjunto com o Conselho de Políticas Sobre Drogas e o Fundo Antidrogas do Distrito Federal, por meio de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, considerando os termos dos Relatórios nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9/2024 – SEJUS/SECEX/COM-PORT1103/2023 (id. SEI 132565253, 132583752, 132598456, 132606875, 132611644, 132649304, 132662387, 132673471 e 132684703) da Comissão Especial para receber, examinar e julgar os documentos relativos ao Edital de Credenciamento nº 12/2023, tendo em vista que os proponentes atenderam a todos os requisitos legais e ao disciplinado no instrumento convocatório pertinente, decide ADJUDICAR o objeto e HOMOLOGAR o presente procedimento em favor das pessoas jurídicas de direito privado DESAFIO JOVEM DE BRASÍLIA, CNPJ nº00.339.564/0002-34, INSTITUTO DESPERTAI, CNPJ nº 12.295.217/0001-55, INSTITUTO ABBA PAI, CNPJ nº 15.460.727/0001-29, CENTRO DE APOIO CASA DO SOL AZUL (AMAI), CNPJ nº 37.993.607/0003-91, COMUNIDADE TERAPÊUTICA EL SHADAI, CNPJ nº 05.600.136/0001-56, COMUNIDADE TERAPÊUTICA INSTITUTO RENOVANDO A VIDA – RAV, CNPJ nº03.637.261/0001-05, Instituto de Reabilitação da Unidade das Políticas Públicas e Estatísticas - IRUPPE - CT NOVO TEMPO, CNPJ nº09.721.662.0001-25.

Brasília/DF, 07 de fevereiro de 2024

JAIME SANTANA DE SOUSA

Secretário Executivo

AVISO Nº 01/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

A Comissão Especial de Credenciamento, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 1.103, de 1º de novembro de 2023, publicada no DODF nº 206, de 03 de novembro de 2023, com base no Edital de Credenciamento nº 01/2023, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS/DF) e considerando o constante dos autos do processo 00400-00062272/2023-12, resolve:

Tornar público o resultado das análises para a habilitação (Fase 1) do Edital de Credenciamento nº 01/2023 com base na análise da documentação apresentada pelas Instituições interessadas, e nos Pareceres de Inspeção e Vistoria das Instalações Físicas.

Ficam HABILITADAS E APTAS AO CREDENCIAMENTO, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2023, as seguintes Instituições:

Nº	INSTITUIÇÃO PROPONENTE	CNPJ	RESULTADO
1	DESAFIO JOVEM DE BRASÍLIA	00.339.564/0001-53	HABILITADA
2	INSTITUTO DESPERTAI	12.295.217/0001-55	HABILITADA
3	INSTITUTO ABBA PAI	15.460.727/0001-29	HABILITADA
4	ASSOCIAÇÃO AUXÍLIO A MATERNIDADE A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (AMAI) - CENTRO DE APOIO CASA DO SOL AZUL	37.993.607/0001-20	HABILITADA
5	ELSHADAI	05.600.136/0001-56	HABILITADA
6	RENOVANDO A VIDA (RAV)	03.637.261/0001-05	HABILITADA
7	INSTITUTO DE REABILITAÇÃO DA UNIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E ESTATÍSTICAS IRUPPE - NOVO TEMPO	09.721.662/0001-25	HABILITADA

Ficam INABILITADAS as Instituições elencadas a seguir, em razão do descumprimento de itens do Edital de Credenciamento nº 01/2023:

Nº	INSTITUIÇÃO PROPONENTE	CNPJ	RESULTADO
1	ONG SALVE A SI	11.208.669/0001-90	INABILITADA
2	PROJETO CRIAÇÃO DE DEUS	07.644.097/0001-14	INABILITADA

As Instituições INABILITADAS poderão recorrer da decisão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), por meio do endereço eletrônico editalcad01@sejus.df.gov.br.

JAIME SANTANA DE SOUSA
Secretário Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 007/2022

PROCESSO Nº 00110-00003049/2021-73 (Licitação e Contrato); PROCESSO Nº 00110-00001235/2022-59 (1º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00002835/2022-34 (2º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00001921/2023-19 (3º Aditivo) e PROCESSO Nº 00110-00000040/2024-53 (4º Aditivo); - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X LAN EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 20.025.738/0001-10, com sede na SMPW QUADRA 15 CONJUNTO 07 LOTE 04 CASA G. DO PROCEDIMENTO: Sob o amparo do artigo 65, inciso II, alínea "c", da Lei nº 8.666/1993, bem como dos documentos e justificativas que integram o Processo nº 00110-00003073/2023-74 e o Processo nº 00110-00000040/2024-53, o presente Termo Aditivo objetiva a alteração do índice de reajustamento contratual previsto na CLÁUSULA QUINTA – Do valor, subitem 5.3.2, Contrato nº. 007/2022 - SODF, celebrado em 21/03/2022 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 56 de 23/03/2022 cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de implantação/requalificação das calçadas, incluindo implantação de piso intertravado, implantação de mobiliário urbano (lixeiras), plantio de grama e execução de rampas de acessibilidade ao longo da avenida W3 sul, entre as quadras 703 e 715 do Setor de Habitações Individuais Geminadas Sul - SHIGS, Região Administrativa do Plano Piloto - RA-PP, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico Nº 01/2022-SODF (id. 78207651). DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: A partir da assinatura deste Termo, fica alterado o índice de reajustamento contratual previsto na CLÁUSULA QUINTA – Do valor, subitem 5.3.2, do Contrato nº 007/2022 - SODF, celebrado em 21/03/2022 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 23/03/2022, em razão da descontinuidade do índice de reajustamento anteriormente previsto, conforme Correspondência Eletrônica - Resposta FGV DADOS (SEI nº 126077282) do Instituto Brasileiro de Economia - IBRE da Fundação Getúlio Vargas - FGV e Despacho SODF/AJL (SEI nº 126958545). Dessa forma, a redação da referida cláusula passa a ser a seguinte: ONDE SE LÊ: "...5.3.2 Dentro do prazo de vigência do contrato, a Contratada fará jus ao reajustamento após o interregno de um ano, contado da data base do orçamento, aplicando-se o índice INCC – Índice Nacional da Construção Civil da FGV, conforme coluna da tabela do Custo nacional da construção civil e obras públicas - por tipo de obras - outros tipos de obras, Edificação*, apurado e fornecido pela

Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei nº 10.192/2001...", LEIA-SE: "...5.3.2 Dentro do prazo de vigência do contrato, a Contratada fará jus ao reajustamento após o interregno de um ano, contado da data base do orçamento, aplicando-se o índice 1464783 INCC-Brasil-DI-Todos os itens, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei nº 10.192/2001...". DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF a expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 08 de fevereiro de 2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: MIRELA MARIA PIECHOCKI MARTORELLI DE NOVAES, na qualidade de Representante.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2023 - SODF, OBJETIVANDO ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00110-00001021/2023-63 (Licitação e Contrato); PROCESSO Nº 00110-00003004/2023-61 (1º Aditivo); e PROCESSO Nº 00110-00000002/2024-09 (2º Aditivo). - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.768.702/0001-70, com sede na com sede na CRS 503, Bloco "B", Loja 05, Brasília/DF, CEP 70.331-520. DO OBJETO: Sob o amparo do artigo 65, inciso II, alínea "c", da Lei nº 8.666/1993, de 21/06/1993, bem como dos documentos e justificativas que integram o Processo nº 00110-00003073/2023-74 e o Processo 00110-00000002/2024-09, o presente Termo Aditivo objetiva a alteração do índice de reajustamento contratual previsto na CLÁUSULA QUINTA – Do valor, subitem 5.2.2, do Contrato nº. 015/2023-SODF, que tem por objeto a contratação de empresa para realização dos serviços técnicos de fornecimento e instalação do sistema de automação, controle e transmissão de dados do Túnel de Taguatinga/DF, localizado na Região Administrativa de Taguatinga/DF - RA-TAG, na Av. Central (Boulevard), no trecho entre a EPTG (Estrada Parque Taguatinga - Rodovia DF-085) e a Av. Elmo Serejo no Distrito Federal, consoante específica do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº. 05/2023-SODF. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: A partir da assinatura deste Termo, fica alterado o índice de reajustamento contratual previsto na CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO, subitem 5.2.2, do Contrato nº 015/2023 - SODF, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, nº 100 de 29 de maio de 2023, página 103, em razão da descontinuidade do índice de reajustamento anteriormente previsto, conforme Correspondência Eletrônica - Resposta FGV DADOS (SEI nº 126077282) do Instituto Brasileiro de Economia - IBRE da Fundação Getúlio Vargas - FGV. Dessa forma, a redação da referida cláusula passa a ser a seguinte: ONDE SE LÊ: "...5.2.2 Dentro do prazo de vigência do contrato, a Contratada fará jus ao reajustamento após o interregno de um ano, contado da data base do orçamento (20/12/2022), aplicando-se o índice INCC – Índice Nacional da Construção Civil da FGV, INCC-M, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei nº 10.192/2001...", LEIA-SE: "...5.2.2 Dentro do prazo de vigência do contrato, a Contratada fará jus ao reajustamento após o interregno de um ano, contado da data base do orçamento (20/12/2022), aplicando-se o índice 1465235 INCC-Brasil-M-Todos os itens, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei nº 10.192/2001...". DATA DE ASSINATURA: 08 de fevereiro de 2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: MATHEUS ANTÔNIO MILITÃO DE MENEZES, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2022 - SODF, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002, OBJETIVANDO

A ALTERAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS.

Processo SEI nº 00110-00000188/2022-26 (Licitação e Contrato), Processo SEI nº: 00110-00000962/2023-80 (1º Termo Aditivo); Processo SEI nº: 00110-00001740/2023-84 (2º Termo Aditivo); Processo SEI nº: 00110-00002096/2023-61 (3º Termo Aditivo e 4º Termo de Rerratificação) e Processo SEI nº: 00110-00003627/2023-33 (5º Termo Aditivo). - PARTES: SODF/DF e LAN EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 20.025.738/0001-10. PROCEDIMENTO: Sob o amparo do art. 57, §1º, inciso II, da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, bem como, dos documentos e justificativas parte integrante dos autos, o presente aditamento prorroga os prazos de vigência e execução do Contrato nº 028/2022, celebrado em 10 de outubro de 2022 e publicado no Diário Oficial nº 193 do Distrito Federal em 13 de outubro de 2022, que tem por objeto para execução dos serviços de Requalificação Urbana do Setor Comercial Sul, Quadra 04, Região Administrativa do Plano Piloto - RA-PP, compreendendo a recuperação do pavimento existente no bolsão de estacionamento, remarcação de sinalização viária, paisagismo, execução de calçadas, e implantação de mobiliário urbano, conforme SIV 101/2021, consoante específica o Edital de Concorrência nº 003/2022 - SODF. DA PRORROGAÇÃO: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o contrato principal com vigência até 05/02/2024, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 05/04/2024. O prazo para execução fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 20/01/2024. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF a expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 09 de fevereiro de 2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: MIRELA MARIA PIECHOCKI MARTORELLI DE NOVAES, na qualidade de Representante.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do Contrato Nº 9431/2022. PARTES: CAESB X HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA. ASSINATURA: 08/02/2024. ASSINANTES: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Roberta Alves Zanatta - Diretora DIRETORIA de Suporte ao Negócio. Pela contratada: Guilherme de Freitas Roveri.

EXTRATO DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do Contrato Nº 9526/2022. PARTES: CAESB X CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI. ASSINATURA: 08/02/2024. ASSINANTES: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Roberta Alves Zanatta - Diretor - DS - DIRETORIA DE SUPORTE AO NEGÓCIO. Pela contratada: Denise Londe Rabelo Taveira.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9701. ASSINATURA: 08/02/2024. PROCESSO Nº 00092-00045840/2022-03. PE nº 242/2022 - CAESB. OBJETO: Empresa especializada e credenciada junto aos órgãos competentes, para prestação de serviços de vigilância humana desarmada, fixa e motorizada, supervisão motorizada e serviços de monitoramento eletrônico, incluindo instalação, configuração, manutenção e operação de sistema digital, nas dependências das unidades administrativas, operacionais e estratégicas da CAESB no Distrito Federal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517.6977/33.90.39, CÓDIGO 12.403.404.300-7, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 694/2024, DATADO DE: 31/01/2024, VALOR DO EMPENHO: R\$ 61.593.193,29 (sessenta e um milhões e quinhentos e noventa e três mil e cento e noventa e três reais e vinte e nove centavos). VALOR DO CONTRATO: R\$ 76.460.515,83 (setenta e seis milhões e quatrocentos e sessenta mil e quinhentos e quinze reais e oitenta e três centavos) VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia(s). FISCALIZAÇÃO: Andre Cherulli Edreira, matrícula nº 51.775-5 gestor. Anibal Alves Berger, matrícula nº 51.200-1, Edval Silva Dos Santos, matrícula nº 50.612-5 para fiscais. ASSINANTES: Pela CAESB: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte ao Negócio. Pela BRASÍLIA SEGURANÇA S/A: Glauco Carvalho Souza.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9702. ASSINATURA: 08/02/2024. PROCESSO Nº 00092-00048922/2023-37. CP nº 8/2023 - CAESB. OBJETO: Implantação do Novo Tratamento Preliminar, Adequação do Diâmetro dos Interceptores de Chegada e Reunião dos Interceptores da Estação, Paranoá/DF. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6209.7012.6024/44.90.51, CÓDIGO 22.207.013.021-3, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS DE INVESTIMENTOS - REPI, CÓDIGO 21.101.100.000-6; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 588/2024, DATADO DE: 26/01/2024, VALOR DO EMPENHO: R\$ 392.165,08 (trezentos e noventa e dois mil e cento e sessenta e cinco reais e oito centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6209.7012.6024/44.90.51, CÓDIGO 22.207.013.021-3, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS DE INVESTIMENTOS - REPI, CÓDIGO 21.101.100.000-6; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 587/2024, DATADO DE: 26/01/2024, VALOR DO EMPENHO: R\$ 5.822.441,37 (cinco milhões e oitocentos e vinte e dois mil e quatrocentos e quarenta e um reais e sete centavos). VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.096.402,77 (dezesseis milhões e noventa e seis mil e quatrocentos e dois reais e setenta e sete centavos) EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 540(quinhentos e quarenta) e 645 (seiscentos e quarenta e cinco) dia(s), respectivamente. FISCALIZAÇÃO: Guilherme Oliveira Gobbi, matrícula nº 52.964-8 gestor. Maiko Cioato, matrícula nº 53.358-0 fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Virgílio De Melo Peres - DIRETOR DE ENGENHARIA. Pela ANKARA ENGENHARIA LTDA: Emanuel Augusto Ladeia Vilasboas e Vanessa De Mendonça Sarti.

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - PE Nº 90028/2024

Processo nº 00092-00044660/2023-07. Objeto: Concessão do uso de edificações (medindo aproximadamente 334,33 m²), equipamentos, móveis e utensílios do restaurante da Sede da Caesb, visando a exploração de serviços de restaurante e lanchonete. Valor estimado: R\$ 393,30. Taxa ocupação mensal: R\$ 8.869,77. Critério de julgamento: Maior Desconto. Prazo de vigência: 12 meses consecutivos. Data de abertura: 06/03/2024, às 09 horas no sistema gov.br/compras, em (<https://www.gov.br/compras/pt-br> - UASG: 974200). Informações: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 14/02/2024. Fone: (61) 3213-7340, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

ELISA TEREZINHA HAMMES

Pregoeira

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00003404/2021-58. Quarto termo aditivo ao contrato de prestação de serviços - D.A - Nº 039/2020 - DJ/PRES/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e ITA INDÚSTRIAE COMÉRCIO DE CARIMBOS LTDA EPP. OBJETO:

Prorrogação de vigência do Contratopor mais 12 meses. LOTE: 01. VALOR: R\$ 5.335,59. RECURSOS: Empenho 2024NE00286, Programa de Trabalho 15.122.8209.8517.0001, Fonte de Recurso 100, Natureza da Despesa 33.90.39. ASSINATURA: 07/02/2024. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Elie Issa El Chidiac e Luiz Henrique Innecco.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00004010/2021-17. QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.A. Nº 048/2022 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANCA LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e a supressão financeira do Contrato. Prorrogação o prazo de vigência por mais 01 ano, passando seu término de 15/02/2024 para 15/02/2025. Suprimi-se do valor do contrato, constante no Termo De Apostilamento, a importância de R\$ 227.800,80, correspondente à aproximadamente 1,71%, referente ao expurgo com custos com instalação/desinstalação e configuração. O valor do contrato passa de R\$ 13.350.159,48 para R\$ 13.122.358,68. RECURSOS: Empenho 2024NE00342, Programa de Trabalho 15.452.6209.8508.0001, Natureza da Despesa 33.90.37, Fonte de Recurso 100. ASSINATURA: 08/02/2024. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Elie Issa el Chidiac e Luiz Derlane Gonçalves Farias.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0392-004375/2017. TERMO ADITIVO DE SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CODHAB Nº 026/2020. SUB-ROGANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB. SUB-ROGADA: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a empresa TVA CONSTRUÇÃO LTDA. OBJETO: Sub-rogação do Contrato de Prestação de Serviços - CODHAB nº 026/2020, transferindo, assim da CODHAB, todos os direitos e obrigações ali contidos, para a NOVACAP. VALOR: R\$ 40.504.099,00 com saldo contratual de R\$ R\$ 19.727.345,30. RECURSOS: Empenho: 2024NE00269, Programa de Trabalho: 15.451.6209.1110.8111, Natureza da Despesa 44-90-51, Fonte de Recurso: 100. ASSINATURA: 08/02/2024. NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, André Luiz Oliveira Vaz, Marcelo Fagundes Gomide e Thiago do Valle Araujo.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao Artigo 2º da Lei 9.452, de 20 de março de 1997, declaro sob as penas da lei, que os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede nesta Unidade da Federação, foram notificados sobre os recursos recebidos, por esta Conveniente, referente à primeira parcela do Repasse da União, no valor de R\$ 339.439,87 (Trezentos e trinta e nove mil quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos), liberada em 21/12/2023 e depositada no banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0002-7, Conta Referência 0060711373, vinculada ao Convênio Nº 939461/2022/MAPA/SEAGRI-DF. - Processo Ministério do Agricultura e Pecuária: 21000.128439/2022-90, celebrado em 31/12/2022, entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária e a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal-SEAGRI/DF, cujo objeto é Aquisição de Máquinas e Equipamentos.

Brasília/DF, 24 de janeiro de 2024

FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ

Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2021

Processo SEI nº 04008-00000383/2019-05. Das partes: O DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, representada neste ato por LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN, na qualidade de Secretário de Estado, e nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; e ESPLANADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, doravante denominada Contratada. CNPJ nº 01.099.686/0001-82, com sede em ADE Conjunto 08 Lote 30 - Águas Claras - Brasília/DF, CEP: 71.986-540, representada por ANDRÉ LUIS SILVA DE OLIVEIRA, na qualidade de Titular. Fundamento legal: Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2021 por mais 3 (três) meses, no período de 09/02/2024 a 08/05/2024, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Recepcionista, Monitor, Operador de Aparelhos de Projeção Cinematográfico e Supervisor Administrativo, com dedicação exclusiva, para atender às necessidades do Planetário de Brasília. Valor: Não há alterações no valor do contrato. Data da assinatura: 08/02/2024. Signatários: Pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação: LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN, na qualidade de Secretário de Estado; e pela Esplanada Serviços Terceirizados LTDA: André Luís Silva de Oliveira, na qualidade de Titular.

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2024

PROCESSO: 00193-00002108/2023-85 PARTES: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL como CONTRATANTE e a empresa CONSELHO CULTURAL THOMAS JEFFERSON, inscrito no CNPJ sob o nº 00.114.090/0001-41, como CONTRATADA. DO OBJETO: contratação de instituição especializada no ensino da língua inglesa, visando a capacitação de 30 servidores da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, consoante específica o Termo de Referência (132329391) e a Proposta (132340247). VALOR: R\$ 147.816,00 (cento e quarenta e sete mil oitocentos e dezesseis reais) e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente previsto em Lei Orçamentária Anual. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: UO: 40.201; PROGRAMA DE TRABALHO: 19.128.8207.4088.0077, FONTE DE RECURSO: 100; EMPENHO 2024NE00066, DATADO DE: 06/02/2024, VALOR DO EMPENHO: R\$ 147.816,00 (cento e quarenta e sete mil oitocentos e dezesseis reais). DO PRAZO VIGÊNCIA: 5 anos. DA ASSINATURA: 08/02/2024. DOS SIGNATÁRIOS: Pela FAPDF: MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR, Diretor-Presidente e pela CONTRATADA: PAULA PACHECO COSTA REIS, Representante legal.

SUPERINTENDÊNCIA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO

Nº 524/2021 - EDITAL Nº 03/2021

DEMANDA INDUZIDA

Processo nº 00193-00001059/2021-00. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante representada por RENATA DE CASTRO VIANNA e MAURO FRANCISCO PINHEIRO DA SILVA, como outorgado. OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro ao Projeto nº 524/2021, por mais 6 (seis) meses, contados a partir de 09/02/2024, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade. DAS RATIFICAÇÕES: continuam inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro originário.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2023

Processo SEI-GDF nº 00431-00008786/2023-92. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES/DF, torna público aos interessados da abertura do certame em epígrafe, cujo objeto é a contratação tem por objeto o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço continuado de alimentação e nutrição (café da manhã, almoço e jantar), sem dedicação exclusiva, para gestão dos Restaurantes Comunitários do DF, localizados nas Regiões Administrativas de SAMAMBAIA/PORTELINHA e de VARJÃO, a partir do preparo, fornecimento e distribuição de refeições para atender as demandas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Valor estimado em R\$ 33.428.880,00 (trinta e três milhões, quatrocentos e vinte e oito mil e oitocentos e oitenta reais). Tipo: Menor Preço. Data limite para recebimento das propostas: Dia 28/02/2024 às 10:00 horas (horário de Brasília/DF). Cópia do Edital se encontra no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e em www.sedes.df.gov.br. UASG: 450858. Informações: (61) 3773-7150.

ISANA BORGES LEAL TEIXEIRA

Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV

TERMO DE COMPROMISSO nº 02/2024 celebrado entre o Distrito Federal e a Compromissária que subscreve o presente, visando a implementação das medidas mitigadoras e de impactos causados pelo empreendimento Praça Capital, localizado no Setor de Indústria e Abastecimento (SIA), Trecho 01, Lotes 630 a 780, na Região Administrativa do SIA - RA XXIX, no âmbito do Processo SEI GDF nº 00390-00007593/2017-27.

O DISTRITO FEDERAL, doravante denominado COMPROMITENTE, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH, com sede no Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One - Asa Norte, Plano Piloto (RA-I), neste ato, representado pelo Sr. Secretário de Estado Marcelo Vaz Meira da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 2.***.521 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.***.***-11, brasileiro, advogado, casado, com endereço profissional na sede da Secretaria, e, de outro lado, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, pessoa jurídica de direito privado denominada SIA OFFICES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, constituída sob a forma do seu estatuto social (113163410), com sede no Setor de Indústria e Abastecimento (SIA) Trecho 02, Lote 630, Parte 16, Zona Industrial - Região Administrativa do SIA (RA XXIX), Distrito Federal - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.688.487/0001-14, responsável pelo empreendimento Praça Capital, representada no presente instrumento, sob os termos das atribuições outorgadas pela procuração expedida pelo 2º Tabelião de Notas e Protestos de Brasília, DF, Prot. 457479, Livro 3573-P, Folha 083 (119041335), pela Sra. Vanessa Lima Brito Morais, brasileira, engenheira civil, em união estável, portadora da cédula de identidade RG nº 2.***.946 SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 000.***.***-55 (113057613), com endereço comercial na sede da empresa, celebram, neste ato, TERMO DE COMPROMISSO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. O TERMO DE COMPROMISSO ora firmado tem como objeto a fixação das responsabilidades e obrigações da Compromissária na execução das medidas mitigadoras e de impactos causados pelo empreendimento Praça Capital, localizado no Setor de Indústria e Abastecimento (SIA), Trecho 01, Lotes 630 a 780, Zona Industrial - Região Administrativa do SIA (RA XXIX), Brasília - DF.

1.2. O presente TERMO DE COMPROMISSO será regido pela Lei Distrital nº 5.022, de 13 de fevereiro de 2013, e seus respectivos regulamentos no âmbito do Distrito Federal, em atendimento ao art. 40 da Lei nº 6.744, de 07 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. As medidas mitigadoras ajustadas e definidas a partir da análise do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV do referido empreendimento constam do Relatório Final (32958167), emitido em 13 de dezembro de 2019, devidamente aprovado pela Comissão Permanente de Análise do EIV - CPA/EIV, em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de dezembro de 2019, atualizadas pelo Parecer Técnico nº 53/2022 (91192003), emitido em 15/07/2022, devidamente, corroborado pela Decisão nº 01/2023 da Comissão Permanente de Análise do Estudo de Impacto de Vizinhança - CPA/EIV, durante a sua 42ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de fevereiro de 2023.

2.2. Integram o presente TERMO DE COMPROMISSO os autos dos Processos SEI GDF nº 00390-00009500/2019-61, notadamente o EIV (32681654), o Laudo de Conformidade nº 03/2017 Diren/Detran-DF, de 26/12/2017 (32682768), e os estudos técnicos e decisões chanceladas pela CPA/EIV, tais como Pareceres Técnicos, Relatório Final e Decisões aprovados em Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias da CPA/EIV, para fins de obrigações de contrapartida a serem executadas, no aspecto técnico e jurídico.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

3.1. A Compromissária compromete-se a executar as medidas mitigadoras e de impacto relacionadas no Anexo Único deste TERMO DE COMPROMISSO, conforme previsto nos incisos IV e V do art. 6º da Lei nº 5.022/13, caracterizando a integralidade das obrigações por ela assumidas.

3.2. A execução das medidas mitigadoras e indicadas no item 3.1 deste TERMO DE COMPROMISSO deve atender às especificações pertinentes e normas técnicas vigentes, devendo ser acompanhada e homologada pela concessionária ou empresa responsável pela infraestrutura da respectiva rede ou sistema de serviço público.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ÔNUS DA COMPROMISSÁRIA

- 4.1. A Compromissária compromete-se a arcar com o ônus de implementação das medidas mitigadoras, conforme previsto nos incisos IV e V do art. 6º da Lei nº 5.022/13, observando-se aquelas ainda pendentes de execução, com valor estimado em R\$ 1.700.508,95 (um milhão, setecentos mil, quinhentos e oito reais e noventa e cinco centavos), com atualização monetária mensal pelo Índice Nacional de Custos da Construção calculado pela Fundação Getúlio Vargas - INCC/FGV.
- 4.2. A obrigação quanto ao cumprimento das medidas mitigadoras está estabelecida no cronograma físico-financeiro, constante no Anexo Único deste TERMO DE COMPROMISSO.
- 4.3. Os valores previstos no cronograma físico-financeiro são referenciais, de modo que, para efeito deste TERMO DE COMPROMISSO, a quitação das obrigações assumidas pela Compromissária ocorre mediante a execução integral das medidas mitigadoras.
- 4.3.1. Os valores indicados no cronograma físico-financeiro deste TERMO DE COMPROMISSO são de responsabilidade da Compromissária, nos termos do Decreto nº 43.804/2022.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

- 5.1. Os prazos para elaboração dos projetos e execução e conclusão das obras estão estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado previamente pela CPA/EIV, e constante no Anexo Único deste TERMO DE COMPROMISSO.
- 5.1.1. Os prazos para elaboração dos projetos de responsabilidade da Compromissária serão contados a partir da emissão da licença de obras do empreendimento, ou a partir da emissão de diretrizes pelo órgão responsável, caso previstas no Anexo Único deste TERMO DE COMPROMISSO.
- 5.1.2. Os prazos para aprovação dos projetos têm início a partir do final do prazo para sua elaboração, com o protocolo de pedido de análise junto ao órgão competente.
- 5.1.3. Os prazos para execução das obras de responsabilidade da Compromissária serão contados a partir da aprovação dos projetos e do licenciamento que compõem o Anexo Único, quando for o caso, pelo Compromitente e seus órgãos competentes, ou a partir da expedição da ordem de serviço para obras de infraestrutura.
- 5.2. Os prazos previstos no cronograma físico-financeiro podem sofrer alterações em casos de inadimplemento por parte do Compromitente ou por motivo de caso fortuito e força maior.
- 5.2.1. Os prazos ficam interrompidos até cumprimento das obrigações do Compromitente e da superação dos motivos de caso fortuito e força maior.
- 5.2.2. Os prazos serão retomados e continuados quando do cumprimento das obrigações do Compromitente e da superação dos motivos de caso fortuito e força maior.
- 5.3. O não cumprimento dos prazos pela Compromissária resultará na incidência das disposições dos artigos 39 ao 43 da Lei Distrital nº 5.022/2013.
- 5.4. A Compromissária não será considerada em mora e, tampouco, inadimplente, em relação às obrigações ora avençadas, na ocorrência de caso fortuito e força maior, dentre as quais, exemplificadamente, mas não exclusivamente:
- 5.4.1. greves parciais ou gerais dos trabalhadores da indústria de construção civil ou de fornecedores de materiais;
- 5.4.2. intempéries e eventos da natureza que impeçam ou dificultem a execução das obras;
- 5.4.3. decisões judiciais que impeçam ou retardem o regular andamento das obras;
- 5.4.4. atuação dos órgãos de controle que impeça ou retarde o regular andamento das obras; e
- 5.4.5. atrasos por parte do Compromitente que gerem atrasos no andamento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1. Como forma de garantir o cumprimento das obrigações assumidas no item 4.1 deste TERMO DE COMPROMISSO, a Compromissária apresentou escritura pública de constituição de hipoteca (125000761), em favor do Distrito Federal, com valor fixado em R\$ 2.308.000,00 (dois milhões, trezentos e oito mil reais), lavrada, em 04/10/2023, pelo 4º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal Brasília, Protocolo 264.381, Livro 1AB, Folha 184F, que oferece como garantias os imóveis caracterizados nas matrículas nº 81.688 (124998532), avaliado em R\$ 818.000,00 (oitocentos e dezoito mil reais) e nº 81.841 (124999069), avaliado em R\$ 1.490.000,00 (um milhão e quatrocentos e noventa reais), ambos localizados no bloco B-3, do empreendimento Praça Capital, no SIA Trecho 1, Lotes 630 a 780, e objetos do laudo de avaliação imobiliária (113020339) de autoria do engenheiro civil Jair Bizerra de Araújo, CREA 2978/D-DF, valor suficiente ao saldo orçado para a conclusão das medidas mitigadoras pendentes de execução, atendendo ao previsto no artigo 32, §3º, da Lei nº 5.022/2013.
- 6.2. Quando do início da execução das obras discriminadas no Anexo Único deste TERMO DE COMPROMISSO, a Compromissária deve apresentar garantia complementar, nos termos previstos no art. 56 da Lei nº 8.666/93, de modo que a soma das garantias corresponda integralidade do orçamento do projeto das medidas mitigadoras de responsabilidade da Compromissária.
- 6.3. Este TERMO DE COMPROMISSO deve ser obrigatoriamente cumprido, especialmente após iniciada qualquer intervenção em área de domínio público, devendo o implemento urbano ser concluído, sob pena de execução das garantias, mesmo que eventualmente haja a desistência do projeto original, com alteração ou redução do volume e do impacto da construção do empreendimento em si, sem direito a ressarcimento pelo Distrito Federal dos custos das obras.
- 6.4. Eventualmente, por opção da Compromissária, a apresentação das garantias reais de obras de que trata o item 6.2 pode implicar na redução da garantia definida no item 6.1, limitada a proporcionalidade de cada medida indicada no Anexo Único, em relação ao valor total discriminado no item 6.1, de forma a resguardar o equilíbrio financeiro do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

- 7.1. Em caso de descumprimento de obrigações pela Compromissária, de modo injustificado, o Distrito Federal deverá notificar, no endereço constante do preâmbulo ou, ainda, por meio eletrônico, independente de aviso de recebimento, para que, em prazo certo e determinado, cumpra as medidas com que se comprometeu ou apresente as razões legais que impeçam a adoção da providência reclamada.
- 7.2. Em caso de não cumprimento integral das medidas mitigadoras estabelecidas neste Termo de Compromisso, no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro do Anexo Único, ressalvadas as hipóteses do item 5.4, ensejará a execução da garantia constituída, que passa a compor o presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Encerrado o prazo concedido nos termos do item 7.1 e verificada a persistência no descumprimento de qualquer uma das obrigações a ela imposta nas Cláusulas deste TERMO DE COMPROMISSO, o Distrito Federal poderá executar as garantias previstas na CLÁUSULA SEXTA em seu favor, sem prejuízo do disposto na Lei nº 5.022/2013.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

- 9.1. As questões oriundas deste TERMO DE COMPROMISSO que não possam ser dirimidas administrativamente serão resolvidas em uma das Varas de Fazenda Pública do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORÇA EXECUTIVA DO TÍTULO

- 10.1. O presente TERMO DE COMPROMISSO terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso XII do Código de Processo Civil, sendo que, qualquer das obrigações e previsões contidas neste instrumento permite execução específica em desfavor da Compromissária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA QUITAÇÃO

- 11.1. Alterações das medidas mitigadoras no escopo do EIV do empreendimento, que eventualmente impliquem em alterações deste TC, após deliberação e aprovação da CPA/EIV, compõem, sob forma de aditivo, o presente TC.
- 11.1.1. A solicitação de alterações nos casos previstos no presente Termo de Compromisso, bem como em razão da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou que gerem desequilíbrio econômico-financeiro, deve ser apreciada e aprovada pela CPA/EIV.
- 11.2. O cumprimento das obrigações constantes das cláusulas terceira e quarta deste TERMO DE COMPROMISSO caracterizará a plena e geral quitação em favor da Compromissária, nada mais podendo delas ser reclamado ou exigido, em Juízo ou fora dele, seja quanto ao TERMO ora celebrado, seja quanto às medidas mitigadoras e relativas aos empreendimentos que representam, conforme indicado no preâmbulo deste TERMO.
- 11.3. A execução das medidas mitigadoras está sujeita à fiscalização de agentes do Governo do Distrito Federal ou empresas concessionárias de serviços públicos.
- 11.4. Cabe à fiscalização avaliar a qualidade dos serviços executados e homologar o recebimento dos serviços, conforme procedimentos específicos.
- 11.5. A CPA/EIV emitirá Declaração de Quitação atestando cumprimento das obrigações deste TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Decreto nº 43.804, de 04 de outubro de 2022, a fim de viabilizar a liberação da garantia definida na Cláusula Sexta.
- 11.6. A emissão da Carta de Habite-se final do empreendimento, conforme regulado pelo art. 66 da Lei 6.138/2018, ocorre após a plena quitação do presente TERMO DE COMPROMISSO, ficando condicionada à declaração dos órgãos competentes de que foram implementadas todas as medidas de prevenção, recuperação, mitigação indicadas no Anexo Único, nos termos do art. 36 da Lei nº 5.022/13.
- 11.7. A implementação do escopo definido neste TERMO DE COMPROMISSO, constitui a única obrigação da Compromissária, independente dos valores efetivamente investidos para a sua execução.

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, devendo ser publicado integralmente pelo Compromitente no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para que produza os efeitos jurídicos legais.

ANEXO ÚNICO
Cronograma Físico das Medidas Mitigadoras Aprovadas no EIV

Item	Origem da Medida	Medidas Mitigadoras	Elaboração do Projeto		Aprovação do Projeto		Obra	
			Prazo	Responsável	Prazo	Órgão Responsável	Prazo	Valor estimado
1	EIV	<p>Revitalização paisagística na área pública limítrofe ao empreendimento, incluindo: Área para estacionamento de veículos; Calçadas e ciclovia; Área verde, com grama e vegetação; Área destinada a implantação de 01 PEC para ginástica; Área destinada a paraciclo; Espaços para pergolados; Espaço para implementação de 01 quiosque, próximo à parada de ônibus;</p> <p>Também devem ser elaborados e executados, os projetos executivos para a área, a saber: Projeto de iluminação pública da área do Projeto Paisagístico - PSG; Projeto de Drenagem Pluvial e Pavimentação, de acordo com procedimentos da Novacap; Projeto de irrigação da área verde, gramados e vegetação que compõem o Projeto Paisagístico - PSG;</p> <p>Dentro da execução dos projetos supramencionados, também deve-se implementar: Pavimentação da área destinada ao paraciclo (sem equipamentos); Pavimentação da área destinada a 01 PEC para ginástica (sem os equipamentos); Iluminação pública; Sistema de irrigação para conexão com caminhões pipa da Novacap; e Drenagem pluvial.</p>	12 meses	Compromissária	Conforme tramitação no órgão competente	SEDUH/CEB/NOVACAP (conforme competências)	36 meses	RS 1.330.413,72
2	-	<p>Implantação de Infraestrutura Cicloviária interna ao SIA: Elaboração de Projeto de Sistema Viário - SIV, com o respectivo projeto de sinalização viária, e execução da obra para implantação de ciclovia nos seguintes trechos viários internos ao SIA, tendo como base a malha cicloviária proposta pela SEMOB: 1) Trecho 1, entre o semáforo em frente ao Praça Capital e a Via de Acesso 1A, medindo aproximadamente 850m; e 2) Via de Acesso 1A, entre a EPTG e a rotatória da Via IA 4, medindo aproximadamente 1150m.</p>	12 meses	Compromissária	Conforme tramitação no órgão competente	SEDUH/SEMOB	36 meses	RS 370.095,23
3	EIV	Implantação de calçadas para circulação de pedestres.	Já aprovado	Compromissária	Já aprovado	SEDUH	A ser executado durante todo o desenvolvimento da obra	Não se aplica (exigência do COE/FD)
4	EIV	Implantação de paraciclo em ambiente interno e externo ao empreendimento, a fim de atender o Plano de ciclomobilidade.	Já aprovado	Compromissária	Já aprovado	SEDUH	A ser executado durante todo o desenvolvimento da obra	Não se aplica (exigência do COE/FD)
5	EIV	Implantação de sinalização tátil para PNE.	Já aprovado	Compromissária	Já aprovado	SEDUH	A ser executado durante todo o desenvolvimento da obra	Não se aplica (exigência do COE/FD)
6	RIT	Elaboração e implantação de sinalização viária horizontal e vertical nas vias de acesso ao empreendimento.	-	Compromissária	Já aprovado	DER/DETRAN	Já executado conforme Laudo de Conformidade nº 03/2017 Diren/Detran-DF em 26/12/2017 (32682768)	RS 1.037.748,27 (Cronograma Financeiro de Medidas Mitigadoras e Compensatórias - EIV)
7	RIT	Remoção do retorno em frente ao empreendimento.	-	Compromissária	Já aprovado	DER/DETRAN	Já executado conforme Laudo de Conformidade nº 03/2017 Diren/Detran-DF em 26/12/2017 (32682768)	
8	RIT	Implantação de faixa de aceleração na via EPTG.	-	Compromissária	Já aprovado	DER/DETRAN	Já executado conforme Laudo de Conformidade nº 03/2017 Diren/Detran-DF em 26/12/2017 (32682768)	
9	EIV	Controlar os efeitos causados no momento da execução da obra, como: forma de utilização de máquinas e equipamentos, horário de trabalho de obra, sinalização na região externa ao canteiro de obra e área apropriada para o bota-fora.	Não se aplica	Compromissária	Não se aplica	Não se aplica	A ser executado durante todo o desenvolvimento da obra	Não se aplica
10	EIV	Tratamento dos resíduos sólidos.	Não se aplica	Compromissária	Não se aplica	Não se aplica	A ser executado durante todo o desenvolvimento da obra	Não se aplica
11	EIV	Inovações tecnológicas: não geração de resíduos sólidos na obra e criação módulos pré-moldados de banheiros.	Não se aplica	Compromissária	Não se aplica	Não se aplica	A ser executado durante todo o desenvolvimento da obra	Não se aplica

Fonte: EIV, Tabela 15, com ajustes nas medidas 1 e 2 decorrentes do Parecer Técnico 53/2022

Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2024

Pelo Compromitente:

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

Secretário de Estado

Pela Compromissária:

SIA Offices Empreendimentos Imobiliários S.A.

CNPJ/MF nº 15.***.*****14

VANESSA LIMA BRITO MORAIS

CPF nº 00*.***.***55

**SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO**
SUBSECRETARIA DE PROJETOS E LICENCIAMENTO
DE INFRAESTRUTURA

CERTIFICADO DE CADASTRAMENTO Nº 05/2024

Certificamos que foi submetido à esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, documentação referente à implantação de infraestrutura de telecomunicações - canalização subterrânea, dispensada de licenciamento conforme art. 21 da Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, pela empresa Telefônica Brasil S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, em conformidade com o processo administrativo nº 00390-00009147/2023-03.

Referências de contato:

Daniilo Carvalho da Silva

Endereço eletrônico: daniilo.silva2@telefonica.com - Contato Celular: (11) 94357-4373

DADOS REFERENTES À INFRAESTRUTURA:

Endereço de Implantação: Área pública na EQS 206/207 no interior do Lote B, SHCS SQS 207 próximo aos Blocos E, F e G, SQS 408 travessia da via L1 Sul, SQS 208 próximo ao Bloco A, SQS 409 próximo ao Bloco A, travessia da via L1 Sul, SCLS 209, SQS 414 próximo ao Bloco A, travessia da via L1 Sul, SCLS 214 próximo ao Lote RUV, SQS 415 próximo ao Bloco Q, travessia da via L1 Sul, SQS 215 próximo ao Bloco C, SQS 416 próximo ao Lote G, travessia da via L1 Sul, SQS 216 próximo ao Bloco C, Plano Piloto/DF.

Tipo de Infraestrutura: Oculta em logradouro público.

Local de implantação: área pública em subsolo.

ALTURA DO EQUIPAMENTO VOLUMÉTRICO FIXADO (m)	-
ALTURA DA INFRAESTRUTURA DE SUPORTE (m)	-
EXTENSÃO DO EQUIPAMENTO – LINEAR EM SUBSOLO (m)	1.118,10
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – SUPERFÍCIE (m ²)	-
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – SUPERFÍCIE E SUBSOLO (m ²)	544,91
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – ESPAÇO AÉREO (m ³)	-
CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA	X sim não

GUSTAVO SILVA LARANJEIRA

Coordenador de Aprovação e Licenciamento de Infraestruturas Urbanas (em substituição)

VITOR RECONDO FREIRE

Subsecretário de Projetos e Licenciamento de Infraestrutura

A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO MOMENTO DO CADASTRAMENTO SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO RESPONSÁVEL PELA INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

EDITAL Nº 61/2024

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL — CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve:

INDEFERIR O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO POR MEIO DE DOAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO A QD 24 CJ M LT 08 — SRL/PLANALINA PARA O ATUAL OCUPANTE SR. RONI CARVALHO MAGNATA E SUA CÔNJUGE ANA PAULA MENDES DA COSTA.

A análise dos documentos se deram nos termos da Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Distrital nº 34.210, de 13 de março de 2013, Decreto Distrital nº 23.590, de 07 fevereiro de 2003, Decreto Distrital nº 29.072, de 20 de maio de 2008, e suas alterações.

Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2024

MARCELO FAGUNDES GOMIDE

Diretor-Presidente

DIRETORIA IMOBILIÁRIA

EDITAL Nº 63/2024

O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, resolve:

HABILITAR 25 (vinte e cinco) candidatos, aptos para habilitação no Programa Habitacional do DF, visto que atenderam aos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006. A relação dos candidatos encontra-se disponibilizada no site eletrônico www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf.

Brasília/DF, 09 de fevereiro de 2024

LUCIANO MARINHO

Diretor Imobiliário

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL**

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL**

AVISO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL
APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO RELATÓRIO DE IMPACTO
AMBIENTAL COMPLEMENTAR - RIAC

CENTRO METROPOLITANO DE TAGUATINGA - CMT

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL - convida todos os interessados para a Audiência Pública PRESENCIAL, com transmissão virtual, de apresentação e discussão do RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL COMPLEMENTAR - RIAC para parcelamento de solo, referente ao licenciamento ambiental (LICENÇA PRÉVIA - LP) do empreendimento denominado CENTRO METROPOLITANO DE TAGUATINGA - CMT, situa-se nas Regiões Administrativas de Ceilândia - RA IX e Taguatinga - RA III (Figura 1), às margens da Via de Ligação Centro Norte (rodovia DF-085). INTERESSADO: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP. Processo SEI 00391-00002035/2020-42. Visando uma maior participação, a Audiência Pública será realizada de forma PRESENCIAL, com transmissão ao vivo pela internet, no dia 29 DE FEVEREIRO DE 2024, com início às 19h30min e encerramento previsto para às 22h30min, no endereço: Auditório UAC do Campus de Ceilândia da UnB. As instruções relativas aos canais de transmissão e respectivos procedimentos para acesso e participação serão divulgadas previamente, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da audiência pública, no endereço eletrônico www.ibram.df.gov.br e ficarão disponíveis até o encerramento da Audiência Pública. Os estudos, regulamento da audiência e demais documentação poderão ser acessados por meio do endereço eletrônico www.ibram.df.gov.br. Considerando o presente aviso, fica cancelada a Audiência anteriormente agendada para 31 de janeiro de 2024.

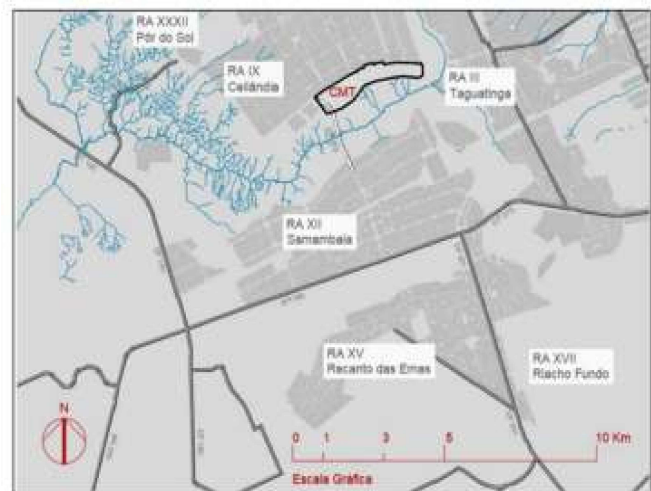


Figura 1: Croqui de localização da área de estudo em relação às Regiões Administrativas (RAs). Fonte: PUOS (2023).

RÔNEY NEMER

Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DAS DECISÕES DE 1ª INSTÂNCIA

Nº 01/2024 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, pelo presente Edital, NOTIFICA da Decisão de 1ª instância dos autos de infração ambiental exarados por este Instituto, os interessados abaixo relacionados, informando-os que é facultada a interposição de recurso, mediante protocolo registrado no Brasília Ambiental pessoalmente ou por meio do e-mail atendimento@ibram.df.gov.br, dirigido ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal - SEMA, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do quinto dia após a data de publicação deste Edital, nos termos do artigo 58, §2º, da Lei Distrital nº 41/1989. Os notificados poderão solicitar acesso integral aos respectivos processos na Central de Atendimento ao Cidadão - CAC - deste Instituto pelo e-mail informado acima.

RÔNEY TANIOS NEMER

Presidente

Processo	Interessado	Auto de Infração	Termo de Apreensão/ Embargo/ Demolição/ Destruição	Resultado 1ª Instância	Nº da Decisão de 1ª Instância
00391-0000108/2023-12	Associação dos Moradores da Chácara 31	07471/2023		Procedente	665/2023
00391-00001361/2018-18	Helena Martins Calazans	02810/2018	-	Procedente	763/2023
00391-00001546/2023-90	Maria Eunice Carvalho de Sousa	09964/2023	-	Parcialmente Procedente	217/2023
00391-00006485/2022-76	TAJ LOUNGE	07952/2022		Procedente	784/2022
00391-00003538/2022-05	Restaurante Rural	03692/2022		Procedente	654/2022
00391-00000574/2022-17	UNIVERSAL SHOW SOLUCOES PARA EVENTOS EIRELI - USINA GASTROBAR	04483/2022		Procedente	526/2022
00391-00000006/2022-16	Edmundo Pedro de Souza	04530/2022		Parcialmente Procedente	506/2022
00391-00003681/2022-99	JAIR FRANCISCO PINTO	08782/2022		Procedente	536/2022
00391-00003546/2022-43	Ademilson de Jesus	09393/2022		Procedente	549/2022
00391-00003295/2022-05	AUTO POSTO DF 290 LTDA - ME	03540/2021		Procedente	513/2022
00391-00018759/2021-99	Benedito Fidelis da Cunha	03633/2021		Procedente	499/2022
00391-00003173/2022-19	Rosa Maria de Castro Costa	05067/2022		Procedente	483/2022
00391-00000921/2022-01	Mario Zinato Santos	01176/2022		Procedente	457/2022
00391-00002866/2022-86	RC CHOPPERIA Eireli	09249/2022		Procedente	426/2022
00391-00001266/2022-09	Santana Music Bar Ltda	04132/2022		Procedente	315/2022
00391-00018670/2021-22	GILMARA ANTUNES SILVA	00427/2021		Procedente	356/2022
00391-00018665/2021-10	ELIEL SIMIAO SILVA	00423/2021		Procedente	334/2022
00391-00016702/2021-55	ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO PATRICIA E APARECIDA E COMUNIDADE ADJACENTES - ASSAFAPACA	04953/2021	00964/2021	Procedente	300/2022
00391-00017390/2021-05	APOENA ENGENHARIA LTDA	04922/2021		Procedente	281/2022
00391-00000801/2022-04	DISTRIBUIDORA QUEIROZ	04567/2022		Procedente	236/2022
00391-00000196/2022-63	MANUEL MESSIAS DA CRUZ - BAR E NIGHT	04124/2022	00851/2022	Parcialmente Procedente	223/2022

00391-00018650/2021-51	MESQUIMAR BAR E RESTAURANTE LTDA - MESQUIMAR	09336/2021		Procedente	205/2022
00391-00012829/2021-03	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	2040/2021		Procedente	636/2021
00391-00017455/2021-12	IVONICE GUEDES PORTO	04915/2021		Procedente	186/2022
00391-00016988/2021-79	SEBASTIÃO GERALDO RABELO	09177/2021		Procedente	160/2022
00391-00010194/2022-82	Carlos Jose Espindola Garcia	09624/2022	-	Procedente	136/2023
00391-00010216/2022-12	Sidnei Peter Izoton	07321/2022	-	Procedente	008/2023
00391-00006849/2022-18	Território do Samba LTDA	07764/2022	-	Procedente	957/2022
00391-00007146/2020-45	Paulo Afonso Romano	03670/2022	-	Procedente	94/2023
00391-00010256/2022-56	SEIVA MINERAÇÃO LTDA	00898/2022	-	Nulo	51/2023
00391-00010214/2022-15	Auto Posto Ramalho Ltda	6840/2022	-	Procedente	30/2023
00391-00004915/2022-15	Associação dos Moradores do Residencial Bella Arte	04371/2022	00587/2022	Procedente	1041/2022
00391-00010434/2022-49	João Carlos Mota	09109/2022	01224/2022	Procedente	59/2023
00391-00009959/2022-31	Maria Lúcia de Paula da Cunha	-	02485/2022	Procedente	75/2023
00391-00007883/2022-18	BAR E DISTRIBUIDORA MISTURA FINA LTDA	07724/2022	-	Procedente	951/2022
00391-00007680/2022-13	Anderson de Jesus Palmeira	02900/2022	00669/2022	Procedente	917/2022
00391-00010185/2022-91	Maria de Nasaré Alves de Lima	07608/2022	02552/2022	Procedente	85/2023
00391-00006727/2022-21	COMÉRCIO DE ALIMENTOS SÃO JOSÉ BATISTA	09442/2022	-	Procedente	138/2023
00391-00011564/2022-07	Villa Gastrobar e Restaurante Ltda	07587/2022	01140/2022	Parcialmente Procedente	148/2023
00391-00001120/2023-36	Francisco Varlei Leal	04279/2023	105662183	Nulo	143/2023
00391-00000368/2023-80	Edite Damasceno Santos	09657/2023		Procedente	159/2023
00391-00009016/2022-17	Ubiraitan Alves de Souza	06600/2023	-	Procedente	179/2023
00391-00000811/2023-12	Izabel Maria de Sena Moreira	07907/2023	104951430	Procedente	172/2023
00391-00011540/2022-40	Edinaldo Juvencio da Silva	05308/2022	102382868	Procedente	219/2023
00391-00009749/2022-43	FEDERAL BAR E COZINHA LTDA	04551/2022	-	Procedente	192/2023

00391-00009644/2022-94	Dayse Pereira dos Santos	04072/2022	-	Procedente	216/2023
00391-00010588/2022-31	VIA CARIOCA BAR LTDA	07663/2022	-	Procedente	176/2023
00391-00000984/2023-31	ANTÔNIO PEREIRA ANTUNES	09960/2022	105312201	Parcialmente Procedente	262/2023
00391-00000926/2023-15	Antônio Carlos Batista	10353/2023	105134306	Procedente	261/2023
00391-00000543/2023-39	Associação de Moradores do Condomínio Residencial Panoramic House	07906/2023	104386541	Procedente	260/2023
00391-00011439/2022-99	Pedro Alves Varelo	07931/2022	102234966	Procedente	245/2023
00391-00001038/2023-10	Wando Correia Barroso - FAVELA CHIC	09977/2022		Procedente	452/2023
00391-00001971/2023-89	André Luis Carvalho Fernandes - ESQUINÃO DO PETISCO	09325/2023	01110/2023	Procedente	459/2023
00391-00006493/2023-01	FLORISVALDO PEREIRA DE SOUZA	08778/2023		Parcialmente Procedente	564/2023
00391-00000506/2023-21	BSB Marmoraria	03791/2023		Procedente	400/2023
00391-00006972/2022-39	Paulo Cesar da Silva	02899/2022		Procedente	394/2023
00391-00009466/2022-00	Restaurante Cars Eireli	07883/2022	01129/2022	Procedente	391/2023
00391-00001313/2023-97	Ícone Energia Solar SPE LTDA	10355/2023		Procedente	388/2023
00391-00000698/2023-75	RM COMERCIO DE BEBIDAS E LANCHONETE LTDA	10006/2023		Procedente	447/2023
00391-00003064/2023-74	Taj Lounge Bar LTDA	09736/2023	-	Procedente	312/2023
00391-00000508/2023-10	Walf Alexander de Oliveira Ulisses	03794/2023		Procedente	317/2023
00391-00004221/2023-69	JAIRO GOMES RIBEIRO	07332/2023		Procedente	375/2023
00391-00002010/2023-91	Territorio do Samba LTDA	03795/2023	01136/2023	Procedente	461/2022
00391-00008188/2022-65	Ulisses Modesto Menezes ME	08775/2022	-	Parcialmente Procedente	233/2023
00391-00011429/2022-53	José Rafael Soares	07929/2022	02487/2022	Procedente	339/2022
00391-00007255/2022-24	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDIM VITÓRIA	06599/2022	00998/2022	Parcialmente Procedente	153/2023
00391-00000524/2023-11	RA Miranda Com de A_Gama	10352/2023		Parcialmente Procedente	403/2023
00391-00005875/2023-18	SUINOBOM ALIMENTOS LTDA.	06756/2023		Parcialmente Procedente	501/2023

00391-00006175/2023-32	Cascol Combustíveis para Veículos Ltda	01188/2023		Procedente	521/2023
00391-00007484/2023-20	José Ribeiro de Azevedo	07511/2023		Procedente	535/2023
00391-00011703/2019-99	MARCOS ANTONIO RIBEIRO DO AMARAL	07071/2019		Procedente	411/2023
00391-00006247/2023-41	Alexandre Vaz de Melo	07474/2023		Procedente	545/2023
00391-00006866/2023-36	Ednack Alex Marcelino da Silva	04832/2023		Procedente	550/2023
00391-00007244/2023-25	Antonio Eufrazino Botelho	04737/2023		Procedente	554/2023
00391-00002671/2023-17	Vladimir Momo dos Santos	04284/2023		Procedente	512/2023
00391-00004006/2023-68	Posto 313 Sul	-	00132/2023	Procedente	406/2023
00391-00011427/2022-64	Julio César Pires Martins	07928/2022	102231421	Nulo	325/2023
00391-00000660/2023-01	Sunset Comércio de Bebidas e Alimentos LTDA	10004/2023		Procedente	480/2023
00391-00010437/2022-82	Lidio Soares de Oliveira	02395/2022	100477656	Parcialmente Procedente	324/2023
00391-00001139/2023-82	Lounge 41 Empreendimentos LTDA	07670/2021		Procedente	442/2023
00391-00001007/2023-51	YELLOW MIX CONVENIENCIA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	08235/2023		Procedente	441/2023
00391-00004435/2023-35	João Victor Morgado Clerot	07333/2023		Procedente	364/2023
00391-00007338/2022-13	MARCELO BRAGA NOGUEIRA	07439/2022	-	Parcialmente Procedente	227/2023
00391-00000659/2023-78	JTM Restaurante LTDA	10007/2022		Procedente	481/2023
00391-00000661/2023-47	Iolanda Aparecida da Cruz	10008/2023		Procedente	479/2023
00391-00000952/2023-35	Casa dos Primos Lounge Bar LTDA	09985/2023		Procedente	482/2023
00391-00001009/2023-40	Matheus Andre Sousa Marques	09628/2023		Procedente	483/2023
00391-00003890/2022-32	Zifirino Francisco da Silva	07093/2022	02345/2022	Procedente	418/2023
00391-00005734/2023-97	Glebson de Araújo Oliveira	10158/2023		Procedente	465/2023
00391-00003741/2023-54	LAINÉ MARIA DIAS - ME	09134/2022	01230/2022	Procedente	415/2023
00391-00004334/2023-64	José Márcio Gomes	04828/2023	00462/2023	Procedente	417/2023
00391-00010833/2022-18	David Alves Ribeiro	08546/2022	01029/2022	Parcialmente Procedente	420/2023
00391-00003838/2023-67	Posto Central Park Derivados de Petróleo LTDA	06659/2023	02166/2023	Procedente	428/2023

00391-00011232/2022-14	ELO LANCHONETE E ESPETINHOS LTDA	07729/2022		Procedente	268/2023
00391-00001596/2023-77	Malibu Lounge Hookah Ltda	09809/2023	-	Procedente	294/2023
00391-00003070/2023-21	Viviane de Souza Moura	03797/2023	-	Procedente	279/2023
00391-00002470/2023-10	Francisco das Chagas dos Santos Silva	09561/2023	-	Procedente	209/2023
00391-00001503/2023-12	Maria Neide Bispo	04989/2023		Procedente	214/2023
00391-00000237/2023-01	Maria das Dores Rodrigues da Silva	06677/2023	-	Procedente	204/2023
00391-00010298/2022-97	Olivério Silva de Souza	07467/2022	-	Procedente	221/2023
00391-00000220/2023-45	Jazilton Andrade de Oliveira.	04975/2022	-	Parcialmente Procedente	208/2023
00391-00000942/2023-08	Martinez Empreendimentos	07331/2023	-	Procedente	304/2023
00391-00011563/2023-54	Empório Restaurante e Petiscaria Eireli	07589/2022	-	Procedente	299/2023
00391-00002298/2023-02	Jamila Machado Brasil Cerqueira	03796/2023	-	Procedente	316/2023
00391-00001282/2023-74	Hermogenes Nunes de Moura	09962/2023	01975/2023	Procedente	321/2023
00391-00009537/2022-66	ELENILDA DIAS DE SOUZA	08223/2022	01284/2023	Procedente	323/2023
00391-00002323/2023-40	Lídia da Cruz Rodrigues 06527762135	09741/2023	-	Procedente	305/2023
00391-00002321/2023-51	José Divino Mateus Cesario	09742/2023	-	Procedente	302/2023
00391-00014312/2021-41	Cooperativa dos Produtores Rurais de Brazlândia Ltda	06580/2022	00985/2022	Nulo	372/2023
00391-00011604/2022-11	Manoel Marcos Caitano	07902/2022	-	Parcialmente Procedente	376/2023
00391-00011607/2022-46	Cecília de Castro Silva	09957/2022	02422/2022	Procedente	378/2023
00391-00003008/2023-30	Gerson da Rocha Vieira	03069/2023		Procedente	354/2023
00391-00003740/2023-18	Laine Maria Dias	09133/2023		Procedente	345/2023
00391-00003742/2023-07	LAINA MARIA DIAS - ME	09135/2023		Procedente	344/2023
00391-00011059/2022-54	Aurino Benjamim de Barros	09121/2022	01225/2022	Procedente	342/2023
00391-00011094/2022-73	Edmar Amaro Brandão	04787/2023		Procedente	340/2023
00391-00011060/2022-89	Aurino Benjamim de Barros	09130/2022	01225/2022	Procedente	341/2023
00391-00002584/2023-60	Domingos Nunes de Oliveira	09913/2023	00498/2022	Parcialmente Procedente	303/2023

00391-00011487/2022-87	Francisco de Lucena de Sousa	04723/2023	00740/2022	Procedente	257/2023
00391-00000656/2023-34	Michelle Roberta Guerreiro da Fonseca	10001/2023		Procedente	263/2023
00391-00001771/2023-26	SEMENTES TRÊS PINHEIROS	06754/2023		Procedente	253/2023
00391-00018427/2021-12	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VALE DOS IPÊS	07357/2021	00122/2021	Procedente	193/2022
00391-00001595/2023-22	Joanice Carvalho de Oliveira	09965/2023	-	Parcialmente Procedente	232/2023
00391-00003030/2023-80	Geovane Gonçalves Felício	09737/2023		Procedente	274/2023
00391-00002968/2023-82	Sérgio Ernesto Tavares Tezoni	09991/2023		Procedente	273/2023
00391-00010978/2022-19	Rh Comércio de Alimentos LTDA	07787/2022		Procedente	283/2023
00391-00004773/2022-96	PEDRO PADILHA BAR E RESTAURANTE LTDA	009230/2022	-	Procedente	864/2022
00391-00006271/2022-08	Vivian Aparecida do Amaral	07911/2022	00958/2022	Procedente	828/2022
00391-00006142/2022-10	JOSILTON ANDRADE DE OLIVEIRA	07429/2022	-	Parcialmente Procedente	841/2022
00391-00009794/2022-06	Guilherme Cunha de Almeida Aguiar Barbosa	07861/2022	00172/2022	Procedente	552/2023
00391-00007234/2023-90	Ana Paula Dias Azevedo	10288/2023	-	Parcialmente Procedente	613/2023
00391-00009012/2023-10	Edvaldo Ferreira de Vasconcelos	10903/2023	-	Procedente	612/2023
00391-00006764/2023-11	DENISE LANG MAIS DOS SANTOS 71966870191	04434/2023	-	Procedente	628/2023
00391-00009308/2023-22	Aldeia New Space Restaurante e Lanchonete LTDA	04636/2023	-	Procedente	631/2023
00391-00008256/2023-77	Sandra Maria Ferreira Leite	09932/2023	-	Procedente	640/2023
00391-00009181/2023-41	Luan Fradson de Jesus Moreira	10855/2023	-	Procedente	690/2023
00391-00009307/2023-88	Lusinete Ribeiro Lira	04635/2023	-	Procedente	642/2023
00391-00006515/2023-25	JESUALDO MOREIRA NEVES	09968/2023	00743/2023	Procedente	646/2023
00391-00005133/2023-84	IZILDETE LESSA DA SILVA	10156/2023	00178/2023	Procedente	626/2023
00391-00008471/2023-78	Raquel Silva Vieira	07335/2023	-	Parcialmente Procedente	563/2023
00391-00001648/2023-13	ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS	10412/2023	0526/2023	Procedente	589/2023
00391-00008890/2023-18	Elvys Denys Aguiar Andrade	10208/2023	-	Procedente	677/2023
00391-00006679/2022-71	Marq Terraplanagem e Pre Moldados LTDA	06884/2023	92286173	Procedente	660/2023

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

NOTIFICAÇÃO Nº 51/2023 - IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GEAR

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06, de 29 de julho de 2019, resolve: CONCEDER a LUIZ DE SOUZA RIBEIRO, CPF/CNPJ: 113.***.***-25, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 43.501,71 (quarenta e três mil quinhentos e um reais e setenta e um centavos), referente ao Auto de Infração nº 06591/2021, constante nos autos do Processo nº 00391-00017303/2021-10.

A multa será atualizada nos termos da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÉVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDÓRIO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 52/2023 - IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GEAR

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06, de 29 de julho de 2019, resolve: CONCEDER a REGIS GUEDES DE SOUZA, CPF/CNPJ: 645.***.***-91, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente ao Auto de Infração nº 07442/2022, constante nos autos do Processo nº 00391-00008338/2022-31.

A multa será atualizada nos termos da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÉVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDÓRIO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 55/2023 - IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GEAR

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06, de 29 de julho de 2019, RESOLVE:

CONCEDER a F C BOLOS DO FLAVIO EIRELI ME, CPF/CNPJ: 22.802.549/0002-13, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 2.001,00 (dois mil reais), referente ao Auto de Infração nº 04420/2022, constante nos autos do Processo nº 00391-00005068/2022-14.

A multa será atualizada nos termos da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÉVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDÓRIO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 56/2023 - IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GEAR

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06, de 29 de julho de 2019, resolve: CONCEDER a ROD STOP DISTRIBUIDORA BAR E RESTAURANTE EIRELI, CPF/CNPJ: 30.359.671/0001-04, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), referente ao Auto de Infração nº 04558/2022, constante nos autos do Processo nº 00391-00003774/2022-13.

A multa será atualizada nos termos da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÉVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDÓRIO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 57/2023 - IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GEAR

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06, de 29 de julho de 2019, RESOLVE:

CONCEDER a RICARDO DA SILVA PIRES, CPF/CNPJ: 030.***.***-40, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 48.269,92 (quarenta e oito mil duzentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos), referente ao Auto de Infração nº 07314/2022, constante nos autos do Processo nº 00391-00003433/2022-48.

A multa será atualizada nos termos da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÉVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDÓRIO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 58/2023 - IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GEAR

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06, de 29 de julho de 2019, RESOLVE:

CONCEDER a PREDILETO DECK BAR EIRELI, CPF/CNPJ: 34.286.272/0001-11, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 2.001,00 (dois mil reais), referente ao Auto de Infração nº 04498/2022, constante nos autos do Processo nº 00391-00003370/2022-20.

A multa será atualizada nos termos da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÉVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDÓRIO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 59/2023 - IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GEAR

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06, de 29 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER a INTERLAGOS AGROPECUÁRIA E COMÉRCIO LTDA, CPF/CNPJ: 00.413.153/0001-60, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 477,92 (quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos), referente ao Auto de Infração nº 04275/2022, constante nos autos do Processo nº 00391-00003323/2022-86.

A multa será atualizada nos termos da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÉVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDÓRIO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 60/2023 - IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GEAR

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06, de 29 de julho de 2019, RESOLVE:

CONCEDER a WALTECIR ANTÔNIO DO AMARAL, CPF/CNPJ: 374.***.***-44, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 48.269,92 (quarenta e oito mil duzentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos), referente ao Auto de Infração nº 04865/2022, constante nos autos do Processo nº 00391-00008231/2022-92.

A multa será atualizada nos termos da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÉVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDÓRIO DO NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA
E MONITORAMENTO AMBIENTAL

NOTIFICAÇÃO Nº 10/2024 - IBRAM/PRESI/SUFAM

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 395, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, este Órgão de Fiscalização Ambiental, faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) não identificado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, da lavratura do Termo de Apreensão 01578/2023 no Parque Ecológico Ezechias Heringer - Guará/DF, pelo cometimento da infração administrativa ambiental de criação irregular de suíno no interior do Parque Ecológico Ezechias Heringer, em desacordo com os objetivos, seu plano de manejo e regulamentos, prevista no Art. 12, Lei Distrital nº 2.095, de 29 de setembro de 1998, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 19.988 de 30 de dezembro de 1998, objeto da instauração do processo administrativo nº 00391-00012530/2023-11.

SIMONE DE MOURA ROSA

NOTIFICAÇÃO Nº 11/2024 - IBRAM/PRESI/SUFAM

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 395, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, este Órgão de Fiscalização Ambiental, faz a NOTIFICAÇÃO do interessado EDUARDO GONÇALVES, inscrito sob o CPF nº 445***-***-68, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, da lavratura do Auto de Infração nº 6765/2024 em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no art. 77 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, objeto da instauração do processo administrativo nº 00391-00000817/2024-71, o qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da primeira publicação deste Edital, apresentar defesa administrativa quanto aos fatos que lhe são imputados ou, caso queira, efetuar o pagamento da multa de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), com desconto de 20% (vinte por cento). O notificado poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 09:00 horas às 17:00 horas, em dias úteis.

SIMONE DE MOURA ROSA

NOTIFICAÇÃO Nº 12/2024 - IBRAM/PRESI/SUFAM

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 395, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, este Órgão de Fiscalização Ambiental, faz a NOTIFICAÇÃO da interessada DENISE LANG MAIA DOS SANTOS, inscrita sob o CPF nº 22.925.041.0001/21, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, da lavratura do Auto de Infração nº 09840/2023 em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista nos artigos 2º e 7º da Lei Distrital 4.092/2008, objeto da instauração do processo administrativo nº 00391-00010688/2023-48, o qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da primeira publicação deste Edital, apresentar defesa administrativa quanto aos fatos que lhe são imputados ou, caso queira, efetuar o pagamento da multa de R\$ 2001,00 (DOIS MIL E UM REAIS), com desconto de 20% (vinte por cento). O notificado poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 09:00 horas às 17:00 horas, em dias úteis.

SIMONE DE MOURA ROSA

NOTIFICAÇÃO Nº 14/2024 - IBRAM/PRESI/SUFAM

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 395, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, este Órgão de Fiscalização Ambiental, faz a NOTIFICAÇÃO da empresa ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO ALIANÇA DO CALVÁRIO - ADMAC, inscrita sob o CNPJ nº 46.792.045/0001-47, cujos sócios encontram-se residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, da lavratura do Auto de Infração nº 07692/2024, em nome do empreendimento, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista nos Arts. 2º e 7º do Decreto / Lei nº 4092/2008, objeto da instauração do processo administrativo nº 00391-00000312/2024-14 o qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da primeira publicação deste Edital, apresentar defesa administrativa quanto aos fatos que lhe são imputados. O notificado poderá ter

vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 09:00 horas às 17:00 horas, em dias úteis.

SIMONE DE MOURA ROSA

NOTIFICAÇÃO Nº 15/2024 - IBRAM/PRESI/SUFAM

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 395, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, este Órgão de Fiscalização Ambiental, faz a NOTIFICAÇÃO do Residencial Park do Tororó- ASPARK, inscrito sob o CNPJ nº 50.031.753/0001-32, cujos sócios encontram-se residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, da lavratura do Auto de Infração nº 07342/2023, em nome do empreendimento, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no Art. 54, inciso X, da Lei Distrital nº 41/1989, objeto da instauração do processo administrativo nº 00391-00010547/2023-25, o qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da primeira publicação deste Edital, apresentar defesa administrativa quanto aos fatos que lhe são imputados ou, caso queira, efetuar o pagamento da multa de R\$ 51.141,45 (cinquenta e um mil e cento e quarenta e um mil reais e quarenta e cinco centavos), com desconto de 20% (vinte por cento). O notificado poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 09:00 horas às 17:00 horas, em dias úteis.

SIMONE DE MOURA ROSA

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

EXTRATO

Processo SEI: 00196-00001172/2022-83. DAS PARTES: Fundação Jardim Zoológico de Brasília-FJZB e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original (48.551/2023 - 9912597221) por mais 12 (doze) meses. DA PRORROGAÇÃO: Em conformidade com o art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 02/02/2024 até 02/02/2025. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 01/02/2024. DOS SIGNATÁRIOS: Pela FJZB: WALLISON COUTO DE OLIVEIRA, na qualidade de Diretor-Presidente. Pela ECT: FABIANO SANTANA PIRES REIS, na qualidade de Chefe de Seção e HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO, na qualidade de Gerente-G1.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº 41/2022

PROCESSOS SEI 00094-00003883/2023-76. PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF e a empresa NORESA NOVO RIO ENERGIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ nº 07.044.248/0001-01. DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a repactuação dos valores aplicados ao Contrato nº 41/2022, com base no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993, firmado com a empresa contratada NORESA, a partir de uma análise técnica e econômica do preço do salário mínimo, por ocasião da promulgação da Medida Provisória Nº 1.172, de 2023, e convertida na Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023, que fixa o valor do salário mínimo em R\$1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais) com vigência a partir de 1º de maio de 2023, e de seus impactos no respectivo contrato, representando assim um aumento de 1,38% em relação ao valor de R\$1.302,00 (um mil trezentos e dois reais) vigente entre os meses de janeiro e abril de 2023 no contrato supracitado., e, ainda, amparado pelo Parecer Referencial SEI-GDF nº 07/2020 - PGDF/PGCONS, pela Nota Técnica Nº 07/2024 - SLU/PRESI/PROJU e pela Nota Técnica Nº 79/2023 - SLU/DITEC/UGTEC/CORECON/GRECO. DO VALOR: O valor mensal do contrato atualmente é de R\$ 1.006.061,57 (um milhão, seis mil sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos), e o valor estimado para 12 meses é de R\$ 12.072.738,84 (doze milhões, setenta e dois mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos). Após a aplicação do reajuste, o valor mensal do contrato passará a ser de R\$ 1.002.240,68 (um milhão, dois mil duzentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos), e o valor estimado para 12 meses será de R\$12.026.888,16 (doze milhões, vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos), a contar de 01 de maio de 2023. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT: 15.452.6209.2079.6118, FR: 114, ND: 33.90.39, Subitem: 13. DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Apostilamento possui vigência a contar da última assinatura das partes no sistema SEI/GDF em 07/02/2024, com efeitos financeiros retroativos referentes à Repactuação de Mão de Obra a vigor, a partir de Maio de 2023 e a Repactuação de insumos a vigor, a partir de outubro de 2023. SIGNATÁRIOS: MARCOS TADEU DE ANDRADE, Diretor-Presidente/Substituto e DARLEY BRAZ DE QUEIROZ, Diretor de Administração e Finanças.

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DAS NOTAS DE EMPENHO Nº 2024NE00020, 2024NE00021 E 2024NE00022

PROCESSO SEI Nº 04009-00000097/2024-71 DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PLANALTO SOLUÇÕES LTDA, CNPJ nº 18.456.136/0001-76. DO OBJETO: aquisição de materiais de expediente, ESTILETE, Descrição: corpo plástico, lâmina em aço, tipo larga, medindo 18mm. - Unidade: unidade, Quantidade: 30, conforme descrição detalhada na Solicitação de Compras nº 0155/2024 e da Autorização de Despesa e Empenho. DO VALOR: O valor total da compra é de R\$ 36,90 (trinta e seis reais e noventa centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 27.101, PT: 23.122.8207.8517.0123, ND: 33.90.30, Fonte: 100, conforme Nota de Empenho 2024NE00020, emitida em 22/01/2024, sob o evento 400091, na modalidade ordinário. DATA DA EMISSÃO: 22/01/2024. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL e a empresa AAZ COMERCIAL EIRELI - EPP, CNPJ nº 15.449.518/0001-84, DO OBJETO: aquisição de materiais de expediente, FITA ADESIVA, Descrição: em acetato transparente, largura de 45mm, tipo monoface, para empacotamento, Unidade de Fornecimento: rolo com 45 metros. - Unidade: rolo, Quantidade: 20, conforme descrição detalhada na Solicitação de Compras nº 0156/2024 e da Autorização de Despesa e Empenho. DO VALOR: O valor total da compra é de R\$75,80 (setenta e cinco reais e oitenta centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 27.101, PT: 23.122.8207.8517.0123, ND: 33.90.30, Fonte: 100, conforme Nota de Empenho 2024NE00021, emitida em 22/01/2024, sob o evento 400091, na modalidade ordinário. DATA DA EMISSÃO: 22/01/2024. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ALEGRENSE DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 39.564.618/0001-10, PASTA PROTETORA, Descrição: em plástico PVC flexível, medindo 340x240mm, tipo L, para guarda provisória de documentos. - Unidade: unidade, Quantidade: 100, conforme descrição detalhada na Solicitação de Compras nº 0157/2024 e da Autorização de Despesa e Empenho. DO VALOR: O valor total da compra é de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 27.101, PT: 23.122.8207.8517.0123, ND: 33.90.30, Fonte: 100, conforme Nota de Empenho 2024NE00022, emitida em 22/01/2024, sob o evento 400091, na modalidade ordinário. DATA DA EMISSÃO: 22/01/2024. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2023

Processo: 04009-00001148/2023-09. SIGGO Nº 49832. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL e a empresa S F DE OLIVEIRA- EPP. DO OBJETO: A prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, a fim de atender as demandas dos Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal, conforme especificado no Edital de Pregão Eletrônico n.º 0033/2023. DO VALOR: O valor global dos recursos públicos é de R\$ 189,04 (cento e oitenta e nove reais e quatro centavos). A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: UO: 27.101, Programa de Trabalho: 23.122.8207.8517.0123, ND: 33.90.39, Fonte: 100, Nota de Empenho nº 2023NE00392, emitida em 14/09/2023, sob o evento nº 40091, na modalidade ordinário. DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 28/11/2023. Pelo Distrito Federal, ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral, e pela S F DE OLIVEIRA-EPP, SANDRO FRANÇA DE OLIVEIRA, na qualidade de representante legal.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE00004

Processo: 04009-00000067/2024-64. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DIGITAL PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 09.254.386/0001-32, DO OBJETO: aquisição de materiais de expediente, BLOCO DE LEMBRETE, Descrição: tipo cubo, sem pauta, folha com gramatura mínima de 90g, medindo no mínimo 83x83mm, Unidade de Fornecimento: bloco com no mínimo 600 folhas, Quantidade: 30; ENVELOPE, Descrição: em papel Kraft, fosco, gramatura de 80g/m², medindo 200x280mm, cor natural (pardo), Quantidade: 120, conforme descrição detalhada na Solicitação de Compras nº 0091/2024 e da Autorização de Despesa e Empenho. DO VALOR: O valor total da compra é de R\$ 332,50 (trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 27.101, PT: 23.122.8207.8517.0123, ND: 33.90.30, Fonte: 100, conforme Nota de Empenho 2024NE00004, emitida em 15/01/2024, sob o evento 400091, na modalidade ordinário. DATA DA EMISSÃO: 15/01/2024. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE00009

PROCESSO SEI Nº 04009-00000066/2024-10 DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ZOOM COMERCIAL NORDESTE LTDA, CNPJ nº 45.258.432/0002-16. DO

OBJETO: aquisição de materiais de expediente, PANO PARA COPA, Descrição: em tecido 100% algodão, com bainha, medindo no mínimo 46x66cm, cor branca. - Unidade: unidade, Quantidade: 36, conforme descrição detalhada na Solicitação de Compras nº 0090/2024 e da Autorização de Despesa e Empenho. DO VALOR: O valor total da compra é de R\$ 66,60 (sessenta e seis reais e sessenta centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 27.101, PT: 23.122.8207.8517.0123, ND: 33.90.30, Fonte: 100, conforme Nota de Empenho 2024NE00009, emitida em 16/01/2024, sob o evento 400091, na modalidade ordinário. DATA DA EMISSÃO: 16/01/2024. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE00010

PROCESSO SEI Nº 04009-00000066/2024-10 DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL e a empresa GRAFICA E EDITORA SANTA CRUZ LTDA, CNPJ nº 02.373.761/0001-14. DO OBJETO: aquisição de materiais de expediente, AGENDA, Descrição: agenda anual permanente, pautada, tipo executiva, medindo 135x192mm. - Unidade: unidade, Quantidade: 68, conforme descrição detalhada na Solicitação de Compras nº 00100/2024 e da Autorização de Despesa e Empenho. DO VALOR: O valor total da compra é de R\$ 1.122,00 (um mil cento e vinte e dois reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 27.101, PT: 23.122.8207.8517.0123, ND: 33.90.30, Fonte: 100, conforme Nota de Empenho 2024NE00010, emitida em 16/01/2024, sob o evento 400091, na modalidade ordinário. DATA DA EMISSÃO: 16/01/2024. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE00018

PROCESSO SEI Nº 04009-00000075/2024-19 DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL e a empresa META COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 40.186.167/0001-03. DO OBJETO: aquisição de materiais de expediente, PAPEL COUCHÊ, Descrição: em celulose vegetal, gramatura de 180g/m², tipo liso fosco, cor branca, medindo 297x210mm, formato A4, Unidade de Fornecimento: pacote com 50 folhas. - Unidade: pacote, Quantidade: 07, conforme descrição detalhada na Solicitação de Compras nº 00103/2024 e da Autorização de Despesa e Empenho. DO VALOR: O valor total da compra é de R\$ 105,00 (cento e cinco reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 27.101, PT: 23.122.8207.8517.0123, ND: 33.90.30, Fonte: 100, conforme Nota de Empenho 2024NE00018, emitida em 22/01/2024, sob o evento 400091, na modalidade ordinário. DATA DA EMISSÃO: 22/01/2024. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 - SEDET/DF

O Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF, torna público o Chamamento Público para preenchimento de vagas destinadas aos cursos de qualificação profissional do Projeto "QUALIFICADF MÓVEL - 4ª Etapa- 2º Ciclo", objeto do Processo SEI nº 04012-00001998/2022-78, a seguir especificado:

1. DO OBJETIVO

1.1. Ficam abertas as inscrições para o preenchimento de 880 (oitocentas e oitenta) vagas do Projeto "QUALIFICADF MÓVEL - 4ª Etapa- 2º Ciclo", de forma eletrônica no portal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF (www.sedet.df.gov.br), entre os dias 15/02/2024 a 20/02/2024, por meio do preenchimento de formulário eletrônico -FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - QUALIFICADF MÓVEL.

1.2. As vagas serão distribuídas nas ocupações profissionais e quantidades indicadas no quadro a seguir:

QUALIFICADF MÓVEL - 4ª Etapa- 2º Ciclo				
Item	Unidade	Cursos	Turno	Vagas
1	RIACHO FUNDO 2	Designer de Sobrancelhas	Matutino	24
			Vespertino	24
		Maquiagem Profissional	Matutino	24
			Vespertino	24
		Administração de Serviços Hospitalares	Matutino	24
			Vespertino	24
		Auxiliar de Recursos Humanos	Matutino	24
			Vespertino	24
		Design Gráfico	Matutino	14
			Vespertino	14

2	SAMAMBAIA	Auxiliar Administrativo	Matutino	24
			Vespertino	24
	Designer de Sobrancelhas	Matutino	24	
		Vespertino	24	
	Maquiagem Profissional	Matutino	24	
		Vespertino	24	
	Cabeleireiro	Matutino	24	
		Vespertino	24	
	Design Gráfico	Matutino	14	
		Vespertino	14	
3	RECANTO DAS EMAS	Auxiliar Administrativo	Matutino	24
			Vespertino	24
	Maquiagem Profissional	Matutino	24	
		Vespertino	24	
	Designer de Sobrancelhas	Matutino	24	
		Vespertino	24	
	Atendente de Farmácia	Matutino	24	
		Vespertino	24	
	Design Gráfico	Matutino	14	
		Vespertino	14	
4	CEILÂNDIA	Manutenção de Celular	Matutino	24
			Vespertino	24
	Designer de Sobrancelhas	Matutino	24	
		Vespertino	24	
	Maquiagem Profissional	Matutino	24	
		Vespertino	24	
	Atendente de Farmácia	Matutino	24	
		Vespertino	24	
	Operador de Microcomputadores (Informática Básica)	Matutino	14	
		Vespertino	14	
Total de vagas:				880

1.3. Todos os cursos terão carga horária de 80 (oitenta) horas/aula.

1.4. Os cursos serão ministrados nos turnos matutino e vespertino, sendo o período matutino compreendido das 8h às 12h e o vespertino das 14h às 18h, podendo haver alteração de conformidade com as áreas a serem atendidas pela Projeto, devendo haver, no mínimo, 4 (quatro) horas/aulas por turno/dia.

1.5. Os endereços onde as Unidades Móveis estarão instaladas para a realização dos cursos serão os seguintes:

a) RIACHO FUNDO II: Conjunto 07 - 1A Etapa QN 7A - Ao lado da Administração Regional do Riacho Fundo II - Riacho Fundo/DF;

b) RECANTO DAS EMAS: Quadra 204/205, Conjunto 22 - Próximo ao Supermercado Ki Preço - Recanto das Emas/DF;

c) SAMAMBAIA: QS 409, AE 1 - Atrás do Colégio CAIC e ao lado do Conselho Tutelar de Samambaia - Samambaia Sul/DF;

d) CEILÂNDIA: QNR 04, Área Especial 01 - Próximo à praça da QNR 03/04 - Ceilândia Norte/DF.

2. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Serão exigidos os seguintes requisitos para participação no Projeto:

a) Ser pessoa física, brasileira nata ou naturalizada, ou estrangeira em situação regular no país, trabalhador adulto, e prioritariamente a população negra, mulheres, jovens, pessoas com deficiência, migrantes, e demais minorias;

b) Ser residente, preferencialmente, nas cidades ou Macroterritórios onde as Unidades Móveis estarão instaladas, em conformidade com a lista constante do quadro no subitem 1.2. deste Edital;

c) Estar, preferencialmente, em situação de vulnerabilidade social, em busca da qualificação ou requalificação profissional para acessar o mercado de trabalho, sendo obrigatório o preenchimento de ficha de inscrição específica.

d) Ser maior de 16 (dezesseis) anos de idade;

d.1) No caso de jovens de 16 (dezesseis) e 17 (dezessete) anos, será obrigatório o preenchimento do formulário de autorização pelos pais ou responsáveis legais do menor. A ficha será disponibilizada no sítio eletrônico da SEDET/DF.

e) Ser beneficiário do seguro desemprego, desempregado ou trabalhador informal;

f) Ser trabalhador e/ou cidadão idoso de até 70 (setenta) anos que busca espaço para se habilitar nas novas tecnologias e plataformas do mercado de trabalho.

3. DAS INSCRIÇÕES/PRÉ-MATRÍCULAS

3.1. Entende-se como inscrição o processo pelo qual o(a) interessado(a) em participar do curso, objeto deste Edital, manifestar interesse, por meio do preenchimento de ficha de cadastro exclusivamente online.

3.2. A pré-matrícula se efetivará por ordem cronológica de inscrição, automaticamente pelo sistema eletrônico, onde será emitida a confirmação por meio da DECLARAÇÃO DE PRÉ-MATRÍCULA, liberada por documento em formato PDF ao final do processo.

3.3. As informações registradas são de caráter autodeclaratórias e de responsabilidade do declarante, portanto, o candidato que preencher algum dos campos do formulário eletrônico com informações inverídicas estará automaticamente eliminado do processo seletivo.

3.3.1. Os dados declarados no FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO poderão sofrer cruzamento com diversas bases de dados do Governo Federal e do Governo do Distrito Federal.

3.4. Os candidatos poderão inserir a documentação exigida no item 5.1. (DA CONFIRMAÇÃO DAS MATRÍCULAS) no próprio sistema de inscrição.

3.5. As inscrições poderão ser realizadas por meio do sítio eletrônico da SEDET/DF (www.sedet.df.gov.br) ou de forma presencial nas Agências de Atendimento ao Trabalhador listadas no ANEXO I do presente edital, onde o candidato poderá receber auxílio no preenchimento do FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE INSCRIÇÃO, no período de 15/02/2024 a 20/02/2024, de 8h às 17h.

3.6. Havendo uma quantidade maior de candidatos interessados do que o número de vagas disponíveis, a SEDET/DF inscreverá os interessados excedentes em lista ordenada de espera (Cadastro Reserva).

4. DA CONVOCAÇÃO

4.1. O resultado final da pré-matrícula e a convocação dos candidatos para o início das atividades serão divulgados no sítio eletrônico da SEDET/DF (www.sedet.df.gov.br), a partir do dia 21/02/2024.

4.2. Serão convocados, em primeira chamada, o dobro de candidatos para preenchimento do número de vagas, ficando a vaga garantida para os primeiros 880 candidatos que entregarem a documentação nas datas estabelecidas, para realização das matrículas - conforme o item 5 do presente Edital.

5. DA CONFIRMAÇÃO DAS MATRÍCULAS

5.1. Os candidatos convocados deverão comparecer às Agências do Trabalhador elencadas no ANEXO I deste Edital, entre os dias 21/02/2024 a 01/03/2024, no horário de 08h às 17h, ou em uma das Unidades Móveis de execução dos cursos elencadas no item 1.5 deste Edital entre os dias 21/02/2024 a 01/03/2024, de 08h às 12h e das 13h às 17h, e apresentar os documentos comprobatórios originais, (caso não tenha inserido no momento da inscrição) seguindo para análise e comprovação dos requisitos de participação descritos no item 2 do presente edital:

a) Carteira de Identidade (RG) ou documento equivalente com foto, e comprovação de registro no Cadastro Geral de Pessoas Físicas - CPF;

b) Comprovante de residência no Distrito Federal ou declaração de próprio punho e

c) Comprovante de escolaridade - mínimo Ensino Fundamental I completo.

5.2. Caso o candidato selecionado não compareça na data determinada na convocação ou não apresente qualquer dos documentos comprobatórios descritos acima, será automaticamente desclassificado.

5.3. Havendo desclassificação de candidatos serão chamadas os remanescentes constantes do Cadastro Reserva.

6. DA CERTIFICAÇÃO

6.1. Os candidatos selecionados e que comprovem estar aptos a ingressar no curso de qualificação profissional farão jus ao recebimento do certificado, autenticado pela entidade qualificadora e pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF.

6.2. O qualificando, para fazer jus ao recebimento do certificado, deverá cumprir a frequência mínima de 70% (setenta por cento) da carga horária total, com aproveitamento do curso de, no mínimo 50% (cinquenta por cento), devidamente validado pela entidade qualificadora, por meio de prova prática e teórica.

Parágrafo único. Para o caso dos atestados de saúde apresentados pelo qualificando, só fará jus ao certificado aqueles que atingirem a carga horária mínima estipulada no item 6.2.

7. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

7.1. A previsão de início das atividades formativas dos cursos elencados no subitem 1.2 deste Edital é o dia 01/03/2024.

7.1.1. A data poderá ser alterada, mediante justificativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF, e amplamente divulgada no seu sítio eletrônico (www.sedet.df.gov.br).

8. DA JORNADA

8.1. Os candidatos matriculados realizarão os cursos de qualificação profissional, conforme disposto nos subitens 1.2, 1.3 e 1.4 deste Edital.

9. DO LOCAL DE ATIVIDADES

9.1. As atividades serão desenvolvidas conforme disposto no subitem 1.5 deste Edital.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF será responsável pela seleção e pela divulgação do resultado, que será disponibilizado em seu sítio eletrônico (www.sedet.df.gov.br).

10.2. Todas as fases da seleção deverão ser acompanhadas pelos candidatos no referido sítio eletrônico.

10.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção por meio do telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

10.4. Para mais esclarecimentos, contatar a Subsecretaria de Qualificação Profissional - SQP da SEDET, pelo telefone ou WhatsApp: (61) 98279-0085.

10.5. Os casos omissos serão resolvidos pela SEDET, que deverá interpretar as regras previstas neste Edital e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

THALES MENDES FERREIRA
Secretário de Estado

ANEXO I

ENDEREÇO DAS AGÊNCIAS DO TRABALHADOR

Agência do Trabalhador de Taguatinga
Tel: 3773-9499
C4 Lt. 03, Av. das Palmeiras - Cep: 72010-040

Agência do Trabalhador do Plano Piloto
Tel: 3773-9482/3773-9470
SEPN Qd. 511, Bloco A, Térreo - Asa Norte - Cep: 70750-541

Agência do Trabalhador de Ceilândia
Tel: 3773-9363
QNM 18/20, Bl. B - Cep: 72210-552

Agência do Trabalhador do Gama
Tel: 3773-9446 / 3773-9374
AE S/N Setor Central ADM - Cep: 72045-610

Agência do Trabalhador do Recanto das Emas
Tel: 3773-9364
Qd. 602 - Área Especial - Cep: 72610-500

Agência do Trabalhador da Estrutural
Tel: 3773-9443 / 3773-9361
Setor Regional Administrativo/ AE nº 08 - Cep: 71300-000

Agência do Trabalhador de Brazlândia
Tel: 3773-9362 / 3773-9492/3773-9493/3773-9494
SCDN Bl. K Lj. 01/05 - Cep: 72705-511

Agência do Trabalhador do Itapoã
Tel: 3773-9360
AE Nº 04, Qd 878, Conjunto A, Del Lago, Itapoã - Cep: 71593-620

Agência do Trabalhador de Planaltina
Tel: 3773-9595 / 3773-9366
Av. Uberdan Cardoso Qd. 101 A/E Adm. Regional - Cep: 71690-090

Agência do Trabalhador de Samambaia
Tel: 3773-9367
QN 303 Conj. 01 Lote 03 - Samambaia Sul (ao lado Correios) - Cep: 72300-625

Agência do Trabalhador de Santa Maria
Tel: 3773-9583 / 3773-9358
QCE 01, Conj. H Área Especial Galpão Cultural 09 - Cep: 72511-100

Agência do Trabalhador de Sobradinho
Tel: 3773-9580 / 3773-9369
Qd. 08 Área Especial 03 - Cep: 73006-080

Agência do Trabalhador do Riacho Fundo II
Tel: 3773-9555 / 3773-9375
QC 1 Conj. 05 Lt 02 (Prox. Adm. Regional) - Cep: 71882-015

Agência do Trabalhador São Sebastião
Tel: 3773-9368
Qd. 104 Conj. 05, Lt. 09 - Setor Residencial Oeste - Cep: 71692-325

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL UNIDADE DE LICITAÇÕES

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 36/2023
PROCESSO SEI GDF Nº 04035-00008144/2023-44

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, por intermédio da Pregoeira, no exercício das atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que o pregão supracitado, que tem como objeto o Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico arquivístico e de gestão da informação através da execução de atividades de forma continuada de tratamento de massa documental, incluindo atividades de transferência ordenada de documentos, higienização, preparação, organização arquivística, conversão digital com indexação e solução de preservação digital de longa data, elaboração dos instrumentos arquivísticos: código de classificação e da tabela de temporalidade documental (área fim) e descrição arquivística conforme a Norma Brasileira de Descrição Arquivística - NOBRADE, do acervo arquivístico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF e da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCIS/DF, sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos constantes do Anexo I do presente Edital, terá sua reabertura agendada para o dia 28 de fevereiro de 2024, às 10:00 horas, horário local. Demais informações através do e-mail: ulic@sedet.df.gov.br. UASG 926210.

FRANCIMARY COIMBRA DA SILVA
Pregoeira

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
PROCESSO SEI/GDF: 00111-00000557/2024-14; ESPÉCIE: Contrato nº 13/2024; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E A EMPRESA DMG PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA; OBJETO: Prestação de serviços, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para fornecimento dos serviços de limpeza e conservação, higienização e controle de pragas e vetores, desinsetização e desratização, com fornecimento de material de limpeza e equipamentos; EMBASAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação, em conformidade com a Decisão nº 129/2024, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, Sessão 3756ª, realizada em 07/02/2024; VALOR: R\$ 1.931.174,86 (um milhão, novecentos e trinta e um mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos); VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de sua celebração; DATA DA CELEBRAÇÃO: 08/02/2024; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES; P/CONTRATADA: ALEXANDRE GONZAGA PEREIRA.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
PROCESSO SEI/GDF: 00111-00002816/2023-61; ESPÉCIE: Contrato nº 12/2024; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E A EMPRESA PENTAG ENGENHARIA LTDA; OBJETO: Contratação por escopo de empresa para implantação de calçadas nas áreas comerciais da Avenida Bela Vista e ajuste de calçada na Avenida das Paineiras, envolvendo limpeza do terreno, regularização e compactação de subleito, execução de base em brita graduada e execução de calçada em concreto moldado in loco, localizado no Setor Habitacional Jardim Botânico, Brasília/DF; EMBASAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 19/2023-CPLIC/TERRACAP, homologado pela Decisão nº 064/2024, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3755ª Sessão, realizada em 01/02/2024; VALOR: R\$ 796.000,00 (setecentos e noventa e seis mil reais); VIGÊNCIA: 360 dias corridos, contados a partir da data de sua celebração; DATA DA CELEBRAÇÃO: 08/02/2024; P/CONTRATANTE:

IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, HAMILTON LOURENÇO FILHO; P/CONTRATADA:RONALDO RODRIGUES STARLING TAVARES.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA VENDA DE IMÓVEIS

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE LICITANTE REFERENTE AO EDITAL Nº 02/2023-CDRU/DESENVOLVE-DF (*)

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Venda de Imóveis - COPLI, da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, no uso das atribuições estabelecidas no Edital nº 02/2023-CDRU/DESENVOLVE-DF, torna público que, em razão da desclassificação da licitante preliminarmente classificada INSTITUTO BRASILEIRO ESPORTIVO JOVA (Proposta nº 10052013 - ITEM 24), conforme aviso veiculado na edição do dia 12/01/2024 do DODF, e da manifestação de interesse da empresa BAND INSTALAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO LTDA (Proposta nº 10051954 - ITEM 24), fica esta licitante convocada para que, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da publicação deste aviso, apresente o PVS à SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA do DF, ficando a homologação do resultado condicionada ao atendimento dos demais requisitos contidos no aludido edital, em alusão ao tópico 37, Capítulo VI - Do Julgamento.

Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2024

BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES
Presidente da Comissão

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 19, de 26 de janeiro de 2024, página 53.

PROCURADORIA-GERAL

SECRETARIA GERAL SUBSECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - NOVA DATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024

Processo SEI nº 00020-00032792/2023-10. Código UASG: 926121. A pregoeira comunica aos interessados que o pregoão acima, que encontrava-se suspenso, terá sua abertura às 09h30min do dia 29 de fevereiro de 2024, horário de Brasília. Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 3 (três) elevadores marca ThyssenKrupp – Modelo Synergy, instalados na sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, com fornecimento de mão de obra especializada e peças originais necessárias para a execução dos serviços, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência que integra o anexo I do edital. Tipo de Licitação: Menor preço. Valor estimado: R\$ 498.763,13. Dotação orçamentária: UG – 120901/12901 - Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal; PT- 03.122.8203.4220.0007; ND-33.90.39, 33.90.30 e 44.90.52; Fonte: 171. O respectivo edital poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.gov.br/compras ou no site oficial da PGDF: www.pg.df.gov.br. Informações por meio do telefone (61) 3342-1086 ou correspondência eletrônica para licitacao@pg.df.gov.br.

Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2024

CLEONICE NERI DOS SANTOS

Pregoeira

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DE CONTAS SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 11/2024 - SECINT

O Secretário de Controle Externo da Secretaria de Contas do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, na forma da lei, depois de esgotados, sem sucesso, os meios previstos no art. 13 da Resolução TCDF nº 366, de 1º de março de 2023, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Tribunal os autos de nº 3438/2020, tratando de Tomada de Contas Especial, e, com fulcro no art. 15 da referida Resolução e na Decisão nº 3964/2023, fica autorizada a notificação por edital de COOTRANS - COOPERATIVA DE TRANSPORTES LTDA, na pessoa de seu representante legal, inscrita no CNPJ sob o nº 24.949.075/0001-81, estabelecida em local incerto e não sabido, que deverá recolher ao Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital, a importância de R\$ 4.029.068,81 (Quatro milhões, vinte e nove mil e sessenta e oito reais

e oitenta e um centavos), referente ao débito que lhe é imputado nos autos, com os acréscimos legais cabíveis, devendo, ainda, apresentar a este Tribunal o comprovante do recolhimento. Registre-se que as decisões proferidas nos autos se encontram disponíveis no endereço eletrônico <https://www2.tc.df.gov.br/4-consultas/consultas/>, podendo o interessado cadastrar-se no "TCDF push" de forma a receber por e-mail informações sobre o andamento do processo de seu interesse. Para as consultas que se fizerem necessárias, o processo acima referido encontra-se à disposição, de 2ª a 6ª feira, das 13:30 às 18:30 horas, na Sala de Atendimento ao Público, localizada no Tribunal de Contas do Distrito Federal - Edifício Anexo, Praça do Buriti; ou, ainda, por meio do Protocolo Digital (https://protocolo_digital.tc.df.gov.br/#/login). Informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone (61) 3314-2189, no mesmo horário.

Brasília (DF), 07 de fevereiro de 2024

ELWYS PRESLEY DOS REIS

INEDITORIAL

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

REVOGAÇÃO DE RESULTADO CHAMAMENTO Nº 314/2023 – Artigo 4º

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público aos interessados, a revogação do resultado do item 01 para a empresa Medcom Comércio de Medicamentos Hospitalares Ltda, referente ao Chamamento 314/2023 Art. 4º publicado no DODF nº 211, pág. 77 em 10/11/2023. Este ato de revogação encontra respaldo no Art. 6º do Decreto Distrital nº 33.390/11 e nos despachos exarados nos autos do processo 04024-00013113/2023-71. Brasília/DF, 07 de fevereiro de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO CHAMAMENTO Nº 314/2023 – Artigo 4º

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento nº 314/2023 – Artigo 4º, com o prazo de recebimento de propostas finalizado em 24/10/2023, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico (Kit cateter arterial), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa Ecomed Comercio de Produtos Médicos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais). Brasília/DF, 07 de fevereiro de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB. FILANTROPIA-25/2024

SOLUBIO TECNOLOGIAS AGRICOLAS S/A

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA
Torna público que está requerendo ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação corretiva para atividade de fabricação de produtos farmacêuticos, com foco na fabricação de insumos biológicos, na Q SAAN Quadra 03 nº 220, SIA, Zona Industrial, Cep: 70.632-300, Brasília/DF. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. Processo: 00391-00007346/2023-41. SOLUBIO TECNOLOGIAS AGRICOLAS S/A.

AUTO POSTO JL LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
Torna público que está requerendo ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Instalação para a atividade de Posto Revendedor de Combustível, na Quadra 04 Lote 01, no Setor Sul Gama/DF. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. Processo: 00391-00013054/2023-47. BÁRBARA SOUSA LIMA.

SINDICATO DOS AGENTES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – SINDIVACS/DF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SINDIVACS-DF, por seu Presidente, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca os integrantes da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde para a Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 22/02/2024 (quinta-feira), às 13h45 em primeira chamada, com a presença de maioria simples dos filiados, e às 14h, em segunda chamada, com qualquer número de filiados, no Auditório da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para tratar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Informes gerais; 2) Deliberação da Greve dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS). Brasília/DF, 07 de fevereiro de 2024.

IURI MARQUES
Presidente